



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 156

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de agosto de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	24
Ministério da Cultura	24
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério dos Transportes	93
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	94
Poder Legislativo.....	98
Poder Judiciário	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	103

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.510 (1)
ORÍGEN : ADI - 65132 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTDO.(A/S) : CENTRO DE DIREITO HUMANOS - CDH
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) : MOVIMENTO EM PROL DA VIDA - MOVITAE
ADV.(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO
INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : DONNE PISCO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) : IVES GRANDRA DA SILVA MARTINS

Decisão: Após os votos do Senhor Ministro Carlos Britto (relator) e da Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Professor Ives Gandra da Silva Martins; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli; pelo requerido, Congresso Nacional, o Dr. Leonardo Mundim; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos - CDH, o Dr. Oscar Vilhena Vieira e, pelos *amici curiae* Movimento em Prol da Vida - MOVITAE e ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, o Professor Luís Roberto Barroso. Plenário, 05.03.2008.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Menezes Direito e Ricardo Lewandowski, julgando parcialmente procedente a ação direta; dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, julgando-a improcedente; e dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Cezar Peluso, julgando-a improcedente, com ressalvas, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 28.05.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do relator, julgou improcedente a ação direta, vencidos, parcialmente, em diferentes extensões, os Senhores Ministros Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cezar Peluso e o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29.05.2008

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VIADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO.

I - O CONHECIMENTO CIENTÍFICO, A CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE BIOSSEGURANÇA. As "células-tronco embrionárias" são células contidas num agrupamento de outras, encontradas em cada embrião humano de até 14 dias (outros cientistas reduzem esse tempo para a fase de blastocisto, ocorrente em torno de 5 dias depois da fecundação de um óvulo feminino por um espermatozoide masculino). Embriões a que se chega por efeito de manipulação humana em ambiente extracorpóreo, porquanto produzidos laboratorialmente ou "in vitro", e não espontaneamente ou "in vivo". Não cabe ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre qual das duas formas de pesquisa básica é a mais promissora: a pesquisa com células-tronco adultas e aquela incidente sobre células-tronco embrionárias. A certeza científico-tecnológica está em que um tipo de pesquisa não invalida o outro, pois ambos são mutuamente complementares.

II - LEGITIMIDADE DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS TERAPÊUTICOS E O CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei nº 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que se-

veramente limitam, atormentam, infelicitem, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional (ilustrativamente, atrofia espinhal progressiva, distrofias musculares, a esclerose múltipla e a lateral amiotrófica, as neuropatias e as doenças do neurônio motor). A escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou desapareço pelo embrião "in vitro", porém u'a mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Isto no âmbito de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" como valores supremos de uma sociedade mais que tudo "fraterna". O que já significa incorporar o advento do constitucionalismo fraternal às relações humanas, a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraternal legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões "in vitro", significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. Inexistência de ofensas ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (Ministro Celso de Mello).

III - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E OS DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTO. O Magno Texto Federal não dispõe sobre o início da vida humana ou o preciso instante em que ela começa. Não faz de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque *nativiva* (teoria "natalista", em contraposição às teorias "concepcionista" ou da "personalidade condicional"). E quando se reporta a "direitos da pessoa humana" e até dos "direitos e garantias individuais" como cláusula pétrea está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa, que se faz destinatário dos direitos fundamentais "à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", entre outros direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade (como direito à saúde e ao planejamento familiar). Mutismo constitucional hermenêuticamente significante de transpasse de poder normativo para a legislação ordinária. A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Onde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. O embrião referido na Lei de Biossegurança ("in vitro" apenas) não é uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova, porquanto lhe faltam possibilidades de ganhar as primeiras terminações nervosas, sem as quais o ser humano não tem factibilidade como projeto de vida autônoma e irrepetível. O Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição.

IV - AS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO NÃO CARACTERIZAM ABORTO. MATÉRIA ESTRANHA À PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a proposição de que toda gestação humana principia com um embrião igualmente humano, claro, mas nem todo embrião humano desencadeia uma gestação igualmente humana, em se tratando de experimento "in vitro". Situação em que deixam de coincidir concepção e nascituro, pelo menos enquanto o ovócito (óvulo já fecundado) não for introduzido no colo do útero feminino. O modo de irromper em laboratório e permanecer confinado "in vitro" é, para o embrião, insuscetível de progressão reprodutiva. Isto sem prejuízo do reconhecimento de que o zigoto assim extra-corporalmente produzido e também extra-corporalmente cultivado e armazenado é entidade embrionária do ser humano. Não, porém, ser humano em estado de embrião. A Lei de Biossegurança não veicula autorização para extirpar do corpo feminino esse ou aquele embrião. Eliminar ou desentranhar esse ou aquele zigoto a caminho do endométrio, ou nele já fixado. Não se cuida de interromper gravidez humana, pois dela aqui não se pode cogitar. A "controvérsia constitucional em exame não guarda qualquer vinculação com o problema do aborto." (Ministro Celso de Mello).

V - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AUTONOMIA DA VONTADE, AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E À MATERNIDADE. A decisão por uma descendência ou filiação exprime um tipo de autonomia de vontade individual que a própria Constituição rotula como "direito ao planejamento familiar", fundamentado este nos princípios igualmente constitucionais da "dignidade da pessoa humana" e da "paternidade responsável". A conjugação constitucional da laicidade do Estado e do primado da autonomia da vontade privada, nas palavras do Ministro Joaquim Barbosa. A opção do casal por um processo "in vitro" de fecundação artificial de óvulos é implícito direito de idêntica matriz constitucional, sem acarretar para esse casal o dever jurídico do aproveitamento reprodutivo de todos os embriões eventualmente formados e que se revelem geneticamente viáveis. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana opera por modo binário, o que propicia a base constitucional para um casal de adultos recorrer a técnicas de reprodução assistida que incluam a fertilização artificial ou "in vitro". De uma parte, para aquilhoar o casal com o direito público subjetivo à "liberdade" (preâmbulo da Constituição e seu art. 5º), aqui entendida como autonomia de vontade. De outra banda, para contemplar os porvindouros componentes da unidade familiar, se por eles optar o casal, com planejadas condições de bem-estar e assistência físico-afetiva (art. 226 da CF). Mais exatamente, planejamento familiar que, "fruto da livre decisão do casal", é "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável" (§ 7º desse emblemático artigo constitucional de nº 226). O recurso a processos de fertilização artificial não implica o dever da tentativa de nidação no corpo da mulher de todos os óvulos afinal fecundados. Não existe tal dever (inciso II do art. 5º da CF), porque incompatível com o próprio instituto do "planejamento familiar" na citada perspectiva da "paternidade responsável". Imposição, além do mais, que implicaria tratar o gênero feminino por modo desumano ou degradante, em contrapasso ao direito fundamental que se lê no inciso II do art. 5º da Constituição. Para que

ao embrião "in vitro" fosse reconhecido o pleno direito à vida, necessário seria reconhecer a ele o direito a um útero. Proposição não autorizada pela Constituição.

VI - DIREITO À SAÚDE COMO COROLÁRIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA DIGNA. O § 4º do art. 199 da Constituição, versante sobre pesquisas com substâncias humanas para fins terapêuticos, faz parte da seção normativa dedicada à "SAÚDE" (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Direito à saúde, positivado como um dos primeiros dos direitos sociais de natureza fundamental (art. 6º da CF) e também como o primeiro dos direitos constitutivos da seguridade social (cabeça do artigo constitucional de nº 194). Saúde que é "direito de todos e dever do Estado" (caput do art. 196 da Constituição), garantida mediante ações e serviços de pronto qualificados como "de relevância pública" (parte inicial do art. 197). A Lei de Biossegurança como instrumento de encontro do direito à saúde com a própria Ciência. No caso, ciências médicas, biológicas e correlatas, diretamente postas pela Constituição a serviço desse bem inestimável do indivíduo que é a sua própria higidez físico-mental.

VII - O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO CIENTÍFICA E A LEI DE BIOSSEGURANÇA COMO DENSIFICAÇÃO DESSA LIBERDADE. O termo "ciência", enquanto atividade individual, faz parte do catálogo dos direitos fundamentais da pessoa humana (inciso IX do art. 5º da CF). Liberdade de expressão que se afigura como clássico direito constitucional-civil ou genuíno direito de personalidade. Por isso que exigente do máximo de proteção jurídica, até como signo de vida coletiva civilizada. Tão qualificadora do indivíduo e da sociedade é essa vocação para os misteres da Ciência que o Magno Texto Federal abre todo um autonomizado capítulo para prestigiá-la por modo superlativo (capítulo de nº IV do título VIII). A regra de que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas" (art. 218, caput) é de logo complementada com o preceito (§ 1º do mesmo art. 218) que autoriza a edição de normas como

a constante do art. 5º da Lei de Biossegurança. A compatibilização da liberdade de expressão científica com os deveres estatais de propulsão das ciências que sirvam à melhoria das condições de vida para todos os indivíduos. Assegurada, sempre, a dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal dota o bloco normativo posto no art. 5º da Lei 11.105/2005 do necessário fundamento para dele afastar qualquer invalidez jurídica (Ministra Cármen Lúcia).

VIII - SUFICIÊNCIA DAS CAUTELAS E RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE BIOSSEGURANÇA NA CONDUÇÃO DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. A Lei de Biossegurança caracteriza-se como regração legal a salvo da mácula do açodamento, da insuficiência protetiva ou do vício da arbitrariedade em matéria tão religiosa, filosófica e eticamente sensível como a da biotecnologia na área da medicina e da genética humana. Trata-se de um conjunto normativo que parte do pressuposto da intrínseca dignidade de toda forma de vida humana, ou que tenha potencialidade para tanto. A Lei de Biossegurança não conceitua as categorias mentais ou entidades biomédicas a que se refere, mas nem por isso impede a facilitada exegese dos seus textos, pois é de se presumir que recepcionou tais categorias e as que lhe são correlatas com o significado que elas portam no âmbito das ciências médicas e biológicas.

IX - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Afasta-se o uso da técnica de "interpretação conforme" para a feitura de sentença de caráter aditivo que tencione conferir à Lei de Biossegurança exuberância regratória, ou restrições tendentes a inviabilizar as pesquisas com células-tronco embrionárias. Inexistência dos pressupostos para a aplicação da técnica da "interpretação conforme a Constituição", porquanto a norma impugnada não padece de polissemia ou de plurissignificatidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada totalmente improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.297, DE 20 DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R\$ 554.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção I)

Publica-se a seguir o anexo II, por ter sido omitido.

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II - Programas de Governo - Finalístico

Objetivo de Governo Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Objetivo Setorial Fortalecer o esporte de alto rendimento, elevando o nível esportivo do país

Valores em R\$ 1,00

Programa 0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Órgão Responsável 51000 Ministério do Esporte (ME)

Objetivo Democratizar o acesso ao esporte de alto rendimento, com o objetivo de diminuir as disparidades de resultados entre as modalidades esportivas e melhorar o desempenho do atleta de rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais, como forma de promover a imagem do País no exterior

Público-alvo Atletas das modalidades esportivas de alto rendimento

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto Cód. Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
128X Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Infraestrutura implantada Unidade	07/2010 12/2011	ME	1.084.000.000	Nacional	R\$ -	-	349.000.000	735.000.000
				2.444		Meta -	-	787	1.657
Atividades Cód. Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização			Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20DB Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	Iniciativa apoiada (unidade)	ME	Nacional	R\$ -		-	-	17.400.000	31.000.000
				Meta -		-	-	1	1
20EE Gestão e Administração da Autoridade Pública Olímpica - APO	-	ME	Nacional	R\$ -		-	-	48.000.000	54.500.000
				Meta -		-	-	-	-
20D8 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Projeto apoiado (unidade)	ME	Nacional	R\$ -		-	-	130.000.000	180.000.000
				Meta -		-	-	19	27

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.264, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 2010, Seção 1)

Na página 7, 1ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Luiz Inácio Lula da Silva, Guido Mantega e Carlos Eduardo Gabas.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2010

Entidade: AR ARBOS
CNPJ: 09.428.279/0001-83
Processo Nº: 00100.000224/2010-73

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/43), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ARBOS, operacionalmente vinculada a AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

APROVA A VERSÃO 4.4 DO DOCUMENTO CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade aprimoramento e criação de novas alternativas para avaliação da qualificação econômico-financeira das entidades da ICP Brasil, conforme definido no documento Critérios e Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 4.4 do DOC-ICP-03.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Item 3 do Anexo I do DOC-ICP-03 (Documentos para Credenciamento de AC), em sua versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal), Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte.

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geq TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;
LL = Lucro Líquido do exercício;
PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;
TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos (lucros e prejuízos obtidos) em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP média anual divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido.

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a:

I) R\$ 2.500.000,00: para AC de 1º nível;

II) R\$ 1.000.000,00: para AC de 2º nível.

e) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

I) AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 2.500.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

II) AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 1.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

Art. 3º Item 3 do Anexo II (Documentos para Credenciamento de AR), do DOC-ICP-03, em sua versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal), Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)¹, ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte.

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geq TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;
LL = Lucro Líquido do exercício;
PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;
TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido.

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 100.000,00.

e) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a AR deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 100.000,00;

Art. 4º Item 3 do Anexo III (Documentos para Credenciamento de PSS), do DOC-ICP-03, em sua versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal), Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)¹, ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte.

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) resultado igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geq TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;
LL = Lucro Líquido do exercício;
PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;
TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido.

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a:

I) R\$ 2.500.000,00: para PSS de AC de 1º nível, dos tipos 1 ou 3;

II) R\$ 1.000.000,00: para PSS do tipo 2 para AC de qualquer nível.

III) R\$ 100.000,00: para PSS de AR.

e) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

I) PSS dos tipos 1 e 3 de AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 2.500.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

II) PSS do tipo 2 de AC de qualquer nível e do tipo 1 e 3 de AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 1.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

III) PSS de AR deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 100.000,00.

Art. 5º Item 3 do Anexo IV (Documentos para Credenciamento de ACT), do DOC-ICP-03, em sua versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal), Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)¹, ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte.

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geq TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;

TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido.

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 500.000,00.

e) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, em termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 100.000,00.

Art. 6º Os PSC que já se encontram credenciados na ICP-Brasil, até a publicação desta Resolução e que não se enquadrarem nas regras do item 3 dos anexos I, II, III ou IV, de acordo com o respectivo tipo de credenciamento na ICP-Brasil, terão o prazo de até três exercícios fiscais, contados a partir do exercício de 2010, para se ajustarem ao referido item.

Parágrafo único. Após o prazo dos três exercícios fiscais e persistindo o desenquadramento ao item 3 dos anexos I, II, III ou IV, de acordo com o respectivo tipo de credenciamento na ICP-Brasil, o PSC será descredenciado, estando obrigado a iniciar os procedimentos de extinção, previstos no DOC-ICP 03, item 4, a partir de 02 de maio de 2013, improrrogável.

Art. 7º Os candidatos ainda não credenciados, mas que já tenham protocolado sua solicitação no ITI, até a data de publicação deste Resolução, estarão sujeitos aos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II, III ou IV, de acordo com o respectivo tipo de credenciamento na ICP-Brasil.

Art. 8º Todos os demais itens do DOC-ICP-03, na sua versão 4.3, em sua ordem originária, mantêm-se válidos na versão 4.4.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 217, de 21 de novembro de 2001; arts. 3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no RESP nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; RESP nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (**Primeira Turma**); RESP nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; RESP nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no RESP nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no RESP nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no RESP nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (**Segunda Turma**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED n. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 23 de junho do ano de dois mil e dez, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.084321/2006-01, de interesse da Empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, referente à publicação, em revista especializada, do medicamento MICOTRIN (cx c/ 01 fr pl 2% loção 30 ml) por preço superior ao aprovado pela CMED, condenar a Empresa ao pagamento de multa estipulada em R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

• Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.140316/2010-64, de interesse da Empresa MERCK S/A, referente ao Recurso Administrativo contra decisão da Secretaria-Executiva que indeferiu seu pedido de reconsideração em relação aos preços aprovados para o medicamento GLIFAGE XR (Cloridrato de Metformina) 750mg com ap ct bl al plas inc x 10 e 750mg com ap ct bl al plas inc x 30, acompanhar o Voto da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, deferindo parcialmente o recurso e manter os preços inicialmente aprovados, de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para apresentação com 10 comprimidos e R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos), para apresentação com 30 comprimidos, modificando, porém, a classificação do produto para a Categoria III.

• Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.004835/2009-91, de interesse de LABORATÓRIOS FERRING LTDA, referente ao Recurso contra decisão da Secretaria-Executiva da CMED que deferiu parcialmente o pedido de reconsideração do preço fábrica inicial do me-

dicamento Duratocin (Carbetocina) apresentação 100mcg/ml sol inj ct 5 amp vd inc x 1 ml, acompanhar o Voto do Secretário de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, concluindo pela manutenção da decisão da Secretaria-Executiva em relação à classificação do medicamento na Categoria II e, em relação ao preço do medicamento, estabelecer o preço fábrica (ICMS 18%) em R\$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

• Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.122821/2010-14, de interesse da Empresa BAYER S/A, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva em relação aos preços aprovados para o medicamento XARELTO (Rivaroxabana), acompanhar o voto do Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, mantendo a classificação e os preços inicialmente aprovados pela Secretaria-Executiva: R\$ 82,96 (oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) para embalagens com 5 comprimidos, R\$ 165,91 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para embalagens com 10 comprimidos, R\$ 497,73 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) para embalagens com 30 comprimidos e R\$ 1.659,11 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) para embalagens com 100 comprimidos.

PEDRO JOSÉ BAPTISTA BERNARDO
Substituto

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.553, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo C.I.F.A. - CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA, com sede a Via Ugo Foscolo, 3, 10126, Turim, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 2 (dois) anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SOTTILI

PORTARIA Nº 1.554, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Não renovar o credenciamento do organismo SUN-RISE FAMILY SERVICES SOCIETY, com sede a 102-171 Esplanade West, North Vancouver, BC, Canadá, V7M 3J9, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo não observou, durante o período de seu funcionamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, em especial o art. 5º, II, III.

Art. 3º O organismo não solicitou a autorização para funcionamento no Brasil junto ao Ministério da Justiça, conforme estabelece o art. 4º, II, do referido decreto, a Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008, e a Portaria MJ nº 2.144, de 31 de outubro de 2008.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SOTTILI



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21024.000793/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar o Embryogen - Laboratório e Consultoria Veterinária Ltda - ME, CNPJ Nº 10.544.409/0001-22, situado na Rua E - 01, Nº 120, Setor E, CEP 78.580-000, Alta Floresta/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL

PORTARIA Nº 408, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21028.002724/2009-04, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório do Departamento de Veterinária, da Universidade Federal de Viçosa, nome empresarial Universidade Federal de Viçosa, CNPJ Nº 25.944.455/0001-96, situado na Av. P.H. Hofis, s/Nº, Centro, CEP: 36.570-000, Viçosa/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 167, de 2 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 192, de 07 de outubro de 1998, Seção 1, pág.: 12.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL

PORTARIA Nº 409, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.009510/2009-69, resolve:

Art. 1º Credenciar o Sisalvet Laboratório Veterinário - Sociedade Simples Ltda., CNPJ Nº 08.074.336/0001-00, situado na Fazenda Santa Clara, s/Nº, BA 120, CEP: 44.640-000, Riachão do Jacuipe/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 14, de 11 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pág.: 5.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL

PORTARIA Nº 410, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.000141/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Tarumã Ltda., CNPJ Nº 05.238.890/0001-98, situado na Av. Victor Ferreira do Amaral, Nº 2291, Tarumã, CEP 82.800-000, Curitiba/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 170, de 19 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 203, de 25 de outubro de 1994, Seção 1, pág.: 16115.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 83, de 12 de julho de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21000.003766/2009-62, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório VetLeme, nome empresarial VetLeme Laboratório Veterinário de análises Clínicas, CNPJ Nº 06.267.443/0001-20, situado na Rua Padre Julião, Nº 585, Centro, CEP 13.610-230, Leme - SP, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria Nº 158, de 31 de outubro de 2008; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 213, de 3 de novembro de 2008, Seção 1, pág. 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 83, de 12 de julho de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21002.000076/2010-75, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Univet Irecê, nome empresarial R.F.D.A. de Almeida, CNPJ Nº 09.063.161/0001-07, situado na Rua Aurélio José Marques, Nº 71, Centro, CEP 44.900-000, Irecê-BA, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria Nº 103, de 30 de julho de 2008; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 146, de 31 de julho de 2008, Seção 1, pág. 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 81, de 12 de julho de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21053.000140/2010-12, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Tec Lab Laboratório Clínico Veterinário Ltda., CNPJ Nº 06.992.008/0001-68, situado na Rua Alberto Santos Dumont, Nº 621, Vila Teller II, CEP 13.330-530, Indaiatuba - SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria Nº 36, de 1ª de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 22, de 2 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21052.023878/2008-43, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório da empresa Guilherme Lopes Breda Veterinária, CNPJ Nº 04.552.180/0001-75, situado na Rua Comendador João Cintra, Nº 437, Centro, CEP: 13.970-160, Itapira/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 34, de 23 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 101, de 28 de maio de 2003, Seção 1, pág.: 4.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.004162/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Bebidas de Origem Vegetal do Espírito Santo, do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo - LABEVES/ITUFES/UFES, CNPJ Nº 32.479.123/0001-43, situado na Av. Fernando Ferrari, 514, Bairro Goiabeiras, CEP 29.075-910, Vitória/ES, para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1, de 4 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 5, de 6 de janeiro de 2006, Seção 1, pág.: 9.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 82, de 12 de julho de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21002.000009/2009-17, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Hospital Veterinário Laguna & Piotto Ltda., CNPJ Nº 06.952.353/0001-78, situado na Rua Bento Frias, Nº 248, Bairro Butantã, CEP 05.423-060, São Paulo - SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria Nº 01, de 21 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 15, de 22 de janeiro de 2008, Seção 1, pág. 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Tocantins cultivou, na safra 2009/2010, uma área 4 mil hectares de algodão em caroço com uma produção de 13,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita, necessitando de condições adequadas de calor e umidade para um bom crescimento e desenvolvimento.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo desejável temperatura em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais, reduzindo o rendimento da cultura. Temperaturas médias diárias inferiores a 20° C são prejudiciais à maturação dos frutos.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) no Estado de Tocantins.

Essa identificação foi realizada com base em requisitos técnicos e hídricos.

Como requisito térmico adotou-se como condição para a data limite de semeadura que o ciclo da cultura deva se completar antes que as temperaturas médias diárias passem a ser inferior a 20°C.

Os requisitos hídricos foram verificados a partir da simulação de um balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas e das estações climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: Fase I - crescimento inicial, Fase II - do primeiro botão à primeira flor, Fase III - da primeira flor ao primeiro capulho e Fase IV - do primeiro capulho à maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de outubro a 10 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I e II

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para Estado do Tocantins obteve enquadramento nos grupos I e II.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993 e SICALA 40.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3) Em todos os municípios do Estado do Tocantins não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria Nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/1/2006.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO PARA SEMEADURA DE CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III

Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragoimas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Parã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Plum, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandomilândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantina, Tocantinópolis, Tupirama, Tupirats, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita, necessitando de condições adequadas de calor e umidade para um bom crescimento e desenvolvimento.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo desejável temperatura em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais, reduzindo o rendimento da cultura. Temperaturas médias diárias inferiores a 20° C são prejudiciais à maturação dos frutos.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do algodão no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada com base em requisitos técnicos e hídricos.

Como requisito térmico adotou-se como condição para a data limite de semeadura que o ciclo da cultura deva se completar antes que as temperaturas médias diárias passem a ser inferior a 20°C.

Os requisitos hídricos foram verificados a partir da simulação de um balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e condições de temperatura dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, as cultivares indicadas para o Estado do Paraná não obtiveram enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

IAPAR: IPR 120, IPR 140, IPR 96 e IPR JATAI.

IMAmt: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.

IMAmt: CD 406 e CD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.



2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Abatiá	28 a 33
Altamira do Paraná	28 a 32
Alto Paraíso	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33
Altônia	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33
Amaporã	28 a 33
Ampére	28 a 32
Anahy	28 a 32
Andirá	28 a 33
Ângulo	28 a 33
Apucarana	28 a 33
Arapongas	28 a 33
Arapuã	28 a 32
Araruna	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 32
Assaí	28 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33
Astorga	28 a 33
Atalaia	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 33
Bela Vista da Caroba	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 32
Boa Vista da Aparecida	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33
Braganey	28 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33
Cafeara	28 a 33
Cafelândia	28 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33
Califórnia	28 a 33
Cambará	28 a 33
Cambé	28 a 33
Cambira	28 a 33
Campina da Lagoa	28 a 32
Campo Bonito	28 a 32
Campo Mourão	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 32
Capanema	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32
Carlópolis	28 a 32
Cascavel	28 a 32
Catanduvas	28 a 32
Centenário do Sul	28 a 33
Céu Azul	28 a 32
Chopinzinho	28 a 32
Cianorte	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33
Colorado	28 a 33
Congonhinhas	28 a 33
Conselheiro Mairinck	28 a 33
Corbélia	28 a 33
Cornélio Procópio	28 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33
Cruzmalina	28 a 32
Diamante do Norte	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 32
Diamante D'Oeste	28 a 33
Dois Vizinhos	28 a 32
Douradina	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	28 a 32
Farol	28 a 33
Faxinal	28 a 32
Fênix	28 a 33
Floraí	28 a 33
Floresta	28 a 33
Florestópolis	28 a 33
Flórida	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33
Goioerê	28 a 33
Grandes Rios	28 a 32
Guaira	28 a 33
Guairaçá	28 a 33
Guamiranga	28 a 32
Guapirama	28 a 33
Guaporema	28 a 33
Guaraci	28 a 33
Guaraniaçu	28 a 32
Ibaiti	28 a 32
Ibema	28 a 32

Ibiporã	28 a 33
Icaraima	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33
Iguatu	28 a 32
Imbaú	28 a 31
Inajá	28 a 33
Indianópolis	28 a 33
Iporã	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33
Iretama	28 a 32
Itaguajé	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32
Itambaracá	28 a 33
Itambé	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33
Ivaí	28 a 31
Ivaiporã	28 a 32
Ivaté	28 a 33
Ivatuba	28 a 33
Jaboti	28 a 32
Jacarezinho	28 a 33
Jaguapitã	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 33
Janiópolis	28 a 33
Japira	28 a 32
Japurá	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 32
Jardim Olinda	28 a 33
Jataizinho	28 a 33
Jesuítas	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 32
Jundiá do Sul	28 a 33
Juranda	28 a 33
Jussara	28 a 33
Kaloré	28 a 33
Laranjal	28 a 32
Leópolis	28 a 33
Lidianópolis	28 a 32
Lindoeste	28 a 32
Loanda	28 a 33
Lobato	28 a 33
Londrina	28 a 33
Luiziana	28 a 32
Lunardelli	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33
Mamborê	28 a 33
Mandaguaçu	28 a 33
Mandaguari	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 32
Marechal Cândido Rondon	28 a 33
Maria Helena	28 a 33
Mariálv	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33
Marilena	28 a 33
Mariluz	28 a 33
Maringá	28 a 33
Maripá	28 a 33
Marquinho	28 a 32
Marumbi	28 a 33
Matelândia	28 a 32
Mato Rico	28 a 32
Mauá da Serra	28 a 32
Medianeira	28 a 32
Mercedes	28 a 33
Mirador	28 a 33
Miraselva	28 a 33
Missal	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 33
Nova Aurora	28 a 33
Nova Cantu	28 a 32
Nova Esperança	28 a 33
Nova Fátima	28 a 33
Nova Laranjeiras	28 a 32
Nova Londrina	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 32
Nova Santa Rosa	28 a 33
Nova Tebas	28 a 32
Novo Itacolomi	28 a 33
Ortigueira	28 a 32
Ourizona	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33
Paçandu	28 a 33
Palmital	28 a 32
Palotina	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33
Paranacity	28 a 33
Paranapoema	28 a 33
Paranavaí	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33
Peabiru	28 a 33
Perobal	28 a 33
Pérola	28 a 33
Pérola D'Oeste	28 a 32
Pitanga	28 a 32
Pitangueiras	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33
Planalto	28 a 32
Porecatu	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 32
Porto Rico	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33

Primeiro de Maio	28 a 33
Prudentópolis	28 a 32
Quarto Centenário	28 a 33
Quatiguá	28 a 32
Quatro Pontes	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 32
Querência do Norte	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33
Ramilândia	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33
Realeza	28 a 32
Reserva	28 a 32
Ribeirão Claro	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 33
Rio Bom	28 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 32
Rolândia	28 a 33
Roncador	28 a 32
Rondon	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 32
Sabáudia	28 a 33
Salto do Itararé	28 a 32
Santa Amélia	28 a 33
Santa Cecília do Pavão	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33
Santa Fé	28 a 33
Santa Helena	28 a 33
Santa Inês	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 32
Santo Antônio da Platina	28 a 33
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 33
Santo Inácio	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33
São João	28 a 32
São João do Caiuá	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33
São Jorge do Ivaí	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33
São Jorge D'Oeste	28 a 32
São José da Boa Vista	28 a 32
São José das Palmeiras	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 33
São Tomé	28 a 33
Sapopema	28 a 32
Sarandi	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 32
Sengés	28 a 32
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32
Sertaneja	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 32
Sulina	28 a 32
Tamarana	28 a 32
Tamboara	28 a 33
Tapejara	28 a 33
Tapira	28 a 33
Telemaco Borba	28 a 32
Terra Boa	28 a 33
Terra Rica	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33
Tibagi	28 a 31
Toledo	28 a 33
Tomazina	28 a 32
Três Barras do Paraná	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33
Tupassi	28 a 33
Turvo	28 a 32
Ubiratã	28 a 33
Umuarama	28 a 33
Uniflor	28 a 33
Uraí	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 32
Xambrê	28 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Abatiá	28 a 32
Altamira do Paraná	28 a 31
Alto Paraíso	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33
Altônia	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33
Amaporã	28 a 33
Ampére	28 a 32
Anahy	28 a 31
Andirá	28 a 33
Ângulo	28 a 33
Apucarana	28 a 32
Arapongas	28 a 32
Arapuã	28 a 31



Araruna	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 31
Assaí	28 a 32
Assis Chateaubriand	28 a 33
Astorga	28 a 33
Atalaia	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 32
Bela Vista da Caroba	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 31
Boa Vista da Aparecida	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33
Braganey	28 a 31
Brasilândia do Sul	28 a 33
Cafeara	28 a 33
Cafelândia	28 a 31
Cafezal do Sul	28 a 33
Califórnia	28 a 32
Cambará	28 a 33
Cambé	28 a 33
Cambira	28 a 32
Campina da Lagoa	28 a 31
Campo Bonito	28 a 31
Campo Mourão	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 31
Capanema	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32
Carlópolis	28 a 32
Cascavel	28 a 31
Catanduvas	28 a 31
Centenário do Sul	28 a 33
Céu Azul	28 a 32
Chopinzinho	28 a 31
Cianorte	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33
Colorado	28 a 33
Congonhinhas	28 a 31
Conselheiro Mairinck	28 a 31
Corbélia	28 a 33
Cornélio Procopio	28 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 31
Diamante do Norte	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 31
Diamante D'Oeste	28 a 33
Dois Vizinhos	28 a 32
Douradina	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	28 a 32
Farol	28 a 33
Faxinal	28 a 31
Fênix	28 a 33
Floraí	28 a 33
Floresta	28 a 33
Florestópolis	28 a 33
Flórida	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33
Godov Moreira	28 a 33
Goioerê	28 a 33
Grandes Rios	28 a 31
Guaíra	28 a 33
Guairaçá	28 a 33
Guamiranga	28 a 32
Guapirama	28 a 31
Guaporema	28 a 33
Guaraci	28 a 33
Guaraniacú	28 a 31
Ibaiti	28 a 31
Ibema	28 a 32
Ibiporã	28 a 33
Icaraima	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33
Iguatu	28 a 31
Imbaú	28 a 30
Inajá	28 a 33
Indianópolis	28 a 33
Iporã	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33
Iretama	28 a 31
Itaguajé	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32
Itambaracá	28 a 33
Itambé	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33
Ivaí	28 a 30
Ivaiporã	28 a 31
Ivaté	28 a 33
Ivatuba	28 a 33
Jaboti	28 a 31
Jacarezinho	28 a 32
Jaguapitã	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 32
Janiópolis	28 a 33
Japira	28 a 31
Japurá	28 a 33

Jardim Alegre	28 a 31
Jardim Olinda	28 a 33
Jataizinho	28 a 33
Jesuítas	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 31
Jundiá do Sul	28 a 31
Juranda	28 a 33
Jussara	28 a 33
Kaloré	28 a 33
Laranjal	28 a 31
Leópolis	28 a 33
Lidianópolis	28 a 31
Lindoeste	28 a 31
Loanda	28 a 33
Lobato	28 a 33
Londrina	28 a 33
Luiziana	28 a 31
Lunardelli	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33
Mamborê	28 a 33
Mandaguacu	28 a 33
Mandaguari	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 31
Marechal Cândido Rondon	28 a 33
Maria Helena	28 a 33
Marialva	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 32
Marilena	28 a 33
Mariluz	28 a 33
Maringá	28 a 33
Maripá	28 a 33
Marquinho	28 a 31
Marumbi	28 a 32
Matelândia	28 a 32
Mato Rico	28 a 31
Mauá da Serra	28 a 32
Medianeira	28 a 32
Mercedes	28 a 33
Mirador	28 a 33
Miraselva	28 a 33
Missal	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 32
Nova Aurora	28 a 33
Nova Cantu	28 a 31
Nova Esperança	28 a 33
Nova Fátima	28 a 32
Nova Laranjeiras	28 a 31
Nova Londrina	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 31
Nova Santa Rosa	28 a 33
Nova Tebas	28 a 31
Novo Itacolomi	28 a 33
Ortigueira	28 a 31
Ourizona	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33
Paçandu	28 a 33
Palmital	28 a 31
Palotina	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33
Paranacity	28 a 33
Paranapoema	28 a 33
Paranavaí	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33
Peabiru	28 a 33
Perobal	28 a 33
Pérola	28 a 33
Pérola D'Oeste	28 a 32
Pitanga	28 a 31
Pitangueiras	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33
Planalto	28 a 32
Porecatu	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 31
Porto Rico	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33
Prudentópolis	28 a 30
Quarto Centenário	28 a 33
Quatiguá	28 a 31
Quatro Pontes	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 31
Querência do Norte	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33
Ramilândia	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33
Realeza	28 a 32
Reserva	28 a 31
Ribeirão Claro	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 32
Rio Bom	28 a 32
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 31
Rio Branco do Ivaí	28 a 31
Rolândia	28 a 32
Roncador	28 a 31
Rondon	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 31
Sabáudia	28 a 32
Salto do Itararé	28 a 31
Salto do Lontra	28 a 32
Santa Amélia	28 a 32

Santa Cecília do Pavão	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33
Santa Fé	28 a 33
Santa Helena	28 a 33
Santa Inês	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33
Santa Izabel do Oeste	28 a 32
Santa Lúcia	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 31
Santo Antônio da Platina	28 a 32
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31
Santo Inácio	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33
São João	28 a 31
São João do Caiuá	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33
São Jorge do Ivaí	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33
São Jorge D'Oeste	28 a 31
São José da Boa Vista	28 a 31
São José das Palmeiras	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 32
São Tomé	28 a 33
Sapopema	28 a 30
Sarandi	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 31
Sengés	28 a 31
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32
Sertaneja	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 31
Sulina	28 a 31
Tamarana	28 a 31
Tamboara	28 a 33
Tapejara	28 a 33
Tapira	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 30
Terra Boa	28 a 33
Terra Rica	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33
Tibagi	28 a 30
Toledo	28 a 33
Tomazina	28 a 31
Três Barras do Paraná	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33
Tupãssi	28 a 33
Turvo	28 a 30
Ubiratã	28 a 33
Umuarama	28 a 33
Uniflor	28 a 33
Uraí	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 31
Xambrê	28 a 33

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 4,9 mil de hectares de algodão com uma produção de 16,5 mil de toneladas de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível as condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita, necessitando de condições adequadas de calor e umidade para um bom crescimento e desenvolvimento.



Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo desejável temperatura em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais, reduzindo o rendimento da cultura. Temperaturas médias diárias inferiores a 20° C são prejudiciais à maturação dos frutos.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em requisitos térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios de aptidão:

- temperatura média do ar igual ou superior a 19°C;
- excedente hídrico anual inferior a 500 mm;
- índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) superior a 0,55;
- risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período de colheita

Os valores de temperatura média anual foram estimados através de modelos estatísticos de regressão múltipla em função das coordenadas geográficas locais e da altitude.

Os valores da deficiência e excedentes hídricos anuais e do ISNA foram determinados a partir do balanço hídrico da cultura, estimado com uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e condições de temperatura dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 10 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, as cultivares indicadas para o Estado de São Paulo não obtiveram enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

IAC: IAC 25 RMD.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.

IMAmt: CD 406 e CD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS A SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III

Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'Oeste, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Araraquara, Araras, Arco-Iris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capela do Alto, Capivari, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cruzália, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Dumantina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Gli-cério, Guaiçara, Guaimbê, Guairá, Guapiçu, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guariba, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jáci, Jaguariúna, Jales, Jaú, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaúcu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiuva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraiso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Parisi, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Piqueroibi, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Veneslau, Promissão, Quatã, Quatã, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Pedro, São Pedro do Turvo, Sarapuá, Sebastiãoópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severina, Selveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupeês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zaccarias.

PORTARIA, Nº 255, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de

2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado da Bahia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2009/2010, uma área 260,8 mil hectares de algodão em caroço com uma produção de 1 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) no Estado.

Para essa definição foram utilizados os seguintes critérios:

- a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;
- b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e
- c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, os cultivares indicados pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA e BRS VERDE.
GRUPO II
EMBRAPA: BRS 269, BRS 286, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.
FUNDAÇÃO MT: FMT 523.
GRUPO III
BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.
D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.
IMAm: CD 406 e CD 408.
FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:
1) Informações específicas sobre os cultivares indicados devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I e II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Anguera	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Antônio Cardoso	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Apurema	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Araci	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Baianópolis	8 a 9	35 a 01	35 a 01
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Banzaê	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Barra	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Barra do Rocha	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Barreiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barrocas	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Belo Campo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Biritinga	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Botuporã	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetitê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Canápolis	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candeal	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Candiba	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cândido Sales	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraitbas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Carinhanha	34 a 35	34 a 35	31 a 35
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Castro Alves	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Catolândia	35 a 36	35 a 01	31 a 01
Caturama	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Central	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cocos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cordeiros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Coribe	34 a 35	34 a 36	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Cotegipe	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cruz das Almas	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Elísio Medrado	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Encruzilhada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Feira da Mata	34 a 35	34 a 36	31 a 36
Feira de Santana	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Formosa do Rio Preto	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 01	35 a 01

Governador Mangabeira	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Guajeru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guanambi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iacu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ibipitanga	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ichu	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Igaporã	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipecaetá	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaetê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Itambé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itapetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Iuiú	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Jaborandi	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Jacaraci	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Jussiape	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lamarão	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lençóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Macaúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macaúbas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Maetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maiquinique	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada	34 a 35	34 a 35	31 a 35
Malhada de Pedras	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão	35 a 36	35 a 01	31 a 01
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Mutuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Olindina	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Oliveira dos Brejinhos	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ouriçangas	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Ouroândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Piatá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pindaí	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quelmadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quijingue	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Riachão das Neves	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Riacho de Santana	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ribeirão do Largo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio de Contas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Rio do Antônio	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Rio do Pires	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Bárbara	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Santa Inês	8 a 9	35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória	8 a 9	35 a 36	35 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Santanópolis	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Santo Estêvão	8 a 9	8 a 9	8 a 9
São Desidério	31 a 36	31 a 02	31 a 02
São Felipe	8 a 9	8 a 9	8 a 9
São Félix do Coribe	35 a 36	35 a 01	35 a 01
São Gabriel	35 a 36	35 a 01	35 a 01
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Serra Dourada	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Serra Preta	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Serrinha	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanquinho	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Teofilândia	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Tremedal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tucano	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Varzedo	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Vitória da Conquista	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Xique-Xique	35 a 36	35 a 01	35 a 01

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Angical			35 a 36
Baianópolis			35 a 36
Barreiras	31 a 34	31 a 36	31 a 36
Brejolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Buritirama			35 a 36
Canápolis			35 a 36
Carinhanha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia			33 a 36
Cocos		31 a 35	31 a 36
Coribe			35 a 36
Correntina	31 a 34	31 a 36	31 a 36
Cotegipe			35 a 36
Cristópolis			35 a 36
Feira da Mata			35 a 36
Formosa do Rio Preto	32	31 a 36	31 a 36
Jaborandi		31 a 35	31 a 36
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 36	31 a 01
Mansidão			33 a 36
Riachão das Neves		31 a 35	31 a 36
Santa Maria da Vitória			35 a 36
Santa Rita de Cássia		31 a 35	31 a 36
Santana			35 a 36
São Desidério	31 a 34	31 a 36	31 a 36
São Félix do Coribe			35 a 36
Serra do Ramalho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			35 a 36
Wanderley	35 a 36	35 a 36	35 a 36



O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 161 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Maranhão foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, as cultivares indicadas para o Estado do Maranhão não obtiveram enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: NuOPAL.

EMBRAPA: BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604 BG e DP 90

B.

IMAmt: CD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT

709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Afonso Cunha	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Água Doce do Maranhão	35 a 03	35 a 03	34 a 03
Alcântara	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Aldeias Altas	33 a 03	33 a 03	31 a 03
Altamira do Maranhão	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Alto Alegre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alto Alegre do Pindaré*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Alto Parnaíba	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Amapá do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Amarante do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Anajatuba*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Anapurus	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Apicum-Açu*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Araguanã*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Araioses	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Arame	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Arari*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Axixá	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Bacabal	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Bacabeira	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Bacuri*	35 a 03	35 a 03	34 a 03
Bacurituba*	35 a 03	35 a 03	33 a 03
Balsas	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Barão de Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barra do Corda	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barreirinhas	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Bela Vista do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Belágua	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Benedito Leite	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bequimão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Bernardo do Mearim	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Boa Vista do Gurupi*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Bom Jardim*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Bom Jesus das Selvas*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Lugar	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Brejo	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brejo de Areia	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Buriti	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Buriti Bravo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buriticupu*	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritirana	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Grande	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Cajapió*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Cajari*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campestre do Maranhão	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Cândido Mendes*	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Cantanhede	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Capinzal do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carolina	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Carutapera*	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Caxias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cedral*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Central do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Centro do Guilherme*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Centro Novo do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	34 a 03
Chapadinha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cidelândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Codó	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Coelho Neto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Conceição do Lago-Açu*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Coroatá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cururupu*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Davinópolis	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Dom Pedro	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Duque Bacelar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Esperantinópolis	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Estreito	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Feira Nova do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fernando Falcão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Formosa da Serra Negra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortuna	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Godofredo Viana*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Gonçalves Dias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Archer	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Edison Lobão	32 a 03	31 a 03	31 a 03

Governador Eugênio Barros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Luiz Rocha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Newton Bello*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Governador Nunes Freire*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Graça Aranha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Guimarães*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Humberto de Campos	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Icatu	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Igarapé do Meio*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Igarapé Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Imperatriz	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Itaipava do Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itapecuru Mirim	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Itinga do Maranhão*	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Jatobá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jenipapo dos Vieiras	32 a 03	32 a 03	32 a 03
João Lisboa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Joselândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Junco do Maranhão*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Lago da Pedra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago do Junco	35 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago dos Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago Verde	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Lagoa do Mato	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Lajeado Novo	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Lima Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Loreto	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Luís Domingues*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Magalhães de Almeida	35 a 03	35 a 03	33 a 03
Maracacumé*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Marajá do Sena	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Maranhãozinho*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Mata Roma	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Matinha*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Matões	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Matões do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milagres do Maranhão	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Mirador	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Miranda do Norte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Mirinzal*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Monção*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Montes Altos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Morros	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Nina Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Nova Iorque	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Olinda do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Olho D'Água das Cunhãs	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Olinda Nova do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Paço do Lumiar	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Palmeirândia*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Paraibano	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Parnarama	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Passagem Franca	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pastos Bons	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Paulino Neves	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Paulo Ramos	35 a 03	32 a 03	32 a 03
Pedreiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedro do Rosário*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Penalva*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Peri Mirim*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Peritoró	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pindaré-Mirim*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Pinheiro*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Pio XII	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Pirapemas	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Poção de Pedras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Franco	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Porto Rico do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Presidente Dutra	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Presidente Juscelino	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Presidente Médici*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Presidente Sarney*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Presidente Vargas	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Primeira Cruz	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Raposa	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Ribamar Fiquene	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Rosário	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Sambaíba	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Filomena do Maranhão	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Santa Helena*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Santa Inês*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Santa Luzia	34 a 03	32 a 03	31 a 03
Santa Luzia do Parauá*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santa Rita	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santana do Maranhão	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santo Amaro do Maranhão	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Santo Antônio dos Lopes	32 a 03	32 a 03	32 a 03
São Benedito do Rio Preto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bento*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
São Bernardo	33 a 03	32 a 03	32 a 03
São Domingos do Azeitão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Félix de Balsas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Brejão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João Batista*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
São João do Carú*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
São João do Paraíso	32 a 03	32 a 03	31 a 03
São João do Soter	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João dos Patos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José de Ribamar	34 a 03	33 a 03	33 a 03
São José dos Basílios	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Luís	34 a 03	33 a 03	33 a 03



São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Mateus do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro da Água Branca*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro dos Crentes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Roberto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Vicente Ferrer*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Satubinha*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Senador Alexandre Costa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador La Rocque	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Serrano do Maranhão*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Sítio Novo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tasso Fragoso	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Timbiras	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Timon	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Trizidela do Vale	35 a 03	31 a 03	31 a 03
Tufilândia*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tuntum	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Turiacu*	35 a 03	35 a 03	33 a 03
Turilândia*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Tutóia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Urbano Santos	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Vargem Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Viana*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Vila Nova dos Martírios*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Mearim*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Vitorino Freire	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Zé Doca*	35 a 03	35 a 03	35 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Afonso Cunha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Água Doce do Maranhão	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Alcântara	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Aldeias Altas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Altamira do Maranhão	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Alegre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alto Alegre do Pindaré*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Parnaíba	32 a 36	31 a 01	31 a 02
Amapá do Maranhão*	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Amarante do Maranhão	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Anajatuba*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Anapurus	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Apicum-Açu*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Araguanã*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araioses	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arame	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Arari*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Axixá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacabal	34 a 03	33 a 03	31 a 03
Bacabeira	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacuri*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Bacurituba*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Balsas	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Barão de Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barra do Corda	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Barreirinhas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bela Vista do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Belágua	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Benedito Leite	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Bequimão*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Bernardo do Mearim	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Boa Vista do Gurupi*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Jardim*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus das Selvas*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Lugar	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Brejo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brejo de Areia	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Buriti	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buriti Bravo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritcupu*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritirana	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajapió*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Cajari*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campestre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cândido Mendes*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Cantanhede	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Capinzal do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carolina	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Carutapera*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Caxias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cedral*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Central do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Centro do Guilherme*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Centro Novo do Maranhão*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Chapadinha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cidelandia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Codó	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Coelho Neto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Conceição do Lago-Açu*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Coroatá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cururupu*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Davinópolis	32 a 02	31 a 03	31 a 03

Dom Pedro	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Duque Bacelar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Esperantinópolis	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Estreito	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Feira Nova do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fernando Falcão	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Formosa da Serra Negra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortuna	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Godofredo Viana*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Gonçalves Dias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Archer	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Edison Lobão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Eugênio Barros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Luiz Rocha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Newton Bello*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Governador Nunes Freire*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Graça Aranha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Grajaú	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Guimarães*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Humberto de Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Icatu	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Igarapé do Meio*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Igarapé Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Imperatriz	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Itaipava do Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itapecuru Mirim	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itinga do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jatobá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jenipapo dos Vieiras	32 a 01	31 a 03	31 a 03
João Lisboa	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Joselândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Junco do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago da Pedra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago do Junco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago dos Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lagoa do Mato	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lajeado Novo	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lima Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Loreto	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Luís Domingues*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Magalhães de Almeida	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Maracaçumé*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Marajá do Sena	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Maranhãozinho*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mata Roma	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matinha*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Matões	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matões do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milagres do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mirador	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Miranda do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Mirinzal*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Monção*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Montes Altos	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Morros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nina Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Iorque	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Nova Olinda do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Olho D'Água das Cunhãs	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Olinda Nova do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Paço do Lumiar	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Palmeirândia*	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Paraibano	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Parnarama	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Passagem Franca	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pastos Bons	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Paulino Neves	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Paulo Ramos	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedreiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedro do Rosário*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Penalva*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Peri Mirim*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Peritoró	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pindaré-Mirim*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pinheiro*	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Pio XII*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pirapemas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Poção de Pedras	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Porto Franco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Rico do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Presidente Dutra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Juscelino	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Médici*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Presidente Sarney*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Vargas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Primeira Cruz	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Raposa	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Ribamar Figueue	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Rosário	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sambaíba	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Filomena do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Helena*	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Santa Inês*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Luzia*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Luzia do Parauá*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Rita	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santana do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Amaro do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Antônio dos Lopes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Benedito do Rio Preto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bento*	33 a 03	32 a 03	31 a 03
São Bernardo	33 a 03	31 a 03	31 a 03

São Domingos do Azeitão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Félix de Balsas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Brejão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João Batista*	34 a 03	33 a 03	32 a 03
São João do Caru*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São João do Paraíso	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João do Soter	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João dos Patos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José de Ribamar	32 a 03	32 a 03	32 a 03
São José dos Basílios	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Luís	32 a 03	32 a 03	32 a 03
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Mateus do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro da Água Branca*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro dos Crentes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Roberto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Vicente Ferre*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Satubinha*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Senador Alexandre Costa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador La Rocque	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Serrano do Maranhão*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Sítio Novo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tasso Fragoso	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Timbiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Timon	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Trizidela do Vale	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tufilândia*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tuntum	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Turiacu*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Turilândia*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Tutóia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Urbano Santos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vargem Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Viana*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Nova dos Martírios*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Mearim*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vitorino Freire	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Zé Doca*	34 a 03	34 a 03	34 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia*	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Afonso Cunha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Água Doce do Maranhão	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Alcântara	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Aldeias Altas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Altamira do Maranhão	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Alto Alegre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alto Alegre do Pindaré*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Alto Parnaíba	32 a 35	31 a 36	31 a 36
Amapá do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Amarante do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Anajatuba*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Anapurus	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Apicum-Açu*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Araguanã*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Araioses	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Arame	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Arari*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Axixá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacabal	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacabeira	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacuri*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacurituba*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Balsas	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Barão de Grajaú	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Barra do Corda	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Barreirinhas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bela Vista do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Belágua	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Benedito Leite	32 a 35	31 a 01	31 a 02
Bequimão*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Bernardo do Mearim	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Boa Vista do Gurupi	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Jardim	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Bom Jesus das Selvas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Lugar	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brejo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brejo de Areia	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Buriti	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buriti Bravo	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Buritcupu	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritirana	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Cachoeira Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajapió	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajari	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Campestre do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Cândido Mendes*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cantanhede	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Capinzal do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carolina	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Carutapera*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Caxias	32 a 02	31 a 03	31 a 03



Cedral*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Central do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Centro do Guilherme*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Centro Novo do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Chapadinha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cidelândia	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Codó	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Coelho Neto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Conceição do Lago-Açu*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Coroatá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cururupu*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Davinópolis	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Dom Pedro	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Duque Bacelar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Esperantinópolis	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Estreito	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Feira Nova do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Fernando Falcão	32 a 36	31 a 01	31 a 02
Formosa da Serra Negra	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Fortuna	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Godofredo Viana*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Gonçalves Dias	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Governador Archer	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Governador Edison Lobão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Governador Eugênio Barros	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Governador Luiz Rocha	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Governador Newton Bello*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Governador Nunes Freire*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Graça Aranha	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Grajaú	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Guimarães*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Humberto de Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Icatu	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Igarapé do Meio*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Igarapé Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Imperatriz	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Itaipava do Grajaú	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Itapecuru Mirim	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itinga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jatobá	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Jenipapo dos Vieiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
João Lisboa	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Joselândia	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Junco do Maranhã*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago da Pedra	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lago do Junco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago dos Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago Verde	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Lagoa do Mato	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lajeado Novo	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Lima Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Loreto	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Luís Domingues*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Magalhães de Almeida	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Maracacumé*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Marajá do Sena	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Maranhãozinho*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mata Roma	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matinha*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Matões	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matões do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milagres do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mirador	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Miranda do Norte	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Mirinzal*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Monção*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Montes Altos	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Morros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nina Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Nova Iorque	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Nova Olinda do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Olho D'Água das Cunhãs	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Olinda Nova do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Paço do Lumiar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Palmeirândia*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Paraibreno	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Paraipirama	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Passagem Franca	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pastos Bons	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Paulino Neves	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Paulo Ramos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedreiras	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Pedro do Rosário*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Penalva*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Peri Mirim*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Peritoró	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pindaré-Mirim*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Pinheiro*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pio XII*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Pirapemas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Poção de Pedras	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Porto Franco	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Porto Rico do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Presidente Dutra	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Presidente Juscelino	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Médici*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Sarney*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Vargas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Primeira Cruz	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Raposa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Riachão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Ribamar Figueue	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Rosário	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sambaíba	32 a 01	31 a 02	31 a 02

Santa Filomena do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Santa Helena*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santa Inês*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santa Luzia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Luzia do Paruá*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Rita	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santana do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Amaro do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Antônio dos Lopes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Benedito do Rio Preto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bento*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bernardo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Azeitão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São Domingos do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
São Félix de Balsas	32 a 01	31 a 02	31 a 03
São Francisco do Brejão*	32 a 01	31 a 02	31 a 03
São Francisco do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São João Batista*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São João do Carú*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São João do Paraíso	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São João do Soter	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João dos Patos	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São José de Ribamar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José dos Basílios	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Luís*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Mateus do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro da Água Branca*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro dos Crentes	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Roberto	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Vicente Ferrer*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Satubinha*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Senador Alexandre Costa	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Senador La Rocque	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Serrano *	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Sítio Novo	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Sucupira do Norte	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Sucupira do Riachão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Tasso Fragoso	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Timbiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Timon	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Trizidela do Vale	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tufilândia*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Tuntum	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Turiacu*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Turilândia*	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Tutóia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Urbano Santos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vargem Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Viana*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Vila Nova dos Martírios*	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Vitória do Mearim*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Vitorino Freire	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Zé Doca*	33 a 03	33 a 03	33 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra 2009/2010, uma área 5,9 mil hectares de algodão com produção de 21,1 mil toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

- a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;
- b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e
- c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS ARAÇÁ, BRS CEDRO, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA e BRS VERDE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 293.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 03	31 a 03	31 a 0



Alvorada do Gurguéia		31 a 36	31 a 01
Amarante	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Angical do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Antonio Almeida	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Aroazes		34 a 35	34 a 01
Arraial		32 a 01	32 a 03
Assunção do Piauí			36 a 01
Avelino Lopes		33 a 34	31 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Barra D'Alcântara		32 a 01	32 a 01
Barras	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 02	31 a 02
Barro Duro	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Batalha	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Benedictinos	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Bertolínia		32 a 36	32 a 02
Boa Hora	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Bocaina			36 a 01
Bom Jesus		31 a 36	31 a 01
Bom Princípio do Piauí		36 a 03	36 a 03
Bonfim do Piauí			31 a 32
Boqueirão do Piauí	36 a 02	34 a 03	33 a 03
Brasileira	36 a 02	35 a 03	34 a 03
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	01 a 03	36 a 03	35 a 03
Buriti dos Montes		01 a 02	01 a 02
Cabeceiras do Piauí	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Cajazeiras do Piauí		33 a 01	32 a 01
Cajueiro da Praia	02 a 03	36 a 03	36 a 03
Caldeirão Grande do Piauí			01 a 02
Campo Grande do Piauí			36 a 01
Campo Largo do Piauí	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Campo Maior	33 a 02	32 a 03	32 a 03
Canavieira	32 a 33	31 a 03	31 a 03
Canto do Buriti		33 a 35	33 a 36
Capitão de Campos	01 a 02	35 a 03	34 a 03
Caracol			34 a 35
Caraubas do Piauí	36 a 03	33 a 03	33 a 03
Castelo do Piauí		01 a 03	36 a 03
Caxingó	36 a 03	35 a 03	34 a 03
Cocal		36 a 03	36 a 03
Cocal de Telha	36 a 02	34 a 03	33 a 03
Cocal dos Alves	01 a 03	36 a 03	35 a 03
Coivaras	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Colônia do Gurguéia		33 a 34	33 a 34
Colônia do Piauí		35 a 36	35 a 36
Corrente		31 a 02	31 a 03
Cristalândia do Piauí		31 a 02	31 a 02
Cristino Castro		34 a 35	34 a 36
Curimatá		34 a 01	31 a 01
Currais		31 a 36	31 a 01
Curralinhos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Demerval Lobão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Dom Expedito Lopes		33 a 34	33 a 36
Domingos Mourão		36 a 02	35 a 03
Elesbão Veloso		32 a 03	31 a 03
Eliseu Martins		33 a 34	33 a 34
Esperantina	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Flores do Piauí			32 a 34
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Francinópolis		32 a 01	32 a 01
Francisco Ayres		32 a 03	32 a 03
Francisco Macedo			01 a 02
Francisco Santos			36 a 01
Fronteiras			36 a 01
Gilbués	31 a 33	31 a 02	31 a 02
Guadalupe	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Guaribas		34 a 35	34 a 36
Hugo Napoleão	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Ilha Grande		36 a 03	35 a 03
Inhuma		33 a 35	33 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 01
Jardim do Mulato	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jatobá do Piauí		33 a 03	32 a 03
Jerumenha	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Joaquim Pires	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Joca Marques	34 a 03	32 a 03	32 a 03
José de Freitas	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Juazeiro do Piauí		36 a 02	35 a 03
Júlio Borges		31 a 01	31 a 02
Lagoa Alegre	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Lagoa de São Francisco		35 a 03	34 a 03
Lagoa do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa do Sítio		33 a 35	33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Luis Correia	02 a 03	36 a 03	36 a 03
Luzilândia	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Madeiro	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Manoel Emídio		32 a 36	32 a 02
Marcos Parente	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Matias Olímpio	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Miguel Alves	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Miguel Leão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milton Brandão		36 a 02	35 a 03
Monsenhor Gil	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Monsenhor Hipólito			36 a 02
Monte Alegre do Piauí		31 a 36	31 a 01
Morro Cabeça no Tempo		33 a 35	33 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Murici dos Portelas	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Nazaré do Piauí		33 a 36	32 a 02
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 02	32 a 03	32 a 03
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 03	32 a 03	32 a 03

Novo Oriente do Piauí		33 a 34	32 a 01
Novo Santo Antonio		33 a 03	33 a 03
Oeiras		32 a 35	32 a 36
Olho D'Água do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Padre Marcos			01 a 02
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			33 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 36	31 a 01
Palmeirais	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Paquetá		33 a 34	33 a 36
Parnaguá		31 a 01	31 a 02
Parnaíba		36 a 03	36 a 03
Passagem Franca do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Pau D'Arco do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Pavussu			32 a 35
Pedro II		36 a 02	35 a 03
Picos		33 a 34	33 a 36
Pimenteiras		33 a 35	33 a 36
Pio IX			36 a 02
Piracuruca	01 a 03	35 a 03	34 a 03
Piripiri	01 a 02	35 a 03	34 a 03
Porto	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Porto Alegre do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prata do Piauí	36 a 03	31 a 03	31 a 03
Redenção do Gurguéia		34 a 35	31 a 01
Regeneração	33 a 02	31 a 03	31 a 03
Riacho Frio		35 a 36	31 a 01
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Rio Grande do Piauí		32 a 33	32 a 35
Santa Cruz do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santa Cruz dos Milagres		34 a 35	34 a 01
Santa Filomena	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Santa Luz		34 a 35	34 a 36
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	32 a 01
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			36 a 01
Santo Antônio dos Milagres	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Braz do Piauí			31 a 32
São Félix do Piauí		32 a 03	31 a 03
São Francisco do Piauí		32 a 34	32 a 35
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 02	31 a 02
São Gonçalo do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João da Canabrava		33 a 35	33 a 36
São João da Fronteira		36 a 03	35 a 03
São João da Serra		34 a 35	34 a 01
São João da Varjota			32 a 36
São João do Arraial	34 a 03	33 a 03	32 a 03
São José do Divino	35 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Peixe		33 a 35	33 a 36
São José do Piauí			33 a 36
São Julião			36 a 02
São Luis do Piauí			36 a 01
São Miguel da Baixa Grande	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio		34 a 35	34 a 01
São Pedro do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sebastião Barros		31 a 02	31 a 02
Sebastião Leal	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Sigefredo Pacheco		34 a 03	33 a 03
Sussuapara			36 a 01
Tamboril do Piauí			33 a 34
Tanque do Piauí		32 a 01	32 a 01
Teresina	32 a 03	31 a 03	31 a 03
União	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Valença do Piauí		33 a 34	32 a 01
Várzea Grande		32 a 01	32 a 01
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 02
Wall Ferraz		34 a 35	34 a 36

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Água Branca	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Alagoinha do Piauí			36 a 01
Alegrete do Piauí			36 a 01
Alto Longá		31 a 03	31 a 03
Altos	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Alvorada do Gurguéia		32 a 34	31 a 35
Amarante	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Angical do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Antonio Almeida	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Aroazes			33 a 36
Arraial		31 a 36	31 a 36
Assunção do Piauí			36 a 01
Avelino Lopes			31 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Barra D'Alcântara		31 a 34	31 a 36
Barras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 36	31 a 01
Barro Duro	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Batalha	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Benedictinos	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Bertolínia		31 a 34	31 a 36
Boa Hora	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Bocaina			36 a 01
Bom Jesus		31 a 33	31 a 35
Bom Princípio do Piauí		35 a 03	34 a 03
Bonfim do Piauí			31 a 32
Boqueirão do Piauí	33 a 01	31 a 03	31 a 03
Brasileira	35 a 36	33 a 03	33 a 03
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	36 a 03	34 a 03	34 a 03
Buriti dos Montes			36 a 01

Cabeceiras do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajazeiras do Piauí		33 a 35	31 a 36
Cajueiro da Praia	01 a 03	35 a 03	34 a 03
Caldeirão Grande do Piauí			01 a 02
Campo Grande do Piauí			36 a 01
Campo Largo do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Campo Maior	32 a 36	31 a 03	31 a 03
Canavieira	31 a 33	31 a 02	31 a 02
Canto do Buriti			34 a 35
Capitão de Campos		33 a 03	33 a 03
Caracol			34 a 35
Caraubas do Piauí	35 a 03	32 a 03	32 a 03
Castelo do Piauí			34 a 02
Caxingó	35 a 03	34 a 03	32 a 03
Cocal		35 a 03	34 a 03
Cocal de Telha	35 a 36	31 a 03	31 a 03
Cocal dos Alves	01 a 02	34 a 03	34 a 03
Coivaras	33 a 02	31 a 03	31 a 03
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			34 a 35
Corrente		31 a 36	31 a 01
Cristalândia do Piauí		31 a 36	31 a 01
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá		33 a 35	31 a 36
Currais		31 a 34	31 a 35
Curralinhos	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Demerval Lobão	31 a 35	31 a 03	31 a 03
Dom Expedito Lopes			33 a 35
Domingos Mourão		35 a 36	35 a 01
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 02
Eliseu Martins			31 a 33
Esperantina	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Flores do Piauí			32 a 34
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Francinópolis		31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 03
Francisco Macedo			01 a 02
Francisco Santos			36 a 01
Fronteiras			36 a 01
Gilbués	31 a 33	31 a 36	31 a 01
Guadalupe	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Ilha Grande		35 a 03	34 a 03
Inhuma			33 a 34
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 35
Jardim do Mulato	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Jatobá do Piauí		31 a 03	31 a 03
Jerumenha	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Joaquim Pires	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Joca Marques	33 a 03	32 a 03	31 a 03
José de Freitas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juazeiro do Piauí		35 a 36	34 a 02
Júlio Borges		31 a 35	31 a 36
Lagoa Alegre	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 02
Lagoa do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Lagoa do Sítio			33 a 35
Lagoinha do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Luis Correia	01 a 02	35 a 03	34 a 03
Luzilândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Madeiro	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio		32 a 35	31 a 36
Marcos Parente	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Matias Olímpio	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Alves	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Leão	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Milton Brandão		35 a 36	33 a 02
Monsenhor Gil	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Monsenhor Hipólito			36 a 01
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	31 a 35
Morro Cabeça no Tempo			33 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Murici dos Portelas	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Nazaré do Piauí		33 a 35	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 01	31 a 03	31 a 03



Regeneração	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Riacho Frio		32 a 34	31 a 35
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Rio Grande do Piauí			32 a 34
Santa Cruz do Piauí			34 a 35
Santa Cruz dos Milagres			31 a 33
Santa Filomena	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Santa Luz		33 a 34	31 a 35
Santa Rosa do Piauí			32 a 34
Santana do Piauí			33 a 35
Santo Antônio de Lisboa			36 a 01
Santo Antônio dos Milagres	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Braz do Piauí			31 a 32
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 03
São Francisco do Piauí			32 a 34
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 36	31 a 01
São Gonçalo do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira		34 a 03	33 a 03
São João da Serra			35 a 36
São João da Varjota			33 a 34
São João do Arraial	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José do Divino	34 a 03	32 a 03	32 a 03
São José do Peixe			34 a 35
São José do Piauí			33 a 35
São Julião			36 a 01
São Luis do Piauí			36 a 01
São Miguel da Baixa Grande	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio			34 a 35
São Pedro do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Sebastião Barros		31 a 36	31 a 01
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Sigefredo Pacheco		32 a 36	31 a 03
Sussuapara			36 a 01
Tamboril do Piauí			34 a 35
Tanque do Piauí		31 a 34	31 a 36
Teresina	31 a 03	31 a 03	31 a 03
União	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Valença do Piauí			31 a 35
Várzea Grande		31 a 34	31 a 36
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 01
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Água Branca	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Alto Longá	32 a 34	31 a 01	31 a 02
Altos	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Alvorada do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Amarante	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Angical do Piauí	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Antônio Almeida	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Aroazes			31 a 35
Arraial		31 a 35	31 a 36
Avelino Lopes		32 a 33	31 a 34
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 34	31 a 01	31 a 01
Barra D'Alcântara		31 a 33	31 a 34
Barras	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Barro Duro	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Batalha	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Benedictinos	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Bertolínia		31 a 33	31 a 35
Boa Hora	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Jesus		31 a 33	31 a 33
Bom Princípio do Piauí		33 a 03	33 a 03
Boqueirão do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Brasileira		32 a 02	31 a 03
Buriti dos Lopes	34 a 02	33 a 03	33 a 03
Buriti dos Montes			34 a 35
Cabeceiras do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cajazeiras do Piauí		31 a 34	31 a 35
Cajueiro da Praia		33 a 02	33 a 03
Campo Largo do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Campo Maior	31 a 35	31 a 02	31 a 03
Canavieira	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Capitão de Campos		32 a 36	31 a 02
Carauabas do Piauí	33 a 01	31 a 03	31 a 03
Castelo do Piauí		33 a 36	32 a 36
Caxingó	33 a 01	31 a 03	31 a 03
Cocal		33 a 02	33 a 03
Cocal de Telha	34 a 35	31 a 02	31 a 02
Cocal dos Alves		33 a 02	32 a 03
Coivaras	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Corrente	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 35
Cristino Castro			31 a 33
Curimatá		31 a 34	31 a 34
Currais		31 a 33	31 a 34
Curralinhos	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Demerval Lobão	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Domingos Mourão		32 a 36	32 a 01
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 01
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Floriano	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Francinópolis		31 a 34	31 a 35
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 01
Gilbués	31 a 32	31 a 35	31 a 35
Guadalupe	31 a 36	31 a 02	31 a 02

Hugo Napoleão	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Ilha Grande		33 a 03	33 a 03
Itaueira		31 a 34	31 a 35
Jardim do Mulato	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Jatobá do Piauí		31 a 01	31 a 02
Jerumenha	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Joaquim Pires	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Joca Marques	31 a 03	31 a 03	31 a 03
José de Freitas	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Juazeiro do Piauí		32 a 35	32 a 36
Júlio Borges		31 a 34	31 a 35
Lagoa Alegre	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Lagoa de São Francisco		32 a 02	31 a 02
Lagoa do Piauí	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Lagoa do Sítio			32 a 33
Lagoinha do Piauí	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Landri Sales	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Luis Correia		33 a 02	33 a 03
Luzilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Madeiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio		31 a 33	31 a 34
Marcos Parente	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Matias Olímpio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Alves	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Leão	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Milton Brandão		32 a 36	32 a 36
Monsenor Gil	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Monte Alegre do Piauí			31 a 34
Morro Cabeça No Tempo			31 a 33
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Murici dos Portelas	33 a 02	31 a 03	31 a 03
Nazaré do Piauí		31 a 34	31 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Nossa Senhora dos Remédios	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Oriente do Piauí			31 a 34
Novo Santo Antônio		31 a 36	31 a 36
Oeiras			31 a 33
Olho D'Água do Piauí	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Palmeira do Piauí		31 a 33	31 a 34
Palmeirais	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Parnaíba		31 a 34	31 a 35
Parnaíba		33 a 03	33 a 03
Passagem Franca do Piauí	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Pau D'Arco do Piauí	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Pedro II		32 a 36	32 a 01
Piracuruca	34 a 36	32 a 02	32 a 03
Piripiri		32 a 02	31 a 02
Porto	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Prata do Piauí	31 a 02	31 a 02	31 a 03
Redenção do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Regeneração	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Riacho Frio		31 a 33	31 a 34
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Santa Cruz dos Milagres			31 a 36
Santa Filomena	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Santa Luz		32 a 33	31 a 33
Santa Rosa do Piauí			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 01
São Francisco do Piauí			31 a 32
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 32	31 a 35	31 a 35
São Gonçalo do Piauí	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São João da Fronteira		32 a 02	32 a 03
São João da Serra			32 a 35
São João do Arraial	31 a 03	31 a 03	31 a 03
São José do Divino	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Miguel da Baixa Grande	31 a 01	31 a 02	31 a 02
São Pedro do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Sebastião Barros		31 a 35	31 a 35
Sebastião Leal	31 a 34	31 a 36	31 a 01
Sigefredo Pacheco		31 a 36	31 a 36
Tanque do Piauí		31 a 33	31 a 34
Teresina	31 a 02	31 a 03	31 a 03
União	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 34	31 a 01	31 a 01
Valença do Piauí		31 a 32	31 a 34
Várzea Grande		31 a 33	31 a 34

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2009/2010, uma área 15 mil hectares de algodão em caroço com uma produção de 56,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Para essa definição foram utilizados os seguintes critérios de aptidão climática:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;
b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e
Foi realizado o balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 496 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Minas Gerais obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: Sure-Grow 821.

EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FIBERMAX 977, FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.

COODETEC: CD 406 e CD 408.

D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B e NuOPAL.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I e II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Abadia dos Dourados	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Abre Campo		31 a 36	31 a 36
Acaiaca	31	31 a 36	31 a 36
Açucena		31 a 33	31 a 33
Água Boa		31 a 33	31 a 33
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			31 a 34
Aimorés		31 a 32	31 a 33
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Alfenas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Almenara			31 a 34
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		31 a 32	31 a 33
Alvinópolis		31 a 34	31 a 36
Alvorada de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Amparo do Serra	31	31 a 36	31 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia		31 a 33	31 a 34
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias		31 a 34	31 a 36
Antônio Prado de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araçai		31 a 33	31 a 35
Araçitaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Araçuai		31	31 a 34
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aranitina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Aricanduva		32 a 33	31 a 34
Arinos		31 a 34	31 a 34
Astolfo Dutra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Augusto de Lima		31 a 33	31 a 33
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	31	31 a 34	31 a 35
Bambu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	31	31 a 36	31 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barbacena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Longa		31 a 34	31 a 36
Barroso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas		31 a 34	31 a 36
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente		31 a 33	31 a 34
Belo Vale	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Betim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Biquinhas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		31 a 33	31 a 34
Bom Despacho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	31	31 a 36	31 a 36
Bom Jesus do Galho		31 a 33	31 a 34
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas		31 a 34	31 a 36

Bonito de Minas		31 a 33	31 a 33
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim			31 a 33
Brás Pires	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas		31 a 33	31 a 35
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas		31 a 34	31 a 36
Brumadinho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		31 a 33	31 a 33
Bugre		31 a 33	31 a 33
Buritís		31 a 36	31 a 36
Buritizero		31 a 33	31 a 33
Cabeceira Grande		31 a 36	31 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata		31 a 33	31 a 36
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis		31 a 34	31 a 36
Caeté	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Caiana	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cajuri	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campanário			31 a 33
Campanha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canaã	31	31 a 36	31 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Caparaó	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Capela Nova	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capelinha		31 a 34	31 a 34
Capetinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	31	31 a 34	31 a 36
Capinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capitão Enéas		31 a 33	31 a 33
Capitólio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caputira		31 a 33	31 a 34
Caranaíba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carandá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Caratinga		31 a 33	31 a 33
Carbonita		31 a 33	31 a 33
Carecu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmésia		31 a 36	31 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Catas Altas	31	31 a 35	31 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Catuti			31 a 34
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		31 a 33	31 a 33
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Chalé		31 a 33	31 a 34
Chapada do Norte		31 a 33	31 a 34
Chapada Gaúcha		31 a 33	31 a 33
Chiador	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cipotânea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coimbra	31	31 a 36	31 a 36
Coluna		31 a 33	31 a 33
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho			32 a 34
Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema		31 a 33	31 a 33
Conceição do Mato Den-tro		31 a 36	31 a 36
Conceição do Pará	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conego Marinho		31 a 33	31 a 33
Confins	31	31 a 36	31 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte		31 a 35	31 a 36
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Conselheiro Lafaiete	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		31 a 33	31 a 33
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coqueiral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cordisburgo		31 a 33	31 a 35
Cordislândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Corinto		31 a 33	31 a 35
Coroaci		31 a 33	31 a 33
Coromandel	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano		31 a 34	31 a 36
Coronel Murta			31 a 33
Coronel Pacheco	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo		31 a 33	31 a 34
Couto de Magalhães de Minas		31 a 33	31 a 34
Cristais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristália		31 a 33	31 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelo		31 a 33	31 a 35
Datas		31 a 35	31 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Diamantina		31 a 33	31 a 35
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dionísio		31 a 33	31 a 34
Divinésia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Divino	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Divino das Laranjeiras		31 a 33	31 a 33
Divinolândia de Minas		31 a 33	31 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco		31 a 35	31 a 36
Dom Cavati		31 a 33	31 a 33
Dom Joaquim		31 a 36	31 a 36
Dom Silvério		31 a 34	31 a 36
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhaes		31 a 36	31 a 36
Dores do Indaia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Durandé		31 a 34	31 a 36
Elói Mendes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		31 a 33	31 a 33
Engenheiro Navarro		31 a 32	31 a 32
Entre Folhas	28 a 29	28 a 33	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	31	31 a 36	31 a 36
Espera Feliz	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Espinosa		31 a 33	31 a 33
Esprito Santo do Doura-do	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Estrela do Indaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 36	28 a 36	



Guarará	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	31 a 34	31 a 36	31 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guimarânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Gurinhata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iapu		31 a 33	31 a 33
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		31 a 32	31 a 33
Ibiracatu		31 a 32	31 a 33
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapé	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Igaratinga	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Iguatama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilícinea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas		31 a 33	31 a 33
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ingai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhapim		31 a 33	31 a 33
Inhaúma	31	31 a 33	31 a 36
Inimutaba		31 a 34	31 a 35
Ipaba		31 a 33	31 a 33
Ipanema		31 a 33	31 a 33
Ipatinga		31 a 33	31 a 36
Ipiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itabira	31	31 a 36	31 a 36
Itabirito	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itacambira		31 a 32	31 a 33
Itacarambi		31 a 32	31 a 33
Itaguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaipé		31 a 32	31 a 33
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		31 a 33	31 a 33
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itambacuri		31 a 32	31 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		32 a 33	31 a 33
Itaobim		32 a 33	32 a 34
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeccica	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúna	31 a 33	31 a 36	31 a 36
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	31	31 a 35	31 a 36
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu		31 a 33	31 a 34
Jaíba		31 a 33	31 a 33
Jampruca		32 a 33	32 a 34
Janaúba		31 a 32	31 a 33
Januária		31 a 33	31 a 33
Japaraíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jeceaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jequeri	31	31 a 36	31 a 36
Jequitibá		31 a 33	31 a 34
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joanésia		31 a 34	31 a 36
João Monlevade		31 a 34	31 a 36
João Pinheiro		31 a 36	31 a 36
Joaquim Felício		31 a 33	31 a 33
Joselândia			32 a 34
José Raydan		31 a 32	31 a 33
Juatuba	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Juiz de Fora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		31 a 33	31 a 33
Ladainha		31 a 32	31 a 33
Lagamar	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Patos		31 a 32	31 a 33
Lagoa Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	31	31 a 36	31 a 36
Lagoa Santa	31	31 a 36	31 a 36
Lajinha		31 a 34	31 a 36
Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lassance		31 a 33	31 a 33
Lavras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Leme do Prado		31 a 32	31 a 33
Leopoldina	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lontra		31 a 32	31 a 33
Luisburgo	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Luminárias	28 a 35	28 a 36	28 a 36

Luz	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		31 a 32	31 a 33
Mamonas			32 a 34
Manga		31* 33	31 a 33
Manhuaçu		31 a 33	31 a 36
Manhumirim	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mário Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Marliéria		31 a 33	31 a 34
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	31	31 a 36	31 a 36
Martins Soares		31 a 36	31 a 36
Mato Verde			32 a 34
Materlândia		31* 33	31 a 36
Mateus Leme	31 a 34	31* 36	31 a 36
Matias Barbosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Matias Cardoso		31 a 33	31 a 33
Matipó		31 a 34	31 a 36
Matozinhos	31	31 a 34	31 a 36
Matutina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medina			32 a 34
Mendes Pimentel		31 a 32	31 a 33
Mercês	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mesquita		31 a 33	31 a 36
Minas Novas		31 a 33	31 a 33
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miradouro	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mirai	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Miravânia		31 a 33	31 a 33
Moeda	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Moema	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Monjolos		31 a 34	31 a 35
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		31 a 33	31 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			32 a 34
Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte São	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		31 a 32	31 a 33
Morada Nova de Minas	31	31 a 36	31 a 36
Morro da Garça		31 a 33	31 a 35
Morro do Pilar	31	31 a 36	31 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriáe	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mutum		31 a 33	31 a 33
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		31 a 32	31 a 33
Naque		31 a 33	31 a 33
Natalândia		31 a 36	31 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Belém			31 a 33
Nova Era		31 a 36	31 a 36
Nova Lima	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		31 a 32	31 a 33
Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nova União	31	31 a 36	31 a 36
Novorizonte			32 a 34
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-D'Água		31 a 33	31 a 33
Olimpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Oratórios	31	31 a 36	31 a 36
Orizânia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ouro Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Padre Carvalho			32 a 34
Paineiras	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pains	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pai Pedro		32 a 33	32 a 34
Paiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Papagaios	31	31 a 36	31 a 36
Pará de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paracatu	31	31 a 36	31 a 36
Paraguacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba		31 a 34	31 a 36
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém		31 a 36	31 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patis		31 a 32	31 a 33
Patos de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paula Cândido	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paulistas		31 a 33	31 a 33
Pecanha		31 a 32	31 a 33
Pedra Azul			32 a 34
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedra do Anta	31	31 a 36	31 a 36

Pedra do Indaiaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pedralva		28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		31 a 32	31 a 33
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	31	31 a 34	31 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pequi	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdigão	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
PerdôEs	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Periquito		31 a 33	31 a 33
Piau	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga		31 a 33	31 a 34
Piedade de Ponte Nova	31	31 a 36	31 a 36
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pingo-D'Água		31 a 33	31 a 34
Pintópolis		31 a 32	31 a 33
Piracema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piraúba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pitangui	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piumhi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		31 a 32	31 a 33
Pompéu	31	31 a 36	31 a 36
Ponte Nova	31	31 a 36	31 a 36
Ponto Chique		31 a 32	31 a 33
Porteirinha		31 a 32	31 a 33
Porto Firme	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino		31 a 35	31 a 36
Presidente Kubitschek		31 a 35	31 a 36
Presidente Olegário	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prudente de Moraes	31	31 a 34	31 a 36
Quartel Geral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Raul Soares		31 a 33	31 a 34
Recreio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Reduto		31 a 34	31 a 36
Resende Costa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ressaquinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Riachinho		31 a 34	31 a 34
Riacho dos Machados		31 a 33	31 a 33
Ribeirão das Neves	31	31 a 36	31 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Casca		31 a 36	31 a 36
Rio Doce		31 a 34	31 a 36
Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Santana de Pirapama		31 a 34	31 a 35
Santana do Deserto	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu		31 a 33	31 a 34
Santana do Paraíso		31 a 33	31 a 34
Santana do Riacho	31	31 a 36	31 a 36
Santana dos Montes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Gramma		31 a 36	31 a 36
Santo Antônio do Itambé		31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	31	31 a 36	31 a 36
Santo Hipólito		31 a 34	31 a 35
Santos Dumont	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Domingos das Dores		31 a 33	31 a 33
São Domingos do Prata		31 a 34	31 a 36
São Francisco de Paula	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Geraldo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade		31 a 32	31 a 33
São Geraldo do Baixo		31 a 32	31 a 33
São Gonçalo do Abaeté	31	31 a 36	31 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	31	31 a 36	31 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		31 a 33	31 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa			31 a 33
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		31 a 32	31 a 33
São João das Missões		31 a 33	31 a 33
São João Del Rei	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 33	28 a 36
São João do Oriente		31 a 33	31 a 33
São João do Pacuí			31 a 33
São João Evangelista		31 a 33	31 a 34
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Joaquim de Bicas	31 a 32	31 a 36	31 a 36
São José da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	31	31 a 35	31 a 36
São José da Varginha	31	31 a 36	31 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Goiabal		31 a 33	31 a 34
São José do Jacuri		31 a 32	31 a 33
São José do Mantimento		31 a 33	31 a 34
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	31 a 35	31 a 36	31 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro dos Ferros		31 a 33	31 a 36
São Romão			31 a 33
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Anta		31 a 33	31 a 33
São Sebastião do Maranhão		31 a 33	31 a 33
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto		31 a 36	31 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		31 a 32	31 a 33
Sarzedo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe		31 a 34	31 a 35
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves		31 a 33	31 a 33
Senhora de Oliveira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto		31 a 36	31 a 36
Senhora dos Remédios	31 a 33	31 a 36	31 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Serra da Saudade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		31 a 33	31 a 33
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro		31 a 35	31 a 36
Sete Lagoas		31 a 33	31 a 36
Setubinha		31 a 33	31 a 33
Silveirânia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Simonésia		31 a 33	31 a 34
Sobralia		31 a 33	31 a 33
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Tabuleiro	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Taparubá		31 a 33	31 a 33
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	31	31 a 34	31 a 36
Tarumirim		31 a 33	31 a 33
Teixeiras	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Timóteo		31 a 33	31 a 34
Tiradentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Três Corações	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Três Marias		31 a 35	31 a 36
Três Pontas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		31 a 32	31 a 33
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina		31 a 33	31 a 33
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ubatubânia		31 a 33	31 a 34
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Unai		31 a 36	31 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas		31 a 34	31 a 34
Urucânia	31	31 a 36	31 a 36
Uruçuia		31 a 33	31 a 33
Vargem Alegre		31 a 33	31 a 34
Vargem Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Varão de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Varzea da Palma		31 a 32	31 a 33
Varzelândia		31 a 32	31 a 33
Vazante	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		31 a 33	31 a 33
Veredinha		31 a 33	31 a 34
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo		31 a 33	31 a 34
Vespasiano	31	31 a 36	31 a 36
Viçosa	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Vieiras	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Virgem da Lapa			32 a 34
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis		31 a 33	31 a 36
Virgolândia		31 a 32	31 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Volta Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abadia dos Dourados	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Abre Campo		31 a 36	31 a 36
Acaiaca		31 a 36	31 a 36
Água Comprida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Alfenas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alpinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Altérosia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 36	28 a 36
Alto Jequitibá		28 a 36	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alvinópolis		31 a 34	31 a 36
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Amparo do Serra		31 a 36	31 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia			31 a 33
Antônio Carlos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias		31 a 35	31 a 36
Antônio Prado de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Araçá		31 a 32	31 a 33
Aracitaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Araguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arcoz	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Aricanduva			31 a 33
Arinos		31 a 34	31 a 34
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Augusto de Lima		31 a 33	31 a 34
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim		31 a 34	31 a 34
Bambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais		31 a 35	31 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Barbacena	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra Longa		31 a 36	31 a 36
Barroso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas		31 a 34	31 a 36

Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente			31 a 33
Belo Vale	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Betim	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Biquinhas	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Boa Esperança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Despacho	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo		31 a 35	31 a 36
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas		31 a 34	31 a 35
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brás Pires	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas		31 a 34	31 a 34
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas		31 a 35	31 a 36
Brumadinho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis			31 a 34
Buritit		31 a 34	31 a 34
Cabeceira Grande		31 a 35	31 a 35
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata		31 a 33	31 a 35
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis		31 a 34	31 a 34
Caeté	31	31 a 35	31 a 36
Caiana		28 a 36	28 a 36
Cajuri	31	31 a 36	31 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campanha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Canaã		31 a 36	31 a 36
Canápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caparaó		28 a 36	28 a 36
Capela Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capelinha		31 a 33	31 a 33
Capetinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capim Branco		31 a 33	31 a 35
Capinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capitópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caputira		31 a 33	31 a 36
Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carandá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carangola		28 a 36	28 a 36
Carecu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmésia		31 a 36	31 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Catas Altas		31 a 33	31 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Catuti			31 a 34
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Centralina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Chalé		31 a 34	31 a 35
Chiador	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cipotânea	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cláudio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coimbra	31	31 a 36	31 a 36
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Mato Dentro		31 a 36	31 a 36
Conceição do Pará	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confins		31 a 35	31 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 32	28 a 36	28 a 36



Congonhas do Norte		31 a 34	31 a 35
Conquista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coqueiral	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cordisburgo		31 a 33	31 a 34
Cordislândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Corinto		31 a 33	31 a 34
Coromandel	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano		31 a 35	31 a 36
Coronel Pacheco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo			31 a 33
Couto de Magalhães de Minas		31 a 33	31 a 34
Cristais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristiano Ottoni	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Curvelo		31 a 33	31 a 34
Datas		31 a 34	31 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Diamantina		31 a 34	31 a 34
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Dionísio	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Divinésia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Divino		28 a 36	28 a 36
Divinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco		31 a 34	31 a 35
Dom Joaquim		31 a 36	31 a 36
Dom Silvério		31 a 33	31 a 36
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães		31 a 36	31 a 36
Dores do Indaíá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Durandé		31 a 35	31 a 36
Elói Mendes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Entre Rios de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	31	31 a 36	31 a 36
Espera Feliz		28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Doura-do	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Estrela do Indaíá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 36	28 a 36
Felício dos Santos			31 a 34
Felixlândia		31 a 34	31 a 34
Ferros		31 a 36	31 a 36
Fervedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Florestal	31	31 a 36	31 a 36
Formiga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Formoso		31 a 34	31 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fronteira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia		31 a 33	31 a 34
Gamaelas		31 a 34	31 a 34
Goianá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouveia		31 a 34	31 a 36
Grupiara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guanhães		31 a 36	31 a 36
Guapé	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guarará	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	31 a 33	31 a 36	31 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guimarânia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Gurinhata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibiraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Igarapé	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Igaratinga	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Iguatama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ilícinea	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Indianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ingai	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Inhaúma		31 a 33	31 a 35
Inimutaba		31 a 34	31 a 34
Ipatinga		31	31 a 36
Ipiacu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itabira		31 a 35	31 a 36
Itabirito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaguara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itamogi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeverica	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaúna	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ituiutaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas		31 a 34	31 a 35
Jacuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu		31 a 33	31 a 36
Jaíba		31 a 34	31 a 34
Janaúba		31 a 34	31 a 34
Japaraíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jeceaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jequeri		31 a 36	31 a 36
Jequitibá		31 a 33	31 a 34
Jesuânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Joanésia		31 a 35	31 a 36
João Monlevade		31 a 33	31 a 36
João Pinheiro		31 a 34	31 a 35
Juatuba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruáia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 29
Lagamar	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lagoa Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande		31 a 35	31 a 35
Lagoa Santa	31	31 a 35	31 a 36
Lajinha		31 a 35	31 a 36
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lassance			31 a 33
Lavras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Leopoldina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luisburgo		28 a 36	28 a 36
Luminárias	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mamonas			31 a 34
Manhuaçu		31 a 35	31 a 36
Manhumirim		28 a 36	28 a 36
Mar de Espanha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mário Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Marliéria		31	31 a 33
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos		31 a 35	31 a 36
Martins Soares		31 a 36	31 a 36
Materlândia		31 a 34	31 a 35
Mateus Leme	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Matias Cardoso		31 a 34	31 a 34
Matipó		31 a 36	31 a 36
Mato Verde			31 a 34
Matozinhos		31 a 33	31 a 34
Matutina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mercês	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mesquita		31 a 34	31 a 36
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Miradouro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mirai	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Moeda	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Moema	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Monjolos		31 a 34	31 a 34
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			31 a 34
Monte Belo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morada Nova de Minas		31 a 35	31 a 36
Morro da Garça		31 a 33	31 a 34
Morro do Pilar		31 a 36	31 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriae	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natalândia		31 a 35	31 a 35
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Era		31 a 35	31 a 36
Nova Lima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Ponte	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Resende	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Nova União	31	31 a 35	31 a 36
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olimpio Noronha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Oratórios		31 a 36	31 a 36
Orizânia		28 a 36	28 a 36
Ouro Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paineiras	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pai Pedro		31 a 34	31 a 34
Paiva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Papagaios		31 a 35	31 a 36
Pará de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paracatu	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Paraguacu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba		31 a 34	31 a 34
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Passabém		31 a 36	31 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patos de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriae	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paula Cândido	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paulistas			31 a 33
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pedra do Anta		31 a 36	31 a 36
Pedra do Indaíá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada		28 a 36	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo		31 a 34	31 a 35
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequi	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Perdigão	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Piau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade de Ponte Nova		31 a 36	31 a 36
Piedade do Rio Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Piracema	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Piraúba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pitangui	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Piumhi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéu		31 a 34	31 a 35
Ponte Nova		31 a 36	31 a 36
Porterinha		31 a 34	31 a 34
Porto Firme	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino		31 a 34	31 a 36
Presidente Kubitschek		31 a 34	31 a 35
Presidente Olegário	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Prudente de Moraes		31 a 33	31 a 34
Quartel Geral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Raul Soares			31 a 33
Recreio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Reduto		31 a 36	31 a 36
Resende Costa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ressaquinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Riachinho		32 a 34	32 a 34
Ribeirão das Neves	31	31 a 35	31 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Casca		31 a 36	31 a 36
Rio Doce		31 a 36	31 a 36

Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Piracicaba		31 a 33	31 a 36
Rio Pomba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho			31 a 33
Ritópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rodeiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Romaria	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sabará		31 a 35	31 a 36
Sabinópolis		31 a 35	31 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Leste			31 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado		31 a 36	31 a 36
Santa Juliana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia		31 a 34	31 a 36
Santa Margarida	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Maria de Itabira		31 a 36	31 a 36
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas			31 a 33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santana de Pirapama		31 a 34	31 a 34
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu		31 a 34	31 a 35
Santana do Paraíso			31 a 35
Santana do Riacho		31 a 35	31 a 36
Santana dos Montes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama		31 a 36	31 a 36
Santo Antônio do Itambé		31 a 33	31 a 35
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		31 a 36	31 a 36
Santo Hipólito		31 a 34	31 a 35
Santos Dumont	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Domingos do Prata		31 a 33	31 a 36
São Francisco de Paula	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Geraldo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Abaeté		31 a 35	31 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		31 a 34	31 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		31 a 33	31 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João Del Rei	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 35	28 a 36
São João Evangelista			31 a 34
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Joaquim de Bicas	31 a 32	31 a 36	31 a 36
São José da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa		31 a 34	31 a 35
São José da Varginha	31	31 a 36	31 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Goiabal		31 a 33	31 a 36
São José do Mantimento			31 a 35
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	31	31 a 36	31 a 36
São Pedro da União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro dos Ferros		31 a 33	31 a 36
São Roque de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto		31 a 36	31 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36

São Thomé das Letras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarzedo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe		31 a 33	31 a 36
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves			31 a 33
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto		31 a 36	31 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas		31 a 34	31 a 35
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro		31 a 34	31 a 36
Sete Lagoas		31 a 33	31 a 34
Silveirânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Silvianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Simõesia			31 a 33
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapirai	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas		31 a 34	31 a 35
Teixeiras	31	31 a 36	31 a 36
Timóteo		31	31 a 35
Tiradentes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos		28 a 36	28 a 36
Três Corações	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Marias		31 a 34	31 a 35
Três Pontas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turvolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Unai		31 a 35	31 a 36
União de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas		31 a 34	31 a 34
Urucânia		31 a 36	31 a 36
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Vazante	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Veríssimo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo			31 a 33
Vespasiano	31	31 a 34	31 a 35
Viçosa	31	31 a 36	31 a 36
Vieiras	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virgínia		31 a 34	31 a 35
Visconde do Rio Branco	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2009/2010, uma área 38,6 mil hectares de algodão com produção de 142,4 mil toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 63 estações pluviométricas e 9 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, as cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso do Sul não obtiveram enquadramento no grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.



GRUPO III
BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.
IMAmt: CD 406 e CD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anastácio*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anaurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angélica	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Antônio João	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batayporã	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Bela Vista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bodoquena	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bonito	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brasilândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Caarapó	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 36	28 a 36
Corumbá*	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodópolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 30	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 35	28 a 36
Iguatemi		28 a 31	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 35	28 a 36
Ivinhema		28 a 31	28 a 36
Japorã		28 a 31	28 a 36
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 35	28 a 36
Jateí		28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Juti		28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Ladário*			30 a 35
Laguna Carapá		28 a 36	28 a 36
Maracaju		28 a 36	28 a 36
Miranda*		29 a 34	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 30
Naviraí		28 a 35	28 a 36
Nioaque		28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 30	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 36	28 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Gros- so	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 30	28 a 36
Taquarussu		30 a 31	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 35	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 35	28 a 36
Anastácio*		28 a 34	28 a 35
Anaurilândia		28 a 35	28 a 36
Angélica		28 a 33	28 a 35
Antônio João		28 a 35	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Aral Moreira		28 a 35	28 a 36
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 35	28 a 36
Batayporã		28 a 31	28 a 34
Bela Vista		28 a 33	28 a 35
Bodoquena		28 a 33	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 35	28 a 36
Camapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 36
Corumbá*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodópolis		28 a 34	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Douradina		28 a 34	28 a 35
Dourados		28 a 35	28 a 36
Eldorado		28 a 29	28 a 35
Fátima do Sul		28 a 34	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 34	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 34
Iguatemi		28 a 35	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 35	28 a 36
Itaquiraí		28 a 35	28 a 36
Ivinhema		28 a 34	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 35
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 34	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*			28 a 34
Laguna Carapá		28 a 35	28 a 36
Maracaju		28 a 35	28 a 36
Miranda*		28 a 33	28 a 34
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 35	28 a 36
Nioaque		28 a 34	28 a 35
Nova Alvorada do Sul	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Nova Andradina		28 a 33	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 35
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 36	28 a 36
Rio Negro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29	28 a 36
Sidrolândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Taquarussu		28 a 29	28 a 34
Terenos	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 34	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 34	28 a 35
Anastácio*		28 a 33	28 a 33
Anaurilândia		28 a 34	28 a 34
Angélica		28 a 31	28 a 33
Antônio João		28 a 33	28 a 34

Aparecida do Taboado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Aral Moreira		28 a 34	28 a 36
Bandeirantes	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Bataguassu		28 a 34	28 a 36
Batayporã		28 a 30	28 a 33
Bela Vista		28 a 32	28 a 34
Bodoquena		28 a 32	28 a 33
Bonito		28 a 33	28 a 34
Brasilândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Caarapó		28 a 33	28 a 35
Camapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Caracol		28 a 35	28 a 35
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Coronel Sapucaia		28 a 33	28 a 35
Corumbá*	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Deodópolis		28 a 34	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Douradina		28 a 33	28 a 33
Dourados		28 a 33	28 a 35
Eldorado		28 a 30	28 a 33
Fátima do Sul		28 a 33	28 a 35
Glória de Dourados		28 a 34	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 32	28 a 33
Iguatemi		28 a 33	28 a 35
Inocência	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 33	28 a 35
Itaquiraí		28 a 33	28 a 35
Ivinhema		28 a 31	28 a 35
Japorã		29 a 32	28 a 32
Jaraguari	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Jardim		28 a 33	28 a 33
Jateí		28 a 31	28 a 35
Juti		28 a 35	28 a 36
Ladário*		28 a 29	28 a 32
Laguna Carapá		28 a 34	28 a 35
Maracaju		28 a 34	28 a 35
Miranda*		28 a 31	28 a 32
Mundo Novo			28 a 29
Naviraí		28 a 34	28 a 35
Nioaque		28 a 32	28 a 33
Nova Alvorada do Sul	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Nova Andradina		28 a 32	28 a 34
Novo Horizonte do Sul		28 a 30	28 a 34
Paranaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 33	28 a 35
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 33	28 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 34	28 a 35
Rio Negro	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Rio Verde de Mato Gros- so	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Pardo	28 a 32	28 a 35	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas			28 a 34
Sidrolândia	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 32	28 a 34
Taquarussu		28 a 30	28 a 33
Terenos	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Três Lagoas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Vicentina		28 a 33	28 a 35

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Distrito Federal tem sido impulsionado pelas condições de clima favorável e a existência de terras planas, que permitem mecanização total da lavoura.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas:

Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram consideradas aptas as áreas agrícolas do Distrito Federal que apresentaram condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE SEMEADURA

21 de outubro a 31 de dezembro, para a semeadura de cultivares dos grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL e FM 993.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

5) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra 2009/2010, uma área 56,7 mil hectares de algodão com produção de 223,7 mil toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 216 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE SEMEADURA

21 de outubro a 31 de dezembro, para a semeadura de cultivares dos grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS AROEIRA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

IAPAR: IPR 120, IPR 140 e IPR Jataí.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA

40.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

IMAmt: CD 406 e CD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT

709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Apore, Aracaju, Aragarças, Aragoiânia, Araguaçaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguazu, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizônia, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaíba, Paraíso, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteira, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliação, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terézópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2009/2010, uma área 428,1 mil hectares de algodão com produção de 1,47 milhão de toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de agosto de 2010.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 65 estações pluviométricas e 8 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE SEMEADURA

1º a 31 de dezembro, para a semeadura de cultivares dos grupos I, II e III

NOTA: Na indicação do período de plantio foi considerado o vazio sanitário estabelecido na Instrução Normativa conjunta SEDER/INDEA-MT Nº 005/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/04/2009

4. CULTIVARES INDICADAS

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso obteve enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

IMAmT: IMACD 6001 LL.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA

40. D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

IMAmT: CD 406 e CD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT

709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Acorizal, Água Boa, Alta Floresta*, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás*, Araguaia-na, Araguaína, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã*, Barão de Melgaço*, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres*, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda*, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder*, Colniza*, Comodoro, Confresa*, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu*, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte*, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira*, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena*, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia*, Matupá*, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento*, Nova Bandeirantes*, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte*, Nova Guarita*, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde*, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo*, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta*, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo*, Planalto da Serra, Poconé*, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãoascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia*, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu*, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha*, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger*, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu*, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte*, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica*.

(*) Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União, de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) é uma planta da qual são extraídas fibra e subprodutos de grande importância econômica, dentre os quais se destacam o linter, o óleo e a torta.

A cultura é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas no período de colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Estado de Rondônia.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura com o uso dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas, com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 65 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão herbáceo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008. Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal), - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

1º a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Rondônia obteve enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Rondônia obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual Nº 312/2005 e Decreto Nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

Em todos os municípios do Estado não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria Nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/1/2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.540/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000702/2010-80.

Requerente: Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza UNIFOR - Centro de Ciências da Saúde.
CNPJ: 07373434/0001-86.

Endereço: Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz; Fortaleza-CE, Brasil; CEP 60.811-905. (Complementação ao Extrato de Parecer nº 2338/2010, de 19/03/2010).

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1, Regime de Urgência.

Extrato Prévio nº: 2276/10 publicado em 16/03/10

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 294/10

A instituição solicitou autorização para utilização de cepas de E. coli para uso em DNA recombinante com vistas à produção de linhagens transgênicas de bovinos (Bos taurus) e caprinos (Capra hircus) domésticos para a expressão tecido-específica de proteínas humanas na glândula mamária a serem desenvolvidas e estabelecidas por pesquisadores da Fundação Edson Queiroz/Universidade de Fortaleza, em colaboração com técnicos da empresa rural Esperança Agropecuária e Indústria Ltda., todas integrantes do Grupo Edson Queiroz, e com os animais a serem mantidos em regime de contenção

junto à Fazenda Melancias, situada em Russas, Estado do Ceará. De forma específica, requerem a habilitação para desenvolvimento de técnicas de DNA recombinante com construções gênicas contendo gene(s) humano(s) para uso em transgênese utilizando sêmen, células somáticas, células-tronco mesenquimais e/ou embriões caprinos e bovinos como carreadores de transgene ou alvos de integração genômica de DNA exógeno, com a produção dos animais transgênicos pela aplicação de biotécnicas avançadas de produção de embriões, como a clonagem por transferência nuclear. As atividades dos projetos constantes na documentação do processo serão desenvolvidas no Laboratório de Biologia Molecular e do Desenvolvimento da UNIFOR, que apresenta infra-estrutura e equipamentos necessários ao trabalho com organismos geneticamente modificados da Classe de Risco I. Uma vez produzidos os embriões, estes serão transferidos para fêmeas receptoras que, juntamente com os animais nascidos, estarão sob contenção e isolamento junto a instalações próprias certificadas em conjunto com esta solicitação, localizadas na Fazenda Melancias, pertencente à Agropecuária Esperança Ltda.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de agosto de 2010

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - Contratos & Convênios nº 82/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR NHO	EMPE-	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão	2011/07 622461	2010ne000273 7744	632.840,00		24/9/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Aprova o Termo de Referência do Programa Prioritário de Informática - RNP

O COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CATI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência do Programa Prioritário de Informática Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, considerado como Programa Prioritário pelo Ministério da Ciência e Tecnologia segundo Portaria nº 200, de 18 de novembro de 1994, e ratificado conforme Resolução CATI nº 001, de 06 de março de 2002, em execução sob a coordenação da Associação RNP, Organização Social, disponível no endereço: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/322805.html>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

Presidente da Câmara Técnica

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0307- Viva a Pátria

Processo: 01580.032150/2010-41

Proponente: J. Sanz Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.511.914/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.147.976,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.757.130,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.993-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0241- Dezesete Anos Depois

Processo: 01580.025615/2010-16

Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.464.291/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 960.088,83

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 912.084,38

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.487-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0147- Guia de Cego

Processo: 01580.016185/2010-33

Proponente: Bossa Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.876.666/0001-69

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.465.270,33

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.339.627,47

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.992-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0282- Cilada.com

Processo: 01580.030286/2010-17

Proponente: Casé Filmes Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.365.144,33

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 96.887,11

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 30.039-x

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 30.040-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 364, realizada em 04/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0268- Vidas Muito Famosas

Processo: 01580.028754/2010-93

Proponente: Melodrama Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.882.766,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 365, realizada em 11/08/2010

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto n. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

07-0073 - O Mineiro e o Queijo

Processo: 01580.008345/2007-75

Proponente: Quimera Filmes Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 22.331.409/001-23

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 605.722,06 para R\$ 603.479,60

Valor aprovado no artigo 25º da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 605.722,06 para R\$ 575.760,51

Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 30.859-5

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA



RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 148 de 12/08/2010, publicada no DOU nº. 155 de 13/08/2010, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "Para Aceitá-la Continue na Linha", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ:
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente:
LEIA-SE:
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.148-3

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6147 - A Pintura e a Canção
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
Processo: 01400.024729/20-09
SP - Tupã
Valor do Apoio R\$: 434.170,00
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão realizadas 20 apresentações teatrais, sendo 2 em cada um dos municípios informados a seguir, com entrada franca ao público. As apresentações serão realizadas nos municípios de: São Paulo Capital, Campos do Jordão (SP), Catanduba (SP), Ilha Solteira (SP), Araçatuba (SP), Tatui (SP), Belo Horizonte (MG), Ouro Preto (MG), Niterói (RJ) e Rio de Janeiro capital.
09 6143 - Ópera na Estrada Real
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
Processo: 01400.024725/20-09
SP - Tupã
Valor do Apoio R\$: 639.760,00
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão realizadas 16 apresentações teatrais, sendo 2 em cada um dos municípios informados a seguir, com entrada franca para o público, nos municípios de Diamantina, Sabará, Ouro Preto, Juiz de Fora, Caxambu, Itabira, Caeté (no Estado de Minas Gerais), e Paraty (no Estado do Rio de Janeiro).
10 1360 - Anjos do Picadeiro 9 - Encontro Internacional de Palhaços
Grupo Anônimo de Teatro
CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12
Processo: 01400.004753/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 677.290,00
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Organização da nona edição do Anjos do Picadeiro; Encontro Internacional de Palhaços. Fiel a já tradição de realizá-lo anualmente ora em um estado brasileiro ora no Rio de Janeiro, nesta edição, o faremos no Rio de Janeiro. Está previsto apresentações de grupos e artistas nacionais e internacionais, palestras, seminários, mesas redondas retratando a diversidade de práticas artísticas associadas ao universo do circo e da comichidade atual no Brasil e no mundo.
10 1614 - O Casamento nas Colônias de Imigração Alemã em 1920.
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
Processo: 01400.005091/20-10
RS - Igrejinha
Valor do Apoio R\$: 226.960,00
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar um Corso Alegórico com cinco cenas para resgatar os costumes do casamento dos imigrantes alemães em 1920. Representar e ilustrar o tema em cinco desfiles temáticos que serão apresentados na rua com os cenários e personagens em movimento. A representação conta com 1200 figurantes voluntários coordenados por lideranças comunitárias, cinco cenários móveis e exposição de dez bonecos gigantes.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1820 - A HISTÓRIA DA POLITICA EM MINAS GERAIS

Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Processo: 01400.005346/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 251.196,00
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Objetivo deste projeto é a pesquisa e documentação da história política do estado de Minas Gerais sendo abordando uma pesquisa aprofundada em camisas de divulgação do setor eleitoral de todos os tempos.
10 4726 - SEC - Irmãs do Imaculado Coração de Maria Adviser Serviços Educacionais Soc. Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 03.793.883/0001-22
Processo: 01400.011304/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 74.947,40
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de um livro histórico da Sociedade Educação e Caridade, relatando a trajetória desde a sua fundação até os dias atuais, sua tradição, hábitos e costumes. Um registro para os anais da história e um legado para a posteridade dos seus pioneirismos e os seus ideais. Uma existência dedicada a cultura, a educação, a saúde e a assistência social, servindo este relato para a melhor compreensão dos fatos históricos marcantes da Sociedade a nível regional, nacional e mundial.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5584 - Alma Feminina
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
Processo: 01400.023775/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 337.898,00
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, circulação e difusão de espetáculo musical "Alma Feminina" com canções de Ricardo Brito, na voz de Karen Keldani e piano de Fernando. Serão 27 apresentações para o público de 11 cidades dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 3458 - Oficinas de arte Pintou a Síndrome do Respeito Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400.008614/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.779,50
Prazo de Captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS PARA JOVENS COM DEFICIENCIA INTELCTUAL DURANTE 1 SEMESTRE.

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4938 - AS SOBRAS DE UM PRIMEIRO MATRIMÔNIO
Mundo da Notícia -Produção Cultural e Comunicação S/S Ltda
CNPJ/CPF: 01.601.949/0001-00
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 58.981,00

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6121 - Festival Clássico de Inverno - Campinas Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
09 4492 - Coral Fratelli de Garibaldi Apresentações 2010 Sul Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 07.860.482/0001-07
RS - Garibaldi
Período de captação: 03/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 6448 - Espelho do Artista (O) Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6545 - ALÉM DO RIO Augusto Ferraz
CNPJ/CPF: 801.058.238-72
PB - Sousa
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
10 0557 - Flor do Fogo, Efêmeras Flores Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/08/2010 a 31/12/2010
08 8755 - Ano da França no Brasil - Comunicação Fran- co- Brasileira
Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 1533 - BRINCANDO COM O FOLCLORE - TURNÊ NACIONAL Amauri Ernani Vieira Produções e Promoções Artísticas (Palco Produções)
CNPJ/CPF: 00.909.288/0001-11
PR - Curitiba
Período de captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 8173 - Anos de Dona Ivone Lara e Dêlcio Carvalho (35)
Expoente Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 07.697.413/0001-16
RJ - São João de Meriti
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 5268 - De mãe para Filha Mississipi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7978 - 23ª OKTOBERFEST DE IGREJINHA - BANDINHAS E ORQUESTRAS TÍPICAS Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
RS - Igrejinha
Valor reduzido em R\$: 28.000,00

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor na portaria de aprovação, Nº 578/08 de 23/09/2008, publicada no D.O.U. em 24/09/2008, Seção 1, referente ao Processo: 01405.000049/08-38, Projeto "Botequim" - Pronac: 08-0522.
Onde se lê: Valor de Apoio: R\$ 276.976,00
Leia-se: Valor de Apoio: R\$ 276.969,00

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 93 de 08/04/2010, publicada no DOU de 09/04/2010 e alterada pela Portaria nº 110 de 27/04/2010, publicada no DOU de 28/04/2010, que regulamenta o Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2010, resolve:

I - Tornar pública a relação dos selecionados, conforme a relação abaixo:

CONTEMPLADOS						
Região	Cat.	Mód	Projeto	Proponente	Cidade	UF
CENTRO-OESTE	A	2	CONTATO GRUPO DE DANÇA - Proj de Circ	Janaína Ulisses Romão	Goiânia	GO
		4	Circulação Nômades Grupo de Dança	Victor's Representações Produções e Eventos	Goiânia	GO
			Perfume para Argamassa - Circulação	Viviane D. Meira	Goiânia	GO
	B	1	Projeto Chorado	Aline Wendpap N. de Siqueira	Cuiabá	MT
4		BASIRAH - Nova Montagem 2010	Endança / Basirah Prod. Artísticas	Brasília	DF	
NORDESTE	A	2	"As 3 irmãs"	Renata Maria G. Mora	João Pessoa	PB
			Quer TC?	Rodrigo da Silva Batista	Natal	RN
			"XX:YY:ZZ Kairós" O tempo Indeterminado	Ana Lúcia B. Machado	Fortaleza	CE
		4	Olha a Pisada! Caravana "Dançando nas Altura"...	Assoc.dos Int. da Cia de Danças Pop. Tuparetama	Tuparetama	PE
	B		Projeto Vamos Ca- curiá Brasil!	Lab. de Exp Artísticas - LABO-RARTE	São Luís	MA
		1	Matadouro	Francisco das C. Carvalho Freitas	Teresina	PI
		2	Menu de Heróis	Weyla da S. Carvalho	Teresina	PI
		3	Cem - Manutenção de Grupos	Sílvia Jacqueline M. de Oliveira	Fortaleza	CE
		4	Isto é apenas uma mulher com um pano na cabeça	Márcio N. M. de Freitas A. Rodrigues	Salvador	BA
			Três Danças - Proc. Coreog - Ceará / Dança / Brasil	Associação Dança Cariri	Juazeiro do Norte	CE
NORTE	A	2	"Sonoro"	Odacy de Oliveira Souza	Manaus	AM
		4	Voando Alto	Regina Cláudia M. de Souza	Rio Branco	AC
	B	1	Figuras Transitórias / Figuras Caminhantes	Francisco Rider Pereira da Silva	Manaus	AM
			Sinal Fechado	Associação Cultural Abstractus	Porto Velho	RO
SUDESTE	A		"Os de 40"	Lindemberg Monteiro dos Santos	Belém	PA
		2	Rastros Híbridos	Índios.com cia de dança	Manaus	AM
		2	Corpo Aberto	Paulo Emilio Machado de Azevedo	Macaé	RJ
			Verdades Inventadas- Circulação (Fortaleza. Recife. Salvador. Brumadinho)	Nrosa produção Comunicação e Eventos Culturais LTDA	Nova Lima	MG
			Use o Assento para Flutuar (NAIÁ DELION)	Cooperativa Paulista de Trabalho dos profissionais de Dança	São Paulo	SP
		4	Dança Adentro do Norte ao Nordeste do país- Esther Weitzman Companhia de Dança	Esther Weitzman Companhia de Dança LTDA	Rio de Janeiro	RJ
			Quando se desprendem as partes- Ação Espetáculo	Associação Cultural dos amigos do O12	Votorantim	SP
	B		Dança Artesanal - Jogos de Dança - Circulação	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP
		1	Umbigar	Juliana Bittencourt Manhães	Rio de Janeiro	RJ
			Banksy Bang	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP
2		LILI Y PUT - A Observadora de Lírios	Morena Nascimento Oliveira	São Paulo	SP	
3		Dancon - Liga Cultural de Dança	Napele Produções Artísticas Ltda	Belo Horizonte	MG	
		In Sone	Grupo Z de Teatro	Vitória	ES	
4		Memória em Movimento	Ouro Verde Produções Culturais e Esportivas LTDA	Rio de Janeiro	RJ	
SUL	A	2	Meia Ponta - Espaço Cultural Ambiente	Meia Ponta Companhia de Dança	Belo Horizonte	MG
			VAZIO DAS PARTES	Lisa Jaworski Produções Ltda.	Jaraguá do Sul	SC
			Socorro Circulação	Ronda Grupo de Dança e Teatro	Florianópolis	SC
		4	Migrações Temporárias (Fronteiras Reais e Imaginárias do Brasil)	Roberta Savian da Rosa	Porto Alegre	RS
	B	2	Cem Metros de Valsas e 1 Grama	Kapsula - Produções Culturais Ltda	Porto Alegre	RS
		3	Travesqueens	Ricardo Marinelli Martins	Curitiba	PR
		4	Das Obras Nascem as Obras	Azzis, Projetos,Consultores e Produtores Associados Ltda	Bento Gonçalves	RS

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 152, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 36, alterou-se o anexo (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 - RBAC nº 111, intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita"), conforme divulgado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência - endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.334, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Portaria nº 536/GC5, de 18 de

agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.012943/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMÉRICA DO SUL LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade do Várzea Grande - MT, como empresa de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 1041, de 08/07/2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2010-08-

51AL-02-00, datado de 10/08/2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Estrada Santa Maria, S/N.º Km 12 - Eldorado do Sul - RS - CEP 92990-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 117/DGCEA, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (PNAVSECEA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (PNAVSECEA), anexo a esta Portaria, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO CIVIL DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (PNAVSECEA)

PREFÁCIO

Desde os eventos ocorridos em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, as operações aéreas tiveram de sofrer várias intervenções frente à nova realidade de ameaças existentes na sociedade atual.

Nesse contexto, tem-se verificado a necessidade de implementação de diversos procedimentos de segurança, salvaguardando, na medida do possível, a manutenção dos níveis de serviço adequados ao transporte aéreo internacional.

O cenário atual requer que as medidas de segurança "operacionais" sejam completadas por avaliação de risco constante e uso intensivo das informações, tendo em vista o grau de sofisticação empregado por meliantes nos últimos eventos ilícitos contra a aviação civil.

Considerando todos esses aspectos, fez-se notar a necessidade de reestruturação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), o qual teve como desdobramento imediato a redefinição de atribuições e responsabilidades de todos os órgãos envolvidos na questão.

Dessa forma, foi elaborado o Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (PNAVSECEA), visando ao cumprimento do PNAVSEC, no qual a responsabilidade de regular os aspectos de Security, no âmbito do SISCEAB, compete ao COMAER, com o objetivo de garantir a padronização dos Procedimentos para os Órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) em caso de Atos de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil.

O PNAVSECEA consolida as diretrizes de segurança, em âmbito nacional, sendo complementadas, quando aplicável, por publicações específicas dos órgãos de navegação aérea, visando à segurança dos passageiros, das tripulações, do pessoal de terra e do público em geral em todos os assuntos relacionados à proteção contra atos de interferência ilícita na aviação civil.

Além disso, contempla todos os aspectos relacionados à capacitação dos profissionais do SISCEAB, no que tange aos conhecimentos necessários para o desempenho de suas funções no que concerne ao tema AVSEC.

Capítulo I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÃO E ÂMBITO

Seção I

Finalidade

Art. 1º O Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (PNAVSECEA) tem por finalidade definir procedimentos para o SISCEAB, em conformidade com o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).



Seção II
Competência
Art. 2º Compete:
I - aos Elos do SISCEAB:
a) elaborar a avaliação de risco; e
b) implementar as medidas de segurança preconizadas no PNAVSECEA nos Órgãos e Entidades que realizam o controle do espaço aéreo.

II - ao Subdepartamento de Administração do DECEA: supervisionar o cumprimento dos procedimentos de segurança, em âmbito nacional, no que tange à integridade das instalações de todos os órgãos do SISCEAB;

III - aos CINDACTA e SRPV-SP:
a) aprovar o Programa de Segurança e Defesa dos órgãos e entidades provedoras do serviço de navegação aérea, na sua área de jurisdição; e
b) consolidar o Programa de Segurança e Defesa Regional dos órgãos sob sua jurisdição.

IV - aos Provedores dos Serviços de Navegação Aérea (PSNA): elaborar o Programa de Segurança e Defesa (PSD).

Seção III
ATRIBUIÇÕES
Art. 3º Incumbe ao:
I - Diretor-Geral do DECEA: aprovar regulamentação específica para a implementação do Plano de Segurança;
II - Chefe do Subdepartamento de Administração do DECEA:

a) aprovar o Programa de Segurança e Defesa dos Órgãos Regionais; e
b) coordenar o processo de capacitação dos recursos humanos necessários à implantação do PNAVSECEA nos PSNA.

Seção IV
ÂMBITO
Art. 4º Este Programa, de observância obrigatória, aplica-se a todos os órgãos do SISCEAB.

Capítulo II
DA CONCEPÇÃO E CAPACITAÇÃO

Seção I
CONCEPÇÃO
Art. 5º Todo Sistema de Segurança contra atos de interferência ilícita baseia-se em quatro pilares fundamentais: infraestrutura (recursos materiais e humanos), procedimentos operacionais, capacitação e supervisão.

Seção II
SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA
Art. 6º Dentro dos aspectos relacionados à Segurança das instalações do SISCEAB, de forma que seja garantida a manutenção continuada de suas operações, deverá ser elaborado Plano de Segurança e Defesa (PSD) do órgão, contemplando todas as medidas de segurança e os aspectos específicos de cada equipamento, instalação, infraestrutura local e capacitação.

Seção III
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO

Art. 7º Procedimentos Operacionais ATS: é imprescindível o estabelecimento de rotinas extremamente padronizadas.

§ 1º Procedimentos específicos de comunicação com o piloto em comando, dado que a ameaça tenha sido divulgada após a decolagem da aeronave e sem o conhecimento da tripulação técnica.

§ 2º Procedimentos específicos de comunicação com o piloto em comando, dado que há uma suspeita de estar ocorrendo ato de interferência ilícita a bordo da aeronave.

§ 3º Procedimentos detalhados de notificação imediata às autoridades específicas de controle do espaço aéreo, aos aeroportos, a outros serviços e unidades operacionais do sistema de controle do espaço aéreo, seja em âmbito nacional ou internacional, que possam estar envolvidos.

§ 4º Procedimentos específicos para a coleta e divulgação de informações pertinentes a uma aeronave envolvida em ato de interferência ilícita.

§ 5º Procedimentos específicos para a solicitação de todo apoio requerido a uma aeronave que esteja envolvida em ato de interferência ilícita, incluindo a garantia de autorização de pouso, tendo em vista a obrigação imperiosa de proteger vidas humanas.

Seção IV
CAPACITAÇÃO

Art. 8º A capacitação e o treinamento específico devem conscientizar o efetivo dos órgãos do SISCEAB, no que tange aos procedimentos preventivos e operacionais para evitar atos de interferência ilícita.

§ 1º Com base numa política de prevenção, é necessário que seja estruturada uma sistemática de conscientização a todo o efetivo dos órgãos operacionais relacionados ao controle do espaço aéreo, de forma a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos dessa natureza.

§ 2º Dentro dessa filosofia, fica estabelecida a seguinte estrutura de capacitação no âmbito do SISCEAB:

I - Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita para o pessoal dos Órgãos de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS):

a) Público: Profissionais da área operacional dos órgãos ATS;
b) Horas/Aula: 5 horas; e
c) Validade: 3 anos.

II - Familiarização de Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita no SISCEAB:

a) Público: Servidores Cíveis e Militares das Unidades Operacionais do SISCEAB;
b) Horas/Aula: 4 horas; e
c) Validade: 2 anos.

III - Básico de Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita para o SISCEAB:

a) Público:
- Responsáveis pela implementação e supervisão das atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nas Unidades Operacionais do SISCEAB; e
- Instrutores de cursos de segurança da aviação civil no âmbito do SISCEAB.

b) Horas/Aula: 12 horas; e
c) Validade: 2 anos.

IV - Curso de Formação de Inspetores do Controle do Espaço Aéreo:

a) Público: Inspetores designados para realizar as inspeções e auditorias de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita no âmbito do SISCEAB; e
b) Horas/Aula: 29 horas; e
c) Validade: 2 anos.

Art. 9º Os Instrutores do Curso de Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita para o pessoal ATS serão profissionais que realizarem o Estágio de Formação de Instrutores AVSEC/ATS.

Parágrafo único. A designação de profissional como instrutor será homologada pela Assessoria de Segurança vinculada ao Subdepartamento de Administração do DECEA.

Art. 10 Os Controladores de Tráfego Aéreo terão no seu curso de formação treinamento específico sobre os aspectos relativos aos procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de um ato de interferência ilícita.

Art. 11. Os PSNA deverão encaminhar o programa de instrução anual ao respectivo CINDACTA ou SRPV-SP, de acordo com a sua jurisdição.

Art. 12. O curso de familiarização poderá ser ministrado na modalidade não presencial, podendo ser utilizado apoio tecnológico (Computer Based Training - CBT).

Art. 13. Os registros de treinamento e de capacitação de cada servidor/funcionário deverão ser armazenados por três anos.

Art. 14. O curso de familiarização deverá ser ministrado, preferencialmente, quando da inclusão do profissional no efetivo do órgão ATS.

Capítulo III
DO PLANO DE SEGURANÇA E DEFESA (PSD)

Art. 15. O PSD visa evitar a ocorrência de atos de interferência ilícita contra a aviação civil. Visto que tais atos podem variar de magnitude e severidade, o PSD deve contemplar, obrigatoriamente:

I - ações preventivas e planejamento contínuos, com o objetivo de evitar tais atos; e

II - todas as hipóteses de eventos e possíveis ações mitigadoras.

Art. 16. Os Planos em questão deverão contemplar os seguintes elementos essenciais:

I - Objetivo;
II - Regulamentação aplicável;
III - Deveres e responsabilidades;
IV - Descrição do órgão:

a) Levantamento detalhado de todas as instalações; e
b) Avaliação de risco da instalação, considerando os aspectos inerentes à probabilidade e severidade dos eventos estudados.

V - Definição das medidas preventivas de segurança;
VI - Comissão de Segurança Aeroportuária;

VII - Órgãos de Segurança Pública envolvidos nas atividades de segurança dos provedores de serviço;

VIII - Sistema de Credenciamento e Controle de Acesso (Pessoas/Veículos);

IX - Medidas adicionais de segurança;
X - Programa de instrução AVSEC;

XI - Procedimentos de supervisão e controle de qualidade;
XII - Plano de Evacuação em caso de ameaça;

XIII - Equipamentos;
XIV - Procedimentos de Contingência; e

XV - Gestão de Controle da Qualidade.

Art. 17. O PSD deverá contemplar procedimentos aprovados em normas do DECEA e compatibilizados com o respectivo Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

Parágrafo único. No caso de órgãos situados em Áreas Restritas de Segurança (ARS), contempladas no PSA, o referido Programa poderá ser submetido à aprovação como PSD.

Art. 18. O sistema de credenciamento deverá ser um dos elementos fundamentais para a garantia da Segurança das instalações dos provedores de serviço de controle de tráfego aéreo.

Art. 19. O acesso a áreas restritas, preferencialmente, deverá ser realizado com a utilização de equipamentos com capacidade de reconhecimento biométrico.

Art. 20. A verificação dos antecedentes do pessoal credenciado é atribuição dos responsáveis pelo sistema de credenciamento.

Art. 21. Deverá ser designado um responsável pelo cumprimento do PSD de cada órgão, preferencialmente profissional com curso básico de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Art. 22. Os Procedimentos Operacionais Padronizados para cada tipo de atividade de segurança serão anexos ao PSD.

Art. 23. Preferencialmente, deverá estar nas instalações do provedor de serviço um agente/supervisor de segurança que tenha realizado o curso básico de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Art. 24. Os Planos de Segurança e Defesa das instalações deverão contemplar aspectos relativos à realização de Auditorias/Inspeções internas e externas.

Art. 25. O controle de qualidade deverá compreender a realização de:

I - Auditoria/Inspeção Internas e Externas;

II - Inspeções Específicas;

III - Simulações (Testes de invasão); e

IV - Estudos específicos e exercícios de âmbito interno e externo: "Exercício Simulado de Ato de Interferência Ilícita (ESAIA) e Exercício Simulado de Ameaça de Bomba (ESAB)".

Art. 26. A frequência e tipo de atividades de controle de qualidade deverão considerar a avaliação de risco de cada unidade operacional.

Art. 27. O PSD deve ser classificado com grau de sigilo Reservado.

Art. 28. Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA por meio do Subdepartamento de Administração.

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 167/DPC, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pelas empresas Práticos - Serviços de Praticagem do Porto de Santos e da Baixada Santista S/S Ltda. e Práticos - Serviços de Praticagem da Baixada Santista S/S Ltda., da ZP-16, aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível;

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que Práticos - Serviços de Praticagem do Porto de Santos e da Baixada Santista S/S Ltda. e Práticos - Serviços de Praticagem da Baixada Santista S/S Ltda., da ZP-16, e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT) não firmaram acordo de preços a serem praticados;

CONSIDERANDO, nos termos da lei própria, que o legislador buscou privilegiar o acordo entre tomador e prestador de serviço, e este não ter sido obtido pelos representantes das partes, em reunião realizada nesta Diretoria; resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT pelas empresas Práticos - Serviços de Praticagem do Porto de Santos e da Baixada Santista S/S Ltda. e Práticos - Serviços de Praticagem da Baixada Santista S/S Ltda., que demandam a Zona de Praticagem de Santos, ZP-16, na forma da Tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com as empresas Práticos - Serviços de Praticagem do Porto de Santos e da Baixada Santista S/S Ltda. e Práticos - Serviços de Praticagem da Baixada Santista S/S Ltda.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria perdurarão até a data em que acordo venha a ser firmado entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DAS EMPRESAS PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E DA BAIXADA SANTISTA S/S LTDA. E PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAIXADA SANTISTA S/S LTDA. DA ZP-16

1 - ÁREA AZUL: Corredor de exportação de Santos (do armazém 39 ao 29) e terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados entre a Torre Grande e a Fortaleza da Barra.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos; dragas; navios sísmicos; navios lançadores de cabo; e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	6.068,45
De 10.001 a 20.000	7.888,38
De 20.001 a 30.000	9.709,52
De 30.001 a 40.000	11.529,45
De 40.001 a 50.000	13.349,38
De 50.001 a 60.000	15.170,52
Acima de 60.000 (*1)	0,30
(*1) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 15.170,52 + 0,30 = R\$ 15.170,82	

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.



Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	5.601,65
De 10.001 a 20.000	7.282,14
De 20.001 a 30.000	8.962,64
De 30.001 a 40.000	10.643,13
De 40.001 a 50.000	12.322,41
De 50.001 a 60.000	14.002,91
Acima de 60.000 (*2)	0,28

(*2) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 14.002,91 + 0,28 = R\$ 14.003,19

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	5.134,84
De 10.001 a 20.000	6.674,69
De 20.001 a 30.000	8.215,75
De 30.001 a 40.000	9.755,60
De 40.001 a 50.000	11.295,45
De 50.001 a 60.000	12.836,50
Acima de 60.000 (*3)	0,26

(*3) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 12.836,50 + 0,26 = R\$ 12.836,76

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria); e navios de apoio marítimo.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	4.668,04
De 10.001 a 20.000	6.068,45
De 20.001 a 30.000	7.468,86
De 30.001 a 40.000	8.869,28
De 40.001 a 50.000	10.269,69
De 50.001 a 60.000	11.668,89
Acima de 60.000 (*4)	0,23

(*4) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 11.668,89 + 0,23 = R\$ 11.669,12

2 - ÁREA AMARELA: Porto antigo (do armazém 27 ao cais do SABOO 1), fundeadouro interno, e terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados entre a ilha Barnabé (inclusive) e a Torre Grande.

CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos; dragas; navios sísmicos; navios lançadores de cabo; e condições especiais.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.282,14
De 10.001 a 20.000	9.465,82
De 20.001 a 30.000	11.650,70
De 30.001 a 40.000	13.835,59
De 40.001 a 50.000	16.019,26
De 50.001 a 60.000	18.204,14
Acima de 60.000 (*5)	0,36

(*5) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 18.204,14 + 0,36 = R\$ 18.204,50

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	6.721,98
De 10.001 a 20.000	8.738,33
De 20.001 a 30.000	10.754,68
De 30.001 a 40.000	12.771,03
De 40.001 a 50.000	14.787,38
De 50.001 a 60.000	16.803,73
Acima de 60.000 (*6)	0,34

(*6) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 16.803,73 + 0,34 = R\$ 16.804,07

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	6.161,81
De 10.001 a 20.000	8.009,63
De 20.001 a 30.000	9.858,66
De 30.001 a 40.000	11.706,48
De 40.001 a 50.000	13.555,50
De 50.001 a 60.000	15.403,32
Acima de 60.000 (*7)	0,31

(*7) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 15.403,32 + 0,31 = R\$ 15.403,63

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria); e navios de apoio marítimo.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	5.601,65
De 10.001 a 20.000	7.282,14
De 20.001 a 30.000	8.962,64
De 30.001 a 40.000	10.643,13
De 40.001 a 50.000	12.322,41
De 50.001 a 60.000	14.002,91
Acima de 60.000 (*8)	0,28

(*8) AB acima de 60.000 R\$ por TAB ex: 60.001 AB 14.002,91 + 0,28 = R\$ 14.003,19

3 - ÁREA ENCARNADA: Terminal de granéis líquidos da Alamo.

CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos; dragas; navios sísmicos; navios lançadores de cabo; e condições especiais.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.738,33
De 10.001 a 20.000	11.359,71
De 20.001 a 30.000	13.981,08
De 30.001 a 40.000	16.602,46
De 40.001 a 50.000	19.223,84
Acima de 50.000 (*9)	0,44

(*9) AB acima de 50.000 R\$ por TAB ex: 50.001 AB 19.223,84 + 0,44 = R\$ 19.224,28

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.065,40
De 10.001 a 20.000	10.485,51
De 20.001 a 30.000	12.905,62
De 30.001 a 40.000	15.325,72
De 40.001 a 50.000	17.744,62
Acima de 50.000 (*10)	0,40

(*10) AB acima de 50.000 R\$ por TAB ex: 50.001 AB 17.744,62 + 0,40 = R\$ 17.745,02

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.393,69
De 10.001 a 20.000	9.611,31
De 20.001 a 30.000	11.830,15
De 30.001 a 40.000	14.047,77
De 40.001 a 50.000	16.266,60
Acima de 50.000 (*11)	0,37

(*11) AB acima de 50.000 R\$ por TAB ex: 50.001 AB 16.266,60 + 0,37 = R\$ 16.266,97

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria); e navios de apoio marítimo.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	6.721,98
De 10.001 a 20.000	8.738,33
De 20.001 a 30.000	10.754,68
De 30.001 a 40.000	12.771,03
De 40.001 a 50.000	14.787,38
Acima de 50.000 (*12)	0,34

(*12) AB acima de 50.000 R\$ por TAB ex: 50.001 AB 14.787,38 + 0,34 = R\$ 14.787,72

4 - ÁREA VERDE: Complexo portuário de Cubatão.

CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos; dragas; navios sísmicos; navios lançadores de cabo; e condições especiais.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	10.485,51
De 10.001 a 20.000	13.631,89
De 20.001 a 30.000	16.777,06
De 30.001 a 40.000	19.923,44
Acima de 40.000 (*13)	0,52

(*13) AB acima de 40.000 R\$ por TAB ex: 40.001 AB 19.923,44 + 0,52 = R\$ 19.923,96

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	9.679,21
De 10.001 a 20.000	12.583,10
De 20.001 a 30.000	15.486,98
De 30.001 a 40.000	18.390,87
Acima de 40.000 (*14)	0,48

(*14) AB acima de 40.000 R\$ por TAB ex: 40.001 AB 18.390,87 + 0,48 = R\$ 18.391,35

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias, ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.872,91
De 10.001 a 20.000	11.534,30
De 20.001 a 30.000	14.195,69
De 30.001 a 40.000	16.858,29
Acima de 40.000 (*15)	0,44

(*15) AB acima de 40.000 R\$ por TAB ex: 40.001 AB 16.858,29 + 0,44 = R\$ 16.858,73

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria); e navios de apoio marítimo.

Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.065,40
De 10.001 a 20.000	10.485,51
De 20.001 a 30.000	12.905,62
De 30.001 a 40.000	15.325,72
Acima de 40.000 (*16)	0,40

(*16) AB acima de 40.000 R\$ por TAB ex: 40.001 AB 15.325,72 + 0,40 = R\$ 15.326,12

5 - OUTROS VALORES:

Discriminação	Valor Fixado (R\$)
Dispensa de prática, na estação, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversa.	660,80
Dispensa de prática, a bordo, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversa.	1.060,92
Atraso superior a trinta minutos até uma hora, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversa ou de cumprimento das normas de tráfego do porto.	460,74
Atraso superior a uma hora, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversa ou de cumprimento das normas de tráfego do porto. Cada hora ou fração de hora subsequente.	794,17

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.851, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.017099/09-09/DME/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 016/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, para o Departamento de Medicina, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Psiquiatria Clínica

Cargo: Assistente

RT: 40 horas semanais

1º lugar: Helena Pinho de Sá - 57,87.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 496, DE 17 DE MAIO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto Campus Guarapari de que trata o Edital nº 01/2010, conforme relação anexa.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	Gilson Viana da Silva	65,20	1º
00009	Ketter Valeria Zuchi Caliar	64,20	2º
00010	Oldair Luiz Gonçalves	54,80	3º
00015	Amaro Simões Freitas	43,80	4º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00011	Flávio Biasutti Valadares	65,00	2º
00012	Cristina Helena Carneiro	67,60	1º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.019, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0007072-13.2010.4.05.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela ADEA - Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.024, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 24/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.036335/2009-51, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 07/10, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, por este ato, torna público:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 07/10, de 7 de abril de 2010, a empresa abaixo relacionada e sediada no Estado do Rio de Janeiro:

DS AIR TÁXI AÉREO LTDA (2) CNPJ: 36.177.426/0001-62 I.E.: 84088951 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA A - HANGAR 23-A AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS, PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, MOTORES, TURBINAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 997/CFA/2007
---	--

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 13 de agosto de 2010

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 13/08, 16/08, 18 a 21/08 e 23/08.

Nº 437 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de março de 2011:

Protocolo ICMS 13/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica;
Protocolo ICMS 16/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente;
Protocolo ICMS 18/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza que especifica;
Protocolo ICMS 19/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática;
Protocolo ICMS 20/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow;
Protocolo ICMS 21/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica;
Protocolo ICMS 23/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

- verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3o , inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3o do art. 1o.

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2o desta Medida Provisória;

§ 1o A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2o A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3o A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2o do art. 13 da Lei Nº 10.522, de 2002.

§ 4o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SBEGHEN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX)
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

Interessado	CNPJ/CPF	Processo Administrativo
JOÃO CARLOS SUFIATTI ME	81.596.330/0001-93	16814.000387/2010-40

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei Nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF Nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei Nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

- AGÊNCIA OESTE MARKETING E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 77.856.631/0001-31

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó/SC, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, 327-E, Ed. San Marino, Centro, Chapecó - Santa Catarina, CEP 89802-250.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SBEGHEN

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 1º - Certificar a Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, inscrita no CNPJ nº 45.718.988/0001-67, com sede em Sorocaba - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 06/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001932/2009-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, inscrita no CNPJ nº 95.606380/0001-19, com sede em Santa Maria - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.026, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 11/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.042956/2009-73, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a Associação Universitária Santa Úrsula, inscrita no CNPJ nº 33.479.965/0001-68, com sede no Rio de Janeiro - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de homologação nº 445, de 30 de junho de 2010, publicada no DOU de 01/07/2010, Seção 1, pág. 65-67.

Onde se lê:

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIORREGULAÇÃO

Área de Conhecimento: FISIOLOGIA HUMANA

Vagas: 01

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.030317/10-48

1º lugar: DARIZY FLÁVIA SILVA

2º lugar: HELTON ESTRELA RAMOS

3º lugar: MÁRCIA RAMOS COUTINHO

Leia-se:

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIORREGULAÇÃO

Área de Conhecimento: FISIOLOGIA HUMANA

Vagas: 01

Nível: ADJUNTO

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.030317/10-48

1º lugar: DARIZY FLÁVIA SILVA AMORIM DE VASCONCELOS

2º lugar: HELTON ESTRELA RAMOS

3º lugar: MÁRCIA RAMOS COUTINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 54, de 27/07/2010, publicado no DOU nº 143, de 28/07/2010, Seção III, p. 65, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

MATEMÁTICA

ADRIANE MURARO RODE BRETAS

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, com endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco, São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES.
Segue os CNPJ e CPF das pessoas excluídas:

00.409.947/0001-50	00.106.703/0001-07
56.339.849/0001-49	46.042.586/0001-58
54.046.446/0001-86	908.138.049-49
60.198.991/0001-90	54.506.167/0001-58
-----	61.449.989/0001-00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados, sem recolhimento das parcelas PAEX.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, localizado à Rua Avenida Padre Vicente Melilo n. 755, Vila Clélia - Osasco, São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX.
Segue os CNPJ das pessoas excluídas:

00.011.894/0001-15	00.496.383/0001-30
00.858.041/0001-13	01.017.034/0001-51
01.099.945/0001-75	01.174.208/0001-90
01.680.575/0001-65	01.688.080/0001-82
01.691.867/0001-01	01.802.877/0001-69
01.822.624/0001-57	01.879.810/0001-22
02.059.044/0001-12	02.071.461/0001-80
02.273.457/0001-03	02.316.790/0001-44
02.318.003/0001-01	02.507.217/0001-18
02.822.606/0001-38	03.068.029/0001-01
03.173.845/0001-03	03.300.804/0001-02
03.518.850/0001/74	03.607.513/0001-53
03.628.789/0001-18	03.744.261/0001-04
04.021.217/0001-39	04.222.621/0001-70
04.426.737/0001-21	04.725.706/0001-71
05.013.416/0001-68	05.170.104/0001-68
54.084.181/0001-00	54.221.320/0001-09
57.387.466/0001-09	57.465.924/0001-80
58.278.706/0001-08	58.925.728/0001-04
60.765.344/0001-13	61.755.278/0001-63
65.697.898/0001-44	66.773.458/0001-44
66.773.458/0001-91	66.780.446/0001-94
67.634.220/0001-48	68.354.927/0001-63
71.713.044/0001-07	73.056.756/0001-26
74.483.157/0001-51	83.242.067/0004-20
61.404.786/0001-05	62.372.115/0001-64

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados, sem recolhimento das parcelas PAEX.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, localizado à Rua Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco, São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX.
Segue os CNPJ das pessoas excluídas:

51.456.598/0001-69	00.172.396/0001-54
00.215.571/0001-43	00.535.219/0001-95
00.627.088/0001-76	00.650.163/0001-10
00.735.467/0001-80	00.782.329/0001-51
00.923.071/0001-66	01.017.211/0001-35
01.194.549/0001-27	01.237.699/0001-70
01.383.481/0001-24	01.549.611/0001-65
01.461.841/0001-69	01.513.684/0001-98
01.530.339/0001-62	01.607.015/0001-85
01.938.830/0001-27	01.953.075/0001-50
01.992.384/0001-39	02.001.339/0001-38
02.372.628/0001-43	02.449.712/0001-18
02.772.959/0001-70	02.814.048/0001-69
02.818.457/0001-33	02.879.763/0001-80
02.892.631/0001-98	02.952.598/0001-44
03.129.425/0001-93	03.172.535/0001-38
03.213.322/0001-07	03.250.416/0001-56
03.273.981/0001-39	03.412.965/0001-80
03.455.860/0001-08	03.507.017/0001-28
03.687.867/0001-55	03.710.755/0001-49
03.773.798/0001-00	03.935.653/0001-50
03.960.825/0001-46	03.991.538/0001-01
04.103.761/0001-20	04.417.467/0001-92
04.636.949/0001-33	04.694.665/0001-01
04.822.652/0001-62	43.771.351/0001-09
47.346.051/0001-33	-----

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Declarada a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 março de 2009, com base no preceituado nos artigos 34, 41 e 48, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal Nº 748/2007, e tudo o que consta no processo administrativo Nº 10108.000910/2007-22, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 07.840.095/0001-09, da empresa AVELOZ IMP EXP PROD ALIMENTICIOS LTDA, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 16 de fevereiro de 2006.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Declarada a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 março de 2009, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e IV e artigo 41 e 48 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal Nº 748/2007, e tudo o que consta no processo administrativo Nº 10108.000903/2009-92, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 08.568.726/0001-37, da empresa DELCIO MAZALI ALVES ME, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 03 de janeiro de 2007.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Declarada a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 março de 2009, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal Nº 748/2007, e tudo o que consta no processo administrativo Nº 10108.000719/2008-61, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 09.150.039/0001-60, da empresa RAMALHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de inexistência de fato e de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 24 de julho de 2008.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Nº 11 - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:



N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1173	AURILENE ANDRADE DE CARVALHO	337.665.502-25	10283.004045/2010-68
2A/00.1174	THIAGO CARDOSO DO NASCIMENTO	008.177.762-06	10283.002913/2010-75

Nº 12 - Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários constantes abaixo, decorrendo as suas automáticas exclusões do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.759	ANTÔNIO MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	202.570.072-53	10283.100281/2010-12
2D/00.760	FABIOLA AUGUSTA DE SOUZA	629.933.052-04	10283.100282/2010-59
2D/00.761	JEAN GOMES GOIS	441.792.192-04	10283.002911/2010-86
2D/00.762	JOSÉ MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	133.982.702-63	10283.003621/2010-50
2D/00.763	LOYZE BEZERRA DA COSTA	741.293.842-87	10283.003197/2010-43
2D/00.764	MIKE CHAVES GARCIA	508.135.952-15	10283.100090/2010-42
2D/00.765	NILDOMAR HOLANDA CRUZ	748.549.762-68	10283.003053/2010-97
2D/00.766	RUTH DE SOUZA PINHEIRO	571.992.212-15	10283.003581/2010-46

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art 1º. CANCELADO o Registro UP-02502/00001, publicado no Ato Declaratório Executivo Nº 0005/2002 de 22/10/2002, do estabelecimento da GRAPHITE GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.155.654/0001-08, localizado na avenida Major Amarante, 2508, Centro, Vilhena RO.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial de GRÁFICA para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP-02502/00009 do estabelecimento da GRAPHITE GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.155.654/0001-08, localizado na avenida Major Amarante, 2508, Centro, Vilhena RO, de acordo com os autos do processo Nº 10242.000070/2010-59.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.005452/2010-94, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de número 03.225.784/0001-44, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome empresarial R.C. CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.225.785/0001-99.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 18/06/1999, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.006388/2010-69, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de número 11.786.017/0001-32, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome empresarial ELISON MOREIRA JUNIOR ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 35.063.106/0001-19.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 02/04/1990, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 203, inciso III e 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U., de 06.03.09, com base nos artigo 35, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010 e tendo em vista

o apurado no processo administrativo Nº 13303.000011/2006-21, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ de Nº 16.116.469/0009-88 (Filial), da pessoa jurídica de nome empresarial ENGEPACK EMBALAGENS S/A, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ da supracitada empresa.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir de 09/02/2006, conforme o disposto no artigo 35, §2º, da referida Instrução Normativa.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP n º 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA Nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes Diferro Mecânica e Metalúrgica Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o n º 06.697.577/0001-80, Tonomóveis Móveis e Eletrodomésticos Ltda, inscrito no CNPJ sob o n º 05.508.239/0001-90, Empresa o Dia Ltda, inscrito no CNPJ sob o n º 06.846.059/0001-81 e Gráfica e Editora Junior Ltda, inscrito no CNPJ sob o n º 05.579.149/0001-90, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, Praça Marechal Deodoro S/N, centro em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.007589/2008-09, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CHGA IND E COM DE PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº 06.161.289/0001-07 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 13/07/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 12, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento da obrigação corrente ou das parcelas do Paes, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no inciso II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 Caminho das Árvores - CEP 41.820-770.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação dos Contribuintes (P. Físicas e Jurídicas) excluídos do Parcelamento Especial da Lei 10.684/2003 (PAES) - ADE 27/2010.

CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE
40.560.625/0001-22	ALOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
15.707.540/0001-87	CAFÉ DUAS ESTRELAS IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
03.002.484/0001-04	GERTEC ENGENHARIA LTDA
34.084.624/0001-56	HECKMA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
32.627.424/0001-77	INTERFACE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
00.084.278/0003-56	MEDIODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
198.152.805-97	ANTONIO RAMON MACEDO
078.476.539-91	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
076.548.475-72	MANOEL DOS SANTOS CORREA PAIM
019.896.425-00	MANOEL JOSE PIMENTEL
094.106.515-49	MARIA NOELIA VIEIRA DE MATOS
365.285.105-63	MARIO AUGUSTO ARAUJO DE OLIVEIRA
281.019.365-72	MONICA RIBEIRO DE MELLO FERREIRA/GILBERTO CRUZ DOS SANTOS
281.019.365-72	MONICA RIBEIRO DE MELLO FERREIRA/GILSON RIBEIRO DA SILVA
123.961.845-04	REMO NUNO PACE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Declara suspensa a aplicação dos benefícios de imunidade tributária de que trata a alínea "c", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal e de isenção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25/10/1966), no art. 32 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos art. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, nos art. 167 a 174 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 e o que consta na Notificação Fiscal expedida em 29/06/2010, da qual foi cientificada a entidade interessada em 02/07/2010, no processo administrativo nº 15504.011158/2010-91 e no Despacho Decisório nº 1.995 - DRF/BHE, de 10/08/2010, declara:

1.SUSPENSA a aplicação dos benefícios de imunidade tributária (prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal) e de isenção do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido (prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997), à pessoa jurídica ADMG - CASA DE MINAS AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 03.836.361/0001-60.

2.Que o termo inicial da suspensão ora declarada é o dia 1º de janeiro de 2005.

3.Que a entidade interessada poderá, no prazo de trinta dias contados da ciência deste ato declaratório, apresentar impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belo Horizonte, sem efeito suspensivo, nos termos dispostos nos §§ 6º, inciso I, 7º e 8º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Anula, de ofício, ato de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 239, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 35, inciso II, parágrafos § 1º e 2º, nos termos do processo administrativo nº 13609.001108/2010-01 resolve:

Art. 1º. ANULAR de ofício a inscrição do CNPJ nº 20.796.611/0001-03 da empresa TRANS HALLEY LTDA por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 25/10/1985.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada na página 31 do DOU nº 155, de 13 de agosto de 2010, relativa ao Ato Declaratório Executivo nº 16, de 13 de julho de 2010, publicado na página 17, do DOU nº 146, de 02 de agosto de 2010.

Onde se lê: "Art.1º empresa EDITORA BETEL, CNPJ 40.249.019/0001-37.

Leia-se: "Art. 1º empresa EDITORA BETEL, CNPJ 40.246.019/0001-37.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 141, de 24 de maio de 2010, publicado no DOU de 25 de maio de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005516/2006-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauípe.	s/Nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	Nº 10/57059.03.2007 Sonda BCH-03 compartilhamento	30.11.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Campos em Produção: Área SES-019, Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009
			2600.0037263.07-2 2600.0037264.07-2 Sonda BCH-06	29.11.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07.2 2500.0031794.07.2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84	Brazalta Brasil Norte Comercialização	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318)	27/07753.10.2009	22/02/2010



07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	de Petróleo Ltda.	BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	Sonda BCH 10	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 2700.0031827.07-2 Sonda BCH-04	04.03.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo Nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo Nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/08/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0004-46	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETRO-BRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 Aditivo Nº 002, de 16/01/2009 (4600244245 - Locação) 2500.0031792.07.2 Aditivo Nº 003, de 16/01/2009 (4600244246 - Serviços) Sonda BCH-08 (substituição)	08/09/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 153, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU, em 11 de junho de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
PROCESSO Nº 10768.018259/00-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo,	2050.0012893.05-2 4600183053	15.06.2010
			2050.0022130.06-2	24.09.2011

93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71		Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangóá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho,Chachalote, Cherne Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0028567.06-2	01.01.2011
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4	EPPC-MAS-191	25.09.2010
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	Nº CW606415 (Nº JMA/013)	15.06.2011
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/Nº de 18.08.2008 (Nº 07USA010F) Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	16.08.2012

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0007-23 93.189.694/0013-71		Campos em Exploração e Produção: E&P - SSE - Região Sudeste E&P - NNE - Região Nordeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008-04 93.189.694/0002-19 93.189.694/0006-42 93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0013-71 93.189.694/0007-23 93.189.694/0010-29	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17	OGXLT/2009/026 OGXLT/2009/026A Serviço de Suspensores De Liner OGXLT/2009/026B Serviços de Unidade Móvel Neutralização	30.06.2013

PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar Bacias Sedimentares da Bahia Bacia Sedimentar de Santos Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2500.0037050.07-2 Aditivos Nº s 003 e 004 (Anexo II)	25.10.2011

PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0006-42 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Base de Operação Macaé-RJ	CONTRATO 2050.0051464.09.2 ANEXO I	04/11/2013

PROCESSO Nº 10768.008980/2009-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0023507.06.2 Equipamentos e Sistemas Anexo 6	25/12/2012

PROCESSO Nº 10768.007347/2009-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80	Petróleo	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais	2050.0051344.09.2	25/12/2012



93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Brasileiro S.A.	a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	Equipamentos e acessórios Anexo 3	
--	--------------------	--	--------------------------------------	--

PROCESSO Nº 10768.100091/2010-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A.	UN-BA-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bahia UN-BS-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bacia de Santos	2700.0055088.09.2 Anexo 2	13/01/2011

PROCESSO Nº 10768.002043/2010-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Blocos: BM-C-8, BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	MSSA s/Nº de 18.04.2000	18/04/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa CEPEMAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA., líder do Consórcio CEPEMAR/OCEANPACT, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo Nº 10768.002360/2010-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.770.522/0001-60	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos de Exploração e Produção Áreas nas quais a Petrobrás for concessionária. Nos termos da Lei Nº 9.478/97.	0801.0054653.09.2 0801.0054654.09.2 0801.0054655.09.2 SEAWARD JOHNSON Proteção Meio Ambiente.	01.02.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIO DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 015, de 21 de Janeiro de 2010, publicado no DOU, em 22 de Janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo Nº 10768.008897/2009-48				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.386.193/0001-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Foz do Amazonas, Pará/Maranhão, Barreirinhas, Ceará, Potiguar, Pernambuco/ Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Camamu/Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2100.0042567.08-2 2100.0042568.08-2 Contrato original Embarcações Sanco Star e Ocean Europe Aditivo Nº 03 Embarcação Vikland	01.06.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002810/2010-62				
Nº do CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
08.386.193/0001-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração Plataforma Continental Brasileira, nos termos da Lei Nº 9.478/1997.	2010.0042567.08.2 2010.0042568.08.2 Embarcações: SANCO STAR e OCEAN EUROPE ADITIVO Nº 03 Embarcação VIKLAND	01/03/2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c a Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo Nº 11128.007566/2006-46, declara:

1. Alfandegados, a título permanente, até 04/02/2018, os 16 (dezesseis) tanques identificados sob os Nºs 01-1201, 01-801, 01-802, 01-803, 01-804, 01-805, 01-601, 02-1202, 02-1501, 02-1502, 02-1503, 02-1504, 02-1505, 02-1506, 02-1507 e 02-1508, com capacidade nominal total de armazenagem de 19.000,00 m³, implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na Margem Esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/Nº - Proaps 24 - município de Santos/SP, com área total de 27.495,80 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato PRES/003.98, celebrado em 05 de fevereiro de 1998, e seus Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados em, respectivamente, 18 de dezembro de 2001, 04 de abril de 2002, 22 de dezembro de 2003 e 31 de maio de 2006, administrada por ADONAI QUÍMICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.703.755/0003-40, os quais se destinam à armazenagem de grãos líquidos em operações de importação, exportação e cabotagem.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.49-6.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

5. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 Nº 37, de 20 de abril de 2007 (D.O.U. de 26/04/2007), e Nº 126, de 30 de dezembro de 2008 (D.O.U. de 19/01/2009).

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa da RFB Nº 948 de 15/06/2009, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2009, e tendo em vista o constante do processo administrativo Nº 16349.000539/2009-12, resolve:

Art. 1º Conceder à Sunshine International Exportação e Importação Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 06.114.357/0001-87 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão de IPI para aquisição de MP, PI e ME de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826/199, e o art. 29 da Lei Nº 10.637/2002.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão de IPI deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão de IPI - Lei Nº 10.637/2002, art. 29" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE Nº 23, de 09/06/2010" e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que trata o caput e o § 1º da Lei Nº 10.637/2002, conforme art. 29, § 4º da mesma lei.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:



Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB Nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000142/2010-58
CONTRIBUINTE: FERNANDO DE JESUS SANTANA
CPF: 420.946.958-08
PROCESSO: 10.880.000530/2002-13
CONTRIBUINTE: ORLINDO NERES MARTINS
CPF: 105.649.278/30
PROCESSO: 19.515.003386/2005-52
CONTRIBUINTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
CPF: 184.684.638-25
CPF: 170.972.308-43
PROCESSO: 14.311.000191/2010-91
CONTRIBUINTE: RUBENS DE CAMPOS FILHO
CPF: 010.162.154-01

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB Nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.000131/2010-78
CONTRIBUINTE: YUKYO SUGAHARA
CPF: 074.533.664-70

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara o cancelamento, de ofício, da inscrição no CPF por multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, com base no disposto no inciso I, do artigo 30 e no do artigo 31, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16045.000298/2010-51, declara,

CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 617.787.108-91, em nome de José Alfredo Coli Correa, em face de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

WALTER CURT VON GAL

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357,
DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Cancela Ato Declaratório Executivo GAB/DRF/CTA Nº 305 de 30/12/2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009 e de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar o Ato Declaratório Executivo Nº 305 publicado no DOU de 7 de janeiro de 2009 que declarou a nulidade da inscrição no CNPJ da entidade GLOBAL TRADE DO BRASIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 07.892.775/0001-68, tendo em vista que o domicílio tributário da pessoa jurídica não está circunscrito à DRF/Curitiba de acordo com o que consta do processo 10980.011797/2008-01.

VERGILIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358,
DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 30/09/2003, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
V.S.B. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	05.929.645/0001-27	10980.002536/2008-92

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.802	SIMONE BECKER AMALFI	732.371.759-00
9A.07.803	RODRIGO VENTURINI CORREA	077.292.259-48
9A.07.804	JOHNNY CARLOS CIRINO	047.331.239-57
9A.07.805	ANDRE FELIPE MORAIS	056.053.039-02
9A.07.806	JEREMIAS MATHIAS	007.461.359-63
9A.07.807	LEANDRO CESAR BALBINOTT CARDOZO	073.563.189-11
9A.07.808	ANY CAROLINE VIEIRA RITA	051.703.219-88
9A.07.809	PEDRO AUGUSTO ROST	043.524.309-86
9A.07.810	WESLLEY THIAGO CASTILHO	295.287.838-21
9A.07.811	TIAGO MICHELS	048.109.179-32
9A.07.812	FERNANDO RIBEIRO VENCAO	848.461.869-20
9A.07.813	ANDREIA FABIANA POSSAMAI	057.114.179-08
9A.07.814	ADILSON LEITE FELICIO	047.730.019-76
9A.07.815	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	914.750.669-53
9A.07.816	MATHEUS FILIPE SOARES	075.989.459-00
9A.07.817	VANESSA FREIRE PEREIRA COSTA	048.082.179-88
9A.07.818	MAICON FELISBINO	043.617.389-12

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.372	TATIANE PASSOS CRISTOVAO LOBACK DA SILVA	020.347.999-84
9A.05.989	VIVIANE BALDO	801.041.699-15
9A.06.341	MARCIO ALEXANDRE VICTORINO	004.866.829-00
9A.06.300	JENIFFER KELLY SOARES	048.916.729-27
9A.06.515	HILTON DO NASCIMENTO	022.424.549-00
9A.04.061	MARCOS ROBERTO ANDRADE	043.737.809-86
9A.06.102	DAIANE DORNELLES DE OLIVEIRA	035.475.429-79
9A.06.111	ANALINA REGIS	705.579.939-20
9A.06.219	THIAGO LEITE KOCH	041.288.039-36
9A.06.508	LEONARDO DA SILVA CARDOSO	049.367.679-13
9A.05.867	BRUNO PEREIRA MOLINA	334.474.058-05
9A.05.555	HERIVELTO DE SOUZA JUNIOR	005.493.269-60

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.343	TATIANE PASSOS CRISTOVAO LOBACK DA SILVA	020.347.999-84
9D.03.344	VIVIANE BALDO	801.041.699-15
9D.03.345	MARCIO ALEXANDRE VICTORINO	004.866.829-00
9D.03.346	JENIFFER KELLY SOARES	048.916.729-27
9D.03.347	HILTON DO NASCIMENTO	022.424.549-00

9D.03.348	MARCOS ROBERTO ANDRADE	043.737.809-86
9D.03.349	DAIANE DORNELLES DE OLIVEIRA	035.475.429-79
9D.03.350	ANALINA REGIS	705.579.939-20
9D.03.351	THIAGO LEITE KOCH	041.288.039-36
9D.03.352	LEONARDO DA SILVA CARDOSO	049.367.679-13
9D.03.353	BRUNO PEREIRA MOLINA	334.474.058-05
9D.03.354	HERIVELTO DE SOUZA JUNIOR	005.493.269-60

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.560	CARLIANE DA SILVA TAVARES	519.048.022-49
9A.06.532	DAIANE SANTIANI	059.624.549-10
9A.06.267	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS	048.154.279-50
9A.02.373	MARCOS ANTONIO DIAS	614.569.779-20
9A.04.976	ANA PAULA DE BRITO DO AMARANTE	042.727.519-99
9A.05.463	MELANIE DE FREITAS CORTEZ	040.774.219-00
9A.06.468	DANIELA ANGELO PEIRAO	040.992.289-75
9A.04.763	MAURICIO OSMAR ANDRE	586.595.449-00
9A.05.195	CARLOS EDUARDO VITORINO	045.201.239-25
9A.06.467	JULIO CESAR MEIRINHO FILHO	043.508.449-61
9A.05.985	JULIANO GLEISON DA SILVA	026.866.889-20
9A.06.268	MARINA LUISA SILVA	048.310.689-50

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.355	CARLIANE DA SILVA TAVARES	519.048.022-49
9D.03.356	DAIANE SANTIANI	059.624.549-10
9D.03.357	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS	048.154.279-50
9D.03.358	MARCOS ANTONIO DIAS	614.569.779-20
9D.03.359	ANA PAULA DE BRITO DO AMARANTE	042.727.519-99
9D.03.360	MELANIE DE FREITAS CORTEZ	040.774.219-00
9D.03.361	DANIELA ANGELO PEIRAO	040.992.289-75
9D.03.362	MAURICIO OSMAR ANDRE	586.595.449-00
9D.03.363	CARLOS EDUARDO VITORINO	045.201.239-25
9D.03.364	JULIO CESAR MEIRINHO FILHO	043.508.449-61
9D.03.365	JULIANO GLEISON DA SILVA	026.866.889-20
9D.03.366	MARINA LUISA SILVA	048.310.689-50

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF Nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11050.000420/2009-63, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 2 de agosto de 2010, até 30 de setembro de 2010, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção do módulo de redução de sulfato a ser integrado à plataforma P-55, concedida à empresa IESA Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.248.576/0009-79, por meio do ADE SRRF10 Nº 13, de 6 de julho de 2009, com a alteração do ADE SRRF10 Nº 5, de 3 de maio de 2010.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 Nº 13, de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 523, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Divulga novas versões de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 082, de 19.11.92, 180, de 05.06.95, 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 411, de 26.11.02, 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007, 535, de 01.08.07 e 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09 e 632, de 04.05.10, das Instruções Normativas do MCIDADES nos 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 08, de 26.03.09, 30, de 01.07.09, 068, de 21.12.09, 70, de 29.12.10, 20, de 10.05.10, 22, de 10.05.10, 25, de 11.05.10, 34, de 17.06.10, 39, de 01.07.10 e 46, de 29.07.10, Lei nº 11.945, de 04.06.09, Lei nº 11.977, de 07.07.09 suas alterações e aditamentos e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Credenciamento, Cadastramento e Habilitação de Agentes. 1.2 Manual de Fomento - Pró - Moradia. 1.3 Manual de Fomento - Pró-Transporte. 1.4 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE. 2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e Saneamento para Todos, bem como nos procedimentos para credenciamento, cadastramento e habilitação de Agentes, no período de 01.07.10 a 06.08.10, com destaque em negrito no texto. 2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento do Agente Operador. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA 518, de 06.07.10.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
Em Exercício

CIRCULAR CAIXA Nº 524, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 578, de 02.12.08, publicada no Diário Oficial da União de 04.12.08, da Resolução nº 602, de 25 de agosto de 2009 e da Resolução nº 637, de 29 de Junho de 2010, baixa a presente Circular. 1 OBJETIVO Definir condições e limites para a aquisição, pelo FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI. 2 DIRETRIZES GERAIS 2.1 A aquisição de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular. 2.2 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de unidades residenciais que sejam enquadradas na legislação do Sistema Financeiro de Habitação - SFH. 2.3 Os agentes financeiros atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FGTS e no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais. 3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES 3.1 Valor do investimento 3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais da operação. 3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar unidades habitacionais que atendam, preferencialmente, aos objetivos sociais do FGTS na área de Habitação, em especial a redução do déficit habitacional do País, e que sejam, obrigatoriamente, passíveis de enquadramento nas normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ou operações urbanas consorciadas na forma prevista na Seção X do Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades). 3.1.2.1 Consideram-se operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. 3.2 Participação do FGTS no Investimento 3.2.1 A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor do

empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, observada a capacidade de crédito do emissor. 3.2.1.1 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens: a) terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor; b) construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação; c) urbanização e Infra-estrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento; d) equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas; e) custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores. 3.3 Taxa de juros 3.3.1 As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes: a) unidades habitacionais que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular definidos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos, ou operações urbanas consorciadas, na forma prevista na Seção X do Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 - taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; b) unidades habitacionais que não se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos, porém enquadráveis nas regras do SFH - taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; c) unidades habitacionais em que parte seja enquadrada na letra "a" e parte na letra "b" deste subitem - a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas letras "a" e "b" pelo valor das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS. 3.4 Custo de Estruturação da Operação 3.4.1 O custo de estruturação e manutenção das operações não está inserido nas taxas precitadas, devendo ser apurado e cobrado à parte pelos agentes envolvidos. 3.5 Integralização dos recursos A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação. 3.6 Prazo de Carência 3.6.1 O prazo de carência será definido a cada operação de aquisição, observadas as características do instrumento de investimento utilizado. 3.7 Condições de Retorno 3.7.1 As condições de retorno da operação serão definidas em função das características do instrumento de investimento utilizado. 3.7.2 Com base nas estimativas relativas à velocidade de comercialização das unidades habitacionais objeto de financiamento e observadas as características da operação, será definido o esquema de amortização do ativo financeiro, com possibilidade de quitação parcial ou total dos investimentos realizados. 3.8 Risco de Crédito 3.8.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem "pro-rata", a título de risco de crédito. 3.8.2 Somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS. 3.9 Garantias 3.9.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação. 3.10 Fluxo Operacional 3.10.1 Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas. 3.10.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SBS Quadra 04 lotes 03/04, 14º Andar - Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: a) Detalhamento do investimento proposto - número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular; - descrição dos projetos; - modalidade; - características; - valor do investimento total; - valor da operação; - participantes do investimento. b) Parâmetros do Ativo Financeiro - prazo de duração; - taxa de retorno; - prazo de carência; - forma de amortização/liquidação; - volume - garantias; - mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário. c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto. 3.10.3 Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à VITER - Vice-presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada à Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar tratativas para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas. 4 Disposições Gerais 4.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo. 4.1.1 Caso o proponente/tomador conste da referida lista do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS. 4.2 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas orientações ao proponente/tomador para elaboração ou melhoria da proposta, deve ser recomendado a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores frutíferas. 4.2.1 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o

tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas. 4.2.2 Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente, a exemplo de energia solar, sensores de presença para uso de energia com inteligência, coleta seletiva de lixo, medidores individuais de água e gás, captação e reuso de água da chuva, janelas com venezianas, lâmpadas fluorescentes compactas, etc. 4.2.3 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente; b) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local; c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção; d) promover o uso racional dos materiais de construção; e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos; f) estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco; g) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes. 5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber. 6 Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 496, de 25.11.09.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
Em Exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º andar, Sala 201, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

26 de agosto de 2010, às 9:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
01 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10831.008658/2006-34 - Recorrente: BASF S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK/SUSPENSÃO , NEGAR Provimento ao Recurso Voluntário
02 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.00070/2005-06 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRÁS)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II
03 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.00390/2005-58 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRÁS)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II
04 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.00399/2005-69 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRÁS)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II
05 - Recurso Nº : 344.423 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.00216/2005-08 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRÁS)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
06 - Recurso Nº : 144146 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10925.000365/2008-21 - Recorrente:EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:MULTA
07 - Recurso Nº : 133036- Tipo: RVO - Processo Nº : 10830.005107/95-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA CÂMARA DA TERCEIRA SEÇÃO DO CARF - Interessada: DONALD GRABER & CIA LTDA.- Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
08 - Recurso Nº : 343634 - Tipo: RVC - Processo Nº : 12466.004819/2005-71 - Recorrente: VIDROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA DIVERSA.
09 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10711.005342/2007-38 - Recorrente: IFF ESSENCIAS E FREGRANCIAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL
10 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10711.003373/2007-54 - Recorrente: - IFF ESSENCIAS E FREGRANCIAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
11 - Recurso Nº : 341594 - Processo Nº : 10314.010750/2005-22 - Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RES-TITUIÇÕES DIVERSAS
12 - Recurso Nº : 342925 - Processo Nº : 13401.000245/2003-17 - Recorrente: FULL TRADING E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RES-TITUIÇÕES DIVERSAS
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO



13 - Recurso Nº : 509477 - Tipo: RVC - Processo Nº : 19814.000289/2006-14 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA CONTROLE ADMINISTRATIVO IMPORTAÇÕES.

26 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
14 - Recurso Nº : 339.807 - Tipo: RVO - Processo Nº : 10314.000990/2003-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL- Embargada: PRIMEIRA CÂMARA DA TERCEIRA SEÇÃO DO CARF - Interessada: PROMON IP S.A.- - Matéria: II/IPI

15 - Recurso Nº : s/n- Tipo: RVC - Processo Nº : 10508.000346/2004-92 - Recorrente: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI

16 - Recurso Nº : 344.619 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10314.010727/2005-38 - Recorrente: AZAILA DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO:
17 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVO - Processo Nº : 10907.002346/2008-58 - Recorrente:DRJ -FLORIANÓPOLIS - Recorrida: SADIA S.A - Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
18 - Recurso Nº : 335866 - Tipo: RVC - Processo Nº : 13971.001953/2005-72 - Recorrente: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

19 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.000431/2003-44 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
20 - Recurso Nº : 271532 - Processo Nº : 13888.000864/2004-77 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI VINCULADO-COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

21 - Recurso Nº : 344457 - Processo Nº : 13888.000870/2004-24 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI VINCULADO-COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

22 - Recurso Nº : 344355 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10831.014083/2003-46 - Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO.

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
23 - Recurso Nº : 343751 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10380.015396/00-71 - Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

24 - Recurso Nº : 331263 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10831.006690/99-95 - Recorrente: FORTLIT TUBOS E CONEXÕES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

25 - Recurso Nº : 342958 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11817.000135/2004-29 - Recorrente: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

26 - Recurso Nº : 507795 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11128.006800/2006-18 - Recorrente: BERTIN LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS-IMPORTAÇÃO e PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO.

27 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
27 - Recurso Nº : 344591 - Tipo: RVC - Processo Nº : 13888.002018/2003-19 - Recorrente: CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING.

28 - Recurso Nº : 344423 - Tipo: RVC - Processo Nº : 18336.000216/2003-08 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II - CERTIFICADO DE ORIGEM.

29 - Recurso Nº : 344.807- Tipo: RVC - Processo Nº : 10611.000392/2004-12 - Recorrente: BRAMEX BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
30 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº :10314.003551/97-97 - Recorrente: IGT DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA REGULAMENTAR

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
31 - Recurso Nº : 344458 - Processo Nº : 13888.000871/2004-79 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI VINCULADO-COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

32 - Recurso Nº : 339908 - Processo Nº : 13884.003089/2001-07 - Recorrente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II-IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
33 - Recurso Nº : 272.421 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10480.015542/2001-74 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - ISENÇÃO

34 - Recurso Nº : 505840 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11817.000191/2004-63 - Recorrente: VICENTE DE PAULO FONSECA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA ISOLADA

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
35 - Recurso Nº : 344855 - Tipo: RVC - Processo Nº : 13811.002128/00-05 - Recorrente: ALTANA PHARMA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

27 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
36 - Recurso Nº : 334737 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10283.007108/2003-17 - Recorrente: TCE INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA - FRAUDE IMPORTAÇÃO.

37 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10074.001215/2006-31 - Recorrente: IMB. INERN.MARKET BUSINESS.REP.IMPORT.EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA

38 - Recurso Nº : 343.730 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11613.000182/2007-02 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
39 - Recurso Nº : s/n - Tipo: RVC - Processo Nº : 10711.003590/2008-25 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - Recorrida: DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
40 - Recurso Nº : 178822 - Tipo: RVC - Processo Nº : 16327.001776/2003-55 - Recorrente: COINVALORES DIST. TÍTULOS E VALORES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
41 - Recurso Nº : 344019 - Processo Nº : 11128.006951/2005-95 - Recorrente: LIBRA TERMINAIS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: VISTORIA ADUANEIRA

42 - Recurso Nº : 343737 - Processo Nº : 11065.003744/2002-18 - Recorrente: FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES P/CALÇADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
43 - Recurso Nº : 328716 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.000678/00-19 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II - RESTITUIÇÃO

MARIA DA GUIA GOMES ASSUMPÇÃO
Chefe de Equipe de Apoio

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente
Substituto

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º andar, Sala 202, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

26 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
01- Recurso Nº : 344623 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10314.004764/2005-15 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: EX-TARIFÁRIO.

02 - Recurso Nº : 358307 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10830.005134/2003-59 - Recorrente: CHAPÉU CRY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS.

03 - Recurso Nº : 340952 - Tipo: RVC - Processo Nº : 13808.007062/97-69 - EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA CÂMARA- Interessado: SEMP TOSHIBA - Matéria: FINSOCIAL.

Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
04 - Recurso Nº : 506262 - Tipo: ROF/RVC - Processo Nº : 10074.002062/2008-10 - Recorrentes: GLICOMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Recorridas: FAZENDA NACIONAL e GLICOMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - Matéria: MULTAS DIVERSAS.

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

05 - Recurso Nº : 416491 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11011.001269/2008-66 - Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA DIVERSAS.

06 - Recurso Nº : 176.574 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11080.906516/2008-07 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO COFINS

07 - Recurso Nº : 176.575 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11080.906517/200843 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS/PASEP

Relator: RICARDO PAULO ROSA
08- Recurso Nº : 143404 - Tipo: RVC - Processo n º: 10314.005150/03-81- Recorrente: GENERAL ELETRIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

09 - Recurso Nº : 143123 - Tipo: RVC - Processo n º:10830.006632/06-61 - Recorrente: KORBACH- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

10 - Recurso Nº : 144054 - Tipo: RVC - Processo n º: 10925.000369/08-18 - Recorrente: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

11 - Recurso Nº : 238868 - Tipo: RVC - Processo n º: 10580.011708/03-17- Recorrente: BOM PREÇO BAHIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria:

12 - Recurso Nº : 137484 - Tipo: RVC - Processo n º: 13603.001446/01-01 - Recorrente: PETRONA LUBRIFICANTES DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ADUANA

26 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
13 - Recurso Nº : 504302 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10120.006472/2002-33 - Recorrente: ANTONIO LEMOS NETO. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: VALORAÇÃO ADUANEIRA

14 - Recurso Nº : 248957 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10435.001125/2004-32 - Recorrente: PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS

15 - Recurso Nº : 345131 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10660.001850/2004-47 - Recorrente: CABELAUTO BRASIL CABOS P/AUTOMÓVEIS S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

16 - Recurso Nº : 252355 - Tipo: RVC - Processo Nº : 13808.000761/2002-98 - Recorrente: ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP

Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
.17 - Recurso Nº : 345026 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11128.006771/2003-41 - Recorrente: BASF S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

18 - Recurso Nº 516632- Tipo: RVC - Processo Nº : 11128.007520/2006-27 - Recorrente: MAERSK BRASIL - BRASMAR LTDA - Matéria: MULTAS DIVERSAS

19 - Recurso Nº 510299 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10921.000333/2007-85 - Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTAS DIVERSAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
20 - Recurso Nº : - 176.576 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11080.906518/2008-98 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO COFINS

21 - Recurso Nº : - 176.577- Tipo: RVC - Processo Nº : 11080.906519/2008-32 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO COFINS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
22 - Recurso Nº : 140357 - Tipo: RVC - Processo n º:10830.002668/07-57 - Recorrente: UNILEVER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:IPI

23 - Recurso Nº : 343193 - Tipo: RVC - Processo n º:13805.004432/96-64 - Recorrente: SPR EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:FINSOCIAL

27 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
24 - Recurso Nº : 250583 - Tipo: RVO - Processo Nº : 13819.002478/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA - Matéria: PIS/PASEP

25 - Recurso Nº : 248850 - Tipo: RVO - Processo Nº : 13819.002735/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HL ELETRO METAL LTDA - Matéria: COFINS

26 - Recurso Nº : 248333 - Tipo: RVC - Processo Nº : 13852.000319/2002-26 - Recorrente: SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS ANDRADE LTDA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP

27 - Recurso Nº : 252379 - Tipo: RVC - Processo Nº : 15586.000259/2006-98 - Recorrente: RJC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CIDE/COMBUSTÍVEIS

Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
28 - Recurso Nº : 416567- Tipo: RVC - Processo Nº : 102090.000502/2004-90 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: RESTITUIÇÃO

29 - Recurso Nº : 507030- Tipo: RVC - - Processo Nº : 10921.000213/2006-05 Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Matéria: Multa de ofício
30 - Recurso Nº : 345068- Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.000426/2005-01 Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
31 - Recurso Nº : 265128 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11020.000141/2004-42 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO PIS/PASEP.
32 - Recurso Nº : 265055 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11020.0036402005-72 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO PIS/PASEP.
33 - Recurso Nº : 265078 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11020.720061/2007-50 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO COFINS.
34 - Recurso Nº : 265077 - Tipo: RVC - Processo Nº : 11020.720063/2007-49 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO COFINS.
Relator: RICARDO PAULO ROSA
35 - Recurso Nº : 141693 - Tipo: RVC - Processo n.º: 10814.002054/01-88 - Recorrente: CHALLENGE S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI
36 - Recurso Nº : 143579 - Tipo: RVC - Processo n.º: 10907.002384/05-68 - Recorrente: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI
37 - Recurso Nº : 143135 - Tipo: RVC - Processo n.º: 10907.000766/05-92 - Recorrente: MAERSK - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Recurso Nº : 343199 - Tipo: RVC - Processo n.º: 13805.001910/97-29 - Recorrente: FARMÁCIA ARTESANAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL
39 - Recurso Nº : 814952 - Tipo: RVC - Processo n.º: 11128.003601/04-96 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI
40 - Recurso Nº : 343188- Tipo: RVC - Processo n.º: 10680.008376/97-47 - Recorrente: EXTRAMIL EXTRACE E TRATAMENTOS MINEIRO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

27 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
41 - Recurso Nº : 262099 - Tipo: RVC - Processo Nº : 16327.001069/2006-10 - Recorrente: BANCO FORD S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP
42 - Recurso Nº : 246658 - Tipo: RVC - Processo Nº : 18471.002202/2004-47 - Recorrente: EGS EMPRESA GERAL DE SERVIÇOS SC LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
43 - Recurso Nº : 240686 - Tipo: RVC - Processo Nº : 18471.0022399/2002-11 - Recorrente: VIAMARELA VEICULOS LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP
44 - Recurso Nº : - Tipo: RVC - Processo Nº : 11042.000025/2006-37 - Recorrente: SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS ANDRADE LTDA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA PROPORCIONAL AO VALOR ADUANEIRO
45 - Recurso Nº : - Tipo: RVC - Processo Nº : 10209.000730/2005-41 - Recorrente: SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS ANDRADE LTDA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
46 - Recurso Nº : 514023 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10831.008174/2004-23 - Recorrente: RCM - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE - Matéria: VISTORIA ADUANEIRA
47 - Recurso Nº : 503728 - Tipo: RVC - Processo Nº : 10494.000485/2008-46 - Recorrente: DHL EXPRESS BRAZIL LTDA.-Matéria: MULTAS DIVERSAS
48 - Recurso Nº - Tipo: RVC - Processo Nº : 108600.019691/2005-13 - Recorrente: FANTA PLASTIC INDUSTRIAL LTDA.- Matéria: II e IPI
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
49 - Recurso Nº : - s/n- Tipo: RVC - Processo Nº : 11128.006503/ 2005-91 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
50 - Recurso Nº : - s/n- Tipo: RVC - Processo Nº : 11128.006504/2005-36 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
51 - Recurso Nº : 143152 - Tipo: RVC -Processo n.º: 10831.005126/03-01 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: VIST.ADUANEIRA
52 - Recurso Nº : 142532 - Tipo: RVC - Processo n.º: 12466.003846/05-26- Recorrente: ALLMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:II/IPI

MARIA DA GUIA GOMES ASSUMPÇÃO
Secretária

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção, publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2010, Seção I, pág. 72 e 73, itens 7,8,17 e 18, onde se lê:Cons. Relator: Gilberto Baptista, leia-se:Cons.Relator: Gilberto de Castro Moreira Junior.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Paraíso do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Paraíso do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de pontes e recuperação de estradas no Município de Paraíso do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000361, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000623/2010-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Paraíso do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 518, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Júlio de Castilhos - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Júlio de Castilhos - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de revestimento das estradas rurais do Ivaí, Júlio de Castilhos/Quevedos no Município de Júlio de Castilhos - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000430, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000368/2010-13, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Júlio de Castilhos - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Marques de Souza - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Marques de Souza - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas rurais, recuperação de pavimentação de vias urbanas, recuperação e reconstrução de bueiros e passarelas no Município de Marques de Souza - Rs, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000437, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000315/2010-94, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Marques de Souza - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Novo Cabrais - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enchentes e inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Novo Cabrais - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de bueiros e galerias no Município de Novo Cabrais - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000446, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001413/2010-49, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Novo Cabrais - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 750, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Sete Barras/SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.001060/2010-87, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sete Barras/SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.264.440,00 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000470, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 766, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000728/2010-76, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Benjamim Constant do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000486, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000317/2010-83, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Igrejinha - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000552, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 768, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000335/2010-65, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São João de Meriti - RJ.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000438, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000314/2010-40, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sinimbu - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000425, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 770, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.000167/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Caibaté - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000429, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 771, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.003780/2009-43, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santana da Boa Vista - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000445, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 772, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo Nº 59050.001866/2010-75, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Marcelino Ramos - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000564, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 778, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria Nº 753, publicado no Diário Oficial da União, em 13/08/2010, Seção 1, Página 76.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria Nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial Nº 7.226, de 1 de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria Nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria Nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa SERTASA - SERTANEJA AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.383.647/0001-27, teve seu projeto aprovado com o objetivo de desenvolver a bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, e o plantio de arroz e milho, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificada a paralisação das obras e serviços de implantação culminando com o abandono do empreendimento e a não apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação dos recursos do Finam recebidos;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se nos incisos I e II do §1º, inciso IV do §4º, e §7º deste dispositivo e no inciso I do artigo 16, todas da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como o artigo 44, § 1º, enquadrando-se no §2º do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs recurso administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 59003.000008/2009-35 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configuraram o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa SERTASA - SERTANEJA AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.383.647/0001-27.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI Nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 00035.336/82., em especial no Relatório Acompanhamento Físico-Contábil (REAFIC) nº 010/10, data referência de 31/12/2009 e no Relatório de Conclusão de Projeto (RECON) Nº 011/10, data de referência de 31/12/2009, referendados pela Gerente da Regional de Recife, por meio do Despacho s/n, de 12/3/2010 (fl.2743), os quais atestaram a operação do empreendimento e a regular aplicação dos recursos concedidos à empresa CINAL- COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.444.655/0001-60, localizada no Município de Marechal Deodoro, no Estado da Alagoas, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913 de 05/12/2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011859/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.191 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADAN LORENZO FERNANDEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Antonio Fernandez e de Ajuana Aguilera, nascido em Limpio, Paraguai, em 10 de agosto de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004725/2006-72, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.192 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLIAMS

ALEXANDER GOMEZ VALLEJO, de nacionalidade venezuelana, filho de William Gomez de Nubia Polo, nascido em São Bernardo Atababo, Venezuela, em 18 de agosto de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022820/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.193 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GLADYS MARLENE VILLALBA BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de José Villalba Gonzalez e de Celestina Benitez Amarilla, nascida em Bella Vista, Paraguai, em 23 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022808/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.194 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAYDA ZUNILDA MOREL GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Rodolfo Morel e de Ambrósia Gimenez, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 13 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.195, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.022778/2008-11, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de defesa e proteção do meio ambiente, defesa de direito de grupos e minorias por meio da promoção de assistência de caráter filantrópico, científico e cultural, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 510 de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2010.

Art. 2º. Autorizar a WINROCK INTERNATIONAL INSTITUTE FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, sociedade sem fins lucrativos, com sede em 2101 Riverfront Drive Little Rock, Arkansas, Estados Unidos da América (USA), atuar no Brasil.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de agosto de 2010, à partir das 14 horas, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes - Brasília/ DF, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.44498	A	JOSÉ MORAES SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
2.	2005.01.51954	A R	JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR ROSA LOPETEGUI DE ALENCAR OSÓRIO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
3.	2007.01.56715	A	RAUL DE CARVALHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
4.	2007.01.60265	A	JOM TOB DE AZULAY	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
5.	2008.01.62475	A R	HERBERT JOSE DE SOUZA MARIA NAKANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
6.	2008.01.62476	A	MARIA NAKANO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2009.01.64153	A R	MÁRIO ALVES DE SOUZA LÚCIA VIEIRA CALDAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
8.	2009.01.64154	A	LÚCIA VIEIRA CALDAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
9.	2009.01.64963	A	MARIA DO SOCORRO DIÓGENES	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003221/2010-92
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., e Farol Fornecedor de Artigos Óticos Ltda.

Advogados: Renato P. Stetner, Anna Cecília R. da Costa, Thais da Costa e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves Mattos.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Brasilor, de 70% do capital social da Farol. A operação enquadra-se no §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Mercado relevante de laboratórios óticos. Operação tempestiva. Concentração horizontal. Integração vertical pré-existente. Ausência de impactos concorrenciais. Aprovação sem restrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 4 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente da Comissão

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003947/2010-25
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Enlighted Partners Venture Capital e Light S.A.

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi Alberto Medeiros Filho e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, em razão do critério de faturamento. Aquisição, pela CEMIG, do controle da Light S.A. Mercado de geração de energia elétrica. Mérito já analisado no AC nº 08012.000682/2010-11. Pareceres unânimes pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 4 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente da Comissão

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004841/2010-49
Requerentes: MIH Buscapé International B.V. e Park One Holdings Inc.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e Paula S. J. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº

8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de comércio varejista à distância. Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007106/2010-97
Requerentes: Ecisa Engenharia Comércio e Ind. Ltda e Sociedade Independência S/A

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aumento de 20% para 84,13% da participação acionária da Ecisa Engenharia Comércio e Ind. Ltda. no capital social da Sociedade Independência S/A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de locação de espaços comerciais em shopping centers e administração de shopping centers. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006654/2010-08
Requerentes: Dow Brasil S.A. e Crystalsev Participações Ltda.

Advogados: Maria Eugênia Del Nero Poletti, José Ignácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pelo Grupo Dow, da totalidade das quotas detidas pela Crystalsev na Santa Vitória Açúcar e Alcool. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Operação em âmbito nacional. Setor sucro-alcooleiro. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após pedido de vista em mesa do Presidente Arthur Sanchez Badin, por unanimidade, co-



nhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 04 de agosto de 2010, data da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.792, DE 23 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08091.002993/2009-31-DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.844.081/0001-55, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 8 (OITO) revólveres calibre 38 pertencentes a empresa IMPERADOR VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF 78.961.901/0001-37 e

- 24 (VINTE E QUATRO) espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel;

- 5 (CINCO) armas de choque elétrico de contato direto;

- 5 (CINCO) armas de lançamento de dados energizados;

- 20 (VINTE) granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC);

- 20 (VINTE) granadas fumígenas de sinalização;

- 50 (CINQUENTA) munições no calibre 12 lacrimogêneas de jato direto;

- 50 (CINQUENTA) munições no calibre 12 com projéteis de borracha ou plástico;

- 2 (DOIS) lançadores de munição não-letal no calibre 12;

- 8 (OITO) máscaras de proteção respiratória modelo facial completo;

- 8 (OITO) filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.812, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.004232/2010-39-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERVALE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.401.007/0001-53, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIDNEI SANCHES SANTANA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.818, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010409/2009-99-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.608.821/0001-54, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 18 (DEZOITO) REVÓLVERES CALIBRE 38,

- 324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.902, DE 19 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.009077/2008-54-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL., válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.831.606/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO FARIA MARQUES PIRES, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.928, DE 27 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.013038/2009-00-SR/DPF/AP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.100/0002-47, tendo como sócios ANTÔNIO ABÍLIO MARQUES CORDERO e ALEXANDRE CANTO DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado do Amapá.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.975, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001802/2009-15-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NUCLEO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.657.966/0001-04, tendo como sócios JEFFERSON TAVARES DE SOUZA e VERA LUCIA BARBOSA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027687, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.905, DE 23 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000981/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ORSEVIG ORGANIZACAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.496.086/0001-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA, JOSE DOS SANTOS MACAES, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000541, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.989, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001868/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.942.093/0001-61, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): VALTER MATOS SILVIO, SOLANGE ALMEIDA HOLANDA, para exercer suas atividades no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 000595, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.003, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003665/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ/MF: 10.891.779/0001-36, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 5 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE 380;

- 5 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 8.400 (OITO MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 30.000 (TRINTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;

- 30.000 (TRINTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.007 DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002102/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.370.434/0001-95, para exercer a atividade de Escolta Armada no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.013, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002749/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.678/0005-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): GIULIANO SALES LOUREIRO, LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIL-RAO, MARIA FLAVIA D AGUIAR SERRA, ANTONIO ELYSIO VIEIRA SERRA, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000611, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08336.000307/2008-96 - José Daniel Flores Carrasco e Patricia Julissa Flores Carrasco

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000462/2010-19 - Pablo Enrique Coronado Peralta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.001214/2010-95 - Orlando Jose Flores Valera, Jose Daniel Flores Silva, Mariel Silva de Flores, Maye Vanessa Flores Silva e Orlando Ramon Flores Silva, até 13/03/2012

Processo Nº 08000.002997/2010-24 - Laura Isabel Vasquez Perez e Jorge Manuel Mustonen Saladin, até 02/07/2012

Processo Nº 08000.003036/2010-37 - Simone Tarchi e Sandrine Bergamini, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.003065/2010-07 - Francesco Pellegrino, até 18/03/2012

Processo Nº 08018.020572/2009-74 - Oscar Tomas Vicente Cruz, até 22/12/2011

Processo Nº 08018.025342/2009-00 - Jose Valentin Pineda Villamizar, até 22/12/2011

Processo Nº 08458.008776/2009-58 - Mirko Rapp, até 29/12/2011

Processo Nº 08461.003905/2009-62 - Yinka Mukaila Lanian, até 21/05/2011

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08460.016528/2009-31 - Miguel Antonio Lizano Soto

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/02/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito.

Após publicação restitua-se ao presente processo ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitando a gentileza de emitir novo pronunciamento acerca do pedido de reconsideração.

Processo Nº : 08018.015202/2009-15 - Jared Thomas Barrow

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Segundo Domingo Alarcon Vasquez, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08385.038063/2009-10 - Segundo Domingo Alarcon Vasquez

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Gloria Quispe Quispe, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08505.096735/2009-06 - Gloria Quispe Quispe

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Yu Chen Tsai, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08505.075504/2009-51 - Yu Chen Tsai

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Freyze Janeth Aguilar Culquicondor, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08353.009638/2009-64 - Freyze Janeth Aguilar Culquicondor

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Amit Kumar Ramnani, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08286.001668/2009-73 - Amit Kumar Ramnani

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Balogh Orsolya, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08460.034925/2009-95 - Balogh Orsolya

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Benito Filomeno Aguilera, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo Nº : 08485.019151/2009-94 - Benito Filomeno Aguilera

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº : 08240.022857/2009-14 - Angelo Santasiere

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº : 08505.005901/2009-31 - Ana Maria Rocha Mamani

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº : 08505.099666/2009-84 - Limbert Noel Cossi

Yanari

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº : 08505.101309/2009-93 - Atef Abdallah

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº : 08505.101402/2009-06 - Marilia Domingos

Jacinto

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o presente pedido de anistia.

Processo Nº : 08505.085902/2009-85 - Alexander Jhonatan

Rocha Mamani

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08065.000180/2008-42 - Indira Maira Jam Izquierdo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.034994/2009-07 - Carlos Sebastian Panges

Processo Nº 08492.012448/2009-30 - Maria Candelaria Ryberg

Processo Nº 08495.006651/2009-47 - Alejandro Nicolas Vujosevich

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.006558/2009-32 - Gerardo Jorge Elgarista

Processo Nº 08495.006564/2009-90 - Fernanda Marisa Besia

À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 15/20, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03/11/2009, Seção I, Pág. 54, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em permanente nos termos do art. 7º. Do Acordo Operacional Brasil-Argentina, de 29/11/2005.

Processo Nº 08458.006377/2008-71 - Leonor America Castro de Abalsamo

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03.11.09, página 53, para conceder a permanência nos termos propostos pela legislação vigente.

Processo Nº 08240.002698/2008-42 - Evangeline Rosel Olasimam

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08102.000514/2009-75 - Christopher Lee Moscatello

Processo Nº 08102.001776/2009-57 - Sofie Jenny Westers-trom

Processo Nº 08102.004170/2008-92 - Henni Kaarina Vaarala da Silva

Processo Nº 08240.007273/2009-19 - Antonio José Simão Martinho

Processo Nº 08270.006864/2008-22 - Tshombe Lee Miles

Processo Nº 08335.017353/2008-34 - Orlando Jorge Lucena Quadros

Processo Nº 08351.000101/2009-59 - Gordon Erwin Wright

Processo Nº 08444.006459/2005-22 - Ryall Daniells

Processo Nº 08460.009749/2008-72 - Tomasz Ryszard Rappke

Processo Nº 08460.017772/2007-50 - Jorge Manuel Aguiar Nuñez

Processo Nº 08460.024048/2007-82 - John Conrad Black

Processo Nº 08460.024570/2008-45 - Louis Gaston Marcel Della Chiesa

Processo Nº 08492.010747/2007-78 - Luciano Pires da Silva

Processo Nº 08495.002597/2007-07 - Jose Antonio Nobre Pires

Processo Nº 08506.012763/2008-80 - Luis Alberto da Silva Seborro

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08230.000016/2010-09 - Eunice Correia Tavares, até 11/01/2011

Processo Nº 08230.000023/2010-01 - Adalberto Augusto Brito Martins Tavares, até 31/03/2011

Processo Nº 08230.000145/2010-99 - Nadile Blone Adelina Sanca, até 18/03/2011

Processo Nº 08230.000148/2010-22 - Edna do Rosario Duarte Ramos, até 01/03/2011

Processo Nº 08230.000159/2010-11 - Gerson Ernesto Varela Lopes, até 04/03/2011

Processo Nº 08230.000160/2010-37 - Rilda Helena Delgado Leite, até 24/02/2011

Processo Nº 08230.015147/2009-49 - Nicia Celcy Brito Tavares, até 02/03/2011

Processo Nº 08230.016121/2009-18 - Amelia Patricia Manuel Bernardo, até 25/02/2011

Processo Nº 08270.004262/2010-55 - Ivandra Duarte Delgado Tavares, até 15/02/2011

Processo Nº 08270.004278/2010-68 - Miguel Duarte Simões de Sanches Vaz, até 27/02/2011

Processo Nº 08354.000443/2010-82 - Filipe Ioldionol Francisco Bandeira, até 27/02/2011

Processo Nº 08354.000451/2010-29 - Yaovi Mathias Honore Todjro, até 24/02/2011

Processo Nº 08354.000453/2010-18 - Jose Ramon Martinez Aranzales, Juan Esteban Martinez Herran e Mariella Herran Silva, até 04/03/2011

Processo Nº 08354.000460/2010-10 - Reinier Ramos Valdes, até 08/02/2011

Processo Nº 08354.000494/2010-12 - Syed Shah Hassan, até 03/04/2011

Processo Nº 08354.000518/2010-25 - Milica Correia, até 02/03/2011

Processo Nº 08354.000523/2010-38 - Pedro Andrade Matos, até 12/02/2011

Processo Nº 08354.000525/2010-27 - Gimenez Dilken dos Reis Costa da Graça Lima, até 06/03/2011

Processo Nº 08354.000533/2010-73 - Style Oyaka Biselenge, até 06/03/2011

Processo Nº 08354.000561/2010-91 - Jose João Francisco, até 08/02/2011

Processo Nº 08354.000589/2010-28 - Cristina Machado Silvestre, até 08/03/2011

Processo Nº 08458.001364/2010-21 - Leila Matilde Ramos Barbosa Vicente, até 31/10/2010

Processo Nº 08458.001412/2010-81 - Dugan Paul Nina Ortiz, até 10/03/2011

Processo Nº 08458.001433/2010-04 - Wânia Celise Almeida Marques de Sousa, até 20/02/2011

Processo Nº 08458.002167/2010-29 - Gustavo Alfredo Hermoza Perez, até 20/01/2011

Processo Nº 08458.002208/2010-87 - Fresh Kashama Kamota, até 26/02/2011

Processo Nº 08495.000386/2010-27 - Zuleika Bento Rodrigues, até 16/02/2011

Processo Nº 08495.000521/2010-34 - Adolfo Emmanuel Correa Lopez, até 26/01/2011

Processo Nº 08495.000615/2010-11 - Bessy Ludmila Soares Tavares, até 16/03/2011

Processo Nº 08495.000658/2010-99 - Christoph Michael Hommen, até 15/03/2011

Processo Nº 08495.000740/2010-13 - Norha Constanza Bolivar Ramirez, até 15/03/2011

Processo Nº 08495.000741/2010-68 - Tatiana Gisset Pineda Vasquez, até 18/03/2011

Processo Nº 08495.006422/2009-22 - Sebastian Hernan Pinosa, até 05/02/2011

Processo Nº 08495.006801/2009-12 - Juan Rodrigo Velasquez Lopez, até 20/04/2011

Processo Nº 08702.000877/2010-85 - Julian Mauricio Agredo Hoyos, até 06/03/2011

Processo Nº 08390.000331/2010-95 - Maria Adriana Vial Prieto, até 22/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.003188/2009-43 - Albert Tidde Nie-nhuais

Processo Nº 08230.015093/2009-11 - Cesar Augusto No-gueira da Fonseca

Processo Nº 08260.000214/2008-92 - Michael Robinson

Processo Nº 08260.003877/2009-40 - Gian Mario Pintos

Processo Nº 08260.004780/2009-54 - Gianfarco Fusco

Processo Nº 08444.000535/2008-39 - Bernhard Classen

Processo Nº 08458.000883/2007-76 - Ana Claudia de Sousa Bachelos

Processo Nº 08458.003350/2008-27 - Adriana Cristina Almeida Valencia Setta

Processo Nº 08505.072505/2008-62 - Eduardo Jose Maidana Simon

Processo Nº 08295.023265/2009-76 - Michel Robert Mail-lard

Processo Nº 08707.007706/2009-01 - Martha Moazez Zon-neveld

Processo Nº 08280.024335/2009-72 - Chiara Motta

Processo Nº 08495.000195/2009-21 - Andrea Piga Carboni

Processo Nº 08101.000036/2009-11 - Gilles Louis Jehan Aubry de Maraumont



Processo Nº 08260.001820/2008-25 - Paolo Bellamoli
Processo Nº 08295.010769/2009-26 - Sergio Luis Bustaman-
te Soto
Processo Nº 08270.018394/2007-69 - Antonio Abel Nunes
de Carvalho Torres
Processo Nº 08310.007862/2009-18 - Alex Anne Rachon
Processo Nº 08295.023397/2009-06 - Joseph Donald Cin-
drich
Processo Nº 08420.003595/2008-81 - Firmino Miguel
Krakhofner
Processo Nº 08420.004258/2008-10 - Maria Raquel Carlos
Martins Cordeiro Bertolo
Processo Nº 08490.011037/2008-66 - Vasco Jose Calado No-
gueira
Processo Nº 08702.006766/2009-49 - Verena Rateike
Processo Nº 08295.010825/2009-22 - Daniel Leif Rajiv
Thorn
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08256.000589/2009-01 - Siegfried Schakau
Processo Nº 08260.002667/2009-34 - Cecilia Helene Ols-
son
Processo Nº 08270.011825/2007-66 - Filippo Capostagno
Processo Nº 08286.002112/2009-02 - Delfim Paiva Catarino
da Gloria
Processo Nº 08377.000828/2008-67 - Daniel Vaz Monteiro,
Jacira Pontinta Vaz Monteiro e Jaquilina Pontinta Ca Monteiro
Processo Nº 08420.003426/2008-41 - Diana Elizabeth Bermu-
dez Amaya
Processo Nº 08444.002833/2008-63 - Chana Brochszejn
Processo Nº 08444.004043/2008-12 - Ashley McConkie
Processo Nº 08444.004466/2007-51 - Carmen Rosa Armoa
Cardozo
Processo Nº 08460.017912/2007-90 - Darrell Edward At-
kins
Processo Nº 08485.012703/2008-52 - Gustavo Jose Malave
Adrianza
Processo Nº 08491.001329/2009-61 - Carlos Gabriel de Sou-
za
Processo Nº 08492.010381/2009-07 - Jose Mauricio Olivera,
Graciela Beatriz Medel e Iara Belen Oliveira Medel
Processo Nº 08495.001486/2008-56 - Dennis Patrick Sul-
livan
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08386.003161/2009-26 - Scott Ryan Kreuz
Processo Nº 08707.002832/2008-81 - Gabriela Maria Leit-
zinger
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08437.000153/2009-85 - Federico Daniel De-
tlefs
Processo Nº 08514.000251/2010-96 - Julio Alejandro Arias
Processo Nº 08492.000778/2010-16 - Elisabeth Cemborain
Processo Nº 08492.000783/2010-29 - Adrian Matias Alva-
rez
Processo Nº 08514.010278/2009-53 - Ezequiel Vencelao Mi-
noliti
Processo Nº 08492.000784/2010-73 - Mariano Sebastian Tri-
podí
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009.
Processo Nº 08492.000780/2010-95 - Zunilda Amanda Blan-
co
Processo Nº 08492.006830/2009-12 - Rosana Elisabet Ra-
mos
Processo Nº 08492.012455/2009-31 - Amancay Cruciani
Carrera
Processo Nº 08505.029033/2009-17 - Fabian Roberto Muia
Processo Nº 08711.002510/2009-53 - Karina Gabriela Ros-
si
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08505.089285/2009-97 - Pablo Mediavilla Pe-
rez
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08495.002944/2005-21 - Hernan Gustavo La-
serna e Miriam Elizabeth Fernandez
Processo Nº 08434.003598/2000-17 - Mauricio Almir Se-
chous Machado
Processo Nº 08452.006601/2006-13 - Jose Leonel Fernan-
dez
Processo Nº 08280.030863/2008-80 - Patricio Eduardo Steg-
mann
Defiro o presente pedido de permanência definitiva formu-
lado pelo nacional peruano RUDY ORTIZ FLORES, com funda-
mento no art. 75, II, a, da Lei 6815/80, medida extensiva a seu filho
menor, também de nacionalidade peruana, PEDRO PABLO ORTIZ
FARFAN, por questão de economia processual.
Processo Nº 08295.010797/2009-43 - Rudy Ortiz Flores e
Pedro Pablo Ortiz Farfan
Determino o arquivamento do presente processo, diante da
solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08241.000085/2008-61 - Julio Alberto Leon
Obando
Processo Nº 08241.000148/2006-17 - Erlinton Ahunari San-
tos
Processo Nº 08270.016002/2008-16 - Gianluca Braga
À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls.
17/35, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário
Oficial de 02/04/2009 , Seção I, Pág. 24, para deferir o pedido de
reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em
permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009.
Processo Nº 08707.000417/2008-92 - Teresita Beatriz Alar-
con
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não
foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de
exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08270.015134/2006-51 - Jan Bednar
Processo Nº 08701.005313/2005-81 - Isabel Maria de Fi-
gueiredo Jorge do Prado
Processo Nº 08260.004803/2005-05 - Clive Stuart Mcdon-
nell
Processo Nº 08701.007389/2005-41 - Julie Maria Christine
Longuemare
Processo Nº 08260.005190/2008-68 - Fernando Miguel Oli-
veira Martins
Processo Nº 08492.001952/2008-23 - Ricardo Pintos Be-
nega
Processo Nº 08260.005894/2008-31 - Jose Antonio Castro
Gil
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08390.000409/2010-71 - Rolando Hansel Gu-
tierrez Rosales, até 26/01/2011
Processo Nº 08390.000431/2010-11 - Olga Vissolela Au-
gusto Henriques, até 27/02/2011
Processo Nº 08390.000434/2010-55 - Lecticia Rossana Paulo
Bartolomeu, até 15/02/2011
Processo Nº 08390.000476/2010-96 - Vitor Manuel Bacao
Carvalho, até 06/03/2011
Processo Nº 08390.000506/2010-64 - Carolina Miller Mu-
jica, até 24/03/2011
Processo Nº 08390.000580/2010-81 - Mario Sebastiao Tu-
zine, até 14/03/2011
Processo Nº 08390.000589/2010-91 - Gabriela Spamer Cam-
pos, até 02/04/2011
Processo Nº 08390.000635/2010-52 - Virma Natulica Ri-
cardo Azevedo, até 18/03/2011
Processo Nº 08390.000663/2010-70 - Marcia Martins Troso,
até 13/03/2011
Processo Nº 08495.000434/2010-87 - Maximiliano Franco
Martin, até 20/02/2011
Processo Nº 08495.000437/2010-11 - Jose Miguel Cardemil
Iglesias e Maria Fernanda Lozier Gotschlich, até 01/03/2011
Processo Nº 08495.000534/2010-11 - Abner Eutequio Be-
nicio da Silva, até 02/03/2011
Processo Nº 08495.000536/2010-01 - Muhammad Idrees, até
04/03/2011
Processo Nº 08495.006454/2009-28 - Simone Yolanda Silva
Lopes da Silva, até 20/02/2011
Processo Nº 08505.002080/2010-49 - Raquel Del Carmen
Rodriguez, até 07/02/2011
Processo Nº 08505.089722/2009-72 - Woosik Park, até
22/01/2011
Processo Nº 08506.000988/2010-16 - Ashraf Rosalynn Au-
rorah Montoya Zegarra, até 16/04/2011
Processo Nº 08506.001310/2010-42 - Ailton Jorge Tavares
Ferreira, até 09/02/2011
Processo Nº 08506.001347/2010-71 - Carlos Jose Oliveira
Bentub, até 12/03/2011
Processo Nº 08506.001349/2010-60 - Isabel Cristina Rodri-
guez Millan, até 26/02/2011
Processo Nº 08508.001289/2010-65 - Jordao Pinto Madeira,
até 10/01/2011
Processo Nº 08508.001349/2010-40 - Maria de Los Angeles
Fonseca Servin, até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001350/2010-74 - Maria Teresa Garcia
Rodriguez, até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001351/2010-19 - Maria Guadalupe
Arias Conchas, até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001352/2010-63 - Maria Angelica Lo-
zano Garcia, até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001353/2010-16 - Hilda Cordero Torres,
até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001354/2010-52 - Noemi Corina Gua-
dalupe Martinez Mendoza, até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001355/2010-05 - Maria de Los Angeles
Segura Gonzalez, até 07/03/2011
Processo Nº 08508.001356/2010-41 - Maria Del Socorro Lo-
za Orozco, até 07/03/2011
Processo Nº 08514.007136/2008-28 - Jean Pierre Krikor
Mouradian, até 14/01/2011
Determino o arquivamento do presente processo, diante do
término do curso.
Processo Nº 08390.000609/2010-24 - Patricia Violeta Araujo
Lopez
Processo Nº 08390.000660/2010-36 - Angelico Fotrunato
Asenjo Flores

Considerando informação da Universidade Estadual de Lon-
drina, comunicando o cancelamento da matrícula da requerente, em
conformidade com o EDITAL PROGRAD nº 04/2010, de 04 de
fevereiro de 2010, da Pró-Reitoria de Graduação, INDEFIRO o pre-
sente pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo nº
08386.000132/2010-46, Tica Mazanga Pedro Mehuta.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 12 de julho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.002383/2010-63
Filme: "MALU DE BICICLETA"
Requerente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Down-
ton Filmes (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos.
Contém: Relação Sexual e Consumo de Droga Lícita.
Tema: Relacionamento
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme
para "Não recomendada para menores 14 (quatorze) anos".

Em 13 de julho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.002654/2010-81
Filme: "400 CONTRA 1 - UMA HISTÓRIA DO CRIME
ORGANIZADO"
Requerente: Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos.
Contém: Assassinato, Tortura e Suicídio.
Tema: Relacionamento
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme
para "Não recomendada para menores 16 (dezesseis) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.002230/2010-16
Filme: "OS MERCENÁRIOS"
Requerente: Antonio Fernandes Filmes. (SET - Serviços Em-
presariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos.
Contém: Assassinato, Mutilação e Tortura.
Tema: Investigação
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do
filme, classificado como "Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos", mantendo sua classificação.

Em 10 de agosto de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11
de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na
Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009,
resolve:

Processo MJ nº 08017.000836/2010-17
Série: "S.O.S EMERGÊNCIA (SERIADO)"
Episódio(s): CAPS. 01 ao 10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Universo da Medicina.
Contém: Insinuação de Sexo.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, da
série, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada
para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2010.

1) Processo nº 44000.003925/2006-81

Auto de Infração Nº 60/06-28

Decisão-Notificação Nº 30/08-29

Relatora: Lygia Maria Avena

Recorrente/Entidade: Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - FAPA.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso. Tendo em conta o empate na votação, dentre os membros presentes, que acolherem ou não acolheram a preliminar de prescrição quinquenal, prevaleceu o voto de qualidade do Sr. Presidente que foi no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal. Vencidos os votos dos Membros Hilton de Enzo, Maria Batista da Silva e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votaram no sentido de afastar a preliminar de prescrição.

2) Processo nº 44000.000644/2007-58

Auto de Infração nº 05/07-09

Decisão Notificação nº 51/08-07

Recorrentes: Manoel Geraldo Aredias, Iran Sigolo de Queiroz e Marizan Fontinele Chamorro

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conhece do recurso. Por maioria de votos, a CRPC, acolhe a preliminar de prescrição quinquenal. Vencidos os votos dos Membros Hilton de Enzo Mitsunaga e Maria Batista da Silva, que votaram no sentido de afastar a preliminar de prescrição.

3) Processo nº. 44000.001954/2008-71

Auto de Infração nº 033/08-17

Decisão Notificação nº 74/09-85

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José Alberto de Carvalho Teixeira, Domingos Andrade Rodrigues e Ilton dos Santos Almeida

Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social.

Relator: Maria Batista da Silva

Ementa: "Auto de Infração com vício insanável decorrente de relato impreciso dos fatos e ausência de nexo causal entre os fatos e a identificação dos responsáveis. Nulidade reconhecida. Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

4) Processo nº. 44000.002755/2007-07

Auto de Infração nº 89/07-91

Decisão Notificação nº 32/09-35

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José Carlos Santiago, Marcos Licínio da Costa Simões, Jacques Mendes Meyohas, Carlos Magno Ramos, Carlindo Lago da Costa e João Gonçalves Barbosa Neto.

Entidade: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social.

Relator: Marta Denise Maidanchen.

Ementa: Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - Decisão-Notificação que julgou nulo o auto de infração por ausência de descrição correta dos fatos tidos por irregulares - A ausência de descrição correta dos fatos irregulares realmente enseja a nulidade - Constatação da nulidade no caso concreto - Manutenção da decisão de nulidade do AI - Recurso de Ofício Improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento

5) Processo nº 44000.002784/2007-61

Auto de Infração nº 93/07-68

Decisão Notificação nº 109/08-87

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrida/Entidade: Fundação BANE de Seguridade Social.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Ementa: Recurso de ofício. Improcedência da autuação. Ausência de estudos técnicos em investimentos atípicos. A EFPC comprovou processo de discussão, avaliação e decisão em tais investimentos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

6) Processo nº. 44000.001925/2008-17

Auto de Infração nº 041/08-45

Decisão Notificação nº. 03/10-71

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Sergio Francisco da Silva, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais.

Relator: Marta Denise Maidanchen.

Ementa: Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - art. 7º do Decreto 606/92- Decisão-Notificação que julgou improcedente o auto de infração por ausência de norma que caracterize os fatos narrados como irregulares - o art. 7º do Decreto 606/92 referia-se à entidade como um todo e não a cada plano de benefícios, individualmente - limite de despesas administrativas que deveria ser considerado em relação ao valor global de despesas administrativas dos diversos planos - Manutenção da improcedência da Decisão-Notificação - Recurso de Ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

7) Processo nº 44000.002786/2007-50

Auto de Infração nº 95/07-93

Decisão-Notificação nº 113/08-54

Recorrente/Entidade: Fundação BANE de Seguridade Social - BASES.

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "O processo administrativo sancionador no âmbito da previdência complementar fechada tem início com a lavratura do auto de infração ou da instauração do inquérito administrativo. Inteligência do artigo 66 da LC 109/01 e do artigo art. 2º do Decreto nº 4.942/03. Auto de Infração lavrado quando decorridos mais de cinco anos dos fatos apontados como irregulares. Prescrição quinquenal reconhecida."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso e acolhe a preliminar de prescrição quinquenal.

8) Processo nº 44000.004819/2007-04

Auto de Infração nº 147/07-95

Decisão Notificação nº 55/09-31

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Juvêncio Cavalcante Braga, Vasco Cunha Gonçalves, José Adalberto F.V. Franco, Rodrigo Collares Arantes, Marcelo Queiroga Motta Lima, Marcos André Prandi, Elias José Pereira de Souza Filho, José Antonio Mendes Fernandes, Aliomar Carvalho de Jesus, Valderi Francisco Machado Elias e Herbert Vieira de Araujo

Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: Operações de aquisição e alienação de títulos públicos. Inobservância ao requisito de rentabilidade exigido pelo CMN. Não ocorrência. No específico caso concreto, o número restrito de operações, bem como os percentuais de diferença em relação à média do mercado, apurados entre 0,02% e 1,71%, não são suficientes para a caracterização das operações como irregulares. Risco inerente à atividade. Recurso de ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recurso da Previdência Complementar -CRPC, conhece do recurso. Por maioria de votos, a CRPC, afasta a preliminar de prescrição para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena que votou no sentido de acolher a preliminar de prescrição quinquenal.

9) Processo nº 44000.002745/2006-82

Auto de Infração nº 22/06-39

Decisão Notificação nº. 16/07-17

Recorrentes: Vânio Boing, José Manoel de Oliveira e Mário Tubias Benedet

Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Lygia Maria Avena.

10) Processo nº. 44000.002628/2005-38

Auto de Infração nº 21/05-95

Decisão Notificação nº. 10/07-31

Recorrentes: Luis César Miara, Nelson Walter Marquardt, Sérgio Roberto Santi e Fernando Fontes Pereira

Entidade: Fundação COPEL de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

11) Processo nº. 44000.002649/2006-34

Auto de Infração nº 17/06-07

Decisão Notificação nº. 20/07-94

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Boris Galperin, Roberto Alexandre de Alencar Ararape Quilelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues.

Recorridos: Nélio Galhardo Peres, Fernando Antônio Hadba, Eurico de Jesus Teles Neto e Antonio Cortizas Noguerol.

Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social

Relator: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Antonio Bráulio de Carvalho.

12) Processo nº 44000.001020/2007-58

Auto de Infração nº 49/07-76

Decisão Notificação nº 92/08-86

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Roberto Della Piazza, Athur Camarinha e Mauro Lucius Loretti Motta.

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

13) Processo nº. 44000.001019/2007-23

Auto de Infração n 48/07-11

Decisão Notificação nº 91/08-13

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, Mauro Lucius Loretti Motta e Francisco Ribeiro Alberto Brick.

Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

14) Processo nº 44000.001009/2007-98

Auto de Infração nº 43/07-90

Decisão Notificação nº. 86/08-83

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, e Francisco Ribeiro Alberto Brick Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

15) Processo nº 44000.001025/2007-81

Auto de Infração nº 54/07-14

Decisão Notificação nº 97/08-08

Recorrentes: Roberto Della Piazza, Mário Massao Murata, e Francisco Ribeiro Alberto Brick Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Relator Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

16) Processo nº. 44000.002223/2007-61

Auto de Infração nº 67/07-58

Decisão Notificação nº. 10/10-36

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido/Entidade: FIPECq Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, CNPq, do INPE e do INPA.

Relatora: Lygia Maria Avena

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

17) Processo nº 44000.000085/2008-67,

Auto de Infração nº 157/07-47,

Decisão Notificação nº. 25/09-70

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: José de Souza Teixeira e Heitor Alexandre Pereira Reis,

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator Designado: Titular: Daniel Pulino - Suplente: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão.

18) Processo nº 44000.003207/2007-96

Auto de Infração nº 80/07-16

Decisão Notificação nº 49/08-57

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido: Manoel Cordeiro da Silva Filho

Entidade: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Relator Designado: Titular: Daniel Pulino - Suplente: Hilton de Enzo Mitsunaga

Decisão: Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

19) Processo nº. 44000.000078/2008-65

Auto de Infração nº 150/07-08

Decisão Notificação nº. 26/09-32

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Souza Teixeira, Luiz Eduardo Veiga Lopes, Adilson Florêncio da Costa e Helio Afonso Pereira.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

20)Processo nº. 44000.000079/2008-18

Auto de Infração nº 151/07-62

Decisão Notificação nº. 19/09-77

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: José de Souza Teixeira e Luiz Eduardo Veiga Lopes.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

21) Processo nº 44000.000084/2008-12

de Infração nº. 156/07-86

Decisão Notificação nº 24/09-15

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar,

Recorridos: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa



Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator designado: Titular Antônio Bráulio de Carvalho - Suplente: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

22) Processo nº 44000.002567/2007-71

Auto de Infração nº 72/07-98

Decisão Notificação nº 07/10-21

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/ Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Titular: Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente: Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

23) Processo nº 44000.002566/2007-26

Auto de Infração nº 71/07-25

Decisão Notificação nº 06/10-69

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade; FACEAL Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Titular: Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente: Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

24) Processo nº 44000.000156/2008-21

Auto de Infração nº 003/08-56

Decisão Notificação nº. 15/10-50

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Carlos Rodrigues, Nádia Maria Beserra Leite, Manoel Geraldo Aredias e Cairo Roberto Guimarães

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social.
Relator: Titular: Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente: Marta Denise Maidanchen

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

25) Processo nº 44000.001841/2005-22

Auto de Infração nº 15/05-92

Decisão Notificação nº. 08/07-99

Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

26) Processo nº 44000.001951/2008-37

Auto de Infração nº 031/08-91

Decisão Notificação nº. 69/09-45

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Odilon César Nogueira Junqueira, Andréia Vanzillotta e Benni Faerman, Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social.

Relator designado: Titular: Maria Batista da Silva - Suplente: Thiago Barros de Siqueira.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

27) Processo nº 44000.000051/2008-72

Auto de Infração nº 129/07-11

Decisão Notificação nº. 46/09-40

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira

Entidade: PRECE Previdência Complementar.
Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

28) Processo nº 44000.000161/2008-34

Auto de Infração nº 165/07-77

Decisão Notificação nº. 39/09-84

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Miguel Cordeiro Gomes e Rui Manuel Lages Pereira Pinto

Entidade: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO.

Relator designado: Titular: Maria Batista da Silva - Suplente: Thiago Barros de Siqueira.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

29) Processo nº 44000.001510/2007-54

Auto Infração nº 61/07-71

Decisão Notificação nº. 117/08-13

Recorrente: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

Relator designado: Titular: Maria Batista da Silva - Suplente: Thiago Barros de Siqueira.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

30) Processo nº 44000.001509/2007-20

Auto de Infração nº 60/07-17

Decisão Notificação nº 116/08-42

Recorrentes: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

Relator designado: Titular: Maria Batista da Silva - Suplente: Thiago Barros de Siqueira.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

31) Processo nº 44000.0002224/2007-14

Auto de Infração nº 68/07-11

Decisão Notificação nº 11/10-07

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

32) Processo nº. 44000.004831/2007-19

Auto de Infração nº 144/07-05

Decisão Notificação nº 61/09-33

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: DUPREV - Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Substituto

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2010.

1) Processo nº. 44000.002223/2007-61

Auto de Infração nº 67/07-58

Decisão Notificação nº. 10/10-36

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrido/Entidade: FIPECq Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, CNPq, do INPE e do INPA.

Relatora: Lygia Maria Avena

Ementa: "Despesas administrativas. Com a entrada em vigor da Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009, disciplinando as despesas administrativas no âmbito da previdência complementar fechada, suas normas e princípios passam a ser aplicados aos processos administrativos sancionadores em curso, em decorrência do princípio da aplicação da lei mais benéfica. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece dos recursos de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Processo nº 44000.0002224/2007-14

Auto de Infração nº 68/07-11

Decisão Notificação nº 11/10-07

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA.

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Ementa: "Despesas administrativas. Com a entrada em vigor da Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009, disciplinando as despesas administrativas no âmbito da previdência complementar fechada, suas normas e princípios passam a ser aplicados aos processos administrativos sancionadores em curso, em decorrência do princípio da retroatividade benigna/aplicação da lei mais benéfica. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

3) Processo nº 44000.002567/2007-71

Auto de Infração nº 72/07-98

Decisão Notificação nº 07/10-21

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/ Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - Decisão-Notificação que julgou improcedente o auto de infração por superveniência de lei mais benéfica ao administrado - Possível nulidade em razão de ausência de enfrentamento de matéria preliminar de mérito - Princípio da eficiência e interesse público - Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública uma vez que, após a fiscalização, não houve qualquer ato inequívoco que importe apuração dentro do prazo de 5 (cinco) anos - Ato inequívoco que importe apuração deve ser bilateral (ciência e possibilidade de manifestação das partes) e antes do AI deve ter o intuito de obter provas ou esclarecimentos sobre os fatos apurados - Manutenção da improcedência da Decisão-Notificação no entanto por motivo diverso - Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

4) Processo nº 44000.002566/2007-26

Auto de Infração nº 71/07-25

Decisão Notificação nº 06/10-69

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade; FACEAL Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de Ofício - Despesas administrativas acima do limite legal - Decisão-Notificação que julgou improcedente o auto de infração por superveniência de lei mais benéfica ao administrado - Possível nulidade em razão de ausência de enfrentamento de matéria preliminar de mérito - Princípio da eficiência e interesse público - Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública uma vez que, após a fiscalização, não houve qualquer ato inequívoco que importe apuração dentro do prazo de 5 (cinco) anos - Ato inequívoco que importe apuração deve ser bilateral (ciência e possibilidade de manifestação das partes) e antes do AI deve ter o intuito de obter provas ou esclarecimentos sobre os fatos apurados - Manutenção da improcedência da Decisão-Notificação no entanto por motivo diverso - Recurso de Ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do Recurso de Ofício e nega-lhe provimento para manter a decisão de improcedência. No entanto, a improcedência ora reconhecida deve-se à constatação da ocorrência de prescrição punitiva da Administração Pública, nos termos do artigo 31 do Decreto 4.942/03 e não pela superveniência de lei mais benéfica.

5) Processo nº 44000.000085/2008-67

Auto de Infração nº 157/07-47

Decisão Notificação nº. 25/09-70

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar,
Recorridos: José de Souza Teixeira e Heitor Alexandre Pereira Reis

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Ementa: Recurso de ofício. Nulidade da autuação. Insuficiência descrição dos fatos imputados ao autuado pode acarretar prejuízo ao direito de contraditório e ampla defesa do administrado.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

6) Processo nº 44000.003207/2007-96

Auto de Infração nº 80/07-16

Decisão Notificação nº 49/08-57

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorrido: Manoel Cordeiro da Silva Filho

Entidade: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga

Ementa: "Recurso de ofício. Nulidade da autuação. Ônus invertido na culpa presumida. EFPC demonstrou diligência no dever in vigilando seus terceirizados. Reconhecimento da improcedência da autuação."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

7) Processo nº 44000.001510/2007-54

Auto Infração nº 61/07-71

Decisão Notificação nº. 117/08-13

Recorrente: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

Relator: Maria Batista da Silva

Ementa: "Concessão e Manutenção de benefício em desacordo com o regulamento. Infração permanente. Recurso Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conhece do recurso. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o voto do Membro Antônio Bráulio de Carvalho, que votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso, excluindo o agravamento de pena.

8) Processo nº 44000.001951/2008-37

Auto de Infração nº 031/08-91

Decisão Notificação nº. 69/09-45

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Odilon César Nogueira Junqueira, Andréia Vanzillotta e Benni Faerman

Entidade: Instituto AERUS de Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Auto de Infração com Erro Material decorrente de relato impreciso dos fatos tidos como infração. Nulidade reconhecida. Recurso de Ofício Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

9) Processo nº 44000.000051/2008-72

Auto de Infração nº 129/07-11

Decisão Notificação nº. 46/09-40

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e Magda das Chagas Pereira

Entidade: PRECE Previdência Complementar.

Relator: Maria Batista da Silva

Ementa: "Imputação de responsabilidade objetiva no âmbito da previdência complementar. Impossibilidade. Nulidade reconhecida. Recurso de Ofício Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

10) Processo nº. 44000.004831/2007-19
Auto de Infração nº 144/07-05
Decisão Notificação nº 61/09-33
Recorrente: Secretária de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: DUPREV - Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil.

Relator: Thiago Barros de Siqueira
Ementa: "Resultado superavitário da entidade. Tendo em vista as características do plano, a utilização de parte do resultado do plano para abater a reserva a amortizar no exercício de 1999 não caracterizou infração ao artigo 46 da Lei nº 6.435/1977. Recurso de ofício improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

11) Processo nº 44000.003426/2007-75
Auto de Infração nº 104/07-81
Decisão Notificação nº 17/09-41
Recorrente: Erno Dionizio Brentano
Entidade: AERUS - Instituto Aeris de Seguridade Social
Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna.
Ementa: Avaliação de risco - estudo técnico prévio - ausência de conjunto probatório nos autos do processo administrativo - negada produção de prova - direito de ampla defesa - decisão anulada

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso para, no mérito, anular a Decisão Notificação nº 17/09-41, retornando os autos para a fase de instrução.

12) Processo nº 44000.001958/2008-59
Auto de Infração nº 035/08-42
Decisão Notificação nº 71/09-97
Recorrente: Secretária de Previdência Complementar
Recorridos: José Alberto de Carvalho Teixeira, Domingos Andrade Rodrigues e Ilton dos Santos Almeida

Entidade: AERUS - Instituto Aeris de Seguridade Social.
Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna.
Ementa: "Aplicar taxas de contribuição em desacordo com plano de custeio - descrição insuficiente dos fatos - prova que não condiz com o a descrição dos fatos - auto de infração nulo"

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, devolvendo os autos a PREVIC para que seja averiguada nova lavratura de auto de infração, ressalvada a hipótese de prescrição.

13) Processo nº 44000.000161/2008-34
Auto de Infração nº 165/07-77
Decisão Notificação nº. 39/09-84
Recorrente: Secretária de Previdência Complementar
Recorridos: Ary Ribeiro Guimarães, Miguel Cordeiro Gomes e Rui Manuel Lages Pereira Pinto
Entidade: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO.

Relatora: Maria Batista da Silva
Ementa: "Auto de Infração. Enquadramento legal inadequado. Nulidade reconhecida".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

14) Processo nº 44000.000202/2008-92
Auto de Infração nº 172/07-32
Decisão Notificação nº 119/08-31
Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

Darci Luiz Primo, Jose Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Valmor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan
Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana.
Relator: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Membro Ana Carolina Squadri Santanna.

15) Processo nº 44000.003953/2007-80
Auto de Infração nº 122/07-64
Decisão Notificação nº 39/08-64
Recorrente: Cláudia Beatriz Costalonga Cardoso
Entidade: IBM - Fundação Previdenciária IBM.
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

16) Processo nº 44000.001841/2005-22
Auto de Infração nº 15/05-92
Decisão Notificação nº. 08/07-99
Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social

Relatora: Marta Denise Maidanchen.
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido vista do Membro Antonio Bráulio de Carvalho.

17) Processo nº 44000.000295/2008-55
Auto de Infração nº 181/07-23
Decisão de Notificação nº 10/09-23
Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Camara Lima

Entidade: FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.
Relator: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Antônio Bráulio de Carvalho.

18) Processo nº 44000.002569/2006-89
Portaria nº 481, 06/07/2006
Entidade: BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista do Membro Antônio Bráulio de Carvalho.

19) Processo nº 44000.002939/2006-88
Auto de Infração nº 27/06-52
Decisão Notificação nº 24/07-45
Recorrentes: Deuslirio Neri Silva e Luiz Carlos Cotta
Entidade: FAECES - Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Decisão: Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

20) Processo nº 44000.001509/2007-20
Auto de Infração nº 60/07-17
Decisão Notificação nº 116/08-42
Recorrentes: José Edmar Lima Melo e Tito Tavares Holanda Cavalcanti

Entidade: CABEC - Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará.

Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

21) Processo nº 44000.004014/2006-71
to de Infração nº 63/06-16
Decisão Notificação nº 14/08-72

Recorrentes: Lucio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social.

Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso devido ao pedido de vista da Membro Lygia Maria Avena.

22) Processo nº 44000.004030/2006-64
Auto de Infração nº 65/06-41
Decisão Notificação nº 28/07-04
Recorrente: Leosergio Angheben
Entidade: ISBRE - Fundação BRDE de Previdência Complementar.

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido do relator.

23) Processo nº 44000.000833/2007-21
Auto de Infração nº 16/07-17
Decisão Notificação nº 77/08-92

Recorrentes: Secretária de Previdência Complementar Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Recorrido: Amaro Barcelos Filho

Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

24) Processo nº 44000.000839/2007-06
Auto de Infração nº 22/07-10
Decisão Notificação nº 59/08-19

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

25) Processo nº 44000.000840/2007-22
Auto de Infração nº 23/07-82
Decisão Notificação nº 60/08-90

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral, Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

26) Processo nº 44000.000844/2007-19
Auto de Infração nº 26/07-71
Decisão Notificação nº 72/08-79

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

27) Processo nº 44000.000847/2007-44

Auto de Infração nº 29/07-69
Decisão Notificação nº 65/08-11

Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

28) Processo nº 44000.000849/2007-33

Auto de Infração nº 31/07-19
Decisão Notificação nº 74/08-02

Recorrentes: Secretária de Previdência Complementar Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros e Murillo Antunes

Recorridos: Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Virna Maria Miranda da Silva e Alberto Lucas Beraldo, Interessado: Jorge Moreira Cabral

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

29) Processo nº 44000.004765/2007-79

Auto de Infração nº 142/07-71
Decisão Notificação nº 27/09-03

Recorrente: Secretária de Previdência Complementar
Recorrida/Entidade: HP PREV - Sociedade Previdenciária.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

30) Processo nº 44000.000432/2007-71

Auto de Infração nº 01-07/40
Decisão Notificação nº 40/08-82

Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

31) Processo nº 44000.000830/2007-97

Auto de Infração nº 13/07-29
Decisão Notificação nº 82/08-22

Recorrente: Secretária de Previdência Complementar
Recorridos: Jorge Moreira Cabral, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

32) Processo nº 44000.000837/2007-17

Auto de Infração nº 20/07-94
Decisão Notificação nº 80/08-05

Recorrente: Secretária de Previdência Complementar
Recorrido: Luiz Eduardo Waitz

Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

33) Processo nº 44000.000851/2007-11

Auto de Infração nº 33/07-36
Decisão de Notificação nº 68/08-00

Recorrentes: Jorge Haroldo Monteiro, Silvana Carvalho de Araújo e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros

Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

34) Processo nº 44000.002763/2007-45

Auto de Infração nº 100/07-21
Decisão Notificação nº 02/09-74

Recorrente/Entidade: FACEPI - Fundação Cepisa de Seguridade Social.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

35) Processo nº 44000.003319/2007-47

Auto de Infração nº 102/07-57
Decisão Notificação nº 55/08-50

Recorrente: Sonia Maria da Fonseca
Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara
Substituto



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Certifica 16 unidades hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, seja Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.065/MEC/MS, de 8 de setembro de 2009, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Certificar, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07206048000280	2561492
DF	Brasília	Hospital da Universidade de Brasília - HuB	00038174000658	0010510
MG	Belo Horizonte	Hospital Infantil João Paulo II	19843929001506	0026948
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José	17178203000680	4034236
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19843929000372	0026999
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadares	19843929002901	0026972
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Mª Aparecida Pedrossian - UFMS	15461510000214	0009709
PE	Recife	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11022597001597	3983730
PR	Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	76591569000130	0015563
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76613835000189	0015334
SC	Criciúma	Hospital São José	92736040000890	2758164
SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82951245001300	0019283
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46020301000269	2082128
SP	São Bernardo do Campo	Hospital de Ensino - Fundação do ABC	57571275000283	2025361
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo - Fundação do ABC	57571275000526	2027356
SP	São Bernardo do Campo	Hospital de Pronto Socorro - Fundação do ABC	57571275001255	2069776

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme o § 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.303, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Altera o art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.881/MS/MPS/MDS, de 13 de julho de 2010, que designa as instituições que comporão a Comissão Organizadora da I Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição e de acordo com o Decreto de 24 de maio de 2010, e considerando a necessidade do estudo do Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.881/MS/MPS/MDS, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 14 de julho de 2010, seção 1, página 880, que designa as instituições que comporão a Comissão Organizadora da I Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I -
a) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
b) Assessoria de Assuntos Internacionais;
c) Conselho Nacional de Saúde; e
d) Fundação Oswaldo Cruz.
- II -
a) Secretaria Executiva;
b) Assessoria Internacional; e
c) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- III -
a) Secretaria de Políticas de Previdência Social;
b) Coordenação de Articulação Internacional; e
c) Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. .
- IV -
a) Secretaria Executiva
b) Assessoria Internacional - Ministério do Trabalho e Emprego; e
c) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.
- XIII - Central dos Trabalhadores do Brasil - CGTB; e
XXIV - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB."(NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PORTARIA Nº 2.304, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Faxinal - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de

atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, e

Considerando a Proposta nº 09311.733000/1090-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Faxinal - PR, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Faxinal	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.305, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 853, de 11 de fevereiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 11715.094000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio de Janeiro	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.306, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 853, de 11 de fevereiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 11715.094000/1100-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio de Janeiro	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.307, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 853, de 11 de fevereiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 11715.094000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio de Janeiro	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.308, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 853, de 11 de fevereiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 11715.094000/1100-04 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio de Janeiro	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.309, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 853, de 11 de fevereiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 11715.094000/1100-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio de Janeiro	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.310, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Município do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 853, de 11 de fevereiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 11715.094000/1100-06 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rio de Janeiro	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.311, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Belford Roxo - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 756, de 13 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 42498.717000/1090-24 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Belford Roxo	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.312, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Birigui - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;



Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 58, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Birigui	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Birigui - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.313, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Município de Colombo - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação "ad referendum" realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Colombo	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Colombo - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.314, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Duque de Caxias - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 756, de 13 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 42498.717000/1090-21 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Duque de Caxias	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.315, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guarujá - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 058, de 27 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 44959.021000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Guarujá - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Guarujá	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.316, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Ibiúna - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 46634.531000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Ibiúna - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ibiúna	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiúna - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.317, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Itaúna - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 18309.724000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal Itaúna - MG, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento-- UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Itaúna	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaúna - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.318, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Ivaiporã - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação "ad referendum" realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ivaiporã	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.319, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Londrina - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Londrina	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.320, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Macapá - AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP, conforme Resolução nº 025, de 9 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, e

Considerando a Proposta nº 23086.176000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Estadual de Saúde do Amapá - AP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Macapá	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá - AP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.321, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Palmas - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, conforme Resolução nº 037, de 3 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 24851.511000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Palmas - TO, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Palmas	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.322, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Penápolis - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 75 de 14 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA; e

Considerando a Proposta nº 49576.416000/1090-06 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Penápolis - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Penápolis	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Penápolis - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.323, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Município de Piraquara - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Piraquara	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Piraquara - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.324, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Rancharia - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;



Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 058, de 27 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 44935.278000/1090-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Rancharia - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rancharia	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Rancharia - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.325, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Rolândia - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação "ad referendum" realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Rolândia	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Rolândia - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.326, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Santa Luzia - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 552, de 21 de julho de 2009 e 584 de 21 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 18715.409000/1090-09 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Santa Luzia	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.327, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de São Pedro - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 46415.998000/2100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de São Pedro - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
São Pedro	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações seguintes:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.328, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de São Sebastião - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 058, de 27 de outubro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 46482.832000/1090-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
São Sebastião	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.329, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Uruguaiana - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resolução nº 331, de 8 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 88131.164000/1100-04 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Uruguaiana - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Uruguaiana	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana - RS.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.330, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Cataguases - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 17702.499000/3100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Cataguases - MG, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cataguases	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.331, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guarujá - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução nº 075, de 14 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 44959.021000/1090-12 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Guarujá - SP, resolve

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Guarujá	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.148544/2008-48, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 10/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 529/2008 publicada no DOU nº 236, Seção 1, de 04/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 859, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de julho de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 33902.086811/2009-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda., registro ANS nº 32480-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 860, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ASSIMEDE Assistência Médica Especializada de Ubá Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de julho de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 33902.079502/2009-03, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSIMEDE Assistência Médica Especializada de Ubá Ltda., registro ANS nº 30190-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º, da Resolução Operacional - RO nº 693, de 26 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2006, seção 1, página 32, onde se lê: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.664/0001-09.;" leia-se: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.664/0001-09, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 27 de abril de 2006."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.434, DE 27 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: TARGA LTDA	CNPJ: 00.157.774/0005-54
Expediente da Petição: 316164/10-1	
Endereço: AVENIDA IRMÃOS SPINO	
Nº. 536	Complemento:
Bairro: CERÂMICA	CEP: 25.850-000
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.: GP4201LW8MM2 (802.561-7)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 102, de 31-5-2010, Seção 1, pág.53, e em Suplemento pág. 6, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.603, DE 30 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPE-DICOS LTDA	CNPJ: 30.159.164/0001-27
Expediente da Petição: 141826/10-2	
Endereço: RUA TREZE DE MAIO	
Nº. 84	Complemento:
Bairro: VILA SÃO LUIZ	CEP: 25.065-190
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.792-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 146, de 2-8-2010, Seção 1, pág.60, e em Suplemento pág. 103, com incorreção no original.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.760, DE 11 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.761, DE 11 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.762, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.763, DE 11 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.766, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação - ANVISA- Fitoterápico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Fitoterápico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País Similar, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica - já Prevista em Literatura, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.767, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.768, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Nova concentração no País - Medicamento Novo, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País - Produto Biológico, Inclusão de Local de Fabricação do Produto Terminado - Produto Biológico, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento - Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento - Medicamento Novo, Inclusão de Sabor /Odor/ Cor - Medicamento Novo, Alteração de Excipiente - Produto Biológico , Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Produto Biológico, Registro de Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.769, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, Suspensão Temporária de Fabricação - Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA - Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA - produto Biológico, Alteração de Acondicionamento - Produto Biológico, Registro de Indicação Terapêutica Nova no País - Medicamento Novo, Renovação de Registro de Produto Novo - Produto Biológico, declarar a Caducidade de Registro do

Medicamento - Produto Biológico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Produto Biológico, Conforme Relação Anexa.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.770, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.771, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.772, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.773, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.774, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.775, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.776, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.777, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.778, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando, a Portaria SVS/MS nº 327, de 30 de julho de 1997 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.779, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.780, DE 12 DE AGOSTO 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.781, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.782, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.783, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.784, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.785, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.786, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.787, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.788, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.789, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.790, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1 e Autorização Especial n.º 1.22.041-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.791, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A, CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.792, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.085-3 e Autorização Especial n.º 1.21.991-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.793, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.794, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.805, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.806, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.807, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.808, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.809, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.810, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.811, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.812, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.813, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.814, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.815, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a Renovação da Autorização Especial para a única e exclusiva Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução 2.702 de 03 de julho de 2009, no Diário Oficial da União nº 126 de 06 de julho de 2009, Seção 1, página 51 e Suplemento pag. 62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
ENDEREÇO: RUA TAPECIMA, Nº 190/198
BAIRRO: VILA CONSTANÇA CEP: 02256020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 50.247.071/0001-61
PROCESSO: 25351.205830/2007-57 AUTORIZ/MS: 1.21943.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.816, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ nº 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.817, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.818, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.819, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.820, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.298 -1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.821, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.822, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.823, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A., CNPJ n.º 17.159.229/0001-76 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.370 -7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.824, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00171 -1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.825, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6-;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.826, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº



354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.827, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.828, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.829, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.830, DE 12 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.834, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.835, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico; Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.836, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.837, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.838, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.839, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.840, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.841, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.842, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.843, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.844, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.845, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.846, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.847, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.848, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.849, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº. 1324, de 24 de março de 2010, publicada no DOU nº. 59 de 29 de março de 2010, Seção 1 Página 9 e Suplemento a presente edição página 59,

onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: LAVANDERIA ALDA LTDA

AUTORIZ/MS: P3HW-847X-2921

VALIDADE:

12/05/2011

CNPJ: 13.072.399/0000-46

PROCESSO Nº. 25765.440985/2007-76

RUA SANTO AMARO, Nº 43

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: ARACAJU

UF: SE

CEP: 49.010-290

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de lavanderia instalada em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: LAVANDERIA ALDA LTDA

AUTORIZ/MS: P3HW-847X-2921

VALIDADE:

12/05/2011

CNPJ: 13.072.399/0001-46

PROCESSO Nº. 25765.440985/2007-76

RUA SANTO AMARO, Nº 43

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: ARACAJU

UF: SE

CEP: 49.010-290

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de lavanderia instalada em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

Na Resolução - RE Nº 1.488, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 34 e 36.

Onde se lê:

EMPRESA: DANIEL RODRIGUES JUNIOR DROGARIA

ME

ENDEREÇO: AVENIDA 4, 506

BAIRRO: CENTRO CEP: 14620000 - ORLÂNDIA/SP

CNPJ: 11.469.422/0001-27

PROCESSO: 25351.186511/2010-31 AUTORIZ/MS:

0.65613.4

EXPEDIENTE: 246375/10-0

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DANIEL RODRIGUES JUNIOR DROGARIA

ME

ENDEREÇO: AVENIDA 4, 506

BAIRRO: CENTRO CEP: 14620000 - ORLÂNDIA/SP

CNPJ: 11.469.422/0001-27

PROCESSO: 25351.186511/2010-31 AUTORIZ/MS:

0.65613.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:



Na Resolução - RE Nº 1.628 de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 43 e 45.

Onde se lê:
EMPRESA: PRUDENTE FORMULAS TATUI LTDA
ENDEREÇO: .
BAIRRO: . CEP: 00000000 - TATUI/SP
CNPJ: 11.486.348/0001-57
PROCESSO: 25351.198924/2010-68 AUTORIZ/MS: 0.65704.9
EXPEDIENTE: 263026/10-5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
Leia-se:
EMPRESA: PRUDENTE FORMULAS TATUI LTDA
ENDEREÇO: RUA DR PRUDENTE DE MORAES 30
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270280 - TATUI/SP
CNPJ: 11.486.348/0001-57
PROCESSO: 25351.198924/2010-68 AUTORIZ/MS: 0.65704.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 1.948, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 3 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 81 e Suplemento Págs. 37 e 63.

Onde se lê:
EMPRESA: DEGASPERI & POMPERMAYER LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CESIRA CHITOLINA SIVIERO Nº 300
BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 13515000 - CHARQUEA-DA/
SP
CNPJ: 64.580.020/0001-61
PROCESSO: 25351.220303/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.14096.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DEGASPERI & POMPERMAYER LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CESIRA CHITOLINA SIVIERO Nº 300
BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 13515000 - CHARQUEA-DA/SP
CNPJ: 64.580.020/0001-61
PROCESSO: 25351.220303/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.14096.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.149 de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 33 e 36.

Onde se lê:
EMPRESA: FERREIRA & VARGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS Nº 432
BAIRRO: CENTRO CEP: 96501500 - CACHOEIRA DO SUL/RS
CNPJ: 06.271.816/0001-36
PROCESSO: 25351.260699/2010-96 AUTORIZ/MS: 0.66230.7
EXPEDIENTE: 342272/10-1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: S & TERNUS DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS Nº 432
BAIRRO: CENTRO CEP: 96501500 - CACHOEIRA DO SUL/RS
CNPJ: 06.271.816/0001-36
PROCESSO: 25351.260699/2010-96 AUTORIZ/MS: 0.66230.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.292, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Págs. 10 e 12.

Onde se lê:
EMPRESA: MARIANA MONTEIRO GRECCO ME
ENDEREÇO: rua antonio carlos nogueira,1110
BAIRRO: bela vista CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 11.476.782/0001-56
PROCESSO: 25351.273109/2010-65 AUTORIZ/MS: 0.66289.2
EXPEDIENTE: 358986/10-2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: MARIANA MONTEIRO GRECCO ME
ENDEREÇO: rua antonio carlos nogueira,1110
BAIRRO: bela vista CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 11.476.782/0001-56
PROCESSO: 25351.273109/2010-65 AUTORIZ/MS: 0.66289.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 2.472 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 27 e 40.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVA MILLE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA INCONFIDÊNCIA MINEIRA, Nº1231
BAIRRO: VILA ANTONIETA CEP: 03476010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.349.963/0001-44
PROCESSO: 25351.208846/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.46073.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA MILLE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA INCONFIDÊNCIA MINEIRA, Nº1231
BAIRRO: VILA ANTONIETA CEP: 03476010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.349.963/0001-44
PROCESSO: 25351.208846/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.46073.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Na Resolução - RE Nº 2.472 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 27 e 46.

Onde se lê:
EMPRESA: RICARDO DORETTO RIZZI
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR GIL BORGES Nº 374
BAIRRO: VILA DUARTINA CEP: 17470000 - DUARTINA/SP
CNPJ: 03.241.488/0002-18
PROCESSO: 25351.008579/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.27786.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: RICARDO DORETTO RIZZI
ENDEREÇO: Rua Dr.Gil Borges, 374
BAIRRO: Vila Duarteina CEP: 17470000 - DUARTINA/SP
CNPJ: 03.241.488/0002-18
PROCESSO: 25351.008579/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.27786.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 3.350 de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 14 e 15.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS CHIC FARMA RIO LTDA
ENDEREÇO: RUA JEOVITA CORREA Nº 24
BAIRRO: PORTO DA PEDRA CEP: 24436620 - SÃO GONÇALO/
RJ
CNPJ: 05.653.748/0001-07
PROCESSO: 25351.258698/2006-03 AUTORIZ/MS: 0.46430.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS CHIC FARMA RIO LTDA
ENDEREÇO: RUA JEOVITA CORREA Nº 24
BAIRRO: PORTO DA PEDRA CEP: 24436620 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 05.653.748/0001-07
PROCESSO: 25351.258698/2006-03 AUTORIZ/MS: 0.46430.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 3.350, de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 14 e 24.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA PRIMEIRA OPÇÃO DE MARI-CA LTDA
ME
ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO S/N, KM 31
BAIRRO: PRACINHA CEP: 24900000 - MARICÁ/RJ
CNPJ: 05.804.388/0001-05
PROCESSO: 25351.307017/2006-30 AUTORIZ/MS: 0.46911.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PRIMEIRA OPÇÃO DE MARI-CA LTDA ME
ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO S/N, KM 31
BAIRRO: PRACINHA CEP: 24900000 - MARICÁ/RJ
CNPJ: 05.804.388/0001-05
PROCESSO: 25351.307017/2006-30 AUTORIZ/MS: 0.46911.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 5.039, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2009, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 53 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: AGNALDO JOSÉ CACHULO MOSCHETTA - ME
ENDEREÇO: RUA HUMANITÁ, 536
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201320 - JAÚ/SP
CNPJ: 61.269.049/0001-39
PROCESSO: 25351.189316/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.03034.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: AGNALDO JOSÉ CACHULO MOSCHETTA - ME

ENDEREÇO: RUA HUMAITÁ, 536
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201320 - JAÚ/SP
CNPJ: 61.269.049/0001-39
PROCESSO: 25351.189316/2002-52 AUTORIZ/MS:
0.03034.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 5.236, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 108 e 138.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA OCEAN FARMA DE ICARAI
LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA CEL MOREIRA CESAR, N. 126
BAIRRO: ICARAI CEP: 24230063 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 08.210.875/0001-20
PROCESSO: 25351.362335/2006-63 AUTORIZ/MS:

0.47431.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA OCEAN FARMA DE ICARAI
LTDA ME

ENDEREÇO: RUA CEL MOREIRA CESAR, N. 126
BAIRRO: ICARAI CEP: 24230063 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 08.210.875/0001-20
PROCESSO: 25351.362335/2006-63 AUTORIZ/MS:

0.47431.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.646, de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 78 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA R.S. GOLDNER LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ITALINA PEREIRA MOTTA Nº 400
BOX 1,2,3
E 4
BAIRRO: JARDIM CAMBURI CEP: 29090370 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 06.046.149/0001-98
PROCESSO: 25351.295540/2006-14 AUTORIZ/MS:

0.46773.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA R.S. GOLDNER LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ITALINA PEREIRA MOTTA.400 LJS
1, 2, 3 E 4
BAIRRO: JARDIM CAMBURI CEP: 29090370 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 06.046.149/0001-98
PROCESSO: 25351.295540/2006-14 AUTORIZ/MS:

0.46773.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 28, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Regulamento Técnico para o Ingrediente Ativo Endossulfam em decorrência da Reavaliação Toxicológica

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, e

considerando o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 5º, XXXIII e LX, relativos ao direito à informação e publicidade dos atos da administração pública;
considerando o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu art. 200, incisos I, II e VII;

considerando o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, incisos I e alíneas, VII, IX e § 1º e incisos;

considerando o disposto na Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em seu art. 8º e parágrafos, que determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos que envolvam risco à saúde pública;

considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

considerando a Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos;

considerando o disposto na Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alíneas c e d, combinado com disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, art. 2º, inciso VI; art. 6º, inciso I; art. 19, parágrafo e incisos e art. 31, incisos e

considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº. 02, de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agrônômica ou toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

considerando a RDC nº 10, de 22 de fevereiro de 2008, estabelecendo a reavaliação toxicológica de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo endossulfam;

considerando a RDC 48, de 7 de julho de 2008, estabelecendo os procedimentos administrativos para a reavaliação toxicológica;

considerando que o ingrediente ativo endossulfam apresenta características genotóxicas, neurotóxicas, imunotóxicas e provoca toxicidade endócrina ou hormonal e toxicidade reprodutiva e sobre o desenvolvimento embriofetal;

considerando a recomendação da reunião da Comissão de Reavaliação Toxicológica, realizada em 14 de julho de 2010, com a participação de representantes do IBAMA e do MAPA, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Determinar a retirada programada do ingrediente ativo endossulfam do mercado brasileiro no prazo de 3 anos, contados a partir de 31 de julho de 2010.

Art. 2º Determinar a redução proporcional do volume do produto endossulfam (concentração de 350 gramas por litro) disponibilizado perante o mercado nacional, considerando o volume de 21.000.000 (vinte e um milhões) de litros, de acordo com o seguinte cronograma e volumes:

I - período de 31 de julho de 2010 a 31 de julho de 2011 - a produção, a formulação, a importação do produto técnico e do produto formulado não poderá ultrapassar os 14 milhões de litros de produto formulado no total, comercializados por todas as empresas registrantes do produto no Brasil;

II - período de 31 de julho de 2011 a 31 de julho de 2012 - a produção do produto técnico e do produto formulado não poderá ultrapassar os 8 milhões de litros de produto formulado no total, comercializados por todas as empresas registrantes do produto no Brasil;

III - 31 de julho de 2011 - cancelamento das importações de produtos técnicos e formulados à base de endossulfam mantendo apenas a produção local;

IV - 31 de julho de 2012 - cancelamento da produção de todos os produtos técnicos e formulação de todos os produtos formulados à base de endossulfam, em todo o território nacional;

V - 31 de julho de 2013 - cancelamento da comercialização de todos os produtos formulados à base de endossulfam e de todos os informes de avaliação toxicológica de produtos técnicos e formulados com o ingrediente ativo endossulfam;

VI - 31 de julho de 2014 - cancelamento da monografia do ingrediente ativo endossulfam, mantida até esta data exclusivamente para fins de monitoramento dos resíduos.

Art. 3º Determinar às empresas responsáveis pelos produtos à base de endossulfam no Brasil que após o cancelamento da comercialização e da utilização, recolham os estoques remanescentes respectivamente, em distribuidores e em poder dos agricultores, a iniciar no prazo máximo de 15 dias e não podendo se estender por mais de 30 dias.

Art. 4º Excluir da monografia do ingrediente ativo endossulfam a cultura do cacau, mantendo na monografia apenas as culturas de soja, café, cana de açúcar e algodão.

Art. 5º Excluir da monografia do ingrediente ativo endossulfam, para todas as culturas, o modo de aplicação aérea e o modo de aplicação manual/costal.

Art. 6º Excluir da monografia do ingrediente ativo endossulfam o uso para o controle de formigas.

Art. 7º Excluir da monografia do ingrediente ativo endossulfam o uso como preservativo de madeira.

Art. 8º Determinar às empresas fabricantes e formuladoras de endossulfam que não mais envasem o produto formulado em embalagens menores de 20 (vinte) litros para comercialização no mercado nacional, implantando a medida imediatamente nas fábricas, sendo possibilitada a comercialização dos produtos já envasados e que se encontram nos canais de distribuição pelo prazo de validade remanescente.

Art. 9º Determinar às empresas fabricantes e formuladoras de endossulfam que não mais envasem o produto formulado em embalagens metálicas para comercialização no mercado nacional, implantando a medida imediatamente nas fábricas, sendo possibilitada a comercialização dos produtos já envasados e que se encontram nos canais de distribuição pelo prazo de validade remanescente.

Art. 10 Manter os informes de avaliação toxicológica apenas para as formulações concentrados emulsionáveis à base endossulfam.

Art. 11 Determinar às empresas que possuam produtos formulados à base de endossulfam que encaminhem, à ANVISA, no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Resolução, novos rótulos e bulas com fins de harmonização quanto à dosagem, modo de aplicação e informações de saúde.

Art. 12 Determinar às empresas que possuam produtos à base de endossulfam, que implementem um programa de treinamento para os agricultores que adquirirem produtos à base de endossulfam, como condição para a venda, sobre seu uso e os riscos associados ao produto.

Art. 13 Nos períodos definidos no Art. 2º ficam permitidos a produção, o uso e a comercialização de produtos à base de endossulfam nos seguintes estados da federação: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

§ 1º No estado do Ceará poderá ser mantido o cadastro estadual unicamente para fins da produção industrial em empresa localizada naquele estado, sem que exista comercialização para fins agrícolas.

§ 2º Fica de imediato vedada a produção, o uso e a comercialização, nos seguintes estados da federação: Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Amapá, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

§ 3º As empresas responsáveis pelos produtos à base de endossulfam no Brasil devem recolher os estoques remanescentes em distribuidores e em poder dos agricultores, nos estados em que a comercialização não está mais permitida, iniciando o recolhimento no prazo máximo de 15 dias e não podendo se estender por mais de 30 dias.

Art. 14 Determinar às empresas que submetam à assinatura de termo de responsabilidade, cujo conteúdo deverá ser aprovado pela ANVISA, o agricultor que adquirir produtos à base de endossulfam, firmando-o no ato de compra do produto, no qual conste o conhecimento dos riscos associados ao produto; bem como o compromisso de utilizar estritamente na cultura e na forma de uso autorizados.

Parágrafo único Deverá ser submetido à ANVISA, pelas empresas, minuta do termo de responsabilidade, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 15 Determinar às empresas que distribuam aos agricultores que adquirirem produtos à base endossulfam, no ato da aquisição, cartilha informativa sobre os riscos associados ao produto.

Parágrafo único Deverá ser submetido à ANVISA, pelas empresas, minuta da cartilha informativa, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 16 Determinar que as empresas que possuam produtos à base de endossulfam controlem e reduzam a quantidade de todos os estabelecimentos comerciais e de produtores que adquirirem endossulfam de forma direta ou por meio de distribuidores/revendas, apresentando semestralmente tal controle à ANVISA.

Art. 17 Indeferir imediatamente todos os novos pleitos e pleitos em andamento de avaliação toxicológica para produtos técnicos e formulados à base de endossulfam, em tramitação na ANVISA.

Art. 18 Cancelar os informes de avaliação toxicológica do agrotóxico Endofan, da empresa Sipcam Isagro Brasil S.A, tendo em vista a inexistência de Produto Técnico que o suporte.

Art. 19 Cancelar os informes de avaliação toxicológica do Endossulfam Técnico DVA, da empresa DVA Agro do Brasil, devido à inexistência de fabricante apto a fabricar o produto técnico.

Art. 20 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Captus, da empresa DVA Agro do Brasil, devido à falta de Produto Técnico que o suporte.

Art. 21 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Termicidol Pó, da empresa NUFARM Indústria Química e Farmacêutica SA, devido à não segurança à saúde humana deste tipo de formulação.

Art. 22 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Dissulfan UL, da empresa Milenia Agrociências S.A., devido à não segurança à saúde humana deste tipo de formulação.

Art. 23 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Endozol, da empresa Milenia Agrociências S.A., devido à não segurança à saúde humana deste tipo de formulação.

Art. 24 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Piksulfan 400 Pikapau, da empresa Produtos Químicos São Vicente, devido à não segurança à saúde humana deste tipo de formulação.

Art. 25 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Piksulfan Cupinizada Líquido Pikapau, da empresa Produtos Químicos São Vicente, devido à não segurança à saúde humana deste tipo de formulação.

Art. 26 Cancelar o informe de avaliação toxicológica do produto agrotóxico Piksulfan Cupinizada Pó Pikapau, da empresa Produtos Químicos São Vicente, devido à não segurança à saúde humana deste tipo de formulação.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.726, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e



a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3.244 de 12 de Julho de 2010, publicado no D.O.U n.º de 13 de Julho de 2010 seção 1, pág 67 e em Suplemento página 132.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 622950/10-6
Processo: 25351.252073/2010-31
Empresa: PRÁXIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.759, DE 11 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.764, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.063, de 10 de agosto de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 1.249 de 19 de Março de 2010, publicado no D.O.U n.º de 22 de Março de 2010 seção 1, pág 66 e em Suplemento página 54.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 240073/10-1
Processo: 25351.394034/2006-07
Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA
80003 - Alteração das Indicações de Uso, Contra - Indicações e Precauções de Material de Uso Médico

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.765, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.063, de 10 de agosto de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 1.131, de 12 de março de 2010, publicado no D.O.U de 15 de Março de 2010 seção 1, pág 68 e em Suplemento página 49.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 239172/10-4
Processo: 25351.332493/2006-99
Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
832 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso em Registro De FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.831, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 1.063 da ANVISA, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU n.º 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 2, pág. 63,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.832, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 1.063 da ANVISA, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU n.º 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 2, pág. 63,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.833, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 1.063 da ANVISA, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU n.º 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 2, pág. 63,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.850, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1063 de 10 de Agosto de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.851, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1063 de 10 de agosto de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Aditamento e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.852, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1063 de 10 de Agosto de 2010, e

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.853, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1063 de 10 de Agosto de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento, Alteração, Retificação Revalidação, Iclusão e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.854, DE 13 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1063 de 10 de Agosto de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 386, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital - Dia; e,

Considerando os pareceres favoráveis do respectivo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	COTIA	2792141	46374500000194	Hospital Estadual de Cotia	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital - Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Barretos	6289304	46374500000194	AME Ambulatório Médico de Especialidades Barretos	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 388, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital - Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da PT/GM/MS nº. 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2028840	46374500000194	Instituto de Infectologia Emilio Ribas	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 389, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital - Dia e,

Considerando os pareceres favoráveis do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da PT/GM/MS nº. 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	5718368	46392130000380	Hospital Municipal do Mº Boi Mirim - Moyses Deutsch	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital - Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital - Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
MS	Campo Grande	0009733	03273885000190	Hospital São Julião	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 392, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Ofício Nº 332/2010 de 15 de julho de 2010, encaminhado pela SES/PE; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada /Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de Leitos Tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.988.301/0001-29 CNES: 0000434 26.01	Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira - IMIP - Recife/PE	
ADULTO		15

Art. 3º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º - Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM, de 05 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede, é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e,

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
PE	Serviço de Referência em Medicina Física	Instituto de Medicina Integral Professor Fernandes Figueira - IMIP	0000434	10988301000129	Recife

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 188, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 7.135, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor das Leishmanioses Visceral e Tegumentar Americana (CTALVT), que possui caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), nos aspectos relativos ao controle das leishmanioses visceral e tegumentar americana.

Art. 2º O CTALVT será composto por profissionais de notório saber e por representantes de órgãos e instituições que atuam com leishmaniose visceral ou leishmaniose tegumentar americana:

I - Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP/SVS/MS;

II - Ana Maria Jansen - Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocruz;

III - Anette Chrusciak Talhari - Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMTAM;

IV - Armando de Oliveira Schubach - Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas - IPEC;

V - Claudia Di Lorenzo Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

VI - Dorcas Lamounier Costa - Universidade Federal do Piauí - UFPI;

VII - Eliana Furtado Moreira- Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

VIII - Elizabeth Ferreira Rangel - Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocruz;

IX - Fernando Paiva - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS;

X - Guilherme Loureiro Werneck - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UFRJ;

XI - Gustavo Adolfo Sierra Romero - Universidade de Brasília - UNB;

XII - José Ângelo Lauletta Lindoso - Hospital Emílio Ribas/SP;

XIII - Marcia Hueb - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

XIV - Mary Marcondes - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP;

XV - Maurício Antônio Pompilio - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS;

XVI - Paulo Chagastelles Sabroza - Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP/Fiocruz;

XVII - Paulo Roberto Lima Machado - Universidade Federal da Bahia - UFBA;

XVIII - Raimunda Nonata Ribeiro Sampaio - Universidade de Brasília - UNB;



XIX - Regina Lunardi Rocha - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

XX - Reynaldo Dietze - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

XXI - Representante da Organização Pan-Americana de Saúde - PANAFTOSA/OPAS/OMS

XXII - Sérgio Mendonça - Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocruz;

XXIII - Silvio Fernando Guimarães de Carvalho - Universidade de Montes Claros - UNIMONTES;

XXIV - Vera Lúcia Fonseca de Camargo Neves - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN/SP.

§1º Os integrantes indicados para compor o CTALVT deverão declarar, no ato da indicação, que não possuem qualquer incompatibilidade com o exercício da atividade de assessoramento à SVS.

§2º Outros profissionais de notório saber poderão ser convidados pela coordenação do Comitê para participar de discussões específicas em qualquer um dos componentes, seja assistência, vigilância ou controle.

Art. 3º São atribuições do CTALVT:

I - acompanhar as atividades da Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis (CGDT) na vigilância e controle da Leishmaniose Visceral e Tegumentar Americana e assessorá-la na sua especialidade;

II - recomendar temas para pesquisas em Leishmaniose Visceral e Tegumentar Americana que serão avaliadas conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DE-CIT/SCTIE/MS);

III - sugerir a composição de comissões técnicas especiais para apreciações e pareceres que exijam estudos específicos e fundamentados;

IV - contribuir na elaboração e/ou revisão de diretrizes e normas técnicas nacionais; e

V - assessorar a CGDT na definição, implantação e avaliação de propostas de articulação entre os diversos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual, Municipal

e Distrital, assegurando a prioridade e atuação globalizada em áreas ou regiões definidas por critérios epidemiológicos.

Art. 4º O CTALVT será coordenado pelo Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DEVEP/SVS/MS) e/ou substituto para o exercício das seguintes atividades:

I - coordenar as reuniões do CTALVT;

II - indicar um técnico para desenvolver as atividades necessárias ao pleno funcionamento do CTALVT;

III - encaminhar aos membros, em prazo hábil, todas as documentações necessárias para as reuniões do CTALVT;

IV - encaminhar aos membros os relatórios das decisões adotadas nas reuniões do CTALVT; e

V - submeter as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTALVT à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 5º Os membros do CTALVT terão as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTALVT;

II - identificar, analisar e apresentar materiais técnicos científicos acerca das matérias debatidas nas reuniões do CTALVT;

III - propor ao Diretor do DEVEP/SVS/MS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes e relevantes;

IV - propor temas e indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para integrarem debates relevantes que envolvam os assuntos do CTALVT;

V - acompanhar a situação da leishmaniose visceral e tegumentar americana no país, o desempenho das propostas implantadas e assessorar a SVS/MS na avaliação das ações de vigilância e controle dessas doenças, por meio de instrumentos e métodos epidemiológicos, apresentando propostas ao Secretário de Vigilância em Saúde; e

VI - identificar, analisar e apresentar propostas para discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da política nacional de vigilância da leishmaniose visceral e leishmaniose tegumentar americana.

Art. 6º O CTALVT será convocado ordinariamente, uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

§1º As reuniões serão realizadas somente com a presença da maioria de seus assessores convocados (metade mais um).

§2º Os membros do CTALVT poderão manifestar o desinteresse em permanecer na atividade, mediante solicitação formal prévia dirigida ao Coordenador do CTALVT, sendo desligado da atividade somente após publicação de Portaria respectiva da Secretaria de Vigilância em Saúde.

§3º Os membros que, quando convocados, apresentarem três faltas injustificadas, seguidas ou não, serão automaticamente desligados do Comitê e substituído. O Coordenador estará desobrigado a informar, consultar ou referendar o mesmo conforme artigo 4º.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília ou em local previamente designado por decisão do Coordenador do CTALVT.

Art. 8º A participação neste Comitê Técnico é considerada atividade de relevante interesse para a nação não será remunerada.

Parágrafo Único. Para os convidados de que trata o Art. 2º, caberá à coordenação a emissão de declaração de participação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e a Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas Resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o Apêndice 1, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 14, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2009, Seção 1, páginas 68 a 70, que estabelece o cronograma para Habilitação e Contratação de operações de crédito, complementares, destinadas a ampliação de escopo e de metas físicas de empreendimentos de saneamento selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 45, de 02 de outubro de 2008 - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os agentes financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COMPLEMENTARES, DESTINADAS A AMPLIAÇÃO DE ESCOPO E DE METAS FÍSICAS DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO SELECIONADOS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, CONFORME O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	20/04/09	08/05/09
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação de análise institucional	20/04/09	28/08/09
Apresentação dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	20/04/09	30/06/09
Enquadramento e hierarquização das propostas pela SNSA/MCIDADES	01/07/09	31/07/09
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	20/04/09	28/08/09
Divulgação, pelo Ministério das Cidades, do resultado final da seleção e informação aos agentes financeiros e aos proponentes mutuários	02/09/2009	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto aos agentes financeiros	03/09/09	06/11/09
Validação da proposta pelo agente financeiro	03/09/09	07/05/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	03/09/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	23/07/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF.	05/11/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	19/11/10	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e na Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o Apêndice 1, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de abril de 2009, Seção 1, páginas 70 a 72, que estabelece o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas - Processo de Seleção Simplificado - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os agentes financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS - SELEÇÃO 2009 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	20/04/09	22/05/09
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação de análise institucional	20/04/09	28/08/09
Enquadramento, Hierarquização das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	25/05/09	12/06/09
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	25/05/09	28/08/09
Apresentação junto à SNSA/MCIDADES dos projetos de engenharia e da documentação técnica das propostas pré-selecionadas	29/06/09	07/08/09
Divulgação, pelo Ministério das Cidades, do resultado final da seleção simplificada e informação aos agentes financeiros e aos proponentes mutuários	02/09/2009	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto aos agentes financeiros	03/09/09	23/04/10
Validação da proposta pelo agente financeiro	03/09/09	07/05/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	03/09/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	20/07/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF.	05/11/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	19/11/10	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e na Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos previstos no Cronograma para Habilitação e Contratação de Operações de Crédito - Modalidade de Águas Pluviais, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, constante no Anexo II - Apêndice 1, da Instrução Normativa Nº 25, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 51 a 56, em 10 de junho de 2009, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os agentes financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SELEÇÃO 2009 - MODALIDADE DE ÁGUAS PLUVIAIS. PAC/SANEAMENTO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastro das propostas das operações de crédito dos empreendimentos relacionados nos Protocolos de Cooperação Federativa	15/06/09	19/06/09
Complementação e verificação das informações constantes da proposta pelo Proponente/Mutuário	22/06/09	03/07/09
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao agente financeiro	22/06/09	20/10/09
Validação da proposta pelo agente financeiro	22/06/09	07/05/10
Emissão do Termo de Habilitação pela SNSA/MCIDADES	22/06/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	23/07/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF.	05/11/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	19/11/10	



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o item 2 da Resolução Nº 629, de 23 de março de 2010, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2009.

§ 1º Os contratos de empréstimo a serem celebrados entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros considerarão o valor de financiamento referente à totalidade das propostas selecionadas pelo Gestor da Aplicação, procedendo-se, posteriormente, aos ajustes contratuais eventualmente necessários, resultantes da análise de viabilidade técnica e jurídica dos financiamentos propostos, a ser efetuada pelos Agentes Financeiros.

§ 2º Dos contratos de empréstimo de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula específica prevendo que a celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e os mutuários finais ocorrerá até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Ficam convalidados os atos praticados, pelos proponentes selecionados, a partir de 13 de agosto de 2010 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à obtenção de autorização, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para contratação da operação de financiamento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa Nº 30, de 27 de maio de 2010, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de agosto de 2010

Processo n.º 53000.022678/2010
Interessado: Gráfica e Editora do Sudoeste Ltda.
Localidade: Livramento do Brumado e Ibicuí - BA
Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 0716 - 1.02/2010.
Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a pena de multa às irregularidades cometidas pela Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Livramento do Brumado e Ibicuí, Estado da Bahia, nos termos do art. 62 Código Brasileiro de Telecomunicação, com a redação do art. 3º do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Modificar a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz e republicar, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei nº 9.472, de 1997, resta estabelecida a distinção entre Serviços de Valor Adicionado e Serviços de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 da Lei nº 9.472, de 1997, que trata da inexigibilidade de licitações;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos do art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que a Agência manterá plano com atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídas por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNB�, dentre outros;

CONSIDERANDO a regulamentação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC e do Serviço Limitado Privado - SLP;

CONSIDERANDO o Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que prevê como alguns de seus objetivos a massificação do acesso em banda larga, a ampliação do uso de redes e serviços de telecomunicações, a ampliação de ofertas convergentes de serviços;

CONSIDERANDO que o PGR estabelece como propósito estratégico, massificar a banda larga por meio do estímulo ao surgimento de vários prestadores de acesso, a criação de ambiente favorável ao surgimento e fortalecimento de novos prestadores de pequeno e médio porte em nichos específicos de mercado, como também a simplificação da Regulamentação com vistas à convergência;

CONSIDERANDO os termos dos Atos de nº 800 a 810, de 13 de fevereiro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa da Anatel, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 223 da Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2000 - CMR-00, e decorrente Recomendação M.1036, da União Internacional de Telecomunicações - UIT, e da Recomendação PCC-II nº 8, e da Comissão Interamericana de Telecomunicações - CITEL;

CONSIDERANDO os termos de autorização do MMDS e de autorização de uso de radiofrequências existentes, que também prevêem a modificação da destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO a oportunidade de incentivar a oferta de novas aplicações que contribuam para a inclusão digital e se coadunem às políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da Anatel promover e acompanhar a evolução tecnológica das Radiocomunicações, editando os regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de condições que permitam futuras autorizações de uso de radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, associadas à prestação dos serviços destinados na faixa;

CONSIDERANDO o emprego de tecnologia digital na prestação do MMDS que permite o atendimento ao número de canais estabelecido para cada área de prestação de serviço com menor quantidade de espectro para sua prestação;

CONSIDERANDO as atuais taxas verificadas de crescimento dos serviços de TV por Assinatura prestados via Cabo ou DTH, em comparação com o serviço prestado via MMDS;

CONSIDERANDO o elevado número de assinantes e o crescimento acelerado da demanda por serviços de banda larga móvel, em contraposição ao reduzido número de assinantes e a redução da demanda por serviços de televisão por assinatura via MMDS;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer ambiente que propicie a realização de novos investimentos, incrementalmente a competição e a diversidade de serviços, face à atratividade da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

PRÓ-MORADIA

CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EXERCÍCIO 2009

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta-consulta pelo proponente, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento.	Até 14 de agosto de 2009
Apresentação de síntese da intervenção, pelo proponente, ao Gestor da Aplicação.	Até 14 de agosto de 2009
Apresentação pelo proponente, ao Agente Financeiro, de documentos complementares para fins de enquadramento, se for o caso.	Até 6 de novembro de 2009
Realização do processo de enquadramento e encaminhamento das propostas enquadradas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	Até 13 de novembro de 2009
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação.	Até 4 de dezembro de 2009
Celebração dos contratos de empréstimo entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros.	Até 30 de dezembro de 2009
Entrega de documentação, referente às propostas selecionadas, ao Agente Financeiro, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica da operação.	Até 25 de janeiro de 2010
Entrega de documentação, referente às propostas selecionadas, ao Agente Financeiro, para fins de análise dos documentos necessários para obtenção da autorização de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.	Até 28 de junho de 2010
Entrega de documentação, pelo Agente Financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para fins de análise do limite de endividamento.	Até 12 de julho de 2010
Obtenção, pelo proponente selecionado, de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para contratação do financiamento.	Até 19 de novembro de 2010
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente.	Até 31 de dezembro de 2010

CONSIDERANDO a oportunidade e o interesse de identificar novas faixas de radiofrequências, com maior largura de banda disponível, de forma a viabilizar a migração dos sistemas existentes, especialmente para distribuição de vídeo de alta definição e aplicações convergentes;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar faixas de radiofrequências em segmentos abaixo de 5 GHz para uso em aplicações móveis, que viabilizem e acelerem o processo de convergência das aplicações fixo-móveis, no qual foi observada acentuada penetração e massificação do serviço móvel nos últimos anos, aliadas ao crescimento das aplicações de banda larga móvel;

CONSIDERANDO o interesse público, representado pela necessidade de atender a demanda crescente e acelerada por serviços que ofereçam banda larga móvel, de promover a massificação do acesso em banda larga móvel, de atender ao disposto no Decreto nº 7.175, de 12/05/10, em especial nos incisos III e VI do art. 1º e nos incisos V e VI do art. 6º, de ampliar o uso de redes e serviços de telecomunicações, e, ainda, a necessidade de maximizar o uso racional e econômico do espectro de radiofrequências;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 31, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2009, e correspondente Retificação de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, e sua prorrogação, conforme Despacho nº 6.299/2009-CD, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.002612/2007; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 574, realizada em 5 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Modificar a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, nos termos dos artigos seguintes, republicar, com alterações, conforme consta do Anexo I desta Resolução, o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz e, conseqüentemente, revogar a Resolução nº 429, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, e as eventuais disposições em contrário.

Art. 2º Manter a destinação ao SCM, conforme segue:

§ 1º Nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.570 MHz a 2.630 MHz, em caráter primário, sem exclusividade, e

§ 2º Nas subfaixas de radiofrequências de 2.510 MHz a 2.530 MHz e de 2.630 MHz a 2.650 MHz, em caráter secundário.

Art. 3º Manter a destinação ao MMDS, conforme segue:

§ 1º Em todo o território nacional, exceto nos municípios mencionados no Anexo II desta Resolução, o uso será em caráter primário, nas subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz e em caráter secundário nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz.

§ 2º Até 30 de junho de 2013, em caráter primário, sem exclusividade, na faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz, nos municípios constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 3º Após 30 de junho de 2013, a subfaixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz, em caráter primário, sem exclusividade, e as subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz, em caráter secundário, aos municípios constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 4º No vencimento dos termos de autorização existentes para explorar o MMDS, serão prorrogadas as autorizações de uso de radiofrequências somente da subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

Art. 4º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz ao MMDS, conforme segue:

§ 1º Até 30 de junho de 2013, em caráter primário, sem exclusividade.

§ 2º Após 30 de junho de 2013, passa a ser destinada em caráter secundário.

§ 3º Determinar que, a partir da data de publicação deste Regulamento, poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequência, licenciada nova estação, consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas para sistemas do MMDS ou homologado e certificado equipamentos na faixa referenciada no caput, até 30 de junho de 2013.

§ 4º Determinar que, a partir de 30 de junho de 2013, não poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequência, licenciada nova estação, consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas, prorrogadas autorizações de uso de radiofrequências da faixa mencionada no caput, ou homologado e certificado equipamentos na faixa referenciada no caput, para sistemas do MMDS.

Art. 5º Destinar, adicionalmente, ao MMDS, em caráter primário, sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências citadas nos incisos I e II seguintes, e destinar, adicionalmente, ao SCM, em caráter primário, sem exclusividade, e ao STFC, em caráter secundário, as subfaixas de radiofrequências citadas no inciso II seguinte, observada a regulamentação vigente:

I - de 25,350 GHz a 25,475 GHz e de 25,475 GHz a 25,600 GHz; e

II - de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz.

Art. 6º Destinar ao STFC, em caráter secundário, a faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Art. 7º Destinar ao SCM, em caráter secundário, as subfaixas de radiofrequências de 2.530 MHz a 2.570 MHz e de 2.650 MHz a 2.690 MHz.

Art. 8º Destinar ao SMP, em caráter primário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Art. 9º Destinar ao Serviço Limitado Privado - SLP, em caráter primário, sem exclusividade, a subfaixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.585 MHz, exceto nos municípios mencionados no Anexo II desta Resolução, para utilização direta ou indireta por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, exceto empresas públicas e de economia mista, dos Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, com a finalidade de promover a inclusão digital, mediante autorização do SLP, não aberto à correspondência pública, prestado de forma gratuita ao usuário do serviço.

§ 1º Na utilização da subfaixa definida no caput, os órgãos da Administração Pública citados poderão contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observado o que segue:

I - Em qualquer caso, o órgão da Administração Pública continuará sempre responsável perante a Agência e os usuários.

II - Serão regidas pelo direito comum as relações do órgão da Administração Pública com terceiros, que não terão direitos frente à Agência.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública citados que implementarem sistemas na subfaixa definida no caput deverão tornar disponível suas redes a outros órgãos da Administração Pública citados interessados em implementar projetos que visem à promoção da inclusão digital, mediante estabelecimento de acordo de utilização entre as partes.

§ 3º A subfaixa definida no caput somente poderá ser utilizada para prestação dos demais serviços, respeitada a destinação da faixa, por entidades que não estejam caracterizadas conforme o disposto no caput, quando houver desinteresse na prestação do SLP, caracterizado pela não utilização da subfaixa citada no caput por órgãos da Administração Pública citados em até 5 (cinco) anos após a publicação desta Resolução.

Art. 10. Estabelecer que as autorizações de uso de radiofrequências na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, para prestação do MMDS, observado o previsto no art. 3º, passam a observar os seguintes critérios e condições:

§ 1º Até 30 de junho de 2013, o uso da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz, será em caráter primário, sem exclusividade.

§ 2º Observado o § 4º do art. 3º e o disposto no art. 12, após 30 de junho de 2013, o uso da subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, será em caráter primário, sem exclusividade, e das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz, será em caráter secundário.

§ 3º Determinar que a partir da data de publicação desta Resolução não seja expedida nova autorização de uso de radiofrequência, consignada nova radiofrequência a estação já licenciada ou licenciada nova estação nas subfaixas de radiofrequências de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz, para a prestação do MMDS.

§ 4º Os atuais detentores de autorização para explorar o MMDS poderão solicitar à Agência, em até 12 (doze) meses após a publicação desta Resolução, autorização de uso de radiofrequências, nas mesmas áreas de prestação de serviço atuais, para remanejamento de sistemas, no todo ou em parte, em um dos seguintes conjuntos de subfaixas de radiofrequências, observada a regulamentação vigente para as subfaixas:

I - de 25,350 GHz a 25,475 GHz e de 25,475 GHz a 25,600 GHz; ou

II - de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz.

§ 5º Estabelecer que a alteração de características técnicas das estações dos sistemas do MMDS já autorizados para atendimento ao estabelecido nos §§ 1º a 4º acima, será a título não oneroso.

§ 6º A prorrogação do uso das radiofrequências associadas ao Serviço MMDS, inclusive as que foram objeto dos Atos n. 800 a 810, de 13 de fevereiro de 2009, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de fevereiro de 2009, se dará de forma onerosa, mediante o pagamento de preço público e condições de pagamento estabelecidos pela Anatel no Termo de Autorização, sendo que no caso de omissão deste, o preço público a ser cobrado será o correspondente ao Valor Presente Líquido (VPL), calculado pelo Método do Fluxo de Caixa Descontado, ou o correspondente ao valor calculado de acordo com o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, e alterações posteriores, o que for maior.

§ 7º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho de 2013 para a efetivação do remanejamento para quaisquer das alternativas previstas nos incisos do § 4º anterior.

§ 8º A opção de que trata o § 4º implicará a extinção, por renúncia, por parte do detentor das autorizações existentes de uso de radiofrequências para a prestação do MMDS contidas nas faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

§ 9º No caso específico de exercício da opção supracitada no § 4º, o prazo de vigência das autorizações de uso das novas radiofrequências será o prazo remanescente das respectivas autorizações de uso de radiofrequências existentes, preservando-se o respectivo direito à prorrogação destas, quando aplicável, mantidas as demais disposições dos respectivos Termos de Autorização.

§ 10. Os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 7º deste art. são improrrogáveis e o não cumprimento dos mesmos implicará o decaimento do direito, com a correspondente extinção da autorização de uso da radiofrequência, no caso do § 7º.

Art. 11. Estabelecer que as autorizações de uso de radiofrequências, decorrentes de novos processos de licitação, na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, observado o § 3º do art. 10, deverão atender às seguintes diretrizes:

§ 1º A uma mesma prestadora, sua coligada, controlada ou controladora, em uma mesma área geográfica, somente serão consignadas radiofrequências, de acordo com um dos limites de espectro estabelecidos a seguir:

I - Até 60 MHz (20+20 MHz e 10+10 MHz), nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz; ou

II - Até 50 MHz, na subfaixa radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

§ 2º As autorizações de uso de radiofrequências, decorrentes de novos processos de licitação, nas subfaixas de radiofrequências mencionadas nos incisos I e II do § 1º, serão outorgadas respeitado o princípio da objetividade, com base em critérios que podem considerar, dentre outros, a melhor oferta de preço público pela autorização de uso de radiofrequências, a melhor oferta de investimento anual mínimo para ampliação e modernização da infraestrutura de suporte ao serviço, o melhor atendimento da demanda e de cobertura de municípios e o prazo para a entrada em operação comercial, nos termos e condições do respectivo Edital de Licitação.

§ 3º O limite estabelecido no inciso I do § 1º poderá ser elevado para até 80 MHz, durante o processo licitatório, caso, no certame, haja radiofrequências remanescentes na área de prestação licitada.

Art. 12. Estabelecer que o adquirente do direito de uso das subfaixas de radiofrequências para a prestação dos demais serviços para os quais a faixa esteja destinada em caráter primário deverá, até 30 de junho de 2013, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das subfaixas, nos termos do Edital de Licitação.

Art. 13. Substituir, no que for aplicável, a Norma 002/94 - REV/97, aprovada pela Portaria nº 254, de 16 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1997, pelo estabelecido no Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 14. Observado o § 3º do art. 3º e os §§ 4º a 10 do art. 10, poderá ser outorgado, o uso de radiofrequências aos prestadores de MMDS autorizados até a data de publicação desta Resolução nas subfaixas de radiofrequências a seguir indicadas, para a prestação dos demais serviços a que a subfaixa esteja destinada, mediante solicitação do interessado e observado o que segue.

§ 1º Nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, a solicitação do interessado deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Resolução, sendo que a entrada em operação comercial deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses após a outorga da correspondente autorização.

§ 2º Na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz a entrada em operação comercial deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses após a outorga da correspondente autorização.

§ 3º Nas subfaixas de 25,350 GHz a 25,475 GHz e de 25,475 GHz a 25,600 GHz e nas subfaixas de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz, a solicitação do interessado deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Resolução, sendo que a entrada em operação comercial deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses após a outorga da correspondente autorização.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos §§ 1º a 3º deste artigo são improrrogáveis e o não cumprimento dos mesmos implicará o decaimento do direito e a extinção da correspondente autorização de uso da radiofrequência.

§ 5º O prazo de vigência das autorizações de uso das radiofrequências para a prestação dos demais serviços será o prazo remanescente das autorizações de uso de radiofrequências para prestação do MMDS na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz existentes na data de publicação desta Resolução, preservando-se o respectivo direito à prorrogação da autorização de uso das radiofrequências, quando aplicável, observada a regulamentação.

§ 6º As outorgas de uso das radiofrequências para a prestação dos demais serviços para os quais a faixa esteja destinada, devem observar as seguintes diretrizes:

I - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, a solicitação somente será aprovada pela Agência se atender ao interesse público, não prejudicar a competição no setor e maximizar o uso eficiente do espectro.

II - A Agência poderá determinar a devolução de parte da subfaixa de radiofrequência, caso se configure potencial prejuízo à competição, em especial quando decorrente da concentração de meios como infraestruturas de suporte à prestação de serviços.

III - A outorga de uso de radiofrequências para prestação dos demais serviços para os quais a faixa esteja destinada em caráter primário se dará de forma onerosa, mediante o pagamento de preço público e condições de pagamento estabelecidos pela Anatel, sendo o preço público correspondente ao Valor Presente Líquido (VPL), calculado pelo Método do Fluxo de Caixa Descontado, ou ao valor calculado de acordo com o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, e alterações posteriores, o que for maior.

Art. 15. Estabelecer que a exploração industrial dos meios poderá ser efetuada para prestação dos serviços para os quais as subfaixas estejam destinadas, desde que utilizada a mesma infraestrutura de rede que esteja operando em caráter primário.

Parágrafo único. A exploração industrial dos meios prevista no caput só poderá ocorrer para prestação dos mesmos serviços para os quais as prestadoras envolvidas sejam outorgadas.

Art. 16. As prestadoras dos serviços MMDS e/ou SCM poderão fazer uso da aplicação da facilidade de mobilidade restrita, dentro de sua área de prestação do serviço.

Art. 17. Os Termos de Autorização dos atuais detentores de autorização para explorar o MMDS deverão ser adaptados para atender as disposições desta Resolução e do Regulamento anexo.

Art. 18. A certificação de equipamentos e sua homologação se dará, de imediato, para a faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz, de acordo com a destinação e condições estabelecidas nesta Resolução e Regulamento anexo, e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 2.170 MHz a 2.182 MHz E DE 2.500 MHz a 2.690 MHz

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso das faixas de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz por sistemas de radiocomunicação dos serviços fixo e móvel, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT (1.20 e 1.24), em aplicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia da Anatel, a partir de justificativa técnica submetida à área de administração do espectro, e observado o interesse público e a ordem econômica, uma mesma rede poderá ser utilizada por duas ou mais prestadoras, para prestação dos serviços para os quais as subfaixas estejam destinadas e autorizadas, de forma isonômica e não discriminatória, desde que as prestadoras envolvidas sejam autorizadas para a prestação dos respectivos serviços e as radiofrequências utilizadas sejam outorgadas a, pelo menos, uma das prestadoras.

CAPÍTULO II

Da Segmentação das Faixas

Art. 2º O uso da faixa de 2.170 MHz a 2.182 MHz, nos termos da regulamentação, deverá ocorrer em blocos de 25 kHz, conforme fórmula a seguir:

$S_n = 2.170 + 0,025 \times n$ (MHz)

Onde:

$n = 1, 2, \dots, 480$; e

S_n = limite superior de qualquer bloco de 25 kHz.

Parágrafo único. É admitida a agregação de um ou mais blocos contíguos de 25 kHz.

Art. 3º O uso da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz nos termos da regulamentação, deverá ocorrer em blocos de 5 MHz, conforme fórmula a seguir:

$S_n = 2.500 + 5 \times n$ (MHz)

Onde:

$n = 1, 2, \dots, 38$; e

S_n = limite superior de qualquer bloco de 5 MHz.

§ 1º É admitida a agregação de um ou mais blocos contíguos de 5 MHz.

§ 2º A faixa de radiofrequências do caput está dividida em subfaixas, conforme estabelecido na Tabela 1.

Tabela 1



Arranjo de subfaixas da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz

	Transmissão da Estação Terminal (MHz)	Transmissão da Estação Nodal (MHz)
Subfaixa P	2.500 a 2.510	2.620 a 2.630
Subfaixa W	2.510 a 2.530	2.630 a 2.650
Subfaixa V	2.530 a 2.550	2.650 a 2.670
Subfaixa X	2.550 a 2.570	2.670 a 2.690
Subfaixa T	2.570 a 2.585	
Subfaixa U	2.585 a 2.620	

§ 3º O uso das subfaixas na Tabela 1 se dará com o emprego de tecnologia digital, observada a respectiva destinação.

§ 4º O uso das subfaixas P, W, V e X, definidas em conformidade com a Tabela 1, de forma individual ou agregada, se fará aos pares, obedecidos os sentidos de transmissão definidos (FDD).

§ 5º O uso das subfaixas T e U definidas em conformidade com a Tabela 1, de forma individual ou agregada, será sempre outorgado para uso por sistemas que empreguem tecnologia onde, na transmissão da estação nodal para a estação terminal e na transmissão da estação terminal para a estação nodal, sejam utilizadas as mesmas portadoras (TDD).

§ 6º A Anatel, observado o interesse público e a maximização do uso eficiente do espectro, poderá desagrupar os blocos de radiofrequências da subfaixa V em dois pares de subfaixas de radiofrequências, sendo o primeiro par de 2.530 MHz a 2.540 MHz e de 2.650 MHz a 2.660 MHz, e o segundo par de 2.540 MHz a 2.550 MHz e de 2.660 MHz a 2.670 MHz.

CAPÍTULO III

Das Características Técnicas

Art. 4º A potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação deve ser a mínima necessária à realização do serviço com qualidade e confiabilidade adequadas.

Art. 5º Na prestação de serviços móveis, a potência na saída do transmissor de uma Estação Rádio Base deve estar limitada a 80 W ou 49 dBm.

Art. 6º Na prestação de serviços fixos, exceto o MMDS, a potência na saída do transmissor de uma estação nodal deve estar limitada a 60W ou 48 dBm.

Art. 7º Excetuando-se na prestação do MMDS, as antenas utilizadas devem ser setorizadas, com largura máxima de 120º, podendo ser utilizados quaisquer tipos de polarização existentes e suas combinações.

§ 1º Será admitido o uso de antenas omnidirecionais em municípios com população inferior a 100.000 habitantes.

§ 2º É admitido o uso de antenas que incorporem dispositivos de ajuste para ganho, cobertura e outros parâmetros de controle, desde que estas ofereçam condições técnicas mínimas necessárias à realização do serviço com qualidade e confiabilidade adequadas.

Art. 8º Na prestação do MMDS, a cada estação nodal, na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz da Tabela 1, se aplicam as seguintes disposições:

I - a potência do transmissor fica limitada ao valor máximo de 100 W por bloco utilizado;

II - a potência e.i.r.p. de transmissão fica limitada a 30 dBW;

III - as antenas utilizadas devem ser setorizadas com largura máxima de 90º, podendo ser utilizados quaisquer tipos de polarização existente e suas combinações; e

IV - o valor da intensidade de campo gerado pela estação nodal, no limite da área de prestação do serviço, deve estar limitado a 66 dB(µV/m).

V - devem ser utilizados sistemas digitais; e

VI - a canalização deve observar o disposto no art. 21, observadas as demais previsões regulamentares.

§ 1º As autorizadas que até a edição deste Regulamento estejam prestando o serviço MMDS em área de cobertura até 50 km, poderão utilizar transmissores com potência e.i.r.p. de até 33 dBW, na prestação deste serviço.

§ 2º Em partes da área de prestação do serviço, mediante justificativa técnica razoável, a Anatel poderá autorizar a utilização de antenas com setores de largura superior a 90º, inclusive antenas omnidirecionais.

Art. 9º O uso de reforçadores de sinal pelos sistemas previstos nos arts. 5º e 6º, utilizando os blocos estabelecidos na Tabela 1, é permitido desde que os níveis máximos de potência e demais características técnicas estabelecidas estejam de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. As emissões na polarização ortogonal à autorizada para uso nos reforçadores de sinal deverão estar, pelo menos, 20 dB abaixo das emissões na polarização desejada.

Art. 10. A potência efetiva radiada de uma Estação Móvel ou Terminal deverá ser a mínima necessária para que o usuário usufrua o serviço com qualidade e confiabilidade adequadas, devendo ser compatível com o emprego de dispositivos disponíveis no momento da contratação do serviço.

§ 1º Para a estação terminal aplicam-se as seguintes disposições:

I - a potência do transmissor está limitada ao valor máximo de 2W;

II - a potência (e.i.r.p.) de transmissão está limitada ao valor máximo de 48 dBm;

III - os equipamentos utilizados de acordo com o estabelecido neste art. deverão incorporar dispositivo para controle automático de potência.

§ 2º A Agência poderá estabelecer limites mais restritivos para a potência dos terminais, desde que comprovada a existência de risco ou interferência ocasionada pelos terminais utilizados.

Art. 11. A potência utilizada deve ser a mínima necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

Parágrafo único. A utilização de potências de transmissão inferiores ao máximo permitido, associadas ao uso de antenas de maior ganho, deve ser um dos objetivos do projeto.

Art. 12. Emissões indesejáveis para sistemas que empreguem modulação digital, em conformidade com os blocos estabelecidos na Tabela 1, devem ser atenuadas de, pelo menos, 25 dB, em relação ao nível de potência média do bloco, decrescendo linearmente até:

I - 40 dB a 250 kHz das extremidades do bloco; e

II - 60 dB a 3 MHz das extremidades do bloco.

Parágrafo único. Em qualquer outra frequência as emissões devem ser atenuadas de 60 dB.

CAPÍTULO IV

Das Condições Específicas de Uso e Compartilhamento da Faixa

Art. 13. A Anatel somente procederá ao licenciamento de estações quando a autorizada apresentar documento comprovando a coordenação prévia com as prestadoras existentes que operem, em caráter primário, em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, em áreas geográficas limítrofes, e em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.

§ 1º Caso as medidas adotadas no caput não atinjam o objetivo, as autorizadas no uso das subfaixas deverão prover todos os meios necessários, em especial o uso de filtros com maior capacidade de discriminação e técnicas de mitigação, para assegurar a proteção contra sinais interferentes nos sistemas existentes na faixa estabelecida no caput.

§ 2º Caso a coordenação prevista no caput não seja possível, em função de alguma subfaixa não ter sido ainda objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo comprometendo-se a realizá-la e garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que vierem a operar em caráter primário nas subfaixas autorizadas.

Art. 14. As entidades autorizadas no uso da subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, deverão assegurar faixa de guarda dentro de sua subfaixa autorizada, tal que eventual degradação, devido aos sinais espúrios oriundos de seus sistemas não afetem o uso dos demais blocos dos sistemas autorizados a operar nas subfaixas adjacentes.

Art. 15. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência entre os sistemas autorizados, em especial no que se refere à proteção contra níveis de ruído e emissões indesejadas.

Art. 16. Sistemas autorizados a operar em regiões litorâneas do território nacional, deverão considerar parâmetros mais restritivos no processo de coordenação, em especial no que se refere à possibilidade de formação de dutos de superfície.

Art. 17. O procedimento de coordenação prévia terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 dias úteis a partir da data de recebimento.

Art. 18. Os interessados no uso da subfaixa de radiofrequências de 2.655 MHz a 2.690 MHz deverão enviaar esforços no sentido de proteger os sistemas de radioastronomia existentes na área de prestação de serviço desejada, observado o constante do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Parágrafo único. A localização das estações que possuem sistemas de radioastronomia a serem consideradas encontra-se listada na Tabela 2.

Tabela 2

Localização das Estações de Radioastronomia

Localização	Latitude	Longitude
Euzébio (CE)	3º 52' 39,5" S	38º 25' 34,4" W
São José dos Campos (SP)	23º 12' 29" S	45º 51' 35" W
Cachoeira Paulista (SP)	22º 41' 12,8" S	44º 59' 7,3" W
Cachoeira Paulista (SP)	22º 32' 29" S	44º 59' 7,3" W

Art. 19. A consignação de radiofrequências a sistemas autorizados em áreas adjacentes de prestação de serviço entre prestadoras distintas, em que ocorre alinhamento de suas estações nodais em visada direta, somente ocorrerá após atendimento ao estabelecido no art. 13, quando em áreas geográficas limítrofes.

Parágrafo único. A altura da antena transmissora deverá ser a mínima necessária para prover visibilidade à maior parte possível da área de prestação do serviço.

Art. 20. Caso não haja acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia mencionada neste Capítulo, a Anatel, por solicitação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 21. Até 30 de junho de 2013, observadas as demais previsões regulamentares, a faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz poderá ser utilizada em caráter primário, de acordo com os blocos estabelecidos na Tabela 3, com o emprego de tecnologia analógica ou digital, na prestação do MMDS.

Tabela 3

Divisão da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.686 MHz em blocos de 6 MHz

Bloco	Faixa de Frequência (MHz)
A-1	2500-2506
A-2	2512-2518
A-3	2524-2530
A-4	2536-2542
B-1	2506-2512

B-2	2518-2524
B-3	2530-2536
B-4	2542-2548
C-1	2548-2554
C-2	2560-2566
C-3	2572-2578
C-4	2584-2590
D-1	2554-2560
D-2	2566-2572
D-3	2578-2584
D-4	2590-2596
E-1	2596-2602
E-2	2608-2614
E-3	2620-2626
E-4	2632-2638
F-1	2602-2608
F-2	2614-2620
F-3	2626-2632
F-4	2638-2644
G-1	2644-2650
G-2	2656-2662
G-3	2668-2674
G-4	2680-2686
H-1	2650-2656
H-2	2662-2668
H-3	2674-2680

§ 1º Os sistemas analógicos existentes podem continuar em operação até a data mencionada no caput, após o que passarão a operar em caráter secundário.

§ 2º O uso dos blocos definidos em conformidade com a Tabela 3, de forma individual ou agregada, deverá ser para transmissão da estação nodal para a estação terminal.

§ 3º A autorização de uso dos blocos somente poderá ocorrer no sentido inverso ao mencionado no caput, transmissão da estação terminal para a estação nodal, em aplicações assimétricas.

§ 4º Emissões indesejáveis, para sistemas que empreguem modulação analógica, em conformidade com os blocos estabelecidos na Tabela 1, devem ser atenuadas de, pelo menos, 38 dB em relação ao valor de pico da portadora de vídeo, nas extremidades do bloco, decrescendo linearmente até atingir o valor de 60 dB a 1 MHz da extremidade inferior do bloco e a 0,5 MHz da extremidade superior.

§ 5º A cada estação nodal, quando do emprego de sistemas analógicos ou digitais, utilizando os blocos estabelecidos na Tabela 3, na prestação do MMDS, aplicam-se as seguintes disposições:

I - a potência do transmissor fica limitada ao valor máximo de 100 W por bloco utilizado;

II - a potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de transmissão fica limitada aos valores constantes da Tabela 4, quando utilizadas antenas omnidirecionais;

Tabela 4

Potência máxima (e.i.r.p.) quando utilizada antena omnidirecional

Raio da Área de Prestação Do Serviço (km)	e.i.r.p. máxima (dBW)
5	13
10	19
15	23
20	25
25	27
30	29
35	30
40	31
45	32
50	33

III - as antenas transmissoras podem ser omnidirecionais ou diretivas, e devem empregar polarização linear;

IV - as emissões na polarização ortogonal à autorizada para a estação nodal devem estar, pelo menos, 20 dB abaixo das emissões na polarização autorizada;

V - o uso de arranjos com polarizações cruzadas para canais de radiofrequências adjacentes ou ambas as polarizações para um mesmo canal de radiofrequência podem ser empregadas;

VI - para alturas sobre os níveis médios dos terrenos superiores a 150 m, a potência e.i.r.p. deverá ser reduzida em 1 (um) dB para cada 25 m de altura da antena que exceda a 150 m sobre o nível médio do terreno; e

VII - o valor da intensidade de campo gerado pela estação nodal, no limite da área de prestação do serviço, deve estar limitado a 66 dB(µV/m).

§ 6º O nível médio do terreno, para efeito deste Regulamento, é a média aritmética das elevações do solo entre 3 km e 15 km, a partir da antena transmissora, obtidas em 8 radiais igualmente espaçadas, contadas a partir do norte verdadeiro.

§ 7º As elevações do solo ao longo das radiais deverão ser levantadas com espaçamento máximo de 100 metros.

§ 8º Não deverá ser considerado para o levantamento do nível médio do terreno trecho de radial que se estender sobre trajeto de água.

§ 9º A altura da antena transmissora sobre o nível médio do terreno se refere ao centro de radiação.

§ 10. O espaçamento entre radiais, nas estações que utilizem antenas diretivas, será de 30º contados da direção de máxima radiação, abrangendo as direções de radiação relevantes.

§ 11. As estações de MMDS existentes no ato de publicação deste Regulamento deverão fazer uso da divisão da faixa de radiofrequências da Tabela 3, observado o prazo de operação em caráter primário, sendo que a partir da data de entrada em operação em caráter secundário nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690MHz deverão adotar a divisão da faixa de radiofrequências prevista na Tabela 5.

Tabela 5

Divisão da faixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz em blocos de 6 MHz

Bloco	Faixa de Frequência (MHz)
C-3	2570-2576
C-4	2582-2588
D-3	2576-2582
D-4	2588-2594
E-1	2594-2600
E-2	2606-2612
F-1	2600-2606
F-2	2612-2618

Art. 22. A partir de 30 de junho de 2013, nos municípios onde houver 2 (duas) prestadoras do MMDS, respectivamente utilizando 15 e 16 canais da Tabela 3, o uso da subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz (TDD) e o uso das subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz (FDD) será compartilhado por essas prestadoras.

§ 1º As prestadoras deverão estabelecer processo de ordenação específico, com vistas a obter o compartilhamento previsto no caput, ficando estabelecido que, caso não haja acordo de compartilhamento, caberá a cada prestadora o equivalente a 25 MHz TDD mais 2 x 5 MHz FDD, do espectro mencionado do caput.

§ 2º No caso previsto no caput, mediante solicitação dos prestadores envolvidos, de comum acordo, a Anatel poderá expedir novas outorgas de MMDS com uso das radiofrequências associadas pelo prazo remanescente, sem ônus, em substituição àquelas vigentes, que deverão ser objeto de renúncia das partes, mantendo-se as demais condições das respectivas autorizações, de modo que cada prestadora possa operar com 50 MHz TDD mais 2 x 10 MHz FDD, do espectro mencionado do caput, em municípios distintos dentre os outorgados, observadas as demais disposições da Resolução e deste Regulamento.

Art. 23. Os novos processos de autorização disciplinarão deveres e obrigações para realização de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com ênfase em projetos de desenvolvimento de sistemas de acesso banda larga sem fio no País.

Art. 24. O processo de autorização das Subfaixas objeto desse Regulamento deverá considerar a necessidade de estimular a participação das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, caracterizadas de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra que venha a ser editada em substituição, por meio do estabelecimento de condições específicas adequadas ao porte dessas empresas.

Art. 25. O uso ineficiente de faixa de radiofrequências, integral ou parcial, caracteriza descumprimento de obrigação.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Anatel poderá estabelecer compromissos de abrangência para atendimento de localidade ou prazos para uso das radiofrequências objeto deste Regulamento, cujo não atendimento poderá implicar na extinção da autorização de uso das radiofrequências.

Art. 26. O prazo da autorização de uso das radiofrequências é prorrogável uma única vez e por igual período, sendo o pedido indeferido somente quando:

I - constatado que as radiofrequências não estão sendo utilizadas de forma racional e adequada, nos termos da regulamentação específica; ou

II - a autorizada cometer infrações reiteradas em suas atividades; ou

III - necessária a modificação de destinação do uso das radiofrequências.

Art. 27. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente, o que deverá ser demonstrado pela prestadora no ato da solicitação de licenciamento.

Art. 28. As estações deverão atender aos limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em regulamentação expedida pela Anatel.

ANEXO II

Municípios e Áreas de Prestação de Serviço do MMDS

Município	UF	Área de prestação	UF
ABREU E LIMA	PE	RECIFE	PE
AGRESTINA	PE	CARUARU	PE
AGUAS MORNAS	SC	FLORIANOPOLIS	SC
AGUDOS	SP	BAURU	SP
ALAGOA NOVA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
ALCANTARA	MA	SAO LUIS	MA
ALMIRANTE TAMANDARE	PR	CURITIBA	PR
ALPERCATA	MG	GOVERNADOR VALADARES	MG
ALVARES MACHADO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
ALVORADA	RS	PORTO ALEGRE	RS
AMERICO BRASILIENSE	SP	ARARAQUARA	SP
ANANINDEUA	PA	BELEM	PA
ANTONIO CARLOS	SC	FLORIANOPOLIS	SC
APARECIDA	SP	GUARATINGUETA	SP
APARECIDA DE GOIANIA	GO	GOIANIA	GO

ARACAJU	SE	ARACAJU	SE
ARAGOIANIA	GO	GOIANIA	GO
ARAQUARI	SC	JOINVILLE	SC
ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	SP
ARAUCARIA	PR	CURITIBA	PR
AREIAL	PB	CAMPINA GRANDE	PB
BADY BASSITT	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
BALNEARIO CAMBORIU	SC	ITAJAI	SC
BARBALHA	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
BARCARENA	PA	BELEM	PA
BARRA DE SAO MIGUEL	AL	MACEIO	AL
BARRA DOS COQUEIROS	SE	ARACAJU	SE
BARRA MANSÁ	RJ	VOLTA REDONDA	RJ
BARRETOS	SP	BARRETOS	SP
BARRO PRETO	BA	ITABUNA	BA
BARUERI	SP	SAO PAULO	SP
BAURU	SP	BAURU	SP
BAYEUX	PB	JOAO PESSOA	PB
BEBEDOURO	SP	BEBEDOURO	SP
BELEM	PA	BELEM	PA
BELFORD ROXO	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
BELMIRO BRAGA	MG	JUIZ DE FORA	MG
BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	MG
BENEVIDES	PA	BELEM	PA
BERTIOGA	SP	SANTOS	SP
BETIM	MG	BELO HORIZONTE	MG
BIGUACU	SC	FLORIANOPOLIS	SC
BOA ESPERANCA	ES	NOVA VENECIA	ES
BOA VISTA	RR	BOA VISTA	RR
BRASILIA	DF	BRASILIA	DF
BRODOWSKI	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
BRUSQUE	SC	BRUSQUE	SC
BUERAREMA	BA	ITABUNA	BA
CABEDELO	PB	JOAO PESSOA	PB
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	RECIFE	PE
CACADOR	SC	CACADOR	SC
CACAPAVA	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
CACHOEIRINHA	RS	PORTO ALEGRE	RS
CAETE	MG	BELO HORIZONTE	MG
CAIEIRAS	SP	SAO PAULO	SP
CAJAMAR	SP	SAO PAULO	SP
CALDAZINHA	GO	GOIANIA	GO
CAMARAGIBE	PE	RECIFE	PE
CAMBE	PR	LONDRINA	PR
CAMPINA GRANDE	PB	CAMPINA GRANDE	PB
CAMPINAS	SP	CAMPINAS	SP
CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE	MS
CAMPO LARGO	PR	CURITIBA	PR
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
CANDEIAS	BA	SALVADOR	BA
CANOAS	RS	PORTO ALEGRE	RS
CARAPICUIBA	SP	SAO PAULO	SP
CAREIRO DA VARZEA	AM	MANAUS	AM
CARIACICA	ES	VITORIA	ES
CARIRIACU	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CARUARU	PE	CARUARU	PE
CASCABEL	PR	CASCABEL	PR
CAUCAIA	CE	FORTALEZA	CE
CEARA-MIRIM	RN	NATAL	RN
CEDRAL	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
CHACARA	MG	JUIZ DE FORA	MG
CIDADE OCIDENTAL	GO	BRASILIA	DF
COCAL DO SUL	SC	CRICIUMA	SC
COLATINA	ES	COLATINA	ES
COLOMBO	PR	CURITIBA	PR
CONDE	PB	JOAO PESSOA	PB
CONTAGEM	MG	BELO HORIZONTE	MG
COQUEIRO SECO	AL	MACEIO	AL
CORONEL BARROS	RS	IJUI	RS
CORONEL FABRICIANO	MG	IPATINGA	MG
CORONEL PACHECO	MG	JUIZ DE FORA	MG
COTIA	SP	SAO PAULO	SP
CRATO	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CRAVINHOS	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
CRICIUMA	SC	CRICIUMA	SC
CRISTAIS PAULISTA	SP	FRANCA	SP
CUBATAO	SP	SANTOS	SP
CUIABA	MT	CUIABA	MT
CURITIBA	PR	CURITIBA	PR
CURITIBANOS	SC	CURITIBANOS	SC
DIADÉMA	SP	SAO PAULO	SP
DUMONT	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
DUQUE DE CAXIAS	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
EMBU	SP	SAO PAULO	SP
EMBU-GUACU	SP	SAO PAULO	SP
ENTRE-IJUIS	RS	SANTO ANGELO	RS
ESPERANCA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
ESTEIO	RS	PORTO ALEGRE	RS
EUSEBIO	CE	FORTALEZA	CE
EXTREMOZ	RN	NATAL	RN
FAGUNDES	PB	CAMPINA GRANDE	PB
FEIRA DE SANTANA	BA	FEIRA DE SANTANA	BA
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	SAO PAULO	SP
FLORIANOPOLIS	SC	FLORIANOPOLIS	SC
FORQUILHINHA	SC	CRICIUMA	SC
FORTALEZA	CE	FORTALEZA	CE
FRANCA	SP	FRANCA	SP
FRANCISCO MORATO	SP	SAO PAULO	SP
FRANCO DA ROCHA	SP	SAO PAULO	SP
GOIANIA	GO	GOIANIA	GO
GOIANIRA	GO	GOIANIA	GO
GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES	M
GRAVATAI	RS	PORTO ALEGRE	RS
GUABIRUBA	SC	BRUSQUE	SC
GUAIBA	RS	PORTO ALEGRE	RS
GUAPIACU	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
GUARAMIRIM	SC	JOINVILLE	SC
GUARATINGUETA	SP	GUARATINGUETA	SP

GUARUJA	SP	SANTOS	SP
GUARULHOS	SP	SAO PAULO	SP
HIDROLANDIA	GO	GOIANIA	GO
HORTOLANDIA	SP	CAMPINAS	SP
IBATE	SP	SAO CARLOS	SP
IBIPORA	PR	LONDRINA	PR
IBIRITE	MG	BELO HORIZONTE	MG
ICARA	SC	CRICIUMA	SC
IJUI	RS	IJUI	RS
ILHEUS	BA	ITABUNA	BA
INDAIATUBA	SP	CAMPINAS	SP
IPABA	MG	IPATINGA	MG
IPATINGA	MG	IPATINGA	MG
IRANDUBA	AM	MANAUS	AM
ITABUNA	BA	ITABUNA	BA
ITAJAI	SC	ITAJAI	SC
ITAJUIPE	BA	ITABUNA	BA
ITAPARICA	BA	SALVADOR	BA
ITAPE	BA	ITABUNA	BA
ITAPECERICA DA SERRA	SP	SAO PAULO	SP
ITAPERUCU	PR	CURITIBA	PR
ITAPEVI	SP	SAO PAULO	SP
ITAQUAQUECETUBA	SP	SAO PAULO	SP
ITATIBA	SP	CAMPINAS	SP
ITUMBIARA	GO	ITUMBIARA	GO
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	RECIFE	PE
JACAREI	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
JAGUARAO	RS	JAGUARAO	RS
JAGUARUNA	SP	CAMPINAS	SP
JANDIRA	SP	SAO PAULO	SP
JARDINOPOLIS	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
JATAI	GO	JATAI	GO
JATAIZINHO	PR	LONDRINA	PR
JOAO PESSOA	PB	JOAO PESSOA	PB
JOINVILLE	SC	JOINVILLE	SC
JUAZEIRO	BA	PETROLINA	PE
JUAZEIRO DO NORTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
JUIZ DE FORA	MG	JUIZ DE FORA	MG
LAGES	SC	LAGES	SC
LAGOA SANTA	MG	BELO HORIZONTE	MG
LAGOA SECA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
LARANJEIRAS	SE	ARACAJU	SE
LAURO DE FREITAS	BA	SALVADOR	BA
LINHARES	ES	LINHARES	ES
LONDRINA	PR	LONDRINA	PR
LORENA	SP	GUARATINGUETA	SP
LOUVEIRA	SP	CAMPINAS	SP
MACAIBA	RN	NATAL	RN
MACEIO	AL	MACEIO	AL
MADRE DE DEUS	BA	SALVADOR	BA
MAIRIPORA	SP	SAO PAULO	SP
MANAUS	AM	MANAUS	AM
MANDAGUACU	PR	MARINGA	PR
MARACANAU	CE	FORTALEZA	CE
MARECHAL DEODORO	AL	MACEIO	AL
MARIALVA	PR	MARINGA	PR
MARINGA	PR	MARINGA	PR
MARUIM	SE	ARACAJU	SE
MASSARANDUBA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
MATIAS BARBOSA	MG	JUIZ DE FORA	MG
MAUA	SP	SAO PAULO	SP
MIRASSOL	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
MISSAO VELHA	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
MOGI-GUACU	SP	MOGI-GUACU	SP
MOGI-MIRIM	SP	MOGI-GUACU	SP
MONTADAS	PB	CAMPINA GRANDE	PB
MONTE ALTO	SP	MONTE ALTO	SP
MONTE MOR	SP	CAMPINAS	SP
MORENO	PE	RECIFE	PE
NATAL	RN	NATAL	RN
NAVEGANTES	SC	ITAJAI	SC
NAVIRAI	MS	NAVIRAI	MS
NILOPOLIS	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
NITEROI	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	ARACAJU	SE
NOVA IGUACU	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
NOVA LIMA	MG	BELO HORIZONTE	MG
NOVA VENECIA	ES	NOVA VENECIA	ES
NOVA VENEZA	SC	CRICIUMA	SC
NOVO GAMA	GO	BRASILIA	DF
OLINDA	PE	RECIFE	PE
OSASCO	SP	SAO PAULO	SP
PACO DO LUMIAR	MA	SAO LUIS	MA
PAICANDU	PR	MARINGA	PR
PALHOCA	SC	FLORIANOPOLIS	SC
PARANAIBA	MS	PARANAIBA	MS
PARNAMIRIM	RN	NATAL	RN
PATROCINIO PAULISTA	SP	FRANCA	SP
PAULINIA	SP	CAMPINAS	SP
PAULISTA	PE	RECIFE	PE
PEDREIRA	SP	CAMPINAS	SP
PETROLINA	PE	PETROLINA	PE
PILAR	AL	MACEIO	AL
PINHAI	PR	CURITIBA	PR
PIRAQUARA	PR	CURITIBA	PR
PIRATININGA	SP	BAURU	SP
POA	SP	SAO PAULO	SP
PONTAL	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
PORTO ALEGRE	RS	PORTO ALEGRE	RS
PORTO FERREIRA	SP	PORTO FERREIRA	SP
PORTO VELHO	RO	PORTO VELHO	RO
POTIM	SP	GUARATINGUETA	SP
PRAIA GRANDE	SP	SANTOS	SP
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP



PUXINANA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
QUATRO BARRAS	PR	CURITIBA	PR
QUEIMADAS	PB	CAMPINA GRANDE	PB
RAPOSOS	MG	BELO HORIZONTE	MG
RECIFE	PE	RECIFE	PE
REGENTE FELIO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
RESTINGA	SP	FRANCA	SP
RIACHUELO	SE	ARACAJU	SE
RIBEIRAO DAS NEVES	MG	BELO HORIZONTE	MG
RIBEIRAO PRETO	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
RIO ACIMA	MG	BELO HORIZONTE	MG
RIO DE JANEIRO	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
RIO GRANDE DA SERRA	SP	SANTOS	SP
RIO LARGO	AL	MACEIO	AL
ROLANDIA	PR	LONDRINA	PR
ROSEIRA	SP	GUARATINGUETA	SP
SABARA	MG	BELO HORIZONTE	MG
SALINAS DA MARGARIDA	BA	SALVADOR	BA
SALVADOR	BA	SALVADOR	BA
SANTA BARBARA DO PARA	PA	BELEM	PA
SANTA LUZIA	MG	BELO HORIZONTE	MG
SANTA LUZIA DO NORTE	AL	MACEIO	AL
SANTA RITA	PB	JOAO PESSOA	PB
SANTA ROSA	RS	SANTA ROSA	RS
SANTANA DO PARAISO	MG	IPATINGA	MG
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	FLORIANOPOLIS	SC
SANTO AMARO DAS BROTAS	SE	ARACAJU	SE
SANTO ANDRE	SP	SAO PAULO	SP
SANTO ANGELO	RS	SANTO ANGELO	RS
SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO	GOIANIA	GO
SANTOS	SP	SANTOS	SP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	SAO PAULO	SP
SAO CAETANO DO SUL	SP	SAO PAULO	SP
SAO CAITANO	PE	CARUARU	PE
SAO CARLOS	SP	SAO CARLOS	SP
SAO CRISTOVAO	SE	ARACAJU	SE
SAO FRANCISCO DO SUL	SC	JOINVILLE	SC
SAO GONCALO	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	NATAL	RN
SAO JOAO DE MERITI	RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
SAO JOSE	SC	FLORIANOPOLIS	SC
SAO JOSE DA LAPA	MG	BELO HORIZONTE	MG
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	SAO LUIS	MA
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	CURITIBA	PR
SAO LOURENCO DA MATA	PE	RECIFE	PE
SAO LUIS	MA	SAO LUIS	MA
SAO MATEUS	ES	SAO MATEUS	ES
SAO PAULO	SP	SAO PAULO	SP
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
SAO VICENTE	SP	SANTOS	SP
SARANDI	PR	MARINGA	PR
SATUBA	AL	MACEIO	AL
SENADOR CANEDO	GO	GOIANIA	GO
SERRA	ES	VITORIA	ES
SERRA AZUL	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
SERRA REDONDA	PB	CAMPINA GRANDE	PB
SERRANA	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
SERTAOZINHO	SP	RIBEIRAO PRETO	SP
SIDEROPOLIS	SC	CRICIUMA	SC
SIMAO PEREIRA	MG	JUIZ DE FORA	MG
SIMOES FILHO	BA	SALVADOR	BA
SINOP	MT	SINOP	MT
SOBRAL	CE	SOBRAL	CE
SUMARE	SP	CAMPINAS	SP
TABOAO DA SERRA	SP	SAO PAULO	SP
TERENOS	MS	CAMPO GRANDE	MS
TERESINA	PI	TERESINA	PI
TIMON	MA	TERESINA	PI
TIMOTEO	MG	IPATINGA	MG
TOLEDO	PR	TOLEDO	PR
TRES LAGOAS	MS	TRES LAGOAS	MS
TRINDADE	GO	GOIANIA	GO
UBERABA	MG	UBERABA	MG
URUCUCA	BA	ITABUNA	BA
VALINHOS	SP	CAMPINAS	SP
VALPARAISO DE GOIAS	GO	BRASILIA	DF
VARZEA GRANDE	MT	CUIABA	MT
VERA CRUZ	BA	SALVADOR	BA
VESPASIANO	MG	BELO HORIZONTE	MG
VIAMAO	RS	PORTO ALEGRE	RS
VIANA	ES	VITORIA	ES
VILA PAVAO	ES	NOVA VENECIA	ES
VILA VELHA	ES	VITORIA	ES
VINHEDO	SP	CAMPINAS	SP
VITORIA	ES	VITORIA	ES
VITORIA DA CONQUISTA	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BA
VOLTA REDONDA	RJ	VOLTA REDONDA	RJ

ATO Nº 1.857, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.021980/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.JOADSON LUZ PIMENTEL	50402206509	854.446.261-87
002.JOSE CARLOS DE CAMARGO BARROS	50003098630	066.774.608-00
003.PAULA ASSIS DE MIRANDA RI-BEIRO	50403757436	245.265.251-20
004.SUANE BATISTA DE OLIVEIRA	50404366619	611.145.292-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.876, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.021984/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.JK SEGURANÇA EMPRESARIAL E PATRI-MONIAL LTDA.	50402655303	07.316.289/0001-00
002.MADEIREIRA FLOR DA MATA LTDA	50401524850	38.025.789/0001-08
003.NILTON DE SENA SANTOS	50402639022	365.053.401-06
004.TRANSESCOLAR TRANSPORTE DE ESCO-LARES E TURISMO LTDA - ME	50404090524	03.557.164/0001-02

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.910, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53532.002405/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AERODOOR PROPAGANDA AÉREA LT-DA	50012328804	04.496.314/0001-88
002. INCORPORADORA SÃO SIMÃO LTDA.	07020281427	10.954.642/0001-83
003.SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	50010704493	02.960.040/0001-00

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.961, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53524.008668/2009 - Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.DADOS EMPREENDIMENTOS E PARTI-CIPAÇÕES S/C. LTDA	50401533760	04.197.643/0001-28
002.DIOGENES GONCALVES FANTINI	50010371079	204.614.376-00
003.GEO AGROPECUARIA LTDA	50402303466	64.256.183/0001-93
004.TANUS SALES	50403111331	080.881.106-10

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.637/2009-CD, de 15 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 45, do dia 12 de agosto de 2010, retifica-se conforme abaixo:
I - onde se lê: "Em 15 de abril de 2010", leia-se: "Em 15 de abril de 2009"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato nº 5056, de 6 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 96, do dia 13 de agosto de 2010, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: "BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente Substituto", leia-se: "DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019670/2010-46, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Mato Leitão, Machadinho e Parai, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração de seu contrato Social, datado de 15 de março de 2010, com o objetivo de modificar os seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração con-tendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSE VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e con-siderando a Informação nº 85/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resol-ve:

Art. 1º Homologar a utilização da denominação de fantasia "RÁDIO ITAPEMA FM DE JOINVILLE", utilizada pela CV - RÁ-DIO E TELEVISÃO LTDA. nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 719, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Eldorado, de titularidade da empresa Usa-na Eldorado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da In-fraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Por-taria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE Eldorado.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 353, de 13 de outubro de 2004, nº 1.493, de 5 de agosto de 2008 e Despachos ANEEL nº 2.022, de 1ª de junho de 2009, e nº 2.308, de 25 de junho de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Usina Eldorado S.A.
CNPJ	05.620.523/0002-35.
Localização	Município de Rio Brilhante, Estado de Ma-to Grosso do Sul.
Potência Instalada	13.019 kW.

Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002062/2004-67 e MME nº 48000.001320/2010-93.

PORTARIA Nº 720, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Mestre e PCH Santa Cecília, de titularidade da empresa GERMAT - Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.300.357/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Mestre.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 217, de 5 de maio de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	GERMAT - Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso Ltda.
CNPJ	05.300.357/0001-09.
Localização	Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	2.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002588/2003-01 e MME nº 48000.001428/2010-86.

ANEXO II

Nome	PCH Santa Cecília.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 210, de 5 de maio de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	GERMAT - Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso Ltda.
CNPJ	05.300.357/0001-09.
Localização	Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	3.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002587/2003-30 e MME nº 48000.001428/2010-86.

PORTARIA Nº 721, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Goiás Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.708.279/0001-89, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, Circuito Duplo, em 500 kV, com extensão aproximada de cento e noventa e três quilômetros; II - Linha de Transmissão Trindade - Xavantães, Circuito Duplo, em 230 kV, com extensão aproximada de trinta e sete quilômetros; III - Linha de Transmissão Trindade - Carajás, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros; e
----------	--

	IV - Subestação Trindade, 500/230 kV - 1200 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 002/2010, de 12 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Goiás Transmissão S.A.
CNPJ	11.708.279/0001-89.
Localização	Municípios de Acreúna, Campestre de Goiás, Goiânia, Goiânia, Indiara, Jandaia, Palmeiras de Goiás, Parauana, Rio Verde, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás e Trindade, Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005591/2008-62, 48500.003834/2009-17 e MME nº 48000.001455/2010-59.

PORTARIA Nº 722, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Mar e Terra, de titularidade da empresa Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.438/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Mar e Terra.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S.A.
CNPJ	10.288.438/0001-70.
Localização	Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	23.100 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001162/2010-31 e MME nº 48000.001506/2010-42.

PORTARIA Nº 723, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Queixada, de titularidade da empresa J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.406/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Queixada.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.419, de 25 de maio de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	J. Malucelli Energia S.A.
CNPJ	04.407.406/0001-44.
Localização	Municípios de Itarumã e Aporé, Estado de Goiás.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.

Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000998/2004-44 e MME nº 48000.001507/2010-97.

PORTARIA Nº 724, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.338.320/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias MME nº 275, de 15 de julho de 2009, e nº 32, de 19 de janeiro de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Tomba, abrangendo a aquisição e instalação de: I - um Transformador, em 230/69 kV, 100 MVA; II - um Módulo de Conexão de Transformador, de 230 kV, arranjo barra principal e de transferência; III - um Módulo de Conexão de Transformador, de 69 kV, arranjo barra principal e de transferência; IV - um Transformador de Aterramento, de 69 kV - 10,756 MVA; e V - um Módulo de Conexão de Transformador de Aterramento, de 69 kV, composto por uma Chave Seccionadora.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.894, de 28 de abril de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	10.338.320/0001-00.
Localização	Município de Feira da Santana, Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005926/2008-42 e MME nº 48000.001237/2009-81.

ANEXO II

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Brumado II; a) instalação de um Reator Trifásico para a Linha de Transmissão Itagibá - Brumado II, em 230 kV, de 15 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo barra simples, para o Reator de Linha de 15 Mvar; e c) complementação do Módulo Geral de 230 kV, contemplando um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para adequação da Subestação ao Módulo de Conexão do Reator de Linha de 15 Mvar; II - Subestação Itagibá: a) instalação de um Reator Trifásico para a Linha de Transmissão Itagibá - Brumado II, em 230 kV, de 15 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo barra simples, para o Reator de Linha de 15 Mvar; e c) complementação do Módulo Geral de 230 kV, contemplando um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 230 kV, arranjo barra dupla quatro chaves, para adequação da Subestação ao Módulo de Conexão do Reator de Linha de 15 Mvar.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.151, de 4 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	10.338.320/0001-00.
Localização	Municípios de Brumado e Itagibá, Estado da Bahia.



Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000680/2009-01 e MME nº 48000.002172/2009-91.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 910, de 24 de novembro de 2009, publicada no DO nº 227, de 27 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 159 a 160, constante do Processo nº 48500.004347/2006-40, fazer constar o quadro "P" nos Anexos II-A e II-B, conforme indicado abaixo.

Anexo II-A

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	3,67

Anexo II-B

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	3,50

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.084, de 20 de julho de 2010, constante do Processo nº 48500.000519/2009-20, publicado no Diário Oficial nº 138, de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 122, fica retificado o item identificado no Anexo I, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br.

No Despacho nº 2.165, de 28 de julho de 2010, constante do Processo nº 48500.000519/2009-20, publicado no Diário Oficial nº 144, de 29 de julho de 2010, Seção 1, página 45, onde se lê "Garrote, constante do Despacho nº. 1.267/2008" leia-se "Garrote, constante do Despacho nº. 1.267/2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de agosto de 2010

Nº 2.316 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.004830/2009-48 e Despacho ANEEL nº3456, de 14 de setembro de 2009, resolve: I) Autorizar a Brilhante Transmissora de Energia Ltda. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto executivo no município de Cassilândia, Estado do Mato do Grosso do Sul da Linha de Transmissão Chapadão - Imbirussu, em 230 kV, II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; V) Este Despacho complementa o de nº 3456, de 14 de setembro de 2009; acrescentando o município de Cassilândia e VI) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de agosto de 2010

Nº 2.317 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº

48500.004157/2010-80, considerando o recurso interposto pela empresa JARI Celulose S.A. em face do Auto de Infração nº 029/2010-SFG, de 20 de julho de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 029/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 029/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.903,10 (dez mil, novecentos e três reais e dez centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, com fulcro no disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 2.321 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000285/2003-08, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 13.500 kW cada, totalizando 27.000 kW de potência instalada da PCH Goiandira, localizada nos Municípios de Goiandira e Nova Aurora, Estado de Goiás, de titularidade da Goiás Sul Geração de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 703, de 17 de dezembro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. - PCH para a Goiás Sul Geração de Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 882, de 24 de abril de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 14 de agosto de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Goiás Sul Geração de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de agosto de 2010

Nº 2.318 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001701/2006-11, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico da bacia do rio Juruena, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso e Amazonas, para fins de análise, apresentados pela empresa Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.771/0001-15. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.319 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006525/2006-77, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico da bacia do rio Araguaia, localizado na sub-bacia 2, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Pará, Mato Grosso, Goiás e Tocantins, para fins de análise, apresentados pela empresa Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.771/0001-15. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.320 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto

no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006128/2008-38, resolve: I - Manter em inteiro teor a Nota Técnica nº 181/2010-SGH/ANEEL face à participação da UHE Ferreira Gomes no último leilão de Energia Nova A-5 ocorrido em 30/07/2010, sem a possibilidade de compensação energética à UHE Coaracy Nunes em decorrência do afogamento parcial do seu canal de fuga. II - Indeferir Pedido de Reconsideração protocolado pela Eletronorte por meio da Carta nº CE-PR-1.00.338.10, de 28 de junho de 2010.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de agosto de 2010

Nº 2.314 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de JUNHO de 2010, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 30 de AGOSTO de 2010; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2010

TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	EM REAIS (R\$)
CTEEP	1.646.450,74	1.945.972,48	3.592.423,22
FURNAS	506.939,37	599.161,60	1.106.100,97
CEMIG	2.508.389,62	2.964.715,00	5.473.104,62
CELG	213.575,91	252.429,56	466.005,47
COPEL	57.116,15	67.506,70	124.622,85
CEEE	1.011.582,99	1.195.609,81	2.207.192,80
CHESF	5.662.286,93	1.472.447,41	7.134.734,34
ELETRONORTE	10.662.853,61	2.886.000,74	13.548.854,35
SMTE	441.804,72	522.177,69	963.982,41
AFLUENTE	92.917,01	24.162,57	117.079,58
TOTAL	22.803.917,05	11.930.183,56	34.734.100,61

Nº 2.315 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3o da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9o da Lei no 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2o da Lei no 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto no 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa no 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória no 930, de 26 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de OUTUBRO de 2010, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de SETEMBRO de 2010, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2010

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE-T	648.272,40
CEMIG-T	1.621.490,09
CHESF-T	3.660.253,63
COPEL-T	36.921,41
CTEEP-T	1.064.309,76
ELETRONORTE-T	6.813.388,82
FURNAS-T	327.699,15
CELG-T	138.044,89
SMTE-T	285.594,38
AFLUENTE-T	60.056,96
TOTAL	14.656.031,49

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 501, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.008516/2007-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Seven Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.487/0001-95, sediada na Av. Monroe, nº 321 - Parte Vila Actura - Bairro Campos Elísios, no município de Duque de Caxias - RJ, e registrada na ANP sob o nº 3292, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 502, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.005037/1999-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.440.517/0001-96, sediada na Rua Ponta Grossa, nº 46, Bairro Jardim São Paulo, no município de Sorocaba - SP, e registrada na ANP sob o nº 3015, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 503, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.008310/2010-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Aliança Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.894.251/0001-83, sediada na Av. Tropical, s/nº, Lote 5 e 6 A - Sala 17 - Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, e registrada na ANP sob o nº 3322, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 504, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.003400/2000-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.175.884/0010-06, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 0197, Responsável da Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS", autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Tropical, s/nº, Lotes 5 e 6A - Distrito Industrial, Senador Canedo - GO, em face da entrada das novas condôminas: SEVEN DISTRIBUIDORA, S.L. DISTRIBUIDORA E ALIANÇA DISTRIBUIDORA.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS" as seguintes empresas:

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0010-06	0197
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.158.456/0001-59	3295
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.594.763/0001-21	3195
SANTA HELENA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	05.213.094/0001-09	3190
ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA	03.698.533/0015-82	3142
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0002-73	3309
PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.243.624/0001-89	3308
PETROCOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.331.586/0002-05	3310
TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.496.076/0001-03	3312
SEVEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.753.487/0002-76	3292
S.L. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	61.440.517/0003-58	3015
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.894.251/0001-83	3322

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.412 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,55	14,95	1075	B100
2	9,55	14,95	1075	OLEO DIESEL
3	11,46	14,95	1548	Etanol anidro
4	11,46	14,95	1548	GASOLINA A
5	17,19	15,25	3553	Etanol hidratado
6	17,19	15,25	3553	OLEO DIESEL
S1	2,54	6,00	30	B100
S2	2,54	6,00	30	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 644, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30/12/2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa DAX OIL REFINO S/A., com endereço na Rua Oxigênio, nº 245, Bairro Polo Petroquímico, no município de Camaçari - BA, inscrição no CNPJ nº 04.585.532/0001-99, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo nº 48610.006030/2010-58.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Delaval Ltda., com endereço a Rua Estácio de Sá, nº 560, Santa Genebra - Campinas/SP - CEP 13080-010, inscrita no CNPJ nº 00.772.139/0001-53, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.001955/2010-11.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de agosto de 2010

Nº 1.320 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Aliança Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.894.251/0001-83, sediada na Av. Tropical, s/nº, Lote 5 e 6 A - Sala 17 - Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3322, conforme o Processo nº 48610.008310/2010-09.

Nº 1.321 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0188440	ADEMAAR VIEIRA DA SILVA - ME	22.797.468/0001-91	MANAUS	AM	48610.011547/2010-69
GLP/AM0188441	ALBERTINO FERNANDES BATISTA - ME	84.127.026/0001-95	MANAUS	AM	48610.011557/2010-02
GLP/AL0188442	A.R.M. DA SILVA-ME	04.041.545/0001-05	BRANQUINHA	AL	48610.011343/2010-28
GLP/MT0188443	CENTROGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	36.942.902/0001-94	SINOP	MT	48610.011374/2010-89
GLP/RN0188444	COMERCIAL MACAUENSE DE GAS LTDA	24.200.487/0002-03	PENDENCIAS	RN	48610.011383/2010-70
GLP/RN0188445	COMERCIAL MACAUENSE DE GAS LTDA	24.200.487/0003-86	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.011378/2010-67
GLP/AM0188446	IMPORTADORA R B S LTDA	63.714.265/0001-71	MANAUS	AM	48610.011545/2010-70
GLP/AL0188447	J. A. DOS SANTOS VARIEDADES - ME	03.305.499/0001-33	MACEIO	AL	48610.011569/2010-29
GLP/MT0188448	MAXIGAS DIST. DE GLP PREST. SERVIÇOS LTDA.	02.061.094/0001-34	CUIABA	MT	48610.011394/2010-50
GLP/MT0188449	NORGAS REVENDEDORA E TRANP. DE GÁS LTDA EPP	24.720.765/0001-64	SINOP	MT	48610.011602/2010-11
GLP/RN0188450	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0021-70	ACU	RN	48610.011568/2010-84
GLP/RN0188451	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0002-33	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.011331/2010-01
GLP/AM0188452	R.C.SILVA BARBOSA-ME	02.200.742/0001-96	MANAUS	AM	48610.011570/2010-53
GLP/AM0188453	V. R. COSTA - ME	01.064.106/0001-11	MANAUS	AM	48610.011552/2010-71
GLP/SC0188454	VALDIR ORBEN	81.779.548/0001-83	BRACO DO NORTE	SC	48610.011537/2010-23

Nº 1.322 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/DF0188455	A A XAVIER - DEPÓSITO DE GÁS - ME	11.159.512/0001-11	BRASILIA	DF	48610.011546/2010-14
GLP/RJ0188456	A. R. DE ARAUJO COMERCIO TRANSPORTE DE GAS	11.485.622/0001-73	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011789/2010-52
GLP/SP0188457	ADELCIO VIEIRA COMÉRCIO DE GLP LTDA. ME	11.955.175/0001-79	PIEDADE	SP	48610.011555/2010-13
GLP/MG0188458	ADILÉIA PEREIRA DA SILVA	01.441.367/0001-03	JORDANIA	MG	48610.011525/2010-07
GLP/RN0188459	ADRIANO IZAQUE DA SILVA	11.305.629/0001-66	NATAL	RN	48610.011532/2010-09
GLP/BA0188460	ÁGUA GÁS LTDA.	11.446.527/0001-60	ITIRUCU	BA	48610.011334/2010-37
GLP/PB0188461	AILTON COSTA DA SILVA	11.949.923/0001-00	ALAGOA NOVA	PB	48610.011338/2010-15
GLP/PR0188462	ANDRÉ FERNANDO MARTINS E CIA LTDA. - ME	10.962.922/0001-33	LONDRINA	PR	48610.011527/2010-98
GLP/SP0188463	APARECIDA MENDES JOVENTINO - ME	08.621.592/0001-70	SEVERINIA	SP	48610.011526/2010-43
GLP/PI0188464	AR GLP COMERCIAL DE GÁS LTDA.	11.828.728/0001-22	BENEDITINOS	PI	48610.011395/2010-02
GLP/SP0188465	AUTO POSTO SANTA MARTA DE ITAPIRA LTDA	04.930.383/0001-58	ITAPIRA	SP	48610.011682/2010-12
GLP/MA0188466	B. A. M SILVA	10.627.100/0001-04	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.011611/2010-10
GLP/RR0188467	B. R. ALMEIDA VIANA - ME	11.277.655/0001-28	BOA VISTA	RR	48610.007544/2010-21
GLP/PA0188468	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.599.480/0002-04	SANTA LUZIA DO PARA	PA	48610.011615/2010-90
GLP/PA0188469	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.599.480/0003-95	IGARAPE-ACU	PA	48610.011608/2010-98
GLP/PI0188470	C W N FERREIRA	05.584.262/0011-36	AGRICOLANDIA	PI	48610.011533/2010-45
GLP/BA0188471	CAMPOSTRINI E AMORIM LTDA.- ME	12.073.007/0001-12	NOVA VICOSA	BA	48610.011566/2010-95
GLP/MT0188472	CENTRAL COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA. ME	11.334.408/0001-16	SAPEZAL	MT	48610.011377/2010-12
GLP/RJ0188473	CHAGAS E TORRES INFLAMÁVEIS LTDA.	11.916.724/0001-04	PINHEIRAL	RJ	48610.011335/2010-81
GLP/RS0188474	CLAUDETTE CLAIR GASS DROST	10.782.239/0001-14	VALE DO SOL	RS	48610.011607/2010-43
GLP/MG0188475	CLAUDIA VANDERLÉIA RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	11.262.972/0001-70	SAO JOSE DA LAPA	MG	48610.011694/2010-39
GLP/RS0188476	COMERCIAL DE GÁS FK LTDA.	10.973.443/0001-12	CANOAS	RS	48610.011548/2010-11
GLP/MT0188477	COMERCIAL ROVERSON LTDA.	03.651.056/0001-02	DIAMANTINO	MT	48610.011531/2010-56
GLP/MG0188478	COMÉRCIO DE GÁS CALDENSE LTDA. -ME	10.530.113/0001-52	POCOS DE CALDAS	MG	48610.011516/2010-16
GLP/RJ0188479	COMÉRCIO DE GÁS CHAMA AZUL VBP LTDA.	02.041.237/0003-08	VALENCA	RJ	48610.011651/2010-53
GLP/MG0188480	COMERCIO DE GAS SEGISMUNDO LTDA.	02.720.298/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.011520/2010-76
GLP/PA0188481	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS PINHEIRO LTDA.	11.692.285/0001-95	CAPITAO POCO	PA	48610.011392/2010-61
GLP/AL0188482	COMERICAL CASTRO LTDA.	12.097.196/0001-63	MACEIO	AL	48610.011517/2010-52
GLP/GO0188483	CRISTINA ANTONIA MARTINS - ME	06.929.066/0001-47	TRINDADE	GO	48610.011573/2010-97
GLP/TO0188484	CRUZ E SOUZA LTDA. - ME	11.115.427/0001-51	GURUPI	TO	48610.011539/2010-12
GLP/PR0188485	D. M. FIRMINO - ÁGUA E GÁS	10.395.144/0001-48	COLOMBO	PR	48610.011530/2010-10
GLP/MA0188486	D. R. DE SOUZA	05.020.470/0001-30	SAO LUIS	MA	48610.011620/2010-01
GLP/SP0188487	DALTON CESAR VAZ DE LIMA - ME	10.749.195/0001-20	MONTE MOR	SP	48610.011565/2010-41
GLP/AL0188488	DANIELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME.	05.814.853/0002-61	SANTANA DO MUNDAU	AL	48610.011382/2010-25
GLP/GO0188489	DEPÓSITO DE GÁS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	03.800.433/0001-10	GOIANIA	GO	48610.011571/2010-06
GLP/MT0188490	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LIGOU CHEGOU LTDA. - ME	10.783.569/0001-24	SORRISO	MT	48610.011509/2010-14
GLP/MG0188491	DISTRIBUIDORA E COMERCIO CENTRAL UBAENSE LTDA - ME	04.211.707/0001-06	UBA	MG	48610.011645/2010-04
GLP/RS0188492	DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0023-97	GARIBALDI	RS	48610.011692/2010-40
GLP/PB0188493	DJAIR ALVES RIBEIRO ME	04.348.588/0001-20	CONGO	PB	48610.011521/2010-11
GLP/PR0188494	DUDZIAK, FILHOS & CIA. LTDA.	75.578.914/0002-14	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.011386/2010-11
GLP/MA0188495	E C FERREIRA - COMÉRCIO ME	11.725.227/0001-10	SAO LUIS	MA	48610.011551/2010-27
GLP/RS0188496	ELIO MORETO	92.641.174/0001-51	CENTENARIO	RS	48610.011560/2010-18
GLP/PE0188497	ERICA DA SILVA RIBEIRO	11.298.547/0001-31	LAGOA GRANDE	PE	48610.011519/2010-41
GLP/SP0188498	ESQUINA GÁS JACARÉI LTDA - ME	04.789.784/0001-30	JACAREI	SP	48610.007638/2004-51
GLP/MG0188499	EUDES TEIXEIRA MARQUES ANDRADE - ME	02.231.203/0001-14	SALTO DA DIVISA	MG	48610.011576/2010-21
GLP/ES0188500	FABIANA GÁS LTDA. ME	11.422.092/0001-14	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.011523/2010-18
GLP/RJ0188501	FAGNER FERREIRA CARVALHO ME	11.761.625/0001-92	PINHEIRAL	RJ	48610.011332/2010-48
GLP/SP0188502	FARIAS E SOARES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	10.602.425/0001-24	CARAPICUIBA	SP	48610.011340/2010-94
GLP/PA0188503	FERRAZ & OLIVEIRA LTDA. - ME	11.673.821/0001-05	BELEM	PA	48610.011339/2010-60
GLP/RJ0188504	FLORES E SILVA LTDA. - ME	11.424.030/0001-41	BARRA MANSA	RJ	48610.011562/2010-15
GLP/BA0188505	FORTALEZA GÁS REVENDEDORA LTDA. - ME	11.338.478/0001-42	LAURO DE FREITAS	BA	48610.011401/2010-13
GLP/GO0188506	FREIRE E SILVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS	09.650.618/0001-71	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011563/2010-51
GLP/AC0188507	GADELHA IMPE EXP. LTDA	00.484.273/0001-59	ASSIS BRASIL	AC	48610.011575/2010-86
GLP/AL0188508	GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0009-36	SAO SEBASTIAO	AL	48610.011549/2010-58
GLP/SP0188509	GERALDA OLIVEIRA DOS SANTOS MERCEARIA ME	08.740.449/0001-06	CRUZEIRO	SP	48610.011518/2010-05
GLP/MS0188510	GILCIMARA RODRIGUES BRUM BROTO	04.009.094/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.011528/2010-32
GLP/MG0188511	GILMAR EVANTUR CRISPIM	71.072.839/0001-83	BOM REPOUSO	MG	48610.011567/2010-30
GLP/RJ0188512	GLADIMIR ALVES GAS ME	72.169.352/0001-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011690/2010-51
GLP/GO0188513	GLAUCIO ALVES FERREIRA	11.163.860/0001-62	GOIANIA	GO	48610.011396/2010-49
GLP/BA0188514	ISAIAS FELIX DE OLIVEIRA ME	10.677.850/0002-63	PILAO ARCADEO	BA	48610.011561/2010-62
GLP/RO0188515	ISRAEL DOS SANTOS FONSECA ME	63.621.890/0001-79	PORTO VELHO	RO	48610.011614/2010-45
GLP/SC0188516	IVAN DE ALMEIDA	08.580.278/0001-97	CURITIBANOS	SC	48610.011650/2010-17
GLP/PA0188517	J. AECIO S. DOS SANTOS - ME	11.122.471/0001-99	TRACUATEUA	PA	48610.011616/2010-34
GLP/PB0188518	J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMÉRCIO	11.807.239/0001-94	PRINCESSA ISABEL	PB	48610.011606/2010-07
GLP/GO0188519	JAIBAS CARLOS ARANTES - ME	08.755.482/0001-00	EDEIA	GO	48610.011554/2010-61
GLP/RJ0188520	JARDIM ATLÂNTICO 2009 DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.814.007/0001-09	MARICA	RJ	48610.011337/2010-71
GLP/AL0188521	JAZON DE SOUZA COSTA NETO	11.978.348/0001-74	TAQUARANA	AL	48610.011336/2010-26
GLP/GO0188522	JM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	01.978.009/0002-15	NOVO PLANALTO	GO	48610.011388/2010-01
GLP/GO0188523	JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA	05.681.277/0001-40	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011387/2010-58
GLP/RS0188524	JOÃO FRANCISCO COSTA MELLO	11.128.356/0001-21	SAO GABRIEL	RS	48610.011393/2010-13
GLP/GO0188525	JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO GOIANO ME	00.937.376/0001-27	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011515/2010-63
GLP/ES0188526	JONAS DOMINGOS PIFFER ME	02.172.383/0001-00	SAO ROQUE DO CANAA	ES	48610.011572/2010-42
GLP/RS0188527	JOSE ANTONIO DO MONTE PONTES	11.477.093/0001-66	SAO JOSE DO NORTE	RS	48610.011397/2010-93



GLP/PE0188528	JOSE DIAS DOS SANTOS MERCADINHO	07.593.959/0001-27	PETROLINA	PE	48610.011556/2010-50
GLP/TO0188529	JOSÉ DOS PASSOS SOUZA	10.646.397/0001-47	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.011385/2010-69
GLP/GO0188530	JOSÉ RAMALHO DA COSTA ME	60.407.723/0001-31	PORTELANDIA	GO	48610.011522/2010-65
GLP/SP0188531	KONSTRU COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.458.824/0001-63	VOTUPORANGA	SP	48610.011511/2010-85
GLP/MG0188532	LC COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.233.552/0001-66	BELO HORIZONTE	MG	48610.011578/2010-10
GLP/SP0188533	LIMA & DIAS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - EPP	11.620.434/0001-00	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.011617/2010-89
GLP/AM0188534	LRF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.872.726/0001-78	MANAUS	AM	48610.011535/2010-34
GLP/ES0188535	LUDHYMILA BRUZZI BARBOSA ME	11.925.896/0001-36	CARIACICA	ES	48610.011391/2010-16
GLP/PA0188536	M. CATTANI MONTE - ME	03.375.612/0002-38	ALENQUER	PA	48610.005195/2010-11
GLP/SP0188537	M. I. B. DAOLIO SUPERMERCADO LTDA.	03.700.074/0001-29	AMPARO	SP	48610.011400/2010-79
GLP/ES0188538	MANOEL PIMENTEL FILHO DISTRIBUIDORA ME	00.319.918/0001-06	CARIACICA	ES	48610.011380/2010-36
GLP/RN0188539	MARCELO M. DA SILVA DISTRIBUIDORA.	09.422.474/0003-68	PENDENCIAS	RN	48610.011513/2010-74
GLP/RN0188540	MARCELO M. DA SILVA DISTRIBUIDORA.	09.422.474/0004-49	IPANGUACU	RN	48610.011512/2010-20
GLP/RS0188541	MARCELO PEREIRA PASQUAL	11.878.567/0001-81	CACHOEIRINHA	RS	48610.011384/2010-14
GLP/SP0188542	MARCIO DONIZETTI DE SOUZA BEBIDAS ME	11.480.474/0001-02	CACONDE	SP	48610.011328/2010-80
GLP/SP0188543	MARCOS TRUMAN DIAS DE FREITAS ME	48.287.437/0001-84	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011379/2010-10
GLP/MG0188544	MARIA APARECIDA ABREU ALVES ME	05.676.808/0001-07	CARRANCAS	MG	48610.001062/2005-16
GLP/CE0188545	MARIA DE LOURDES BRAGA DA SILVA ME	11.007.354/0001-84	GUAIUBA	CE	48610.011399/2010-82
GLP/BA0188546	MARIA DO CARMO ANDRADE DE JUAZEIRO	07.533.751/0004-65	JUAZEIRO	BA	48610.011510/2010-31
GLP/DF0188547	MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA ME	11.219.865/0001-60	BRASILIA	DF	48610.011543/2010-81
GLP/PA0188548	MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA.	83.317.040/0015-94	MARABA	PA	48610.011648/2010-30
GLP/MG0188549	MELO E GUIMARÃES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	08.679.445/0001-51	GUARANESIA	MG	48610.011398/2010-38
GLP/MG0188550	MERCEÁRIA BLEME LTDA. - ME	65.335.085/0001-04	BETIM	MG	48610.011558/2010-49
GLP/MA0188551	MOUSINHO E SILVA LTDA.	03.816.682/0002-84	MIRINZAL	MA	48610.005850/2010-22
GLP/AL0188552	NAILSON DE JESUS SILVA CONSTRUÇÃO - ME	01.813.077/0001-43	LAGOA DA CANOA	AL	48610.011550/2010-82
GLP/RJ0188553	NATO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.157.362/0001-07	ARARUAMA	RJ	48610.011514/2010-19
GLP/GO0188554	PAPILLON COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	02.978.208/0001-05	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011541/2010-91
GLP/SP0188555	PRAIAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.911.438/0001-48	PRAIA GRANDE	SP	48610.011534/2010-90
GLP/SP0188556	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMÉRCIO DE GAZ	08.918.806/0006-80	SAO CARLOS	SP	48610.011559/2010-93
GLP/RR0188557	R. MACHADO DA SILVA ME	10.844.443/0001-12	IRACEMA	RR	48610.011330/2010-59
GLP/RJ0188558	R. Z. PINTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.264.962/0001-74	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011605/2010-54
GLP/SP0188559	RANGEL & OLIVEIRA LTDA	02.688.066/0001-41	ANGATUBA	SP	48610.011680/2010-15
GLP/PR0188560	RENATO JORGETO DA SILVA - COMÉRCIO DE GÁS	07.712.455/0001-89	MARINGA	PR	48610.007640/2006-92
GLP/PR0188561	RIBERGAS COM. DE GÁS LTDA.	05.903.451/0001-52	RIBEIRAO CLARO	PR	48610.011529/2010-87
GLP/GO0188562	RODRIGUES - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.353.815/0001-70	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.011632/2010-27
GLP/PI0188563	SALATYEL RODRIGUES MASCARENHAS	06.150.942/0001-32	PARNAGUA	PI	48610.011609/2010-32
GLP/RS0188564	SERGIO MARCOS PADILHA	08.093.804/0001-94	VALE DO SOL	RS	48610.011610/2010-67
GLP/RJ0188565	SILVA JARDIM COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.372.412/0001-79	SILVA JARDIM	RJ	48610.006133/2010-18
GLP/RS0188566	SOEL FARIA ACUNHA	11.578.946/0001-56	BAGE	RS	48610.011542/2010-36
GLP/MS0188567	SOUZA F BLECH LTDA - ME	00.224.761/0001-27	ANTONIO JOAO	MS	48610.000575/2005-93
GLP/RJ0188568	STL COMÉRCIO DE GAS LTDA.	10.712.955/0001-25	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011790/2010-87
GLP/MG0188569	SUENI CANDIDA FERREIRA ME	04.896.083/0001-08	CAMPO BELO	MG	48610.011540/2010-47
GLP/AL0188570	SUZANE CASTRO SANTOS - ME	11.232.937/0001-09	MACEIO	AL	48610.011538/2010-78
GLP/RO0188571	T. C. DE SOUZA MARTINS	11.512.626/0001-01	COLORADO DO OESTE	RO	48610.011574/2010-31
GLP/PA0188572	T SANTOS & K ALVES LTDA - ME	11.280.618/0001-79	ANANINDEUA	PA	48610.011678/2010-46
GLP/SP0188573	THIAGO SILVA MACHADO	09.546.203/0002-33	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.011333/2010-92
GLP/TO0188574	TUPY COMÉRCIO DE GLP LTDA. - EPP	11.132.913/0001-88	PALMAS	TO	48610.011544/2010-25
GLP/GO0188575	UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	37.885.209/0006-02	CATALAO	GO	48610.011524/2010-54
GLP/PA0188576	V N FERREIRA & CIA LTDA - ME	07.066.690/0001-20	XINGUARA	PA	48610.011646/2010-41
GLP/SP0188577	VALENTIM MARQUES DE SOUZA FILHO - ME	11.833.077/0001-69	IACANGA	SP	48610.011681/2010-60
GLP/SP0188578	VANIA A. MEIRA DOS SANTOS - ME	04.659.823/0001-84	ITAPUI	SP	48610.011389/2010-47
GLP/SP0188579	VANUSA SILVA BARBOSA PRATES	11.989.547/0001-88	VALINHOS	SP	48610.011613/2010-09
GLP/AC0188580	W A FREIRE	08.906.645/0001-08	RIO BRANCO	AC	48610.011329/2010-24
GLP/AM0188581	WALTER GOMES DE SOUZA - ME	14.214.589/0001-35	MANAUS	AM	48610.011536/2010-89
GLP/GO0188582	WELDER D GUIA DA SILVA CRUZ	11.304.249/0001-07	SENADOR CANEDO	GO	48610.011643/2010-15
GLP/SP0188583	WELLINGTON JUSTINO GIRATA	11.852.264/0001-90	ANDRADINA	SP	48610.011381/2010-81
GLP/MT0188584	WG COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.484.069/0001-54	CUIABA	MT	48610.011403/2010-11

Nº 1.323 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0084866	A M LASMAR	03.087.484/0002-27	SANTO ANTONIO DO ICA	AM	48610.009838/2010-97
PR/RS0085763	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA.	06.954.851/0002-30	PELOTAS	RS	48610.011740/2010-08
PR/PR0085231	AUTO POSTO ARCO VERDE LTDA.	75.179.879/0001-80	GUARATUBA	PR	48610.010608/2010-71
PR/SP0085772	AUTO POSTO CABEÇA BRANCA LTDA.	59.258.699/0002-18	SANTO ANDRE	SP	48610.011724/2010-15
PR/GO0084904	AUTO POSTO CAIXETA LTDA	10.624.460/0001-44	ORIZONA	GO	48610.009843/2010-08
PR/RO0085810	AUTO POSTO CALAMA LTDA.	10.976.424/0003-01	PORTO VELHO	RO	48610.011719/2010-02
PR/BA0085624	AUTO POSTO CF ROCHA LTDA.	12.069.218/0001-81	PIRIPA	BA	48610.011296/2010-12
PR/RJ0085229	AUTO POSTO DEL DUQUE DE MONNERAT LTDA.	11.568.976/0001-81	DUAS BARRAS	RJ	48610.010615/2010-72
PR/SP0085742	AUTO POSTO GLOBAL ABC LTDA	12.055.201/0001-75	DIADEMA	SP	48610.011498/2010-64
PR/AM0085808	AUTO POSTO LIMA LTDA.	08.512.416/0001-09	MANAUS	AM	48610.011745/2010-22
PR/PE0085103	AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA	05.461.954/0002-04	EXU	PE	48610.010086/2010-15
PR/SP0085782	AUTO POSTO UNIVERSAL SÃO PAULO LTDA	10.862.406/0001-37	SAO PAULO	SP	48610.011722/2010-18
PR/GO0085762	AUTO POSTO VALDAMERI LTDA	11.418.841/0001-30	GOIANIA	GO	48610.011718/2010-50
PR/SP0085791	AUTO POSTO VIP 1 LTDA	12.154.115/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.011725/2010-51
PR/PE0084865	AUTO POSTO ZERO LTDA.	11.773.863/0001-18	MIRANDIBA	PE	48610.009839/2010-31
PR/GO0085806	COMERCIAL ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA.	03.879.582/0001-16	ANAPOLIS	GO	48610.011743/2010-33
PR/RS0085807	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COSTA AZUL LTDA.	09.100.886/0002-09	ARROIO DO SAL	RS	48610.011744/2010-88
PR/CE0085803	EMPRESA DE COMBUSTÍVEL SÃO CRISTÓVÃO II LTDA.	10.862.658/0001-66	ITAPIPOCA	CE	48610.011721/2010-73
PR/PI0085785	G & S PETROLEO LTDA	10.919.164/0001-70	TERESINA	PI	48610.011709/2010-69
PR/MA0085770	J DE R DA SILVA COMÉRCIO	11.438.011/0001-74	MATOES DO NORTE	MA	48610.011753/2010-79
PR/MA0085862	J. H. H. NICOLAU	03.104.756/0002-50	SAO LUIS	MA	48610.011736/2010-31
PR/RN0085767	JACOME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.246.769/0001-69	TENENTE ANANIAS	RN	48610.011730/2010-64
PR/GO0085786	JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA	11.786.457/0001-90	GOIANIA	GO	48610.011708/2010-14
PR/TO0085789	JOSILENE MARTINS FALCÃO - ME	10.709.638/0001-50	PALMEIROPOLIS	TO	48610.011710/2010-93
PR/AC0085804	LIMA & MORAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	07.073.586/0002-44	RIO BRANCO	AC	48610.011729/2010-30
PR/BA0085809	LOURIVALDO DE SOUZA BRITO	04.404.243/0002-27	CACULE	BA	48610.011756/2010-11
PR/AC0084733	LUBRAS DISTRIBUIDORA LTDA	10.406.630/0001-14	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.009723/2010-01
PR/AL0084738	N MAISSA DOS SANTOS SOUZA - ME.	11.471.910/0001-79	MACEIO	AL	48610.009718/2010-90
PR/SP0085769	NEILA OLIVEIRA DE JESUZ GALDINO	12.227.293/0001-23	AVANHANDAVA	SP	48610.011754/2010-13
PR/PE0085842	PETROVEL PETRÓLEO VELOSO LTDA.	01.294.927/0002-25	RECIFE	PE	48610.011780/2010-41
PR/MG0085805	POSTO ARAGUAIA LTDA.	12.116.615/0001-67	ARAGUARI	MG	48610.011746/2010-77
PR/MG0085813	POSTO COPEL DE ARAGUARI LTDA.	12.119.287/0001-52	ARAGUARI	MG	48610.011747/2010-11
PR/BA0085790	POSTO DE GASOLINA NOVA CIDADE LTDA	10.224.531/0001-11	SAIRO DIAS	BA	48610.011711/2010-38
PR/RJ0085783	POSTO DE GASOLINA QUEROBIM DE REALENGO LTDA EPP	12.086.769/0001-53	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011716/2010-61
PR/BA0085788	POSTO JC PREMIUM LTDA	12.252.884/0001-50	PARAMIRIM	BA	48610.011707/2010-70
PR/CE0085228	ROSA CELIA CASTRO PAIVA	08.528.198/0001-92	CAUCAIA	CE	48610.010617/2010-61
PR/RN0085784	W & J COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	12.186.478/0001-37	ACU	RN	48610.011712/2010-82



Nº 1.324 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RR0016314	A DE JESUS ALMEIDA	08.243.444/0001-60	BOA VISTA	RR	48610.009653/2007-87
001/GLP/GO0001781	ALAIR RODRIGUES - TRESRANCHENSE	05.232.686/0001-60	CATALAO	GO	48610.008242/2004-21
001/GLP/GO0017994	ALDENOR MARTINS MOREIRA FILHO	07.594.832/0001-22	JARAGUA	GO	48610.012472/2007-38
001/GLP/MS0003894	ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES ME	07.116.462/0001-18	IVINHEMA	MS	48610.002506/2005-14
001/GLP/GO0020870	G MARTINS RIBEIRO E SOARES LTDA.	09.238.686/0001-28	MAURILANDIA	GO	48610.004626/2008-07
001/GLP/SP0021237	HELEILZA PEREIRA DA SILVA	09.064.901/0001-11	CARAPICUIBA	SP	48610.005001/2008-54
001/GLP/SP0005440	J. A. DE OLIVEIRA - GAS - ME	05.873.686/0002-20	MONTE MOR	SP	48610.007249/2005-15
001/GLP/PA0004498	J. OLIVEIRA GARCIA COM. DE GÁS - ME.	07.096.199/0001-42	BELEM	PA	48610.004552/2005-58
001/GLP/RS0006190	JOSE HENRIQUE COELHO DE LIMA - ME.	93.250.942/0002-90	SAO JOSE DO NORTE	RS	48610.001266/2006-11
001/GLP/PA0005526	K. L. DE C. GOES - ME.	07.333.409/0001-79	BELEM	PA	48610.007678/2005-84
001/GLP/SP0012244	LUCIANA RODRIGUES GOMES RIBEIRÃO PRETO - ME	05.028.593/0001-18	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002853/2007-17
GLP/RS0176095	M R SCHMITZ	09.034.917/0001-81	ESTEIO	RS	48610.014525/2008-36
001/GLP/MS0016544	METROPOLIS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA. - ME.	07.328.095/0002-05	CAMPO GRANDE	MS	48610.009837/2007-47
001/GLP/TO0010929	OZIEL N. DE OLIVEIRA.	05.144.341/0001-54	PALMAS	TO	48610.000582/2007-57
001/GLP/SP0008965	PAULO O BARBOSA DOS SANTOS - ME	07.732.011/0001-05	ITAPUI	SP	48610.001279/2006-91
001/GLP/PR0003198	RAQUEL YASTREBOV - COMÉRCIO DE GÁS	04.847.160/0001-21	MARINGA	PR	48610.000012/2005-11

Nº 1.325 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PI0015235	F. M. FERREIRA DE SOUSA COMERCIO	03.248.712/0001-12	TERESINA	PI	48610.007345/2007-17
001/GLP/CE0015401	FERNANDA NAYLA RIOS	08.418.251/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.007905/2007-33
001/GLP/MS0016675	MARCOS VINICIUS CALIXTRO MACHADO	07.115.547/0002-62	SIDROLANDIA	MS	48610.009563/2007-96
001/GLP/SP0016680	MARTA HELENA MARQUES DE ANDRADE - ME	08.290.471/0001-93	PAULO DE FARIA	SP	48610.010107/2007-99
001/GLP/SP0021799	PORTUGUÊS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	09.335.304/0001-84	SALESOPOLIS	SP	48610.006641/2008-81
001/GLP/MG0019589	UNIGÁS LTDA	64.419.146/0001-59	SABARA	MG	48610.001334/2008-12

Nº 1.326 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0188585	A. DOS SANTOS CAMPELO	11.436.959/0001-90	NAZARIA	PI	48610.011599/2010-35
GLP/RN0188586	A. O. BEZERRA - ME	09.483.091/0001-38	BARAUNA	RN	48610.011598/2010-91
GLP/MG0188587	ALEXANDRE PARECIDO DE SOUSA	08.199.644/0001-62	ILICINEA	MG	48610.011625/2010-25
GLP/MG0188588	ANA LAURA CAMPOS MOREIRA	11.283.317/0001-07	PEQUI	MG	48610.011702/2010-47
GLP/MT0188589	ANDREIA DA SILVA VILELA - COMÉRCIO	05.654.977/0001-46	TANGARA DA SERRA	MT	48610.011635/2010-61
GLP/MG0188590	ANGELINE RODRIGUES SANTOS DE SA	10.963.724/0001-94	MONTE AZUL	MG	48610.011621/2010-47
GLP/PI0188591	C S FONTENELE ME	05.058.741/0001-47	TERESINA	PI	48610.011484/2010-41
GLP/GO0188592	CLAUDIA ARAPUJO A GOIANA	04.311.141/0001-86	GUAPO	GO	48610.011698/2010-17
GLP/MG0188593	CLEIDE MARIA MOREIRA DE PAULA	07.889.804/0001-32	SENHORA DE OLIVEIRA	MG	48610.011597/2010-46
GLP/MG0188594	COMERCIAL DINIZ SIQUEIRA LTDA - ME	42.984.690/0001-00	PASSA QUATRO	MG	48610.011673/2010-13
GLP/RJ0188595	COMERCIO DE GAS SÓPHIA	11.396.040/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011674/2010-68
GLP/RJ0188596	DEPOSITO DE GÁS IRMÃS RIBEIRO LTDA ME	10.953.629/0001-00	SILVA JARDIM	RJ	48610.011675/2010-11
GLP/BA0188597	DIVA MARIA BENTES HUGHES FARIAS	04.219.039/0001-55	SALVADOR	BA	48610.011696/2010-28
GLP/MS0188598	EDER LUIS CORREA DA ROSA	11.508.426/0001-77	CAMPO GRANDE	MS	48610.011687/2010-37
GLP/PR0188599	EMERSON SANTANA COMERCIO DE GÁS	12.194.068/0001-38	CURITIBA	PR	48610.011677/2010-00
GLP/MG0188600	EVANDRO MARCO DE ASSIS MOREIRA ME	01.809.209/0001-63	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	48610.011630/2010-38
GLP/PR0188601	EVERSON LUIZ O. DOS SANTOS	08.105.790/0002-62	PINHAO	PR	48610.011849/2010-37
GLP/PR0188602	FABIO M A S LEITE	09.242.654/0001-04	UBIRATA	PR	48610.011642/2010-62
GLP/SP0188603	FELIPE ELEUTERIO DE SOUZA ME	11.801.608/0001-31	SANTA BRANCA	SP	48610.011634/2010-16
GLP/GO0188604	GALPÃO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.	10.506.844/0001-62	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011684/2010-01
GLP/MG0188605	GERALDO TEIXEIRA PAZ	22.421.085/0001-14	UNAI	MG	48610.011633/2010-71
GLP/RJ0188606	GONÇALVES E LEMOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	11.267.005/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011683/2010-59
GLP/PR0188607	IVONE CALADO BARRETO & CIA LTDA	04.643.852/0001-58	PARANAGUA	PR	48610.011685/2010-48
GLP/AP0188608	J. DA SILVA MARQUES - ME	12.040.221/0001-72	SANTANA	AP	48610.011693/2010-94
GLP/PE0188609	J. N. COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.744.724/0001-01	TORITAMA	PE	48610.011697/2010-72
GLP/RJ0188610	JESUNU COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	11.839.869/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011686/2010-92
GLP/GO0188611	JOAQUIM ALVES DA SILVA - SASSA	09.078.870/0001-58	OUVIDOR	GO	48610.011636/2010-13
GLP/PR0188612	JOSÉ DÓRICO FONSECA MACHADO & CIA LTDA	11.924.147/0001-94	CURITIBA	PR	48610.011676/2010-57
GLP/PI0188613	L C MACHADO	05.547.371/0001-01	TERESINA	PI	48610.011482/2010-51
GLP/SP0188614	L.H.M. DE CASTRO & M. DE ANDRADE LTDA - ME	11.371.391/0001-77	PAULO DE FARIA	SP	48610.011688/2010-81
GLP/DF0188615	LINO COMERCIO DE GAS LTDA	11.199.138/0001-88	BRASILIA	DF	48610.011639/2010-49
GLP/RJ0188616	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0131-25	MACAE	RJ	48610.011637/2010-50
GLP/MG0188617	LUCAS BREDER TEIXEIRA	11.500.849/0001-40	MANHUACU	MG	48610.011623/2010-36
GLP/SP0188618	LUIZ GONZAGA DE BRITO - ME	50.883.750/0001-27	BARRETOS	SP	48610.011622/2010-91
GLP/PI0188619	MAIA COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.820.825/0001-06	TERESINA	PI	48610.011483/2010-04
GLP/PE0188620	MARCÍLIO JOSÉ DA SILVA - ME	11.737.019/0001-31	CAMARAGIBE	PE	48610.011641/2010-18
GLP/MG0188621	MARCOS SOARES NOGUEIRA	00.744.643/0001-40	BETIM	MG	48610.011629/2010-11
GLP/MG0188622	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IPOEMA LTDA	06.922.214/0001-00	ITABIRA	MG	48610.011701/2010-01
GLP/RJ0188623	ME DA SILVEIRA PAIM	11.069.892/0001-01	MAGE	RJ	48610.011638/2010-02
GLP/RR0188624	MERCANTIL ÁGUIA LTDA - ME	10.933.435/0001-42	BOA VISTA	RR	48610.011649/2010-84
GLP/MG0188625	NUNES DA SILVEIRA GÁS LTDA	12.116.068/0001-10	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011596/2010-00
GLP/MG0188626	PAULO CESAR RODRIGUES	02.556.382/0001-60	ALFENAS	MG	48610.011699/2010-61
GLP/MA0188627	PRONTOGÁS LTDA	04.701.589/0003-78	GRAJAU	MA	48610.011679/2010-91
GLP/MT0188628	REGINALDO ANTONIO MOLOSSI ME	08.092.590/0001-31	NOVA MUTUM	MT	48610.011689/2010-26
GLP/MG0188629	RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	12.075.831/0001-01	UBA	MG	48610.011664/2010-22
GLP/MS0188630	SIDROGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	11.457.035/0001-70	SIDROLANDIA	MS	48610.011695/2010-83
GLP/SP0188631	SILVIO CARLOS CURA	03.978.436/0001-48	GUARULHOS	SP	48610.011665/2010-77
GLP/SP0188632	SPEED DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME	08.394.238/0001-50	JUNDIAI	SP	48610.011626/2010-70
GLP/PR0188633	SUPERMERCADO RUZZA LTDA	79.457.040/0001-17	NOVA SANTA ROSA	PR	48610.011640/2010-73
GLP/MG0188634	UNIBIER TELEGAS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	11.508.049/0001-76	SABARA	MG	48610.011672/2010-79
GLP/MG0188635	VICTOR LEANDRO BENTO DOS REIS	09.279.414/0001-76	PASSOS	MG	48610.011668/2010-19

Nº 1.327 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do artigo 8º da Portaria ANP nº 204, de 29/12/1998, no inciso II, do artigo 8º da Portaria ANP nº 85, de 04/05/1999, no inciso II, do artigo 18 da Portaria ANP nº 32, de 23/02/2000, no inciso II, do artigo 13 da Portaria ANP nº 312, de 27/12/2001, e no que consta do processo nº 48610.001840/2005-51, torna público a revogação da autorização para o exercício das atividades de importação de nafta petroquímica, óleo combustível, que-rosene de aviação (QAV) e solventes, a pedido da interessada, da empresa PUMA TRADING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.739/0001-24. Fica revogada a Autorização ANP nº 283, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2005.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de agosto de 2010

Nº 505 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006585/2009-66, considerando:

- as informações e o projeto apresentado pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes a construção de dois tanques de biodiesel, denominados TQ-5118 e TQ-5119, no seu Terminal, localizado no Município de Jequié, Estado da Bahia;

- a declaração feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência nº TRANS/DTO/COM - 3177/10, datada de 05 de agosto de 2010, que os referidos tanques não serão construídos, resolve:

1. Revogar a Autorização nº 369, de 5 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº149, de 6 de agosto de 2009, seção 1, página 44.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 508, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.009125/2010-23, 48610.010838/2010-30 e 48610.011491/2010-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na área de Energia (preferencialmente Biocombustíveis) e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
807	Estudos de Especificação de Compostos Nitrogenados e Sulfurados em Processos de Oxitratamento de Frações de Petróleo.	REFINO	UFSM	1.432.461,00	8.2.3
818	Implantação do Laboratório de Pesquisa em Adsorção e Captação de CO ₂ .	Mitigação de Mudanças Climáticas	UFC	1.455.971,78	8.2.3
824	Estudos de Obtenção de Biosolventes Oxigenados a Partir da Glicerina	Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	UFC	281.715,00	8.2.3
				479.026,80	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 37/2010 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9097/2010-844.068/2010-ALEXANDRE COURI SADI

9098/2010-844.075/2010-DELTA CONSTRUÇOES S.A

9099/2010-844.076/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9100/2010-844.021/2010-ALEXANDRE COURI SADI

9101/2010-844.072/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA

9102/2010-844.073/2010-ISRAEL GOMES DO NASCI-

MENTO MOURA

9103/2010-844.074/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS

S/A

9104/2010-844.077/2010-MINERADORA VALE DO PA-

JEÚ LTDA

RELAÇÃO Nº 47/2010 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9079/2010-803.104/2010-MARCUS VINICIUS DE MENE-

ZES FUMAGALLI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9080/2010-803.023/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA,

9081/2010-803.024/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA,

9082/2010-803.105/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
9083/2010-803.106/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
9084/2010-803.107/2010-J FERNANDO TAJRA REIS

9085/2010-803.156/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS
NUNES

9086/2010-803.161/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
9087/2010-803.162/2010-MARCIO FERRAZ MONTEIRO

9088/2010-803.175/2010-WILLIAM M THOMAS
9089/2010-803.177/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LT-

DA
9090/2010-803.185/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LT-

DA
9091/2010-803.187/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LT-

DA
9092/2010-803.213/2010-PIERA FEITOSA COELHO

RELAÇÃO Nº 55/2010 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

803.249/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-
ALVARÁ Nº9093/2010-Destacado do DNPM 803.840/2008-ALVA-
RÁ Nº294/2010-Vencimento em 08/01/2013

RELAÇÃO Nº 80/2010 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9010/2010-840.167/2010-SEBASTIÃO NUNES DE CAR-
VALHO

9011/2010-840.171/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE
ARAÚJO

9012/2010-840.172/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE
ARAÚJO

9013/2010-840.175/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

9014/2010-840.176/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

9015/2010-840.185/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL
9016/2010-840.186/2010-ITATIM MINÉRIOS LTDA

9017/2010-840.196/2010-PAULO CÉSAR AMORIM SIL-
VA

9018/2010-840.199/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL
9019/2010-840.205/2010-ISRAEL GOMES DO NASCI-

MENTO MOURA
9020/2010-840.217/2010-MARINEUSA HELENA DE

ARAÚJO CAMPOS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9021/2010-840.206/2008-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
9022/2010-840.032/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-

QUEL S A
9023/2010-840.046/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-

QUEL S A
9024/2010-840.054/2010-VOTORANTIM METAIS NÍ-

QUEL S A
9025/2010-840.148/2010-BP PROJETOS E CONSULTO-

RIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
9026/2010-840.174/2010-ANDRE ALMEIDA DA SILVA

COMERCIO DE VESTUÁRIO E JOALHERIA ME
9027/2010-840.183/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS

S.A. (IASA)
9028/2010-840.203/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA

9029/2010-840.207/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FER-
REIRA

9030/2010-840.208/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FER-
REIRA

9031/2010-840.213/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA



9032/2010-840.214/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
9033/2010-840.215/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
9034/2010-840.216/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
9035/2010-840.221/2010-FLORÊNCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
9036/2010-840.225/2010-FLORÊNCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
9037/2010-840.227/2010-MAP MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 81/2010 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9063/2010-815.472/2010-EDUARDO FURTADO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9064/2010-815.042/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
9065/2010-815.168/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR
9066/2010-815.169/2010-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR

9067/2010-815.206/2010-CESAR PEREIRA
9068/2010-815.312/2010-ANTONIO CARLOS BORGES TERRAPLANAGEM ME
9069/2010-815.454/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

9070/2010-815.459/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
9071/2010-815.463/2010-FALCON PETROLEO LTDA
9072/2010-815.467/2010-FALCON PETROLEO LTDA
9073/2010-815.468/2010-FALCON PETROLEO LTDA
9074/2010-815.469/2010-FALCON PETROLEO LTDA
9075/2010-815.470/2010-FALCON PETROLEO LTDA
9076/2010-815.474/2010-SILVIO PRIM
9077/2010-815.475/2010-SILVIO PRIM
9078/2010-815.476/2010-SILVIO PRIM

RELAÇÃO Nº 110/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9094/2010-806.094/2009-GESSOSUL - INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.
9095/2010-806.091/2010-MAGNEL MARQUES RAMEIRO

9096/2010-806.429/2010-J FERNANDO TAJRA REIS

RELAÇÃO Nº 123/2010 - RJ

Fase de Licenciamento
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9038/2010-890.121/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9039/2010-890.329/2009-GRAMA GRANITOS E MÁRMORES LTDA
9040/2010-890.004/2010-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA

9041/2010-890.205/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
9042/2010-890.206/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

9043/2010-890.207/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
9044/2010-890.208/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

9045/2010-890.209/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
9046/2010-890.327/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

9047/2010-890.332/2010-HELIO MARTINS HOTELARIA E AGROPECUÁRIA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9048/2010-890.501/2006-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
9049/2010-890.378/2008-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS

9050/2010-890.523/2008-DOMINGOS GATTO NUNES
9051/2010-890.337/2009-MONICA DOS SANTOS KEMP
9052/2010-890.415/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

9053/2010-890.462/2009-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA

9054/2010-890.223/2010-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.
9055/2010-890.256/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA

9056/2010-890.257/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA

9057/2010-890.258/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA

9058/2010-890.325/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
9059/2010-890.328/2010-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA

9060/2010-890.329/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
9061/2010-890.330/2010-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

9062/2010-890.331/2010-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.

RELAÇÃO Nº 229/2010

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)

840.202/1985-SUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD MINERARIOS LTDA

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

840.362/1992-GRANVERTI GRANITOS E TRAVERTINOS MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Arrendatário:APODI MÁRMORE E GRANITO LTDA.- CNPJ 08.195.142/0001-63 - Termo do arrendamento: 12(doze) anos a contar da averbação no DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

820.276/1972-COREAU CALCÁRIO LTDA- Portaria de Lavra nº 80.716/1977- Cessionário:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 05.938.517/0001-40

803.903/1978-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Portaria de Lavra nº 831/1984- Cessionário:CERÂMICA VERDE VALE LTDA ME- CNPJ 02.690.271/0001-41

848.150/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Portaria de Lavra nº 286/2007- Cessionário:ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- CNPJ 17.157.264/0001-56

848.151/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Portaria de Lavra nº 287/2007- Cessionário:ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- CNPJ 17.157.264/0001-56

848.152/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Portaria de Lavra nº 288/2007- Cessionário:ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- CNPJ 17.157.264/0001-56

840.131/1997-ROSA CLEMENTINA DE ARAUJO- ME- Portaria de Lavra nº 180/1999- Cessionário:ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANA LTDA. ME- CNPJ 05.438.093/0001-54

848.012/2002-LAJEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE BEBIDAS LTDA- Portaria de Lavra nº 309/2006- Cessionário:ÁGUA MINERAL SOLEDADE LTDA.- CNPJ 08.912.938/0001-90

Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)

800.763/1983-MINERAÇÃO ALECRIM LTDA-Publicado DOU de 06/07/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/Direitos minerais e determina a averbação(1511)

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:850.777/1990-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1531)

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:850.998/1981-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.109/1981

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:851.026/1981-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 5.177/1982

Incorporadora:MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - CNPJ31.292.568/0001 - 57 - Direitos incorporados:833.072/1989-MINERAÇÃO MEDINA LTDA -Alvará nº 8.467/1998

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:851.146/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.955/1995

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:851.154/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.958/1995

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:851.155/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.959/1995

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:851.214/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 295/1996

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:852.320/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 5.515/1996

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:850.945/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 5.545/1996

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:850.946/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 5.511/1996

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:851.983/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 2.500/1997

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:852.563/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.433/1998

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:853.481/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 2.688/1997

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:853.482/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 2.388/1997

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:853.488/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 10.657/1998

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:854.201/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 2.271/1998

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:854.288/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 10.658/1998

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:855.284/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 7.125/2000

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:855.285/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.612/1998

Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:850.399/1994-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO -Alvará nº 1.313/1998

Incorporadora:MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - CNPJ31.292.568/0001-57 - Direitos incorporados:830.288/2003-MINERAÇÃO MEDINA LTDA -Alvará nº 4.174/2003

Incorporadora:MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - CNPJ31.292.568/001-57 - Direitos incorporados:832.394/2003-MARMORARIA AQUIDABAN -Alvará nº 10.411/2003

Incorporadora:MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - CNPJ31.292.568/0001-57 - Direitos incorporados:832.573/2003-MARMORARIA AQUIDABAN -Alvará nº 10.458/2003

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1551)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:861.116/1989-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ- Alvará nº1.582/1993

RELAÇÃO Nº 254/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8909/2010-834.453/2008-VITOR HUGO MOREIRA GUIMARÃES

8910/2010-831.237/2009-S 3 PARTICIPAÇÕES LTDA

8911/2010-831.713/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS PEREIRA

8912/2010-831.722/2009-VIRGILINO GOMES MOREIRA

8913/2010-832.236/2009-ANTONIO FERNANDO BRANCO

8914/2010-830.977/2010-TRA MINERAÇÃO LTDA

8915/2010-831.137/2010-GERALDO NORBERTO CHAVES SGARBI

8916/2010-831.138/2010-NEUSIMAR LOPES DA SILVA

8917/2010-831.140/2010-TRA MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8918/2010-834.129/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

8919/2010-830.312/2008-ADELÁDIO AFONSO DOS REIS

8920/2010-833.056/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

8921/2010-830.443/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

8922/2010-831.516/2009-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A

8923/2010-831.773/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

8924/2010-831.774/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

8925/2010-832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME

8926/2010-832.318/2009-SANDRO ACÁCIO MARRA

8927/2010-832.324/2009-IGELOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

8928/2010-832.341/2009-LÁSTRA MINERAÇÃO LTDA

8929/2010-830.679/2010-PEDRO FRANCISCO FREISLEBEN

8930/2010-830.785/2010-WALLACE JORGE ATTIE

8931/2010-830.786/2010-WALLACE JORGE ATTIE

8932/2010-830.803/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A

8933/2010-830.804/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8934/2010-830.805/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8935/2010-830.835/2010-JOSÉ RONALD RABELLO
8936/2010-831.027/2010-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME
8937/2010-831.029/2010-AGUIA METAIS LTDA
8938/2010-831.032/2010-AGUIA METAIS LTDA
8939/2010-831.033/2010-AGUIA METAIS LTDA
8940/2010-831.034/2010-AGUIA METAIS LTDA
8941/2010-831.035/2010-AGUIA METAIS LTDA
8942/2010-831.036/2010-AGUIA METAIS LTDA
8943/2010-831.037/2010-AGUIA METAIS LTDA
8944/2010-831.039/2010-AGUIA METAIS LTDA
8945/2010-831.044/2010-AGUIA METAIS LTDA
8946/2010-831.116/2010-AGUIA METAIS LTDA
8947/2010-831.144/2010-JANINE TAVARES CAMARGO
8948/2010-831.145/2010-JANINE TAVARES CAMARGO
8949/2010-831.199/2010-AGUIA METAIS LTDA
8950/2010-831.200/2010-AGUIA METAIS LTDA
8951/2010-831.208/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
8952/2010-831.209/2010-AGUIA METAIS LTDA
8953/2010-831.210/2010-AGUIA METAIS LTDA
8954/2010-831.214/2010-AGUIA METAIS LTDA
8955/2010-831.215/2010-AGUIA METAIS LTDA
8956/2010-831.216/2010-AGUIA METAIS LTDA
8957/2010-831.219/2010-AGUIA METAIS LTDA

RELACÃO Nº 257/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8958/2010-834.319/2008-ALBERTO ANDRADE ANZO-LIM
8959/2010-834.320/2008-ALBERTO ANDRADE ANZO-LIM
8960/2010-830.388/2010-JOSÉ BALBINO MAIA DE FIGUEIREDO
8961/2010-830.469/2010-GRANCACAU MINERAÇÃO LTDA
8962/2010-830.473/2010-ROBERTO SARDENBERG LIMA
8963/2010-830.478/2010-PAULO SALES ALVES
8964/2010-830.636/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
8965/2010-830.748/2010-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO
8966/2010-830.761/2010-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA
8967/2010-830.765/2010-EDUARDO PACHECO
8968/2010-830.814/2010-JOSE GOTARDO SPADETTO
8969/2010-830.842/2010-MARCUS FERREIRA GUERRA - FI
8970/2010-830.881/2010-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA
8971/2010-830.884/2010-PAULO ROBERTO DE MIRANDA SIQUEIRA
8972/2010-830.885/2010-FRANKILN DANTAS FI
8973/2010-831.151/2010-JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP
8974/2010-831.152/2010-JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8975/2010-830.462/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.
8976/2010-830.806/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8977/2010-830.807/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8978/2010-830.808/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8979/2010-830.809/2010-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
8980/2010-830.838/2010-RUBENS PINTO ROSA
8981/2010-830.942/2010-AGUIA METAIS LTDA
8982/2010-830.992/2010-MAURICIO GOMES RODRIGUES
8983/2010-830.995/2010-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA
8984/2010-830.999/2010-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
8985/2010-831.038/2010-AGUIA METAIS LTDA
8986/2010-831.097/2010-AGUIA METAIS LTDA
8987/2010-831.098/2010-AGUIA METAIS LTDA
8988/2010-831.104/2010-AGUIA METAIS LTDA

8989/2010-831.106/2010-AGUIA METAIS LTDA
8990/2010-831.107/2010-AGUIA METAIS LTDA
8991/2010-831.108/2010-AGUIA METAIS LTDA
8992/2010-831.110/2010-AGUIA METAIS LTDA
8993/2010-831.111/2010-AGUIA METAIS LTDA
8994/2010-831.114/2010-AGUIA METAIS LTDA
8995/2010-831.115/2010-AGUIA METAIS LTDA
8996/2010-831.118/2010-AGUIA METAIS LTDA
8997/2010-831.119/2010-AGUIA METAIS LTDA
8998/2010-831.120/2010-AGUIA METAIS LTDA
8999/2010-831.121/2010-AGUIA METAIS LTDA
9000/2010-831.130/2010-AGUIA METAIS LTDA
9001/2010-831.146/2010-JANINE TAVARES CAMARGO
9002/2010-831.153/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9003/2010-831.155/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9004/2010-831.156/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9005/2010-831.190/2010-AGUIA METAIS LTDA
9006/2010-831.198/2010-AGUIA METAIS LTDA
9007/2010-831.379/2010-AGUIA METAIS LTDA
9008/2010-831.380/2010-AGUIA METAIS LTDA
9009/2010-831.381/2010-AGUIA METAIS LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.245/2007-RICARDO LINS PORTELLA NUNES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.194/2009-BRITAGEM PADUENSE LTDA-OF. Nº157
810.739/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº206
810.743/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº206
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.431/2007-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Icila Indústria Comercio e Construções Ibagé Ltda- CPF ou CNPJ 88074364000167- Alvará nº9.908/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.830/2007-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.090/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº2.947/2006
810.091/2008-ALBERTO DUZ-ALVARÁ Nº6.414/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.344/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN-ALVARÁ Nº5.470/2006
810.521/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN-ALVARÁ Nº3.683/2007

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.147/1994-JUAREZ BONOTO XAVIER- Registro de Licença Nº136- Publicado no DOU de 13.06.2006
810.009/1995-MARCELO SEGATTO- Registro de Licença Nº1.122- Publicado no DOU de 10.01.1996
810.618/1996-CERÂMICA FUCKS LTDA- Registro de Licença Nº2.138- Publicado no DOU de 18.02.2002
810.120/2002-MARIA ZELIA SANTOS-FI- Registro de Licença Nº2.217- Publicado no DOU de 16.05.2002
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.509/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº194
810.275/2005-MARIA CASTOLDI LORENZI-OF. Nº182
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº193
810.619/2005-ENIO DALL BELLO-OF. Nº184/10
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº187/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.182/1990-CERAMICA KIPPER LTDA- Registro de Licença No.:798/ - Vencimento em 19.05.2020
810.255/1990-AMARAL ANTONIO NUNES- Registro de Licença No.:990/1994 - Vencimento em 25.02.2015
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:2.678/2004 - Vencimento em 29.06.2011
810.213/1992-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Registro de Licença No.:872/1992 - Vencimento em 09.07.2013
810.225/1992-MAC ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença No.:968/1994 - Vencimento em 09.04.2011
810.243/1992-OLARIA ERMEL NUNES LTDA.- Registro de Licença No.:1.430/1997 - Vencimento em 14.04.2011

810.065/1993-CENTRAL DE BRITAGEM ITAÚNA LTDA- Registro de Licença No.:921/1993 - Vencimento em 30.11.2013
810.293/1993-CERÂMICA RITTER LTDA- Registro de Licença No.:1.054/1995 - Vencimento em 10.05.2014
810.554/1997-CONPASUL-CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença No.:1.505/1997 - Vencimento em 03.01.2011
810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:1.951/2001 - Vencimento em 30.06.2012
810.136/2001-SIMIL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença No.:1.931/2001 - Vencimento em 21.05.2012
810.163/2001-DELMO SILVEIRA ALVES FI- Registro de Licença No.:1.928/2001 - Vencimento em 14.07.2011
810.166/2001-LOVIZON EXTRAÇÃO E COMERCIO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença No.:2.030/2001 - Vencimento em 28.04.2015
810.381/2003-APORTS REPRESENTAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:2.829/2004 - Vencimento em 17.05.2012
810.275/2005-MARIA CASTOLDI LORENZI- Registro de Licença No.:2.973/2005 - Vencimento em 12.12.2010
810.433/2005-CERÂMICA JOÃO VOGEL LTDA- Registro de Licença No.:3.004/2005 - Vencimento em 11.03.2015
810.437/2005-JESKE VIEIRA- Registro de Licença No.:2.994/2005 - Vencimento em 06.04.2013
810.062/2006-MILTON CARLOS SCHMIDT- Registro de Licença No.:217/2006 - Vencimento em 16.06.2015
810.063/2006-MILTON CARLOS SCHMIDT- Registro de Licença No.:218/2006 - Vencimento em 29.06.2015
810.386/2006-LEONARDO ANDRE SCHEREN - FI- Registro de Licença No.:84/2006 - Vencimento em 31.12.2010
810.387/2006-OLARIA MARQUES DE SOUZA- Registro de Licença No.:185/2006 - Vencimento em 29.04.2015
810.531/2006-PEDREIRA LEMOS LTDA- Registro de Licença No.:189/2006 - Vencimento em 11.01.2012
810.067/2008-EMERSON ETGETON- Registro de Licença No.:171/2008 - Vencimento em 09.03.2012
810.319/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA- Registro de Licença No.:122/2008 - Vencimento em 10.05.2011
810.464/2008-CERÂMICA ROHR LTDA- Registro de Licença No.:255/2008 - Vencimento em 15.07.2015
810.782/2008-CERÂMICA THEVES LTDA- Registro de Licença No.:248/2008 - Vencimento em 14.06.2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.225/1992-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Britagem e Construções Litorânea Ltda.- CNPJ 00704933000160- Registro de Licença nº968/1994- Vencimento da Licença: 09.04.2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.275/2008-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.621/1996-EDUARDO SOUZA ROLIM-FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.133/2007-RODRIGUES MACHADO E PEIXOTO LTDA-Registro de Licença nº93/2010 de 06.08.2010-Vencimento em 26.01.2011
810.375/2009-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA-Registro de Licença nº122/2009 de 21.09.2009-Vencimento em 23.04.2013
810.407/2009-VILSON L. C. TIMM-Registro de Licença nº75/2010 de 13.07.2010-Vencimento em 15.04.2011
810.534/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME-Registro de Licença nº92/2010 de 06.08.2010-Vencimento em 03.04.2013
811.134/2009-CERÂMICA AIMORÉ LTDA-Registro de Licença nº76/2010 de 13.07.2010-Vencimento em 09.11.2014
811.147/2009-ROGÉRIO JOSÉ KLAFKE - ME-Registro de Licença nº78/2010 de 13.07.2010-Vencimento em 07.12.2011
811.150/2009-CERÂMICA AIMORÉ LTDA-Registro de Licença nº77/2010 de 13.07.2010-Vencimento em 30.11.2014
810.092/2010-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº132/2010 de 03.08.2010-Vencimento em 22.01.2012
810.111/2010-CERAMICA KIPPER LTDA-Registro de Licença nº95/2010 de 09.08.2010-Vencimento em 16.09.2019
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.647/2003-MUNICIPIO DE MATO LEITÃO-Registro de Extração Nº004/2005 de 03.01.2005
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.039/2006-ENCANTADO PREFEITURA
810.494/2007-CLÓVIS LIERMANN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

SÉRGIO BIZARRO CESAR



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Jairo de Souza Leite - 840164/06 - Not.104/2010 - R\$ 690,44, 840147/06 - Not.105/2010 - R\$ 101,24

RELAÇÃO Nº 87/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Caxito Industria e Comercio Ltda - 840437/08 - A.I. 174/10

Erick Jose Gomes de Freitas - 840362/08 - A.I. 165/10, 840363/08 - A.I. 166/10, 840364/08 - A.I. 167/10, 840365/08 - A.I. 168/10

Luzarte Estrela Ltda - 840399/08 - A.I. 169/10

Sandro Maciel Fernandes - 840161/08 - A.I. 164/10

Sidney Diniz de Almeida - 840418/08 - A.I. 170/10, 840419/08 - A.I. 171/10, 840420/08 - A.I. 173/10

RELAÇÃO Nº 88/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alfredo Tenório da Silva Neto - 840128/09 - A.I. 175/10

Joaquim Neto de Andrade Silva - 840314/09 - A.I. 177/10, 840315/09 - A.I. 178/10, 840064/10 - A.I. 183/10

Mineradora Campevi Ltda Epp - 840300/09 - A.I. 176/10

Orex Mineração LTDA. - 840335/09 - A.I. 179/10

Severino Sebastião da Silva - 840063/10 - A.I. 182/10

Sidney Diniz de Almeida - 840343/09 - A.I. 180/10, 840071/10 - A.I. 184/10, 840344/09 - A.I. 181/10

RELAÇÃO Nº 89/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Sidney Diniz de Almeida - 840072/10 - A.I. 185/10, 840074/10 - A.I. 186/10, 840086/10 - A.I. 188/10, 840075/10 - A.I. 187/10, 840087/10 - A.I. 189/10, 840088/10 - A.I. 190/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

a. de p. Galvão Extração de Pedras me - 851292/08 - A.I. 195/10

Amazon Kankyo Kaihatsu Kikou Empreendimentos Minerais Ltda - 850109/04 - A.I. 158/10

André Gontijo Ribeiro - 850441/08 - A.I. 189/10

Anibal Pessoa Picanço - 851095/08 - A.I. 188/10

Antonio Alves Costa - 850769/09 - A.I. 204/10

Antônio Conceição Cunha Filho - 850387/01 - A.I. 181/10

Antonio Hercules Araujo Nogueira - 850501/09 - A.I. 202/10

Antônio José Tavarez da Luz - 850313/07 - A.I. 157/10

Antonio Pena Fernandes - 850465/07 - A.I. 156/10, 850466/07 - A.I. 155/10

AR. do r. Figueiredo me Seixeira e Transporte Aurora - 850385/09 - A.I. 211/10

Barrick do Brasil Mineração Ltda - 850080/08 - A.I. 153/10, 850103/08 - A.I. 186/10

Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850072/09 - A.I. 196/10

Brasil Mineral Ltda - 850301/06 - A.I. 183/10

Brasmidia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mobiliários - 850444/08 - A.I. 166/10

Brazmin Ltda - 851053/96 - A.I. 208/10

Cesther Gomes Pedro - 851166/08 - A.I. 160/10

Companhia Siderúrgica do Pará - 850000/03 - A.I. 159/10

Denize Santos da Silva - 850235/09 - A.I. 150/10

Edelar Machado Dos Santos - 850230/08 - A.I. 212/10

Edmundo Nascimento Ribeiro - 850303/05 - A.I. 182/10

Estolbras Agroindustrial e Mineração Ltda - 850148/08 - A.I. 187/10

Francisco Francelino da Silva - 850360/09 - A.I. 198/10, 850363/09 - A.I. 199/10

Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850454/09 - A.I. 151/10, 850445/09 - A.I. 177/10, 850448/09 - A.I. 176/10, 850449/09 - A.I. 174/10, 850450/09 - A.I. 175/10

Guilherme Andri - 850649/07 - A.I. 185/10

Hélio Moreira da Silva - 850641/09 - A.I. 167/10

Jonas Matos da Silva - 850388/09 - A.I. 173/10

José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - A.I. 184/10

José Guimarães Martins - 850659/09 - A.I. 178/10

José Maria de Souza Filho - 850367/09 - A.I. 200/10, 850368/09 - A.I. 201/10

Julian Graziano Sartoretto me - 850275/09 - A.I. 210/10

Keniti Miyata - 851141/08 - A.I. 161/10

Miguel Nabut - 850455/09 - A.I. 168/10

Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850167/08 - A.I. 154/10

Paulo Roberto Fonseca Azevedo - 850660/09 - A.I. 203/10

Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850648/08 - A.I. 152/10

Recursos Minerais do Brasil S.a - 850272/09 - A.I. 197/10

Reinaldo Sérgio Martins - 850797/08 - A.I. 162/10

rm Industria e Comercio e Serviços de Mineração Ltda me - 850779/09 - A.I. 205/10, 850034/10 - A.I. 207/10

Uwaldo Gomes da Cunha - 850649/09 - A.I. 209/10, 850001/10 - A.I. 206/10

Valdir Dal Moro - 850702/08 - A.I. 165/10, 850703/08 - A.I. 164/10, 850783/08 - A.I. 163/10

Vanessa Correa do Carmo - 850228/09 - A.I. 169/10

William Soares - 851170/08 - A.I. 172/10, 851171/08 - A.I. 190/10, 851172/08 - A.I. 171/10, 851173/08 - A.I. 191/10, 851174/08 - A.I. 192/10, 851175/08 - A.I. 194/10, 851176/08 - A.I. 193/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 53/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Abrahim de Medeiros Anselmo - 984087/09 - R\$ 4.267,20

Inscrição N.31423/2010

RELAÇÃO Nº 54/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Raimundo Pinheiro de Souza - 984043/09 - R\$ 36.580,77

Inscrição N.28389/2010

RELAÇÃO Nº 55/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Antonio Nunes Cruz - 984031/09 - R\$ 2.169,37

Inscrição N.28376/2010

RELAÇÃO Nº 56/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Domingos Sávio Moura Rebelo - 984035/09 - R\$ 197,83

Inscrição N.28382/2010

RELAÇÃO Nº 57/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Luiz Vieira da Silva - 984058/09 - R\$ 200,68

Inscrição N.29553/2010

RELAÇÃO Nº 58/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Luiz Vieira da Silva - 984057/09 - R\$ 2.037,78

Inscrição N.29552/2010

RELAÇÃO Nº 59/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Zacarias Cruz de Oliveira - 984062/09 - R\$ 2.037,78

Inscrição N.29557/2010

RELAÇÃO Nº 60/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Jonas Dias Carneiro - 984060/09 - R\$ 2.037,78

Inscrição N.29555/2010

RELAÇÃO Nº 61/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

João Alberto Noro - 984077/09 - R\$ 2.062,57

Inscrição N.31359/2010

RELAÇÃO Nº 62/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Carlos Alberto Alves da Silva - 984049/09 - R\$ 2.037,78

Inscrição N.29232/2010

RELAÇÃO Nº 63/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Julio Fabiano Souza de Almeida - 980119/08 - R\$ 1.774,94

Inscrição N.15126/2010

RELAÇÃO Nº 64/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Domingos Sávio Moura Rebelo - 984034/09 - R\$ 2.008,94

Inscrição N.28379/2010

RELAÇÃO Nº 65/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Eriovaldo Pedro Fachim - 980124/08 - R\$ 178,25

Inscrição N.15133/2010

RELAÇÃO Nº 66/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Julio Fabiano Souza de Almeida - 980123/08 - R\$ 178,25

Inscrição N.15132/2010

RELAÇÃO Nº 67/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazonia s a - 950931/09 - R\$ 187,86

Inscrição N.29816/2010

RELAÇÃO Nº 68/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Mario José de Mendonca Martins - 950900/09 - R\$ 6.028,24

Inscrição N.29852/2010

RELAÇÃO Nº 69/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Madeira Amazonas Verde Ltda - 980089/09 - R\$ 18.975,56

Inscrição N.27692/2010

RELAÇÃO Nº 70/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984014/09 - R\$ 9.701,82

Inscrição N.26635/2010

RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Madeira Amazonas Verde Ltda - 980094/09 - R\$ 1.788,48

Inscrição N.27796/2010

RELAÇÃO Nº 72/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Madeira Amazonas Verde Ltda - 980092/09 - R\$ 1.788,48

Inscrição N.27791/2010

RELAÇÃO Nº 73/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Madeira Amazonas Verde Ltda - 980090/09 - R\$ 1.788,48

Inscrição N.27789/2010

RELAÇÃO Nº 74/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Madeira Amazonas Verde Ltda - 980088/09 - R\$ 1.788,48

Inscrição N.27785/2010

RELAÇÃO Nº 75/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Jonas Dias Carneiro - 984081/09 - R\$ 1.894,58

Inscrição N.31415/2010

RELAÇÃO Nº 76/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

r. j. c. Santiago - 986248/10 - R\$ 1.875,43

Inscrição N.39588/2010

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.200/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.201/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.205/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.206/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.207/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.209/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.210/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.211/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.212/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.213/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.215/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.216/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.217/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.218/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.219/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.220/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.221/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.222/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.223/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.224/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.225/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.229/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.235/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.238/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.239/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.241/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.270/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.271/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.275/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.276/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.277/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.278/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.501/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1321/2010
Defere pedido de reconsideração(262)
800.660/2007-LUCIA MARIA RIBEIRO LIMA
800.661/2007-LUCIA MARIA RIBEIRO LIMA
800.662/2007-LUCIA MARIA RIBEIRO LIMA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.763/2008-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessão-nário:MATAPI MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ
11.092.088/001-35- Alvará nº9.501/2008

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.965/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Área de 1.000,00 para 950,00-CALCÁRIO

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.026/1991-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A- Alvará nº1.902/1992 - Cessionário: M. J. M. ARAGÃO ME- CNPJ 09.492.865/0001-97

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.132/2001-MONT GRANITOS S/A-OFF. Nº1319/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
800.336/2010-J ALVES MAGALHAES BENEFICIAMEN-TO ME

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.515/2010-DOLORES CORREIA-OFF. Nº2411/10
815.530/2010-BRICON SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA LTDA-OFF. Nº2434/10

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
815.799/2009-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADOS DE PEDRAS DO MORRO PELADO (AMPAMP)

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.056/2010-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN- Alvará nº2865/2010 - Cessionário:815.360/10-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA- CPF ou CNPJ 11166341/0001-58

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.771/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- AI Nº610/10
815.592/2007-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- AI Nº608/10

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

815.035/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -AI Nº941/09

Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.269/2004-ARNALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº209/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.270/1984-ARIRIBA MINERAÇÃO LTDA-OFF.

Nº2531/10

815.108/2003-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OFF. Nº2534/10

815.661/2005-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OFF. Nº2417/10

815.475/2007-JAIME ALCEBÍADES PATRÍCIO ME-OFF. Nº2529/10

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.313/2009-FRANCISCO BENINCA- Cessionário:TER-RA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
11821309/0001-69- Alvará nº8289/2009

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA-PALHOÇA/SC - Guia nº 61-201025.000-t- Validade:04/08/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.469/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 193,24 ha para 23,02 ha-Areia

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.327/1999-PEDRO LUIZ VOLKWEIS -Alvará Nº3001/2001

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.721/2005-ADOLFO SILVESTRE-Diabásio Ornamental

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.659/2003-VONPAR REFRESCOS S A-AI Nº552/10
815.139/2005-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº553/10

815.662/2005-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-AI Nº2416/10

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.047/2004-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.024/1994-JOSE SEVERIANO DA SILVA-OFF.

Nº2529/10

815.251/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OFF. Nº2535/10

815.342/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OFF. Nº2527/10

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
004.270/1938-Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda- AI Nº576/10

815.398/1997-Carbonífera Minageo Ltda- AI Nº609/10

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.024/1994-JOSE SEVERIANO DA SILVA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.264/1997-PAULO LEHMKUHL VIEIRA- Alvará nº4918/2000 - Cessionário: Sulfacal Indústria e Comércio de Gesso Ltda- CNPJ 09061452/0001-58

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.213/1989-VERANI, GANZO E CIA LTDA- Nome da Fonte: Fonte Verani, Marca: Vitória, Tipo de Embalagem: 20 l sem gás- SÃO JOSÉ/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 575/10

815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME.- AI Nº 598/10 e 599/10

815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 571/10, 572/10, 573/10

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 276/07, 281/07 e 283/07

014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 269/07

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME.-OFF. Nº2508/10

815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OFF. Nº2465/10

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.424/2010-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-Registro de Licença nº1465/2010 de 05/08/2010-Vencimento em 28/01/2012

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.179/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADOS DE PEDRAS DO MORRO PELADO (AMPAMP)

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.480/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:220/1988 - Vencimento em 02/06/2011

815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA.- Registro de Licença No.:523/1996 - Vencimento em 16/10/2010

815.316/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença No.:524/1996 - Vencimento em 16/10/2010

815.736/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1255/2006 - Vencimento em 31/12/2010

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Gilvan da Silva Freire - 848097/07 - A.I. 250/10
Jaac Construtora e Incorporadora LTDA. - 848080/07 - A.I. 249/10

João Vander Alvarenga - 848393/07 - A.I. 251/10
Lafarge Brasil S.A. - 848547/07 - A.I. 252/10
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848519/07 - A.I. 253/10

RELAÇÃO Nº 147/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 848545/08 - A.I. 258/10

Contec Industria e Comercio Ltda - 848091/08 - A.I. 256/10

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848525/07 - A.I. 254/10
Telma Duarte Jaber - 848094/08 - A.I. 257/10
vf GranitosLtda me - 848543/07 - A.I. 255/10

RELAÇÃO Nº 149/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 848544/08 - A.I. 259/10

George Fabio de Lara Andrade - 848233/08 - A.I. 262/10
Gian Paulo Azevedo Rios - 848592/08 - A.I. 260/10
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848205/08 - A.I. 263/10

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848223/08 - A.I. 264/10
Tucson Minerações Ltda - 848093/08 - A.I. 261/10

RELAÇÃO Nº 150/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Bonifacio da Silva - 848376/08 - A.I. 268/10
Ildefonso Gomes Barreto - 848350/08 - A.I. 266/10
Pedro Henrique Fernandes de Amorim me - 848265/08 - A.I. 265/10

Roseli Diniz de Almeida Silva - 848370/08 - A.I. 267/10
Sebastião Campos de Melo - 848494/08 - A.I. 269/10
Wellington Sousa Ribeiro - 848414/08 - A.I. 270/10

RELAÇÃO Nº 151/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arão Silva de Paiva - 848006/10 - A.I. 281/10
Ednaldo Bezerra de Carvalho - 848250/09 - A.I. 279/10
Genival Matias de Oliveira Neto - 848097/08 - A.I. 280/10

RELAÇÃO Nº 152/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Sebastião Campos de Melo - 848495/08 - A.I. 271/10, 848505/08 - A.I. 272/10

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848533/08 - A.I. 273/10, 848534/08 - A.I. 274/10, 848535/08 - A.I. 275/10, 848536/08 - A.I. 276/10, 848537/08 - A.I. 277/10, 848538/08 - A.I. 278/10

RELAÇÃO Nº 153/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848540/08 - A.I. 291/10, 848539/08 - A.I. 290/10, 848541/08 - A.I. 292/10, 848542/08 - A.I. 293/10, 848543/08 - A.I. 294/10



RELAÇÃO Nº 154/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Paulo Eduardo Andrade Gomes Barreto - 848152/06 - A.I. 295/10, 848153/06 - A.I. 296/10, 848154/06 - A.I. 297/10	
Paulo Harriman Ferreira Targino - 848669/07 - A.I. 298/10, 848604/08 - A.I. 299/10	
Petter Kaize Fiel da Silva - 848259/09 - A.I. 300/10, 848260/09 - A.I. 301/10, 848261/09 - A.I. 302/10, 848262/09 - A.I. 303/10	
RELAÇÃO Nº 155/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Bodo Mineracao Ltda - 848084/05 - A.I. 285/10	
Eudorio Oliveira Nato - 848272/09 - A.I. 288/10, 848273/09 - A.I. 289/10	
Flavio Augusto Gomes de Lima - 848155/06 - A.I. 286/10	
Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08 - A.I. 287/10	
Ronaldo Diniz de Almeida - 848114/10 - A.I. 283/10	
Sidney Diniz de Almeida - 848278/09 - A.I. 284/10, 848073/10 - A.I. 290/10, 848100/10 - A.I. 291/10, 848103/10 - A.I. 292/10, 848104/10 - A.I. 293/10, 848105/10 - A.I. 282/10	
CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ	
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 31/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)	
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858056/09 - A.I. 40/10	
Eco Mining Ltda - 851036/85 - A.I. 35/10, 851105/85 - A.I. 434/10, 851106/85 - A.I. 37/10, 858125/09 - A.I. 44/10	
Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858114/09 - A.I. 41/10, 858122/09 - A.I. 43/10	
Eduardo Luiz Magalhaes Guatimosim - 858012/09 - A.I. 39/10	
Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 - A.I. 38/10	
Souza & Ferreira Ltda - 858121/09 - A.I. 42/10	
RELAÇÃO Nº 32/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)	
a Guimaraes da Silva - 858217/08 - A.I. 72/10	
Alto Tocantins Mineração Ltda - 858071/06 - A.I. 46/10, 858016/07 - A.I. 47/10	
Beadell Brasil Ltda - 858044/09 - A.I. 75/10, 858045/09 - A.I. 76/10, 858076/09 - A.I. 77/10	
Coal & Cooper Mineração LTDA. - 858158/08 - A.I. 59/10, 858162/08 - A.I. 60/10, 858163/08 - A.I. 61/10	
Edilson Pitar Gomes - 858196/08 - A.I. 67/10	
Edival Cardoso Gomes - 858195/08 - A.I. 66/10	
Energetica Copa Ltda - 858175/08 - A.I. 63/10, 858177/08 - A.I. 64/10	
Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP. Ltda ? Epp - 858043/08 - A.I. 53/10	
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858178/08 - A.I. 65/10, 858176/08 - A.I. 70/10	
Greiphil Minas Ltda - 858002/08 - A.I. 51/10, 858003/08 - A.I. 52/10	
H.A. Gurgel-me - 858219/08 - A.I. 73/10	
I. I. Phoenix Ltda - 858114/08 - A.I. 56/10	
Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858009/09 - A.I. 74/10	
Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda - 858130/08 - A.I. 57/10, 858131/08 - A.I. 58/10	
Mineracao Serra da Canga Ltda - 858077/09 - A.I. 78/10	
Mineração Tanagra Ltda - 854262/93 - A.I. 45/10	
Mmx Mineração e Metálicos S.A. - 858049/08 - A.I. 54/10	
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - A.I. 50/10	
Orsa Produtos e Materiais de Mineração LTDA. - 858021/07 - A.I. 48/10	
Portal da Amazonia Florest.,reflorest., Ind e Com Ltda - 858172/08 - A.I. 62/10	
Richardson Regio da Silva - Epp - 858112/08 - A.I. 55/10	
Terra Construcoes Ltda - 858200/08 - A.I. 68/10	
Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08 - A.I. 71/10	
Valdene Gomes Madeira - 858131/07 - A.I. 49/10	
MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA	

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 116/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	
Antonio Bianco Filho - 886468/07 - A.I. 411/10	
Antônio Madson Erasmo Silva - 886254/09 - A.I. 453/10	
Areal Cidade Alta Ltda me - 886037/10 - A.I. 497/10	
Arnaldo Adriano Peixoto Amorim - 886225/08 - A.I. 417/10	
Assunção Materiais Para Construção Ltda me - 886229/09 - A.I. 450/10, 886234/09 - A.I. 452/10	
Cacaoal Exploração Mineral Ltda - 886256/04 - A.I. 487/10	
Carlos Alberto Rodrigues - 886224/09 - A.I. 449/10, 886230/09 - A.I. 451/10	
Castilho Mineração LTDA. - 886183/09 - A.I. 447/10	
Concrepostes Indústria e Comércio Ltda - 886033/03 - A.I. 494/10	
Construtora Realeza Ltda - 886016/10 - A.I. 472/10, 886017/10 - A.I. 473/10, 886060/10 - A.I. 477/10, 886132/09 - A.I. 443/10, 886634/08 - A.I. 425/10	
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886536/07 - A.I. 414/10, 886440/07 - A.I. 410/10	
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886583/08 - A.I. 427/10	
Dalto & Dalto Ltda - 886431/09 - A.I. 471/10	
Divo da Silva - 886503/08 - A.I. 420/10	
Edilson Alves de Hungria - 886045/09 - A.I. 432/10	
Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda - 886148/08 - A.I. 416/10	
Fidens Engenharia s a - 886077/09 - A.I. 437/10	
Francisco Carlos de Laia ME. - 886212/09 - A.I. 448/10	
Francisco Teodoro Alves - 886195/06 - A.I. 402/10	
Geônidas José Machado - 886362/09 - A.I. 463/10	
Glaucimara Cella - 886384/09 - A.I. 466/10, 886385/09 - A.I. 467/10	
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886356/04 - A.I. 484/10, 886328/04 - A.I. 493/10, 886356/04 - A.I. 485/10	
Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886129/06 - A.I. 398/10, 886130/06 - A.I. 399/10, 886187/06 - A.I. 401/10, 886504/08 - A.I. 421/10	
Igor Flauzino Vieira - 886046/10 - A.I. 474/10	
Jaime de Moraes - 886167/06 - A.I. 400/10	
João Jose Fernandes de Oliveira me - 886418/09 - A.I. 469/10, 886312/09 - A.I. 454/10	
João Marcondes Dos Santos - 886568/08 - A.I. 491/10	
Jorilda Alves de Souza Monteiro - 886010/08 - A.I. 415/10	
José Alves da Silva - 886335/09 - A.I. 456/10, 886336/09 - A.I. 457/10	
José Antônio Pereira do Nascimento - 886064/09 - A.I. 435/10	
José da Silva de Moraes - 886020/09 - A.I. 429/10	
José de Souza Carvalho - me - 886164/07 - A.I. 406/10	
José Ferreira - 886013/10 - A.I. 496/10	
José Martins Rodrigues - 886281/06 - A.I. 404/10	
José Olímpio de Miranda - 886166/09 - A.I. 446/10	
José Rosne de Souza - 886093/09 - A.I. 441/10	
José Sampaio Leite - 886144/09 - A.I. 444/10, 886422/09 - A.I. 470/10	
Josimar Vieira Pires - 886089/09 - A.I. 438/10	
Juracy de Oliveira Cardoso - 886529/07 - A.I. 413/10	
Lauri Pedro Pettenon - 886404/04 - A.I. 396/10	
Lauro Teixeira Junior - 886360/09 - A.I. 461/10, 886359/09 - A.I. 460/10	
Levy Antônio de Oliveira - 886049/09 - A.I. 433/10	
Lourivalgoedert - 886317/08 - A.I. 418/10	
Lucidio José Cella - 886566/08 - A.I. 492/10	
Lucimar Cella - 886369/09 - A.I. 464/10, 886382/09 - A.I. 465/10	
Lucimone Maria de Almeida - me - 886385/07 - A.I. 409/10	
Luis Fabiano Matias - 886027/10 - A.I. 458/10, 886028/10 - A.I. 459/10	
Luiz Barros Soares - 886403/09 - A.I. 468/10	
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - A.I. 423/10	
m. s. m. Industrial LTDA. - 886018/08 - A.I. 480/10, 886004/08 - A.I. 486/10	
Máriele Camargo Honorato - 886058/10 - A.I. 475/10, 886059/10 - A.I. 476/10	
Max Sebastião Barbosa - 886481/07 - A.I. 412/10	
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886266/07 - A.I. 407/10, 886036/07 - A.I. 405/10, 886034/07 - A.I. 403/10, 886316/09 - A.I. 483/10	
Milena Vieira Freire - 886076/09 - A.I. 436/10	
Mineração Aripuanã s a - 886032/09 - A.I. 430/10	
Nelcides de Almeida Mello - 886613/08 - A.I. 424/10	
Ninke & Nink Ltda - 886507/08 - A.I. 422/10	
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886080/10 - A.I. 482/10	
Raimundo Antonio de Araujo - 886162/09 - A.I. 445/10	
Raquel Correia da Silva - 886057/09 - A.I. 434/10, 886320/07 - A.I. 408/10	

Romario Jose Garcia de Carvalho - 886129/09 - A.I. 442/10	
Sayde Falcão de Lima - 886078/05 - A.I. 397/10	
Sidnei José Borean - 886067/10 - A.I. 478/10	
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05 - A.I. 481/10	
t p c Construções e Terraplenagem Ltda me - 886071/10 - A.I. 479/10	
Tadeu Aparecido Azeredo Queiroz - 886314/08 - A.I. 419/10	
Tcnoweldo Mineração Comercio Atacadista e Exportação de Pedrtas Preciosas Ltdame - 886361/09 - A.I. 462/10	
Tranquillo Fidele Garbin - 886559/08 - A.I. 495/10	
Valdenilson Cordeiro Mendes - 886091/09 - A.I. 439/10, 886092/09 - A.I. 440/10, 886044/09 - A.I. 431/10	
Valdenir Capelette Romano - 886005/09 - A.I. 428/10, 886466/08 - A.I. 426/10	
Valdir Rodrigues da Silva - 886314/09 - A.I. 455/10	
White Solder Metalurgia e Mineração Ltda - 886205/06 - A.I. 488/10	
RELAÇÃO Nº 117/2010	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)	
Nilson Nascimento Cavalcante - 886584/08, 886585/08	
RELAÇÃO Nº 118/2010	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886261/08 - Not.497/2010 - R\$ 11.160,66	
Celio Luiz Dos Santos - 886232/08 - Not.474/2010 - R\$ 1.749,24, 886232/08 - Not.476/2010 - R\$ 1.610,10	
Econtep - Comercio, Serviços e Representações - 886288/08 - Not.482/2010 - R\$ 114,60	
Eduardo Jesus de Oliveira - 886319/08 - Not.470/2010 - R\$ 22.650,58, 886587/08 - Not.488/2010 - R\$ 13.627,00	
F.a de Souza Filho - 886323/04 - Not.499/2010 - R\$ 67,80	
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886394/04 - Not.484/2010 - R\$ 24.450,77	
Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886443/08 - Not.464/2010 - R\$ 5,58, 886234/06 - Not.503/2010 - R\$ 496,44	
Jonas Pereira Martins - 886319/09 - Not.494/2010 - R\$ 21.393,00	
José Ferreira - 886657/08 - Not.490/2010 - R\$ 3.171,52, 886658/08 - Not.492/2010 - R\$ 5.013,48	
Landry Ferreira Lima - 886303/08 - Not.472/2010 - R\$ 139,60	
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886093/07 - Not.501/2010 - R\$ 121,46	
Mineração Rio Crespo Ltda Epp - 886487/08 - Not.462/2010 - R\$ 17.304,20	
Mônica Oliveira Moreno - 886364/08 - Not.466/2010 - R\$ 14.301,28	
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886302/06 - Not.478/2010 - R\$ 973,42	
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886331/08 - Not.468/2010 - R\$ 11.630,13	
Renato Sebastião Ripke - 886013/08 - Not.486/2010 - R\$ 9.766,67	
RELAÇÃO Nº 119/2010	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Airtton Dos Santos - 886235/08 - Not.481/2010 - R\$ 2.005,32	
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886261/08 - Not.498/2010 - R\$ 2.372,31	
Celio Luiz Dos Santos - 886232/08 - Not.475/2010 - R\$ 2.372,31, 886232/08 - Not.477/2010 - R\$ 4.271,75	
Econtep - Comercio, Serviços e Representações - 886288/08 - Not.483/2010 - R\$ 4.010,64	
Eduardo Jesus de Oliveira - 886587/08 - Not.489/2010 - R\$ 2.372,31, 886319/08 - Not.471/2010 - R\$ 2.372,31	
F.a de Souza Filho - 886323/04 - Not.500/2010 - R\$ 2.565,94	
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886394/04 - Not.485/2010 - R\$ 2.135,87	
Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886443/08 - Not.465/2010 - R\$ 2.372,31, 886234/06 - Not.504/2010 - R\$ 2.024,60	
Jonas Pereira Martins - 886319/09 - Not.495/2010 - R\$ 2.372,31	
José Ferreira - 886657/08 - Not.491/2010 - R\$ 2.372,31, 886658/08 - Not.493/2010 - R\$ 2.372,31	
Landry Ferreira Lima - 886303/08 - Not.473/2010 - R\$ 4.744,62	
Lotar Negri me - 886228/09 - Not.496/2010 - R\$ 2.372,31	
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886093/07 - Not.502/2010 - R\$ 2.156,41	
Mineração Rio Crespo Ltda Epp - 886487/08 - Not.463/2010 - R\$ 2.372,31	
Mônica Oliveira Moreno - 886364/08 - Not.467/2010 - R\$ 4.744,62	

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886302/06 - Not.479/2010 - R\$ 4.271,75, 886302/06 - Not.480/2010 - R\$ 240,52

Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886331/08 - Not.469/2010 - R\$ 4.744,62

Renato Sebastião Ripke - 886013/08 - Not.487/2010 - R\$ 2.372,31

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 64/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

803.018/2009-MANOELLA MOREIRA PINTO- Alvará nº8.401/2009 - Cessionário:803.181/2010-Francisco Alves Lima-CPF ou CNPJ 200.696.773-87

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 86/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Pedro Flores Louveira - 868324/07 - Not.34/2010 - R\$ 206,37, 868320/07 - Not.35/2010 - R\$ 206,37, 868321/07 - Not.36/2010 - R\$ 206,37

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.156/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença nº18/2010 de 12/08/2010-Vencimento em 29/06/2012

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.094/2009-CONCRETIZO CONSTRUTORA LTDA

RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

844.061/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Alvará nº5787/2010 - Cessionário:8440862010-Construtora Barbosa Mello Ltda- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÕES

DNPM nº 802.206/1975 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., na Portaria de Lavra nº 018/94, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 1994, Seção 1, Onde se lê: "... Fica Outorgado a Mineração Fazenda Brasileiro S.A., Concessão para Lavrar Ouro, no lugar denominado Bonitinho II, distrito e município de Araci Estado da Bahia..." Leia-se: "... Fica Outorgado a Mineração Fazenda Brasileiro S.A., Concessão para Lavrar Ouro, no lugar denominado Bonitinho II, distrito e município de Araci e Barrocas, Estado da Bahia..."

DNPM nº 870.226/1982 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., na Portaria de Lavra nº 288, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 1995, Seção 1, Onde se lê: "... Fica Outorgada a MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Concessão para Lavrar minério de Ouro, nos lugares denominados Barrocas e Dor de Dente, Distrito e Município de Araci, Estado da Bahia, numa área de 856,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 22.016m, no rumo verdadeiro de 61º 27' SE..." Leia-se: "... Fica Outorgada a MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Concessão para Lavrar minério de Ouro nos lugares denominado Barrocas e Dor de Dente, Distrito e Município de Barrocas e Teofilândia, Estado da Bahia, numa área de 856,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 22.049,08m, no rumo verdadeiro de 62º 05' 05.999"SE..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 17, de 29 de dezembro de 2008, publicado no DOU 254, de 31 de dezembro de 2008, B.S. nº 01 de 05 de janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Roseli Nunes I, código SE0164000, no município de Lagarto/SE, onde se lê, "...60(sessenta) famílias", ...leia-se "61(sessenta e uma) famílias".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS-GESTÃO 2010/2012 REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2010

A Subcomissão de Recursos compostas pelos Conselheiros Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho e Renato Saidel Coelho, sob a coordenação da primeira, de acordo com as atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 06/2010, após análise dos pedidos de Recursos, sob a decisão da Subcomissão de Habilitação, para participarem do pleito os Representantes ou Organizações de Usuários e de Entidades e Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, resolve:

DECIDIR PELA HABILITAÇÃO: REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

1.1 NA CONDIÇÃO E CANDIDATA E ELEITORA

Processo nº 71010.003091/2010-44

Entidade: Organização Nacional de Cegos do Brasil

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 10.400.386/0001-82

Segmento: organização ou representante de usuários de assistência social

Condição de participação: Candidata e Eleitora

Decisão: HABILITAÇÃO

1.2 NA CONDIÇÃO DE ELEITORA

Processo nº 71010.003069/2010-02

Organização : Movimento Nacional de População de Rua

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

Segmento: organização ou representante de usuários de assistência social

Condição de participação: Eleitora

Decisão: HABILITAÇÃO

REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES

1.3 NA CONDIÇÃO E CANDIDATA E ELEITORA

Processo nº: 71010.003092/2010-99

Entidade: Conselho Federal de Psicologia

Cidade: Brasília

UF: DF

CNPJ: 00.393.272/0001-07

Segmento de atuação: entidade e organização de trabalhadores da assistência social

Condição de Participação: Candidata e eleitora

Decisão: HABILITAÇÃO

1.4 NA CONDIÇÃO DE ELEITORA

Processo nº 71010.003.133/2010-47

Entidade: Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CNPJ: 06.941.957/0001-19

Segmento: entidade e organização de trabalhadores da assistência social

Condição de participação: Eleitora

Decisão: HABILITAÇÃO

Processo nº 71010.003095/2010-22

Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social da CUT - CNTSS

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 04.981.307/0001-71

Segmento: organização ou representante de trabalhadores da assistência social

Condição de participação: Eleitora

Decisão: HABILITAÇÃO

2. DECIDIR PELA NÃO HABILITAÇÃO: 2.1 REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES

Processo nº 71010.003128/2010-34

Entidade: Central Geral dos Trabalhadores - CGT - Brasil

Cidade: São Paulo

UF: SP

CNPJ: 66.868.118/0001-44

Segmento: entidade e organização de trabalhadores da assistência social

Condição de participação: Candidata e Eleitora

Decisão: NÃO HABILITAÇÃO

Motivo: Por essa não atender aos seguintes requisitos exigidos na Resolução CNAS nº 6/2010:

Inciso II, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: no

relatório de atividades apresentado não restou evidenciado a realização de atividades por parte da recorrente na área da assistência social nos últimos dois anos, consoante documento juntado às folhas 76/82 dos autos, tendo como última data mencionada em todas as atividades relatadas o dia 24 de janeiro de 2007, ou seja, não constam atividades relatadas nos últimos três anos.

Inciso IV, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010: apresentou novamente cópia autenticada do estatuto da recorrente em vigor, devidamente registrado, porém no objeto social do mesmo não há o atendimento da Resolução CNAS nº 23/2006, especificamente no seu artigo 2º inciso II, pois em nenhum momento a recorrente se propõe a executar a defesa dos direitos sociais dos usuários da assistência social.

b) Processo nº 71010.003097/2010-11

Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH

Cidade: Brasília

UF: DF

CNPJ: 03.656.998/0001-75

Segmento: organização ou representante de trabalhadores da assistência social

Condição: Eleitora

Decisão: NÃO HABILITAÇÃO

O art. 204 da Constituição Federal garante a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O art. 17 da LOAS (8.742/1993) regulamenta o Artigo 203 da Constituição Federal e institui o Conselho Nacional de Assistência Social como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

O Decreto nº 5003/2004 outorgou ao CNAS a competência para regulamentar, por meio de Resoluções, o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil.

A Resolução nº 23/2006 que legitima a participar da composição do Conselho, somente entidades representativas de trabalhadores do setor da Assistência Social.

O Parágrafo único do Artigo 1º, da já citada Resolução, estabelece no sentido de que a participação no CNAS deve contemplar as entidades de representação nacional das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução e avaliação da Política de Assistência Social.

A partir da análise do recurso e do Estatuto Social da entidade constata-se que ela não possui legitimidade para integrar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, uma vez que não possui finalidade que se adéque à Política Nacional de Assistência Social. Também não demonstrou o quantitativo de trabalhadores da assistência social que compõem seu quadro associativo, de modo a que se pudesse aferir a legitimidade para representá-los junto ao CNAS, quando da coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Verifica-se, ainda, a partir da análise do documento de fls. 56, que a recorrente tem como objetivo social representar apenas Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, inclusive em localidade onde não existam entidades sindicais representativas daquela categoria profissional legalmente constituída.

Esclareça-se ainda, que a entidade não observou o inciso II, § 1º, art. 5º da Resolução CNAS nº 6/2010, pois não apresentou novo relatório de atividades do período de 2008 e 2009, demonstrando ações relacionadas à Política de Assistência Social e nem ações relacionadas às profissões que atuam no campo da formulação, execução e a avaliação da Política de Assistência Social, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNAS nº 23/2006.

As análises estão devidamente documentadas e assinadas pelos membros da Subcomissão de Recursos, nos respectivos processos. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora deu como encerrados os trabalhos, sendo a Ata assinada pelos presentes.

ANA CAROLINA BARROS

PINHEIRO CARRENHO

Coordenadora da Subcomissão

RENATO SAIDEL COELHO

Conselheiro da Subcomissão

ATO DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Eleição da sociedade civil no CNAS. Homologação da habilitação. Gestão 2010/2012.

A Comissão Eleitoral, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 06/2010, no § 4º do artigo 8º, que define a publicação do ato de homologação da relação dos representantes e organizações de usuários e das entidades e organizações de trabalhadores do setor, habilitadas a participar na qualidade de eleitora ou eleitora e candidata nos respectivos segmentos e, ainda, com base na Resolução nº 18/2010, que institui a Comissão Eleitoral de que trata os §§ 2º e 5º do artigo 1º da Resolução CNAS nº 06/2010 e no Edital nº 02, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2010, que convoca para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS, para os segmentos dos representantes e organizações de usuários e das entidades e organizações de trabalhadores do setor, na condição de suplentes, na Gestão 2010/2012, publica:

NA CONDIÇÃO E CANDIDATA E ELEITORA

a) Segmento: Representante ou Organização de Usuários de Assistência Social

Processo nº 71010.003096/2010-77

Entidade: Federação Nacional das APAES

Cidade: Brasília

UF: DF

CNPJ: 62.388.566/0001-90

Segmento: Representante ou Organização de Usuários de Assistência Social

Condição de participação: Candidata e Eleitora



PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 06 /2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003096/2010-77, formulado pela Federação Nacional das APAES, CNPJ nº 62.388.566/0001-90 Segmento: Representante ou Organização de usuários, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de candidata e eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.003091/2010-44
Entidade: Organização Nacional de Cegos do Brasil
Cidade: São Paulo
UF: SP
CNPJ: 10.400.386/0001-82
Segmento: organização ou representante de usuários de assistência social

Condição de participação: Candidata e Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 02 /2010: A Subcomissão de Recursos, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 06/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003091/2010-44, formulado pela Organização Nacional de Cegos do Brasil, CNPJ nº 10.400.386/0001-82, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de candidata e eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada, em Grau de Recurso
b) Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Processo nº 71010.003134/2010-91
Entidade: Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO
CNPJ: 35.329.614/0001-04
Cidade: Fortaleza
UF: CE

Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Condição de participação: Candidata e eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 14 /2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003134/2010-91, formulado pela Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO, CNPJ nº 35.329.614/0001-04, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de candidata e eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº: 71010.003092/2010-99
Entidade: Conselho Federal de Psicologia
Cidade: Brasília
UF: DF
CNPJ: 00.393.272/0001-07
Segmento de atuação: entidade e organização de trabalhadores da assistência social
Condição de participação: Candidata e Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 05 /2010: A Subcomissão de Recursos, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 06/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003092/2010-99, formulado pelo Conselho Federal de Psicologia, CNPJ nº 00.393.272/0001-07, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de candidata e eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada, em Grau de Recurso
NA CONDIÇÃO DE ELEITORA
Segmento de atuação: Representante ou Organização de Usuários da Assistência Social
Processo nº 71010.003127/2010-90
Entidade: Federação Nacional das Associações para Valorização e Promoção de Excepcionais - FENAVAPE
Cidade: São Paulo
UF: SP
CNPJ: 08.980.447/0001-86
Segmento de atuação: Representantes ou Organização de Usuários da Assistência Social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº11 /2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003127/2010-90, formulado pela Federação Nacional Das Associações Para Valorização De Pessoas Com Deficiência - FENAVAPE, CNPJ nº 08.980.447/0001-86, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.003069/2010-02
Organização: Movimento Nacional de População de Rua
Cidade: Belo Horizonte
UF: MG
Segmento: organização ou representante de usuários de assistência social
Condição de participação: Eleitora

Decisão: Habilitada, em Grau de Recurso
Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Processo nº 71010.003093/2010-33
Entidade: Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI
Cidade: Belo Horizonte
UF: MG
CNPJ: 56.566.235/0001-08
Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 01 /2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003093/2010-33, formulado pela entidade Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI, CNPJ nº 56.566.235/0001-08, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.003135/2010-36
Entidade: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
Cidade: São Paulo
UF: SP
CNPJ: 09.328.728/0001-11
Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 12/2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003135/2010-36, formulado pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, CNPJ nº 09.328.728/0001-11, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.003.133/2010-47

Decisão: Habilitada, em Grau de Recurso
Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Processo nº 71010.003093/2010-33
Entidade: Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI
Cidade: Belo Horizonte
UF: MG
CNPJ: 56.566.235/0001-08
Segmento: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 01 /2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003093/2010-33, formulado pela entidade Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI, CNPJ nº 56.566.235/0001-08, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.003135/2010-36
Entidade: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
Cidade: São Paulo
UF: SP
CNPJ: 09.328.728/0001-11
Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 12/2010: A Subcomissão de Habilitação, o artigo 2º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 6/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003135/2010-36, formulado pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, CNPJ nº 09.328.728/0001-11, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada
Processo nº 71010.003.133/2010-47

Entidade: Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF
Cidade: Belo Horizonte
UF: MG
CNPJ: 06.941.957/0001-19
Segmento: entidade e organização de trabalhadores da assistência social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 03 /2010: A Subcomissão de Recursos, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 06/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003.133/2010-47, formulado pela Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF, CNPJ nº 06.941.957/0001-19, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada, em Grau de Recurso
Processo nº 71010.003095/2010-22
Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS
Cidade: São Paulo
UF: SP
CNPJ: 04.981.307/0001-71
Segmento: organização ou representante de trabalhadores da assistência social
Condição de participação: Eleitora
PARECER/CNAS/SE/COMISSÃO ELEITORAL/Nº 07 /2010: A Subcomissão de Recursos, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 06/2010, ao examinar o Processo nº 71010.003095/2010-22, formulado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS, CNPJ nº 04.981.307/0001-71, delibera por DAR PROVIMENTO à referida entidade para participação, na qualidade de eleitora, na eleição dos representantes da sociedade civil no CNAS - Gestão 2010/2012, por essa ATENDER aos requisitos exigidos pela Resolução CNAS nº 06/2010.

Decisão: Habilitada, em Grau de Recurso
A Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a gestão de 2010/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, prevista nos termos do inciso II do § 1º do Art. 17 da Lei nº 8.742/93 e Edital CNAS nº 02/2010, será realizada no dia 20 de agosto de 2010, sob a fiscalização do Ministério Público Federal, a partir de 9h, com o credenciamento e às 10h com a instalação da Assembléia, na sala 108 do Conselho Nacional de Assistência Social, na Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco F, Ala A, 1º andar, Brasília / Distrito Federal.

RENATO SAIDEL COELHO
Presidente da Comissão

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre operações de comércio exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 28 de julho de 2010, e ainda o fato de o drawback suspensão integrado amparar a aquisição no mercado interno ou a importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado, com as suspensões de tributos definidas em Lei, resolve:

Art. 1º O Anexo B à Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO "B"
COTA TARIFÁRIA
"I - (revogado)."

"XIV - Resolução CAMEX nº 52, de 28 de Julho de 2010, publicada no D.O.U. de 29 de Julho de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	De espessura superior a 10mm Exclusivamente chapa grossa de aço carbono A 516gr. 60 a 70 normalizadas, classe B, com os seguintes requisitos de fabricação: desgazeificação a vácuo, tratamento de globulização das inclusões, acalmada e HIC (CLR _X =1,0% máx e CTR _X =3% máx.)	2%	800 toneladas	De 29/07/2010 a 29/01/2011

- a) o exame da LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX pela Coordenação de Exportação e Contingenciamento (COEXC) do DECEX; e
b) o importador deverá fazer constar na LI a descrição, conforme consta na coluna da descrição desta Portaria.
XV - Resolução CAMEX nº 52, de 28 de Julho de 2010, publicada no D.O.U. de 29 de Julho de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7210.90.00	Outros Exclusivamente Chapa cladeada laminada composta de material base SA 516 gr.60 a 70 e inox SA Tp.304L com espessura de 10 a 85mm	2%	250 toneladas	De 29/07/2010 a 29/01/2011

- a) o exame da LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX pela Coordenação de Exportação e Contingenciamento (COEXC) do DECEX; e
b) o importador deverá fazer constar na LI a descrição, conforme consta na coluna da descrição desta Portaria."
Art. 2º Ficam revogados: o inciso VII do art. 63; e a Subseção V da Seção II do Capítulo III da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, que compreende os arts. 104 a 107.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 378, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 128/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) dos limites de importação de insumos do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa nº 0636, aprovado por meio da Resolução nº 309, de 01/11/2005, para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - NOTEBOOK- Código Suframa nº 1847, aprovado por meio da Portaria nº 438, de 17/09/2008, em nome da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0773.01-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**PORTARIA Nº 23, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001035/2010-52, resolve:

Art. 1º Fica a empresa TECHINT COMPAÑÍA TÉCNICA INTERNACIONAL SOCIEDAD ANÓNIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL, com sede na Rua Hipólito Bouchard número 557, 16º andar, Buenos Aires, Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de TECHINT COMPAÑÍA TÉCNICA INTERNACIONAL SOCIEDAD ANÓNIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL, tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) a exploração de serviços de engenharia e construção, incluindo a construção civil e a montagem eletromecânica; b) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos no ramo da construção, incluindo a construção civil e a montagem eletromecânica; c) a realização de compras, vendas, locação, importação e/ou exportação de materiais, equipamentos, máquinas e bens em geral, que sejam necessários para tais fins, em conformidade com as deliberações das Atas de Diretoria nºs 1989, 1992 e 1995, realizadas nos dias 07 de abril, 28 de junho e 26 de julho de 2010, respectivamente.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa TECHINT COMPAÑÍA TÉCNICA INTERNACIONAL SOCIEDAD ANÓNIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.003835/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, a(o)(s) Sr(a)(s). Raimunda Batista Alves, brasileira, viúva, portador(a)(es) da carteira de identidade nº 326.115 1ª via SSP/Ce e inscrito(a)(s) sob o CPF nº 362.651.103-06, residente(s) e domiciliado(a)(s) no(a), Rua Um, 168, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, possessor(a)(s) do imóvel com área de 167,99 m², situado no endereço acima, Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, correspondente ao lote 13 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste limita-se com o perfilamento Oeste da rua 01(Um), por onde mede 8,70 m; Lado Direito ou Sul, limita-se com o imóvel de número 180 da mesma rua (01) Um, por onde mede 19,85 m; Lado Esquerdo ou Norte, limita-se com o imóvel de número 164 da mesma rua 01 (Um), por onde mede 19,21 m; Fundo ou Oeste, limita-se com o imóvel de número 185 e 191 da rua 02 (Dois), por onde mede 8,53 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.006453/2008-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, aos Srs. Francisco Ribeiro da Silva e Maria Amélia Oliveira da Silva, brasileiros, casados com comunhão de bens, respectivamente, portadores da carteira de identidade nº 2000099156238 SSP/Ce e 369.137 SSP/Ce e inscritos sob o CPF nº 013.685.673-04 e 231.396.763-87, residentes e domiciliados à Rua Um do Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, 64, Cristo Redentor, em Fortaleza/CE, possesores do imóvel com área de 169,08 m², situado no endereço acima, Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, correspondente ao lote 22 da quadra 076 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): limita-se com o perfilamento Oeste da rua 01(Um), por onde mede 8,53 m; Lado Direito (Sul): limita-se com o imóvel de número 78 da mesma rua 01(Um), por onde mede 20,09 m; Lado Esquerdo (Norte): limita-se com o imóvel de número 60 da mesma rua 01(Um), por onde mede 19,99 m; Fundo (Oeste): limita-se com o imóvel de número 87 da rua 02(Dois), por onde mede 8,34 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.006235/2008-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, a(o)(s) Sr(a)(s). José Moreira Lima e Maria Beatriz Coutinho Campelo, brasileiros, vivendo em união estável, respectivamente, portador(a)(es) da carteira de identidade nº 2006009051864 SSP/Ce e 2008010084645 e inscrito(a)(s) sob o CPF nº 219.772.403-72 e 355.955.823-91, residente(s) e domiciliado(a)(s) no(a), Rua Um, 44, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, possessor(a)(s) do imóvel com área de 166,36 m², situado no endereço acima, Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, correspondente ao lote 25 da quadra 076 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, limita-se com o perfilamento Oeste da rua 01(Um), por onde mede 8,17 m; Lado Direito ou Sul, limita-se com o imóvel de número 48 da mesma rua 01(Um), por onde mede 20,04 m; Lado Esquerdo ou Norte, limita-se com o imóvel de número 30 da mesma rua 01(Um), por onde mede 19,68 m; Fundo ou Oeste, limita-se com o imóvel de número 57 da rua 02(Dois), por onde mede 8,58 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria



MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.006406/2008-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, a(o)(s) Sr(a)(s). Francinice Rodrigues de Amorim, brasileira, solteira, portador(a)(es) da carteira de identidade nº 2000028167440 2ª via SSP/Ce e inscrito(a)(s) sob o CPF nº 768.440.643-49, residente(s) e domiciliado(a)(s) no(a), Rua Um, 98, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, posseiro(a)(s) do imóvel com área de 173,32 m², situado no endereço acima, Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, correspondente ao lote 18 da quadra 076 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, limita-se com o perfilamento Oeste da rua 01(Um), por onde mede 8,63 m; Lado Direito ou Sul, limita-se com o imóvel de número 112 da mesma rua 01(Um), por onde mede 19,98 m; Lado Esquerdo ou Norte, limita-se com o imóvel de número 94 da mesma rua 01(Um), por onde mede 19,98 m; Fundo ou Oeste, limita-se com o imóvel de número 121 e 121A da rua 02(Dois), por onde mede 8,72 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.002230/2009-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Um, Nº 134, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município Fortaleza/CE, com área de 170,66 m², correspondente ao lote 17 da quadra 81 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a(o)(s) Sr(a)(s). JOANA FREIRE RIPARDO, Brasileira, Viúva, portador(a)(es) da carteira de identidade nº 439.414, SPSP/CE e inscrito(a)(s) sob o CPF nº 398.737.143-91.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): 8,51 metros, confinando com a Rua Um. Lado Direito (Sul): 19,96 metros, confinando com o imóvel de número 146 da Rua Um. Fundos (Oeste): 8,56 metros, confinando com o imóvel de número 1133 da Rua Felipe Camarão. Lado Esquerdo (Norte): formado por três segmentos consecutivos, medindo 17,00 metros no sentido oeste-leste, 0,05 metros no sentido norte-sul e 2,96 metros novamente no sentido oeste-leste, confinando com a Rua Felipe Camarão.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.002206/2009-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Dois 23, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 222,86 m², correspondente ao lote 01 da quadra 076 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Zaira Rebouças de Lima, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 497.692 - 2ª via SSP/Ce e inscrito sob o CPF nº 155.380.791-04.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Oeste): Formado por três segmentos, o primeiro de 8,45 metros, o segundo com 5,04 metros e o terceiro de 1,24 metros; confinando com a rua Dois. Lado Direito (Norte): 18,90 metros, confinando com a Av. Monsenhor Hélio Campos. Fundos (Leste): 7,90 metros, confinando com o imóvel de número 14 da rua Um. Lado Esquerdo (Sul): 20,01 metros, confinando com o imóvel de número 35 da rua Dois.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.002209/2009-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Dois 53, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 171,90 m², correspondente ao lote 04 da quadra 076 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, ao Sr. Francisco Edmar de Oliveira, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 2001010516777 SSP/Ce e inscrito sob o CPF nº 036.534.983-68.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Oeste): 8,49 metros, confinando com a Rua Dois; Lado Direito (Norte): Formado por dois segmentos, o primeiro de 2,95 metros e o segundo de 16,91 metros, confinando com o imóvel de número 39 da rua Dois; Fundos (Leste): 8,73 metros, confinando com o imóvel de número 30 da rua Um; Lado esquerdo (Sul): 19,92 metros confinando com imóvel de número 57 da rua Dois.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004068/2009-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Dois, 197, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 154,38 m², correspondente ao lote 07 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a(o)(s) Sr(a)(s). Margarida Araújo, brasileira, solteira, portador(a)(es) da carteira de identidade nº 2005010186940 SSP/Ce e inscrito(a)(s) sob o CPF nº 141.336.363-68.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Oeste, limita-se com o perfilamento Leste da rua 02(Dois), por onde mede 8,30 m; Lado Direito ou Norte, limita-se com o imóvel de número 191 da mesma rua 02(Dois), por onde mede 18,55 m; Lado Esquerdo ou Sul, limita-se com o imóvel de número 201 da mesma rua 02(Dois), por onde mede 18,55 m; Fundo ou Leste, limita-se com o imóvel de número 180 da rua 01(Um), por onde mede 8,35 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004625/2009-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Av. Dr. Theberge, 468, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 99,86 m², correspondente ao lote 37 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Maria Rodrigues de Souza, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 100.798 SSP/Ce e inscrita sob o CPF nº 102.424.063-00.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, limita-se com o perfilamento Oeste da Av. Dr. Theberge, por onde mede 5,20 m; Lado Direito ou Sul, limita-se com o imóvel de número 478 da mesma Av. Dr. Theberge (Antiga área livre), formado por dois seguimentos, ambos na direção leste-oeste, sendo primeiro de 3,53 m e o segundo 16,08; Lado Esquerdo ou Norte, limita-se com o imóvel de número 448 da mesma Av. Dr. Theberge, (Antiga área livre e lote 38), formado por tres seguimentos, ambos na direção oeste-leste, sendo primeiro de 5,49 m, o segundo 10,72 m, e o terceiro 4,06 m; Fundo ou Oeste, limita-se com o imóvel de número 448 da Av. Dr. Theberge, (lote 42) por onde mede 4,80 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004584/2009-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Um, 198, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 171,98 m², correspondente ao lote 10 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a(o)(s) Sr(a)(s). Tereza Ferreira Cruz Brito e José Raimundo Barrozo Brito, brasileiros, casados com comunhão parcial de bens, respectivamente, portadores da carteira de identidade nº 998458-86 SSP/Ce e 91002049620 SSP/Ce e inscritos sob o CPF nº 391.277.613-04 e 555.049.143-53.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): 8,62 metros, confinando com a rua Um. Lado Direito (Sul): Formado por três segmentos, o primeiro na direção leste-oeste com, 17,30 metros; o segundo na direção sul-norte contando com 0,57 metros e o terceiro de 2,71 metros na direção leste-oeste. Confina com a rua Marcílio Dias. Fundos (Oeste): 8,13 metros, confinando com o imóvel de número 213 da Rua Dois. Lado esquerdo (Norte): 20,04 metros, confinando com o imóvel de número 186 da Rua Um.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004621/2009-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Marcílio Dias, 1876, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 85,42 m², correspondente ao lote 34 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Maria Rosária Nogueira de Souza, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 92002021643 2ª via SSP/CE, e inscrita sob o CPF nº 859.416.468-87 e seu cônjuge, Sr. Francisco Evangelista de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 079153, série 635a, e inscrito sob o CPF nº 162.659.203-91, casados, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Marcílio Dias, 1876, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Sul): 4,91 metros, confinando com a Rua Marcílio Dias. Lado Direito (Oeste): Formado por dois segmentos, o primeiro na direção sul-norte com 15,26 metros e o segundo, na direção sudoeste-nordeste com 0,97 metros, confinando com o imóvel de número 1878 da rua Marcílio Dias. Fundos (Norte): Formado por três segmentos, o primeiro na direção oeste-leste, com 3,91 metros; o segundo na direção norte-sul, com 0,30 metros; e o terceiro na direção oeste-leste, com 1,31 metros, confinando com o imóvel de número 488 da Av. Dr. Theberge. Lado Esquerdo (Leste): 15,84 metros, confinando com o imóvel de número 1870 da Rua Marcílio Dias.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004583/2009-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Dois, 185, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 159,07 m², correspondente aos lotes 5 e 6 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Francisca Maria Veras de

Sousa, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 242.330 SSP/CE, e inscrita sob o CPF nº 143.190.043-53 e seu cônjuge, Sr. Antonio de Sousa Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 92002325979 - 2ª Via SSP/CE, e inscrito sob o CPF nº 143.186.603-20, casados, sob regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados à Rua Dois, 185, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente(Oeste): limita-se com a rua 02 (Dois), por onde mede 8,58 m; Lado Direito(Norte): limita-se com o imóvel de número 179 da rua 02 (Dois), por onde mede 18,58 m (Lote 04); Lado Esquerdo(Sul): limita-se com o imóvel de número 197 da rua 02 (Dois), por onde mede 18,55 m (Lote 07); Fundo(Leste): limita-se com o imóvel de número 168 da rua 01(UM), por onde mede 8,58 m (Lote 13).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004585/2009-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Um, 180, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 168,20 m², correspondente ao lote 12 da quadra 81 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Olíndina Ferreira de Andrade, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 91015010965, SSP/Ce e inscrita sob o CPF nº 105.075.233-34.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): 8,41 metros, confinando com a Rua Um. Lado Direito (Sul): 20,00 metros, confinando com o imóvel de número 186 da Rua Um (lote 11). Fundos (Oeste): 8,41 metros, confinando com o imóvel de número 197 da Rua Dois (lote 07). Lado Esquerdo (Norte): 20,00 metros, confinando com o imóvel de número 168 da Rua Um (lote 13).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001,



na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004616/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Marcílio Dias, 1886, Cristo Redentor, Fortaleza/Ce, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 171,98 m², correspondente ao lote 29 da quadra 081 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a(o)(s) Sr(a)(s). Luiz Marques da Cruz e Maria Nilza Campos da Cruz, brasileiros, casados com comunhão parcial de bens, respectivamente, portador(a)(es) da carteira de identidade nº 285.388 SSP/Ce e 90001005214 SSP/Ce e inscrito(a)(s) sob o CPF nº 081.361.063-04 e 619.264.933-20.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Sul): 3,93 metros, confinando com a Rua Marcílio Dias. Lado Direito (Oeste): Formado por dois segmentos, o primeiro com, 18,59 metros e o segundo, com 3,88 metros, confinando com o imóvel de número 1888 (lote 28). Fundos (Norte): 4,37 metros, confinando com o imóvel de número 448 da Av. Dr. Theberge (lote 43). Lado esquerdo (Leste): Formado por dois segmentos, o primeiro com 3,54 metros e o segundo com 18,60 metros, confinando com o imóvel de número 1884 da Rua Marcílio Dias (lote 30).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, também, da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004645/2009-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado à Rua Dois 112, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município Fortaleza/Ce, com área de 171,87 m², correspondente ao lote 27 e 28 da quadra 77 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Iraci dos Santos Araújo, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 349.367 SSP/Ce e inscrita sob o CPF nº 011.663.943-10.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): 8,60 metros, confinando com a Rua Dois. Lado Direito (Sul): 20,02 metros, confinando com o imóvel de número 116 da Rua Dois (Lote 26). Fundos (Oeste): 8,57 metros, confinando com os imóveis de números 125 e 121 da Rua Três (Lotes 19 e 18). Lado esquerdo (Norte): 20,02 metros, confinando com o imóvel de número 98 da Rua Dois (Lote 29).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004614/2009-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Marcílio Dias, nº 1890 - Bairro Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 71,09 m², correspondente ao lote 27 da quadra 81 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Maria Maia de Sousa, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 481.688 - SPSP-CE e inscrita sob o CPF nº 472.558.543-20.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Sul): 2,92 metros, confinando com a Rua Marcílio Dias. Lado Direito (Oeste): Formado por dois segmentos consecutivos, medindo sucessivamente: 14,12 metros e 8,50 metros, confinando com imóvel de número 1892 da Rua Marcílio Dias (Lote 26). Fundos (Norte): 3,20 metros, confinando com o imóvel de número 448 da Av. Doutor Theberge (Lote 43). Lado Esquerdo (Leste): Formado por cinco segmentos consecutivos, medindo sucessivamente: 1,86 metros no sentido norte-sul, 0,14 metros no sentido leste-oeste e 6,16 metros, 4,90 metros e 9,25 metros novamente no sentido norte-sul, confinando com o imóvel de número 1888 da Rua Marcílio Dias (Lote 28).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004633/2009-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Dois, 30, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 97,33 m², correspondente ao lote 42 da quadra 77, na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, ao Sr. Porfírio Avilar Teixeira, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2007297723-4 - 2a via SSP/CE, e inscrito sob o CPF nº 996.404.308-20, viúvo, residente e domiciliado à Rua Dois, 30, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente(Leste): 5,60 metros, confinando com a Rua Dois. Lado Direito(Sul): Formado por cinco segmentos consecutivos, medindo sucessivamente 3,16 metros no sentido leste-oeste, 0,06 metros no sentido norte-sul, 3,98 metros novamente no sentido leste-oeste, 1,15 metros no sentido sul-norte e 12,65 metros novamente no sentido leste-oeste, confinando com o imóvel de número 28 da Rua Dois (lote 41). Fundos(Oeste): 4,44 metros, confinando com os imóveis de números 53 e 39 da rua Três (lotes 05 e 04). Lado Esquerdo(Norte): 19,80 metros, confinando com o imóvel de número 26 da Rua Dois (Lote 43).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004647/2009-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Dois, 128, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 186,89 m², correspondente aos lotes 23 e 24 da quadra 77, na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Maria Aparecida de Aguiar Pereira, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 521.425 2a via SSP/CE, e inscrita sob o CPF nº 045.732.183-00 e seu cônjuge, Sr. José Gerardo Pereira, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.188.840-SSP-CE, e inscrito sob o CPF nº 414.402.343-53, casados, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Dois, 128, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor, Cristo Redentor, Fortaleza/CE.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Leste): 11,47 metros, confinando com a rua Dois; Lado Esquerdo (Norte): 16,30 metros, confinando com o imóvel de número 116 da Rua Dois (Lote 25); Fundos (Oeste): 11,62 metros, confinando com o imóvel de número 1222 da Rua Felipe Camarão (área livre); Lado Direito (Sul): 16,09 metros, confinando com a Rua Felipe Camarão.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.002218/2009-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Dois, 107, Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 172,84m², m², correspondente ao lote 11 da quadra 76, na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, ao Sr. Francisco Ribeiro Pires, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 90.182-2a via SSP/CE, e inscrito sob o CPF nº 020.113.952-91, solteiro, residente e domiciliado à Rua Dois, 107, Conjunto Ajuda Mutua, Cristo Redentor.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente(Oeste): 8,71 metros, confinando com a Rua Dois; Lado Direito(Norte): Formado por três segmentos, medindo sucessivamente 3,84 metros, 10,15 metros e 5,89 metros, confinando com o imóvel de número 103 da rua Dois; Fundos(Leste): 8,69 metros, confinando com o imóvel de número 94 da rua Um; Lado Esquerdo(Sul): Formado por três segmentos, medindo sucessivamente 6,04 metros, 9,73 metros e 4,12 metros, confinando com o imóvel de número 121A/B da rua Dois.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 4988.004655/2009-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Três, 87, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 166,68 m², correspondente aos lotes 11 e 12 da quadra 77 na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Noeme Pereira Cosmo, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 184.026 2ª via SSP/CE, e inscrita sob o CPF nº 580.693.133-15 e seu cônjuge, Sr. Antonio Inácio Cosmo, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2008010233802 SSP/CE, e inscrito sob o CPF nº 034.052.903-25, casados, sob regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados à Rua Três, 87, Conjunto Ajuda Mutua, também conhecido como Conjunto Japão, Fortaleza/CE.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente (Oeste): 8,40 metros, confinando com a Rua Três. Lado Direito (Norte): 19,99; confinando com o imóvel 73 da Rua Três. Fundos (Leste): Formado por dois segmentos, o primeiro de 5,91 metros e o segundo de 2,49 metros, confinando com os imóveis 64 e 78 da Rua Dois. Lado Esquerdo (Sul): 20,02 metros, confinando com o imóvel 91 da Rua Três.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, na Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo XII, artigo 32, inciso III; no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, anexo I, artigo 38, inciso III e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04988.004699/2009-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade individual, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel situado Rua Felipe Camarão, 1226, Cristo Redentor, na Zona Urbana do Município de Fortaleza/CE, com área de 68,92 m², correspondente à antiga área livre da quadra 77, na planta da COHAB relativa ao Projeto Pirambu Terra da Gente, do Loteamento do Pirambu, de que trata a AV - 2 - 61.126, de 11 de maio de 1998 da matrícula nº 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, a Sra. Aíla Maria Paiva Silva, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 98007009887- SSP-CE-2a via, e inscrita sob o CPF nº 681.913.323-53 e seu cônjuge, Sr. José Evaldo de Souza Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2005010418360- SSP-CE, e inscrito sob o CPF nº 088.298.373-34, casados, sob regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Felipe Camarão, 1226, Cristo Redentor, Fortaleza-CE.

Parágrafo único: O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente(Sul): 6,08 metros, confinando com a rua Felipe Camarão. Lado Esquerdo(Leste): Formado por dois segmentos, o primeiro com 5,32 metros e o segundo com 6,89 metros. Confina com o imóvel 1222 da Rua Felipe Camarão (antiga área livre). Fundos(Norte): 5,26 metros, confinando com o imóvel 137 da Rua Três (lote 21). Lado Direito(Oeste): Formado por dois segmentos, o primeiro com 3,10 metros e o segundo com 9,06 metros. Confina com o imóvel com os imóveis 143 da rua Três e 1230 da Rua Felipe Camarão (lote 22 e antiga área livre).

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com base na Lei Municipal nº 8.106, de 21 de novembro de 2006, do imóvel constituído de uma propriedade rural denominada Lagoa Bonita, medindo 133,00 hectares, e uma área de terra que mede 509,05 hectares, ambas situadas no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis "Ivandro Cunha Lima" da Comarca de Campina Grande-PB, no Livro Nº 536 , fls.87/89, na data de 30 de janeiro de 2007, e registrado com os seguintes dados: Livro 2/H-R, pág. 35 , Nº de ordem R-3-56.445; Livro 2/H-R, pág. 36, Nº de ordem R-3-56.446; Livro 2/H-R, pág. 37, Nº de ordem R-3-56.447; Livro 2/H-R, pág. 38, Nº de ordem R-3-56.448; Livro 2/H-R, pág. 39, Nº de ordem R-3-56.449; Livro 2/H-R, pág. 40, Nº de ordem R-3-56.450; Livro 2/H-R, pág. 41, Nº de ordem R-3-56.451; Livro 2/H-R, pág. 42, Nº de ordem R-3-56.452; Livro 2/M, pág. 179, Nº de ordem R-17-3.476, todos datados de 27/03/2007. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo 04931.000086/2009-67.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da sede do Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado- INSA/CE, bem como para a realização de suas pesquisas.

Art. 3º - As propriedades rurais objeto da Lei Municipal supra-citada, retornarão ao domínio do Estado, em qualquer tempo, caso ocorra a extinção do Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado - INSA/CE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05056.000089/2001-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 1.800,00m² e acessórios, situado na Rua Benjamin Constant Teixeira, s/nº, Centro, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 16 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 186, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 128, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05056.000093/2001-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Ubitatã, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 3.000,00m² e acessórios, situado na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, s/nº, Centro, Área Industrial L-2, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 17 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 188, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 128, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, II da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória Nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo Nº 04911.000225/2010-24, resolve:



Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, ao JOÃO BATISTA DE SOUSA BELO, CPF Nº 105.238.393-91, RG Nº 1.780.286 SSP/DF e sua mulher MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DE SOUZA, CPF nº 373.902.283-34, RG nº 500.208 SJSP/PI, brasileiros, casados, do imóvel da união caracterizado como acrescido de marinha, com área 173,06m², localizado na Rua Monsenhor Joaquim Lopes, 109, Bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Oeste, 6,80m, confrontando com a Rua Monsenhor Joaquim Lopes; lado direito ou Norte, 25,45m, confrontando com o terreno ocupado por Rui Lira Feitosa Júnior; lado esquerdo ou Sul, 25,45m, confrontando com o terreno ocupado por Ivaldo Marques de Souza; fundo ou Leste, 6,80m, confrontando com o terreno Baldio.

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado e caracterizado, como terreno acrescido de marinha por força do que dispõe art. 1º, alínea "a", do Decreto-Lei Nº 9.760, de 05/09/1946, com a LPM de 1831, por intermédio do Processo Nº 05059.000774/2001-78.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel:

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU:

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria/SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no artigo 23, § 1º, e artigo 31, § 1º e 2º, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, nos elementos que integram o Processo Nº 04911.000619/2010-82, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R\$ 505,66 (quinhentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), ao Senhor Armandson Cartaxo Gomes, CPF Nº 182.616.121-04, de uma área de uso comum do povo, medindo 2.285,12m², no lugar denominado na Praia do Barro Preto, município de Luís Correia, Estado do Piauí, pelo prazo de 04 (quatro) dias, nos períodos de 22 a 25 de julho de 2010, com a finalidade de realização de shows musicais, no Sesc Praia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04902.000205/2007-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuito, ao município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado na Vila Brás, Bairro Santos Dumont, na margem direita do Arroio Gauchinho, na bacia de acumulação da casa de bombas Nº 05, do Sistema de Proteção Contra Enchentes, com área de 107.932,988m² e com as características e confrontações constantes na matrícula Nº 77.697, fls. 01, do Livro Nº 2, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à urbanização, provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, bem como a reserva de áreas para instalação dos equipamentos comunitários e área verde que se fizerem necessários, beneficiando 183 famílias de baixa renda.

§ 1º Parte da área cedida corresponde a 61.286,288m², deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, em face do teor da licença ambiental - Licença Prévia Nº 017/2006, emitida pela Secretaria Municipal de Meio ambiente - SEMMAM, em 16 de outubro de 2006.

§ 2º O prazo para implantação e regularização do empreendimento é de 36 meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir grtuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências junto ao Cartório de registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, §4º, do decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Fica isento o cessionário do pagamento de laudêmos, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, os elementos que integram o Processo Administrativo Nº 04967.009208/2004-69 e considerando a necessidade de rerratificar a escritura pública de doação transcrita em 13 de abril de 2004 no Livro Nº 146, fls. 111/112, do Cartório do 2º Ofício de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, à União, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 204, de 26 de junho de 2003, de uma área de terras medindo 2.641,21m², situada à Av. João Bedim, no Bairro Presidente Costa e Silva, imóvel Porto Alegre, Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Itaperuna-RJ, com as características e confrontações expressas na Matrícula Nº 13315, Ficha Nº 001, de 03 de maio de 2004, do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Itaperuna.

Parágrafo Único. A Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro representará a UNIÃO nos atos relativos à lavratura e registro do contrato de doação do imóvel de que trata a presente Portaria.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção da sede própria da Procuradoria da República no Município de Itaperuna.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art.2º, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Neópolis, a realizar a obra de construção da Praça de Eventos, localizada na Av. Augusto Antunes, às margens do rio São Francisco, naquele município, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União como descrita a seguir: Mede pela frente Sudoeste 158,25m, em dois segmentos de 122,25 e 36,00m, confrontando-se com a Av. Augusto Antunes; pelo fundo Nordeste 158,00m, em dois segmentos de 24,00m e 134,00m, confrontando-se com as margens do rio São Francisco; pelo lado direito Noroeste 115,00m, confrontando-se com a Rua São João e pelo lado esquerdo Sudoeste 73,40m, em dois segmentos de 22,00m e 51,40m, confrontando-se com o Campo de Futebol de Neópolis, totalizando uma área de 11.900,00m².

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo Nº 04906.000927/2010-87.

Art. 2º - A Construção da Praça de Eventos a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso público e gratuito e servirá para a realização de vários eventos populares, além de servir como espaço para a prática de esportes.

Art. 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Neópolis, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção da Praça de Eventos de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.557, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A alínea "j" do inciso II do art. 2º do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

" Art. 2º ...

...

II - ...

...

j) ...

...

5. Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados;

...

Art. 2º O art. 68 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 68. ...

...

XXXII - fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, exercendo conjuntamente, com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ou outro órgão que vier a ser criado com a mesma finalidade, o controle patrimonial desses bens;

XXXIII - acompanhar e controlar a movimentação dos ativos ferroviários arrendados, criando instrumentos de gestão e controle;

XXXIV - manter sob sua coordenação sistema informatizado com a situação operacional dos ativos ferroviários arrendados; e

XXXV - realizar inventários periódicos dos bens e ativos sob o seu controle e propor à Diretoria destinação dentro dos limites legais."

Art. 3º Os arts. 69 e 75, do Anexo à Resolução nº 3.000, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Transporte Ferroviário de Cargas, a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias de Cargas, a Gerência do Transporte Autorizado de Cargas, a Gerência de Regulação de Transporte Rodoviário de Cargas e a Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados." (NR)

"Art. 75. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização e a Gerência de Fiscalização." (NR)

Art. 4º O Anexo à Resolução nº 3.000, de 2009, fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 73-A. A Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados tem como atividades centrais acompanhar e fiscalizar a manutenção e a reposição de bens e ativos vinculados às outorgas."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o item 3 da alínea "k" do inciso II do art. 2º, os incisos X, XI, XII, XIII do art. 74 e o art. 78, do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000050.2010.03.005/6, instaurada em face de denúncia formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR06), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000050.2010.03.005/6, em face de MOVIMEC - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CNPJ 05852105000273, localizada à Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 1460, Vila Ipiranga - Montes Claros/MG - CEP 39.401-474.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 054.2010.03.005/5, instaurada em face de denúncia formulada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ...01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR06); ...01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); ...08.23. Jornada de Trabalho; ...08.23.01. Anotação Irregular; ...08.23.03. Horas excedentes; ...08.23.03.02. Horas extras; ...08.23.05. períodos de repouso; ...08.23.05.01. Intervalo intrajornada; ...08.37. Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 054.2010.03.005/5, em face de POSTO V & M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO JET-FOX - , CNPJ 10422778/0001-42, localizada à Avenida Ipanema - 216 - bairro Edgar Pereira - Montes Claros/MG - CEP 39.400-194.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000043.2010.03.003/6, instaurado em face de representação formulada pela GRTE-Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de registro da jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000043.2010, em face de COMERCIAL MM & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.749.233/0001-17, localizada à Rua Goiás nº 760, Santa Luzia, Passos/MG, CEP 37900-226.

Determina-se, de início, intimar o investigado para audiência dia 30/08/2010, às 14 h, nesta Unidade da PRT-3ª Região.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 00066.2010.03.003/4, instaurado em face de representação formulada pela GRTE-Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00066.2010.03.003/4, em face de SUPERMERCADOS CERGRAN LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.184.479/0001-75, localizada à Av. Dona Liquinha nº 220, Nossa Sra. Aparecida, Passos/MG, CEP 37902-064.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000189.2010.03.003/7, instaurado em face de representação formulada pela PRT-19ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho análogo à de escravo e não pagamento das verbas rescisórias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº .º 000189.2010.03.003/7, em face de ELIZABETH MOREIRA GUERRA, inscrita no CPF sob o nº 962.635.556-53, localizada à Praça Antônio Carlos nº 144, Centro, Machado/MG, CEP 37750-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 29/2010
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 18 de agosto de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-014.986/2008-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.589/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.981/2008-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-009.802/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.591/2008-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-010.575/2006-1
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Agravo
Advogados constituídos nos autos: Valdir Andrade Santos (OAB/RJ 99.426) e Eloina Maria de Oliveira Araujo (OAB/RJ 99.442)

TC-022.161/2006-7
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Agravo
Advogados constituídos nos autos: Valdir Andrade Santos (OAB/RJ 99.426) e Eloina Maria de Oliveira Araujo (OAB/RJ 99.442)

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-021.417/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Advogados constituídos nos autos: Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990, Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814, Wendell Tavares Mendes, OAB/SE nº 4.623, Alexandro Nascimento Argolo, OAB/SE nº 4.104, Daniel Haack Rodriguez Nascimento, OAB/SE nº 417-A, Gustavo Santana de Jesus, OAB/SE nº 4.100, e Ana Edite Menezes Vasconcelos Silva, OAB/SE nº 1.851

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.434/2009-6
Natureza: Denúncia
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 10/2010)
Advogada constituída nos autos: Karina Berardo de Souza Teles (OAB /DF 17.365).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-001.994/2010-7
(com 8 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Relatório de Acompanhamento)
Advogada constituída nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ 1.176-B)

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.524/2004-0
Apenso: TC 002.865/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Jurandir Aparecido Simões da Silva (OAB/SP 156.240 e OAB/MA 5.206-A); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Raimundo Francisco Bogéa Júnior (OAB/MA 4.726), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466), Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho, Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905).

TC-020.582/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466); Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho (OAB/MA 6.597); Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905).

TC-020.585/2004-5
(com 1 volume e 7 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666) e Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5962) E Jurandir Aparecido Simões da Silva (OAB/SP 156.240 e OAB/MA 5.206 A).

TC-020.590/2004-5
(com 1 volume e 7 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835); Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666) e Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5962).

TC-020.637/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466); Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho (OAB/MA 6.597); Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905); Jurandir Aparecido Simões da Silva (OAB/MA 5.206-A).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.505/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.232/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva, OAB/DF n. 19.442, Edson Kazuo Katagiri, OAB/DF n. 19.436, e Regis Antonio Caetano, OAB/TO n. 1.863.

Secretaria das Sessões, 13 de agosto de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 30/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 18 de agosto de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-000.470/2002-3
Apenso: TC-029.733/2009-1; TC-008.934/2010-0; TC-008.936/2010-2; TC-029.737/2009-0; TC-029.740/2009-6; TC-008.933/2010-3; TC-029.731/2009-7; TC-008.937/2010-9; TC-029.732/2009-4; TC-029.739/2009-5; TC-029.734/2009-9; TC-029.738/2009-8; TC-029.735/2009-6; TC-029.736/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: José dos Santos (004.414.901-82)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Maria Lindinalva de Souza, OAB/DF 1312-A; Tawfic Awwad, OAB/DF 7667; Wagner José Nunes, OAB/DF 17.698; Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, OAB/DF 17.956; Valério Pedroso Gonçalves, OAB/DF 18.533; GERALDA PEDROSO TOSCANO, OAB/DF 1836; Alessandra Mendes da Silva, OAB/DF 23.662;

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**



TC-024.572/2008-8
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Juína/MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.432/2010-6
Natureza: Recurso de Revisão (Representação)
Recorrente: Clinston Antonio Fernandes Caixeta (837.765.161-00)
Unidade: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.666/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CPACT - Pelotas
Advogados constituídos nos autos: Romeu Notari Filho (OAB/RS8902); Antônio Nilson Rocha, OAB/DF10.054; Adailton Ribeiro De Souza, OAB/DF11.307; Ademar Odvino Petry,OAB/DF5.004; Anelio Evilazio De Souza Júnior, OAB/RS 31.666; Alessander Taranti, OAB/SP 139.933; Alexandre Carneiro, OAB/MG 103.371; Alexandre De Oliveira Brandão, OAB 27.623-B; André Xavier Fórster, OAB/PR 43.906; Alexandre Ventin de Carvalho, OAB/DF 22.033; Ana Lígia Sarmento Porto, OAB/DF 10.184; Ana Maria de Farias, OAB/MS 4.409; André Luiz Fuina Versiani, Divorciado, OAB/DF 9.335; Antônio Marques da Silva, OAB/DF 20.599; Bruno Alves De Freitas,OAB/MG 103.320; Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior, Casado, OAB 60.248; Carlos Marçal De Lima Santos, OAB/PR 16.555; Dimas Chaves Martins, Divorciado, OAB/DF 10.056; Diva Barrozo Fernandes Borges, OAB/DF 7.563; Diogo Luiz da Silva, OAB/RO 4.053; Eliane Oliveira Fernandes Fortes, OAB/DF 10.615; Everson Wolff Silva, OAB/RS 45.504; Fabiana Carneiro Pires, OAB/GO 14.223; Fernando De Figueiredo Scaffa, OAB/RJ 65.014; Francisco Fernando Oliveira Cirino, OAB/CE 7.323; Francisco Gomes Pierot Júnior, OAB/PI 4.422; Guilherme Domingues Breslauer, OAB/RJ 72.809; Gustavo Francisco Kleinubing, OAB/RS 35.413; Horácio Eduardo Gomes Vale, OAB/DF 18.092; Humberto Costa De Sousa Júnior, OAB/DF 24.148; Itaguaçari Farias de Vasconcelos, OAB/CE 11.961; Jaqueline Zaina De Oliveira, Solteira, OAB/SP 116.849; João Batista Sousa Júnior, OAB/PI 5.359; João Bosco Mendes De Sales, OAB/GO 13.784; Jorge Dias de Oliveira, OAB/DF 4.178; José Maria Dos Santos Vieira Júnior, OAB/PA 8.762; Josefa Da Cunha Nogueira Filha, OAB/DF 8.860; Julierme Freire Mendes, OAB/DF 15.501; Kátia Reale Da Mota, OAB/PA 9542; Leonardo José Monteiro De Macedo, OAB/CE 17.967; Maiza Ferreira Da Silva, OAB/GO 19.299; Marcelo Henrique Dos Santos Soares, OAB/DF 19.264; Maria Das Graças Fernandes, OAB/DF 11.141; Maria Do Espírito Santo Bezerra De Souza, OAB/DF 4.683; Michel Miranda Maia, OAB/DF 19.855; Newton Ramos Chaves, OAB/DF 7.824; Paula Giovanna Guimarães Ribeiro, OAB/DF 26.858; Renato Francisco Xavier, OAB/Df 21.084; Rosiane Rodrigues Vieira, OAB/GO 26.715; Santa Fátima Canova Granja Falcão OAB/SP 145.112;Teodolina de Assis Lopes Gott, OAB/MG 40.506; Ulisses Villela De Souza, OAB/DF 26.868; Virgínia Maria Domingos Duarte, OAB/MG 41.335;Viviane Silva Nascimento, OAB/DF19.429; Walnice Souza Aguiar, OAB/DF 14.088; Wernher Leonardo Moura Pedrosa, OAB/PI 3.609

TC-019.189/2002-3
Natureza: Agravo
Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
Unidades: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Mato Grosso - (DNIT/MT); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - 11º Distrito/MT (Extinto)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), Maria Abadia Aguiar (OAB/MT 2906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5668)

TC-020.051/2007-4
Apenso: TC 011.754/2010-9 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006)
Recorrente: Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49);
Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.499/2003-1
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Projeto Ação em Vida (CNPJ 00.276.772/0001-50)
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul/MS
Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro Marques de Figueiredo Neto Cavalcanti (OAB/MS 5.306); Carlos Nei Silva (OAB/MS 7.139); Geraldo Tadeu de Melo (OAB/MS 8.880); Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540); Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB/MS 4.504); Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB/MS 6.355); Marlon Sanches Resina Fernandes (OAB/MS 8.015); Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Luis Fernando R Villanueva (OAB/MS 8.203)

TC-027.580/2009-1
Apenso: TC 011.047/2010-0 (Representação)
Natureza: Representação
Interessados: 1ª Secretaria de Controle Externo (principal) e Construtora Sucesso S/A (apenso)
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Aroeira Salles Advogados (OAB/MG97.826)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.595/2007-6
Natureza: Representação Interessados/Responsáveis: NT Systems Informática Ltda. (37.164.258/0001-33)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: 4º Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF n.º 2876); Henrique Vieira (OAB/DF n.º 12.378); Dayse Maria Andrade de Alencar (OAB/MG n.º 62.856-B); Giselle Reis e Rios (OAB/DF n.º 16.061); Airtton Rocha Nóbrega (OAB/DF n.º 5.369) e Leon Frejda Szklarowsky (OAB/DF 1.303-A).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.932/2008-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE
Responsáveis: Jonas Dias Neto (102.108.905-25) e outros
Advogados constituídos nos autos: Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884), Fábio Brito Fraga (OAB/SE 1.789-E), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3.910).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.154/2005-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); e outros
Interessado: Procuradoria da República/AM
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.208/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.171/2007-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.333/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.026/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro - AMRJ
Responsáveis: Antonio Luís Draque Penso (CPF 905.620.117-49); e Marcos Vinícios Colodeti dos Santos (CPF 790.230.967-20)
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.406/2009-7
Apenso: TC-006.630/2005-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.447/2006-7
(com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC-012.591/2004-8 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN

Responsáveis: Josué Dagoberto Ferreira (422.610.319-04), Tertuliano Xavier de Brito (005.479.649-00), Licínio de Souza Júnior (290.677.319-00), Sérgio Vieira Veiga (179.318.609-00), Paulo Sidney de Melo Cota (276.164.287-20) e Construtora OAS Ltda. (CNPJ n.º 14.310.577/0001-04)
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Mazzillo (OAB/RJ n.º 25.538), Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ n.º 105.516), Alessandra Cilento (OAB/RJ n.º 125.001), Lio Vicente Bocorny (OAB/SC n.º 20.200), Irineu Ramos Filho (OAB/SC n.º 6.645), Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC n.º 20.963), Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC n.º 22.217), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP n.º 231.500) e Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n.º 174.392).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Marcelo Franklin - OAB/RJ 105.516

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.866/2010-0
Natureza: Representação.
Órgãos/Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SE-NASP/MJ (CNPJ nº 00.394.494/0005-60) e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná - SEAP/PR.
Responsáveis: Ricardo Brisolla Balestreri (Secretário da SE-NASP/MJ) e Marta Renner Weber Lunardon (Secretária da SEAP/PR).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná/SECEX-PR (CNPJ nº 00.414.607/0013-51).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.033/2010-1
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Umuarama/PR
Interessado: Secretaria de Controle Externo-PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.550/2010-0
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP (CNPJ nº 33.787.094/0001-40).
Responsável: Eduardo Pereira Nunes (Presidente do IBGE)
Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MP (CNPJ nº 33.787.094/0001-40) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP/TCU).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-700.095/1998-5
Natureza: Recurso de Revisão - Exercício: 1997
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Márcio Nogueira Barbosa, ex-diretor e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.934/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Responsáveis: Maria José de Oliveira e espólio de Verônica Otília Vieira de Souza
Interessado: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.261/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Responsáveis: João Gilberto de Oliveira Rocha; Sueli Reimberg Klein de Oliveira Rocha; Teresinha do Carmo Araújo
Interessado: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: Elizeu Carlos Silvestre (OAB/SP 86.046)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.313/2010-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Almir Guilherme Barbosa; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Luiz Zelada; Paulo Roberto Costa; Renato Souza Duque; José Alcides Santoro Martins; Maria das Graças Silva Foster; Marco Aurélio da Rosa Ramos.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-001.357/1999-9

Natureza: Recurso de Revisão

REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 21/2009)

Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão - MA

Interessada: Ana Maria da Costa Bastos (CPF 269. 508.123-53)

Advogado constituído nos autos: Karla da Costa Barros (OAB/MA 7880-A)

TC-003.028/2001-3

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 15º Distrito Rodoviário Federal/MA (extinto).

Recorrente: José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.493/2000-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre

Responsáveis: Farmabem Medicamentos Ltda (01.437.293/0001-31); Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha (365.905.096-20); José Fernandes Ferreira Lima (183.181.182-00); Kilombo Distribuidora de

Medicamentos Ltda. (02.984.077/0001-79); Paula Pinheiro da Silva (233.347.202-25); Prop e Vendas Representação Comercial Ltda (63.777.916/0001-72); Recol Distribuição e Comércio Ltda.

(04.598.413/0001-70); Sebastião Wille Lopes das Neves (119.853.642-04); Takeda Rio Branco Ltda (14.366.827/0001-28)

Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Mourão de Oliveira (OAB/AC - 2426/A); Florindo Silvestre Poersch (OAB/AC - 800); Carlos Vinícius Lopes Lamas (OAB/AC - 1658); Marivaldo

Gonçalves Bezerra (OAB/AC - 2536).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.379/2009-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.188/2001-5

Natureza: Auditoria.

Entidades: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serviço Federal de Processamento de Dados, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Luiz Carlos de Almeida Capela (CPF 102.487.491-53), Wolney Mendes Martins (CPF 184.958.931-34), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15), Marco Antônio Valadares Moreira (CPF 366.825.511-34), José Alves da Costa (CPF 360.829.107-53), Francisco Fernando Fontana (CPF 262.186.078-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.343/2010-7

Natureza: Relatório de Fiscalização - Fiscobras 2010.

Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-020.112/2004-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (apartado).

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Responsáveis: Agostinho Andersen Trindade (070.243.632-15), Airtton Langaro Dipp (122.776.730-72), Alda Lucia Neiva Pinheiro (398.354.055-49), Antônio Carlos de Oliveira (217.781.328-04), Carlos Eduardo da Câmara Silva (322.634.574-53), Carlos Vilella Martins (381.156.116-20), Cipriano Maria Braz Filho (639.602.817-49), Claudio Moras Garcia (949.284.958-53), Cláudio Roberto Mathias Cabral (081.082.182-68), Eugênio Valentim da Silva (247.445.718-67), Hassan Gebrim (004.062.281-91), Jose Pereira da Costa Filho (083.010.264-72), José Alcir Araújo Silva (532.326.587-68), José Fernando Jasmim Reis (149.110.435-04), José Luiz Malheiros Nunes (179.632.060-91), José Rosa de Almeida (182.468.933-00), Lucindo Pereira da Silva (136.900.862-72), Manoel Nunes do Rego (004.100.711-53), Marcelo de Araújo Rodrigues (424.710.446-20), Maria Auxiliadora Costa (067.363.195-87), Maria Rita Marques Lasmar (005.314.562-34), Milton Teruya (160.466.681-15), Márcio Caldeira Junqueira (470.880.956-53), Nilton do Nascimento (171.557.461-34), Pedro Orestes Toledo (049.807.708-00), Rodolfo Manoel Marques do Amaral (229.987.212-49), Sérgio Douglas Repolho Negri (081.317.082-68) e Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), João Carlos de Matos (OAB/DF 19.049), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Ian Rodrigues Dias (OAB/DF 10.074), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8.873), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Paulo César Bezerra de Lima (OAB/PB 9.039-B), Pablo Dayan Targino (OAB/PB 12.034), Teresa Virginia Valença Teles de Menezes (OAB/SE 1.725), Wanda Isabel Teles de Menezes (OAB/SE 1.923), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Wanessa Rodrigues Oliveira (OAB/SE 3.715).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.385/2006-2

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.233/2006-9

Natureza: Relatório de Levantamento.

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão. Responsáveis: Delta Construções Ltda. (10.788.628/0001-57); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); e Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.947/2006-2

Natureza: Representação.

Entidade: Rede Ferroviária Federal - RFFSA, em liquidação.

Responsáveis: Edson Ronaldo Nascimento, CPF 362.453.050-04, então liquidante da RFFSA; Hilário Leonardo Pereira Filho, CPF 174.682.217-15, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da ANTT.

Advogado constituído nos autos: Japyassú Resende Lima, OAB/MG 45.167.

TC-020.835/2006-6

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF/4ª Região.

Responsável: Desembargador Vladimir Passos de Freitas, CPF 168.684.558-87, Presidente do TRF/4ª Região.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-011.600/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Responsáveis: Paracy Cruz de Mesquita Filho, Juarez Moreira Lessa, Jader Costa Soares, Pedro Gilson Azambuja, Lia Aparecida Segaglio

Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Emiliana Alves Lara, OAB/DF 7.238; José Alberto Pires, OAB/DF N.º 2.474; Eduardo Monteiro Nery, OAB/DF N.º 8.376; Evilazio José dos Santos, OAB/DF N.º 18.169; William Antônio de Melo, OAB/DF N.º 10.691; Érica Silvestri Duttweiler, OAB/DF N.º 17.817; OAB/SP N.º 149.167; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF N.º 15.384; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF N.º 15.214; Maria Isaura Gonçalves Pereira, OAB/SP N.º 45.685 e OAB/RS N.º 30.391; Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, OAB/DF N.º 19.573, Nilson Maciel de Lima, OAB/DF N.º 3.617; Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, OAB/DF N.º 15.067; Elizabeth Eustáquia Soares, OAB/DF N.º 20057 E OAB/MG N.º 34492, Humberto Sales Batista, OAB/PA N.º 8.058-A, OAB/RJ N.º 47.185 e OAB/MA N.º 4.885-A; Francisco Ferreira Alencar Júnior, OAB/PA N.º 8.948; Henrique Corrêa Baker, OAB/PA N.º 9.311.; Marisa Santos Villagra, OAB/AM N.º 2.276; Eurico Enes Lebre, OAB/AC N.º 756, OAB/AM N.º A-426; Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, OAB/AM N.º 3583; Airtton Rodrigues Chaves, OAB/PE N.º 6.473; Andresa Maria dos Santos, OAB/PE N.º 21210; Jaqueline Gomes Cavalcanti, OAB/PE N.º 14.315; Suely Soares de Sousa Silva, OAB/PE N.º 777-B; Verônica Alves de São José, OAB/PE N.º 12.588; Luzyara de Karla Félix da Silva, OAB/BA N.º 19.978; Bruno Benevides Duarte Leite, OAB/BA N.º 21345; Clene Jacinthia de Almeida Silva, OAB/BA N.º 18.171; Rafael Costa de Souza, OAB/RJ N.º 1.707-B; Andréa Montanari Rosa Rangel, OAB/RJ N.º 63.207; Leda Maria Serpa, OAB/SP N.º 188.863; Flávio Hechtman, OAB/RJ N.º 100.433; Silvia dos Santos Correia, OAB/RJ N.º 90.508; Fabricio Molinari Mello, OAB/RJ N.º 92.213; Fábio de Oliveira Alvarez, OAB/RJ N.º 124.925; Marcos André Costa de Azevedo, OAB/RJ N.º 100.976; Antonio Augusto Rosolen Júnior, OAB/SP 168.342, Frederico Guilherme Piclum Vursosa Geiss, OAB/SP N.º 201.020 e OAB/ES N.º 12.516; Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha, OAB/DF N.º 21578; Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio, OAB/SP N.º 86005; Luis Marcelo Batista da Silva, OAB/SP N.º 167.755; Renata Moura Soares de Azevedo, OAB/SP N.º 164.338; Simone Rezende Azevedo Daminello; OAB/SP N.º 152.368; José Sanches de Faria, OAB/SP N.º 149.946; Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares; OAB/SP N.º 114.192; Marcelo Figueroa Tinger, OAB/SP N.º

209296; Patrícia Lanzoni da Silva, OAB/SP N.º 147.843; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP N.º 139.307; Verônica Marzullo Aguiar, OAB/RS N.º 17.867; Rogério Balinski, OAB/RS 45.195; Tiago de Moraes Machado, OAB/RS N.º 47.029; Fábio Luís de Araújo Rodrigues, OAB/PR N.º 39.214-B; Dêlbio Corrêa Bonini, OAB/RS N.º 54.075; Alice Maria Issa, OAB/RS N.º 60.099; Raul Campos Garcia Feijó, OAB/RS N.º 63.119.

TC-014.519/2003-6

Natureza: Recurso de Revisão.

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 28/2010)

Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra), antiga Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).

Recorrente: José Roncalli Costa Paulo (CPF 180.858.903-30) (ex-Secretario de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí (SOSP/PI).

Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.498/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Vinculação: Ministério dos Transportes

Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Diretor-Geral; Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária; Luiz Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15), Coordenador-Geral de Construção Rodoviária

Interessado: TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.863/2007-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S. A.

Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho (619.117.207-91); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68)

Advogados constituídos nos autos: Angela Martins Lima OAB/RJ 51.969, Marco Antonio Fernandes da Costa OAB/RJ 87.390, José Olavo Viana Leite OAB/RJ 46.638, João Nanito Adams Filho OAB/RJ 20.371, Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva OAB/RJ 44.752, Marcus Alexandre Garcia Neves OAB/RJ 106115.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.354/2010-1

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

Interessada: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.542/2006-0

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Responsáveis: Haroldo Borges Rodrigues de Lima, Newton Reis Monteiro, Nelson Narciso Filho

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-019.340/2006-6

(com 2 volumes e 10 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS - SC - PR).

Responsáveis: Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00); João Pedro Gebran Neto (559.616.909-97); Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91); Maria de Fatima Freitas Labarrere (249.021.870-00); Nylson Paim de Abreu (010.029.020-53); Roni Rocha de Freitas (334.433.000-49); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vladimir Passos de Freitas (168.684.558-87).

Interessados: Alberto Rossi Júnior (915.948.040-87); Cristiane Machado Lucena dos Santos (683.967.244-15); José Luiz da Costa Vieira (291.349.350-53), César Figueiredo Müller (400.418.320-00), Carlos Alberto Facco Grassi (270.991.560-04), Jane Maria Ballem (456.702.260-20), Liane de Assis Peixoto (314.747.640-53), Ivan Bolten Lucion (398.107.550-15) e Régis Luz Pedro (672.855.540-49).

Advogados constituídos nos autos: Amarildo Maciel Martins - 34.508 OAB/RS; Felipe Néri Dresch da Silveira - 33.779 OAB/RS e Rui Fernando Hübner - 41.977 OAB/RS.

Classe V - Auditorias e Inspeções



TC-023.849/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO
Responsável: Jaime Café de Sá, Prefeito Municipal (575.693.041-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.112/2001-9
(com 12 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração
Embargantes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Ma-
rise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Fe-
deral (Sete/DF)
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF nº
7.750), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Ulisses Borges de
Resende (OAB/DF nº 4.595), Jacques Maurício Ferreira Veloso de
Melo (OAB/DF nº 13.558), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF
nº 13.455) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.490/2010-8
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-
petência do Plenário.

TC-000.057/2010-0
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Interessado: Hughes Telecomunicações do Brasil S.A.
Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF nº 060.681.116-87) e
Valdeni Batista Milhomens (CPF nº 225.718.681-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.462/2004-1
(com 1 volume, 4 anexos)
Apenso: TC 004.504/2007-2 e TC 015.639/2004-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Junto ao TCU - MP/TCU
Unidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Or-
çamento e Gestão - Seges/MP
Responsáveis: Elvio Lima Gaspar, ex-Secretário Executivo Adjunto
do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Eugênio Miguel
Mancini Scheleder, ex-Assessor da Secretaria Executiva do Ministério
do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Humberto Falcão Martins,
ex-Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.528/2008-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Em-
presas - Regional do Estado de Goiás - Sebrae/GO
Responsável: João Bosco Umbelino dos Santos, Diretor Superinten-
dente
Advogados constituídos nos autos: Sandra Esther Cardoso (OAB/GO
nº 10.574), Adriana Machado Martins Camelo (OAB/GO nº 9.083),
Juliana Martins dos Reis (OAB/GO nº 23.238) e Jeanny Araújo de Sá
(OAB/GO nº 13.555)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-350.383/1996-0
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de São Vicente Férrer/MA
Responsáveis: Constrada - Construções e Terraplanagem Ltda. (CNPJ
07.633.746/0001-81) e João Batista Corrêa Figueiredo (CPF
012.879.663-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.195/2010-9
(com 3 anexos, os anexos 2 e 3 com 1 volume)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)
Unidade: Secretaria Especial de Portos - SEP/PR
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00;
José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04; José Di
Bella Filho, CPF 032.949.368-00; Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF
125.930.797-20; Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.198/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -
Dnit
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.874/2009-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do To-
cantins - Dertins e Secretaria de Infraestrutura do Estado do To-
cantins.
Responsáveis: José Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); Ma-
noel José Pedreira (CPF 060.815.681-72)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR
7.468); César Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Fernão
Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Eduardo Talamini (OAB/PR
19.920); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Aline Lícia
Klein (OAB/PR 29.615); Alexandre Wagner Nester (OAB/PR
24.510); Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912); Rafael Wallback
Schwind (OAB/PR 35.318); Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR
38.054); Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.324); Guilherme
Fredherico Dias Risdorfer (OAB/PR 42.475); Thalita Bizerril Duleba
(OAB/PR 45.464); Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP
272.428); Karlin Olbertz (OAB/PR 46.962); Mayara Ruski Augusto
Sá (OAB/PR 49.049); Taciana Guimarães Meirelles (OAB/DF
28.541); Willian Romero (OAB/PR 51.663).

TC-010.760/2009-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidade: Secretaria Especial de Portos
Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho
(099.006.401-87); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)
Interessados: Secretaria Especial de Portos (08.855.874/0001-32); Su-
perintendência do Porto de Itajaí (00.662.091/0001-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.519/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -
Dnit
Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (CPF 406.658.527-20);
Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Anderson Wanderley
dos Santos (CPF 818.949.291-87); Flávio Murilo Gonçalves Prates de
Oliveira (CPF 306.587.481-49); Hugo Sternick (CPF 296.677.716-
87); José Mariano Neto (CPF 440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot
(CPF 435.102.567-00); Octacílio Oliveira Cunha (CPF 551.820.038-
20); Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.750/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -
Dnit.
Responsável: Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-575.449/1997-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de
Janeiro - Coren/RJ.
Interessado: Ney da Costa Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-
ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou
por qualquer das respectivas Comissões

TC-017.772/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidades: Associação dos Povos Indígenas de Roraima, Conselho
Indígena de Roraima - CIR, Conselho do Povo Indígena Ingaricó e
Urihi Saúde Yanomami.
Interessado: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.280/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Secretaria Exe-
cutiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Com-
panhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.345/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa
Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.504/2008-0
Apenso: TC-018.742/2009-2
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Gran-
de do Sul
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87); Luis
Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot
(CPF 435.102.567-00); Marcos Ledermann (CPF 001.422.550-68);
Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles,
OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF
27.154; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto
Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG
89.353; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Erlon
André de Matos, OAB/MG 103.096; Caroline Feitosa Dolabela Cha-
gas, OAB/MG 96.205; Nayron Sousa Russo, OAG/MG 106.011; Ma-
riana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162; Cristiano Nascimento e
Figueiredo, OAB/MG 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG
101.817; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Fernando An-
tônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Vitor Magno de Oliveira
Pires, OAB/MG 108.997; André Guimarães Cantarino, OAB/MG
116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; André Naves Lau-
reano Santos, OAB/MG 112.694; Ademir Antônio de Carvalho,
OAB/MG 121.890; Luciana Cristina de Jesus da Silva, OAB/MG
126.357; Luís Henrique Baeta Funghi, OAB/MG 124.463; Lara Maria
de Araújo Barreira, OAB/MG 126.039; Ângela Tomazia Rosa,
OAB/MG 126.413; Paulo Vinicius de Barros Martins Jr., OAB/PR
19.608

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-
petência do Plenário.

TC-023.108/2007-2
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-
ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou
por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.127/2008-0
Apenso: TC 017.175/2009-6 e TC 011.608/2010-2.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério das Cidades..
Interessados: Congresso Nacional (Comissão Mista de Planos, Or-
çamentos Públicos e Fiscalização - CMO), Deputado Estadual João
Carlos Bacelar Batista, Procuradora da República Juliana de Azevedo
Moraes.
Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA nº
14.620); Maria Fernanda R. Serravalle (OAB/BA nº 147.64) e Carlos
André do Nascimento (OAB/BA nº 19413).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.363/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério das Cidades.
Responsáveis: Bruno de Queiroz Miranda (564.113.595-04); José
Emanuel Gomes Lins (093.788.205-49); Maria Margarida Cosme Ro-
drigues Costa (152.288.515-34); Nelson Bello dos Santos Júnior
(158.941.695-34); Paulo Roberto Neves de Souza (118.349.435-15) e
Rosângela Aparecida Soares Sousa (174.933.585-91).
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis-
calização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.860/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Minis-
tério dos Transportes (MT).
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis-
calização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.861/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Minis-
tério dos Transportes (MT).
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis-
calização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.097/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Fran-
cisco e do Parnaíba (Codevasf) - MI.
Responsáveis: Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72);
Leonardo Nunes Lyra (810.985.024-34) e Orlando Cezar da Costa
Castro (135.259.215-00).
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis-
calização do Congresso Nacional e Ministério da Integração Nacional
(MI).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de agosto de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO

CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	2.164.406,27	DESPESAS CORRENTES	710.675,35
Receita Patrimonial	306.463,46	Outras Despesas Correntes	704.775,53
Receita de Serviços	2.359,72	Outras Despesas	704.775,53
Outras Receitas Correntes	1.855.583,09	Despesa entre Órgãos do Orçamento	5.899,82
DEDUÇÕES DA RECEITA	(27.092,36)	Outras Despesas Correntes	5.899,82
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	17.756,97	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
Transferências Extra-Orçamentárias	17.756,97	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Transferências Diversas Recebidas	17.756,97	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.150.327,21	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	12.583.324,02
Valores em Circulação	11.028.450,92	Valores em Circulação	11.048.644,59
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Recursos Especiais a Receber	11.042.286,33
Outros Valores em Circulação	0,01	Valores em Trânsito Realizáveis	6.358,25
Obrigações em Circulação	121.876,29	Outros Valores em Circulação	0,01
Restos a Pagar	121.876,29	Depósitos	439,00
Não Processados a Liquidar	115.891,01	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Cancelado	5.985,28	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
		RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
		Ajustes de Direitos e Obrigações	6.358,25
		Incorporação de Obrigações	6.358,25
		Outras Incorporações de Obrigações	6.358,25
TOTAL DE INGRESSOS	13.305.398,09	TOTAL DE DISPÊNDIOS	13.305.398,09

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	11.048.644,59	PASSIVO FINANCEIRO	115.891,01
Créditos em Circulação	11.048.644,58	Obrigações em Circulação	115.891,01
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	11.042.286,33	Restos a Pagar Não Processados	115.891,01
Valores em Trânsito Realizáveis	6.358,25	A Liquidar	115.891,01
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.891,01)
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	(115.891,01)
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.253.707,94	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.891,01)
Realizável a Curto Prazo	249.984.779,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	263.302.352,53
Créditos em Circulação	249.984.779,93	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
Outros Créditos em Circulação	249.984.779,93	Patrimônio	261.618.339,85
Realizável a Longo Prazo	2.268.928,01	Resultado do Período	1.684.012,68
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.268.928,01	Situação Patrimonial Ativa	263.302.352,53
Créditos da União, Estados e Municípios	2.268.928,01	Situação Patrimonial Passiva	(261.618.339,85)
ATIVO REAL	263.302.352,53	PASSIVO COMPENSADO	250.468.259,51
ATIVO COMPENSADO	250.468.259,51	Compensações Passivas Diversas	250.468.259,51
Compensações Ativas Diversas	250.468.259,51	Direitos e Obrigações Contratadas	250.468.259,51
Direitos e Obrigações Contratuais	250.468.259,51		
TOTAL ATIVO	513.770.612,04	TOTAL PASSIVO	513.770.612,04

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	2.137.313,91	ORÇAMENTÁRIAS	710.675,35
Receitas Correntes	2.164.406,27	Despesas Correntes	710.675,35
Receita Patrimonial	306.463,46	Outras Despesas Correntes	704.775,53
Receita de Serviços	2.359,72	Despesa entre Órgãos do Orçamento	5.899,82
Outras Receitas Correntes	1.855.583,09	Outras Despesas Correntes	5.899,82
Deduções da Receita	(27.092,36)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.656.916,81
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.914.290,93	Interferências Passivas	166.634,41
Interferências Ativas	17.756,97	Transferências de Bens e Valores Concedidos	155.235,69
Movimento de Fundos a Débito	17.756,97	Movimento de Fundos a Crédito	11.398,72
Acréscimos Patrimoniais	1.896.533,96	Decréscimos Patrimoniais	1.490.282,40
Incorporações de Ativos	1.860.284,37	Desincorporações de Ativos	71.932,98
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	Baixa de Bens Móveis	153,00
Incorporação de Direitos	1.704.895,68	Baixa de Direitos	71.779,98
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	30.264,31	Incorporação de Passivos	1.418.349,42
Ajustes de Créditos	30.264,31	RESULTADO PATRIMONIAL	1.684.012,68
Desincorporação de Passivos	5.985,28	Superávit	1.684.012,68
VARIAÇÕES ATIVAS	4.051.604,84	VARIAÇÕES PASSIVAS	4.051.604,84

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias- registradas obedecendo o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de abril de 2010 um superávit de R\$1.684.012,68.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUIROT
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	4.387.322,15	DESPESAS CORRENTES	1.101.410,11
Receita Patrimonial	389.078,79	Outras Despesas Correntes	1.093.860,29
Receita de Serviços	4.263,02	Outras Despesas	1.093.860,29
Outras Receitas Correntes	3.993.980,34	Despesa entre Órgãos do Orçamento	7.549,82
DEDUÇÕES DA RECEITA	(27.263,56)	Outras Despesas Correntes	7.549,82
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	17.756,97	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
Transferências Extra-Orçamentárias	17.756,97	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Transferências Diversas Recebidas	17.756,97	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.279.726,90	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	14.544.733,63
Valores em Circulação	11.028.450,92	Valores em Circulação	13.010.054,20
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Recursos Especiais a Receber	13.003.695,94
Outros Valores em Circulação	0,01	Valores em Trânsito Realizáveis	6.358,25
Depósitos	129.399,69	Outros Valores em Circulação	0,01
Depósitos de Diversas Origens	129.399,69	Depósitos	439,00
Obrigações em Circulação	121.876,29	Depósitos de Diversas Origens	439,00
Restos a Pagar	121.876,29	Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Não Processados a Liquidar	115.891,01	RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
Cancelado	5.985,28	Ajustes de Direitos e Obrigações	6.358,25
		Incorporação de Obrigações	6.358,25
		Outras Incorporações de Obrigações	6.358,25
TOTAL DE INGRESSOS	15.657.542,46	TOTAL DE DISPÊNDIOS	15.657.542,46

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	13.010.054,20	PASSIVO FINANCEIRO	245.290,70
Créditos em Circulação	13.010.054,19	Depósitos	129.399,69
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	13.003.695,94	Depósitos de Diversas Origens	129.399,69
Valores em Trânsito Realizáveis	6.358,25	Obrigações em Circulação	115.891,01
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	115.891,01
Depósitos a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	115.891,01
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.305.646,07	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.891,01)
Realizável a Curto Prazo	250.033.210,16	Obrigações em Circulação	(115.891,01)
Créditos em Circulação	250.033.210,16	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.891,01)
Outros Créditos em Circulação	250.033.210,16	PASSIVO REAL	129.399,69
Realizável a Longo Prazo	2.272.435,91	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	265.186.300,58
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.272.435,91	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
Créditos da União, Estados e Municípios	2.272.435,91	Patrimônio	261.618.339,85
ATIVO REAL	265.315.700,27	Resultado do Período	3.567.960,73
ATIVO COMPENSADO	250.468.259,51	Situação Patrimonial Ativa	265.315.700,27
Compensações Ativas Diversas	250.468.259,51	Situação Patrimonial Passiva	(261.747.739,54)
Direitos e Obrigações Contratuais	250.468.259,51	PASSIVO COMPENSADO	250.468.259,51
		Compensações Passivas Diversas	250.468.259,51
		Direitos e Obrigações Contratadas	250.468.259,51
TOTAL ATIVO	515.783.959,78	TOTAL PASSIVO	515.783.959,78

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	4.360.058,59	ORÇAMENTÁRIAS	1.101.410,11
Receitas Correntes	4.387.322,15	Despesas Correntes	1.101.410,11
Receita Patrimonial	389.078,79	Outras Despesas Correntes	1.093.860,29
Receita de Serviços	4.263,02	Despesa entre Órgãos do Orçamento	7.549,82
Outras Receitas Correntes	3.993.980,34	Outras Despesas Correntes	7.549,82
Deduções da Receita	(27.263,56)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.665.322,79
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.974.635,04	Interferências Passivas	166.634,41
Interferências Ativas	17.756,97	Transferências de Bens e Valores Concedidos	155.235,69
Movimento de Fundos a Débito	17.756,97	Movimento de Fundos a Crédito	11.398,72
Acréscimos Patrimoniais	1.956.878,07	Decréscimos Patrimoniais	1.498.688,38
Incorporações de Ativos	1.919.664,66	Desincorporações de Ativos	80.338,96
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	Baixa de Bens Móveis	153,00
Incorporação de Direitos	1.764.275,97	Baixa de Direitos	80.185,96
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	31.228,13	Incorporação de Passivos	1.418.349,42
Ajustes de Créditos	31.228,13	RESULTADO PATRIMONIAL	3.567.960,73
Desincorporação de Passivos	5.985,28	Superávit	3.567.960,73
VARIAÇÕES ATIVAS	6.334.693,63	VARIAÇÕES PASSIVAS	6.334.693,63



NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias- registradas obedecendo o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de maio de 2010 um superávit de R\$3.567.960,73.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUIOT
Contador - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 12, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.074.821,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 8.074.821,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									2.181.734		
02 301 02 301	0571 2004	ATIVIDADES									
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.000.000		
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	2.000.000		
02 365 02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							79.755		
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	79.755		

02 331 02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								101.979
	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		101.979
TOTAL - FISCAL										181.734
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										2.181.734

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO - SAO PAULO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										314.394		
02 365 02 365	0571 2010	ATIVIDADES										
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								13.905		
	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		13.905		
02 331 02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								300.489		
	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		300.489		
TOTAL - FISCAL										314.394		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										314.394		

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									28.869	
02 365 02 365	0571 2010 0571 2010 0001	ATIVIDADES							28.869 28.869 28.869	
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL			28.869							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			28.869							



ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA874.716									
ATIVIDADES									
02	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							227.640
365									
02	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							227.640
365			F	3	1	90	0	100	227.640
02	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							154.453
331									
02	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							154.453
331			F	3	1	90	0	100	154.453
02	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							492.623
306									
02	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							492.623
306			F	3	1	90	0	100	492.623
TOTAL - FISCAL									874.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									874.716

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO - BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									706.796
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.736
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	48.736
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							658.060
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	658.060
TOTAL - FISCAL									706.796
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									706.796

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO - PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R				
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA75.320													
02 365 02 365	0571 2010 0571 2010 0001	ATIVIDADES ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	75.320 75.320 75.320				
TOTAL - FISCAL75.320													
TOTAL - SEGURIDADE0													
TOTAL - GERAL75.320													

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO - CEARÁ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC PROGRAMATICA		PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									233.923
02 365 02 365		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							233.923
	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							233.923
									233.923
TOTAL - FISCAL		233.923							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		233.923							

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO - PARANÁ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA966.136									
ATIVIDADES			F	3	1	90	0	100	
02	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							167.861
365									
02	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							167.861
365									



02 306 02 306			F	3	1	90	0	100	167.861
	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							798.275
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL							798.275
			F	3	1	90	0	100	798.275
TOTAL - FISCAL		966.136							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		966.136							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									69.086
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							67.073
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	67.073
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.013
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	2.013
TOTAL - FISCAL									69.086
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.086

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									1.600.000
02 301 02 301	0571 2004 0571 2004 0001	ATIVIDADES							1.600.000 1.600.000 1.600.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	1.600.000						
		TOTAL - GERAL	1.600.000						

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									356.546
02 365	0571 2010	ATIVIDADES							
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							307.150
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	307.150
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							49.396
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	49.396
		TOTAL - FISCAL							356.546
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							356.546

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									370.948
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SER- VIDORES E EMPREGADOS							58.436
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SER- VIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	58.436
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							312.512
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	312.512
TOTAL - FISCAL									370.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.948



ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO - ESPÍRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 56.473

02 306 02 306	0571 2012 0571 2012 0001	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							56.473
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							56.473

TOTAL - FISCAL 56.473

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 56.473

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 17.312

02 365 02 365	0571 2010 0571 2010 0001	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							17.312
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							17.312

TOTAL - FISCAL 17.312

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 17.312

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO - SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 21.014

02 365	0571 2010	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.014

02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	21.014
-----------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	--------

TOTAL - FISCAL 21.014

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 21.014

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.554

02 331 02 331	0571 2011 0571 2011 0001	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.554
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							2.554

TOTAL - FISCAL 2.554

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.554

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO - PIAUÍ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 12.636

02 365 02 365	0571 2010 0571 2010 0001	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.640
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							10.640

02 331 02 331	0571 2011 0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	F	3	1	90	0	100	1.996
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							1.996
									1.996

TOTAL - FISCAL 12.636

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 12.636

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									186.364		
02 365 02 365	0571 2010	ATIVIDADES									
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.420		
	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	7.420		
02 306 02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							178.944		
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA-DOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	178.944		
TOTAL - FISCAL									186.364		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									186.364		

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA DELIBERAÇÃO Nº 4.702, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Homologa os resultados do XVI Prêmio Brasil de Economia-2010 e Personalidade Econômica do Ano-2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 14.499/2010, "ad referendum" do Plenário, CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.829/2010 publicada no DOU no dia 27 de abril de 2010, na seção 1, pgs 83 e 84; e Resolução 1.830/2010 publicada no DOU no dia 24 de maio de 2010, na seção 1, pg 92; CONSIDERANDO o disposto no relatório da Comissão Julgadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/93 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO o deliberado durante a realização da 627ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, que concedeu a premiação nas categorias Gestor Estadual; Gestor Municipal e Personalidade Econômica do Ano-2010. R E S O L V E: Art. 1º - Homologar o resultado do concurso público intitulado XVI Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no art.22, § 4º da Lei 8.666/93:

Categoria Livro de Economia

Premiado	Colocação
José Luís da Costa Oreiro	1º lugar - Prêmio

Categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas

Premiados	Colocação
Liev Ferreira Maribondo	1º lugar - Prêmio
Raphael Castanheira Brandão	2º lugar - Prêmio
Eliana Maria Fernandes Ribeiro	3º lugar -Menção Honrosa

Categoria Artigo Técnico ou Científico

Premiados	Colocação
Marco Flávio da Cunha Resende	1º lugar - Prêmio
Anita Kon	2º lugar - Menção Honrosa
Eduardo Gonçalves	3º lugar - Menção Honrosa

Categoria Dissertação de Mestrado

Premiados	Colocação
Carlos Manuel Baigorri	1º lugar - Prêmio
Patrícia Fernanda da Silva Pereira Vieira	2º lugar - Prêmio
Luciana Silva de Souza	3º lugar - Prêmio

Categoria Tese de Doutorado

Premiado	Colocação
Vanessa da Costa Val Munhoz	1º lugar - Prêmio

Prêmio Gestor Público

Premiados	Categoria
Gov. Leonel Pavan	Gestor Estadual
Prefeito Clóvis Luiz Schaeffer	Gestor Municipal

Prêmio Personalidade Econômica do Ano-2010.

Premiado
Maria da Conceição de Almeida Tavares

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO RETIFICAÇÃO

Resolução CFP nº 12/2010 Publicada no Diário Oficial da União nº 125 Seção 1 pagina 275, de 2 de julho de 2010.
Onde se lê: "Art. 11 - O Conselho Regional de Psicologia da 13ª região fará...",
Leia-se: "Art. 11 - O Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região fará...".

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									8.074.821		
02 306 02 306	0571 2012	ATIVIDADES									
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.074.821		
	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGA-DOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	8.074.821		
TOTAL - FISCAL									8.074.821		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									8.074.821		

VOCÊ SABIA QUE...

...após a **Imprensa Nacional** ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

DIA DO AGRICULTOR

O presidente da República assinou e o *Diário Oficial* publicou, às páginas 10702/3, o Decreto nº 48.630, de 27 de julho de 1960, que instituiu o Dia do Agricultor, a ser comemorado, em todo o País, em 28 de julho.

O presidente considerou “ser de justiça” reverenciar aqueles que se dedicam ao cultivo da terra, “transformando em riqueza dinamizada as dádivas da natureza”.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E DAS MINAS E ENERGIA

A Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, criou os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia.

O primeiro incorporou o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o Instituto Nacional de Tecnologia e o Departamento de Seguros Privados e Capitalização; incluindo em sua jurisdição os Institutos Brasileiro do Café, do Açúcar e do Alcool, Nacional do Mate, Nacional do Pinho, Nacional do Sal e de Resseguros do Brasil e, ainda, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Fábrica Nacional de Motores, a Companhia Nacional de Álcalis e a Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Já o Ministério das Minas e Energia incorporou o Departamento Nacional da Produção Mineral; os Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, Nacional de Minas e Metalurgia, Nacional de Petróleo; a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos e incluiu na sua jurisdição a Companhia Vale do Rio Doce S.A., a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Os novos ministérios criados pela Lei 3.782/60 - publicada na capa da edição do *Diário Oficial* de 22 de julho de 1960 - foram instalados a 1º de fevereiro de 1961.



CÓPIAS LEGÍVEIS

Na mesma edição de 22 de julho, o chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido, expediu a Circular nº 8, aos Ministérios e demais órgãos subordinados à Presidência da República, publicada à pág. 10516, que encarecia ordens diretas dos titulares no sentido de que as cópias de decretos, exposições de motivos e outros documentos, submetidos ao Presidente da República, deveriam ser remetidas em número necessário e em condições perfeitas de legibilidade, para evitar erros e retificações, que retardavam o trabalho da própria Presidência da República e do Departamento de Imprensa Nacional - hoje, Imprensa Nacional - no momento da Impressão.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

